



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	4
Ministério das Comunicações	5
Ministério do Desenvolvimento Regional	7
Ministério da Economia	8
Ministério da Educação	24
Ministério da Infraestrutura	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	47
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	65
Ministério da Saúde	65
Ministério do Trabalho e Previdência	79
Ministério do Turismo	81
Ministério Público da União	81
Poder Judiciário	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	82

.....Esta edição é composta de 88 páginas

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR NETSIDE SISTEMAS. Processo nº 00100.001489/2022-22.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, e art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e o que consta dos processos administrativos nº 00696.000003/2022-86 e nº 00696.000043/2021-47, resolve:

Art. 1º A Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, cujo texto foi consolidado pela Portaria CSAGU/AGU nº 10, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 2 a 5, posteriormente alterada pela Resolução CSAGU/AGU nº 06, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2021, Seção 1, página 3, e pela Resolução CSAGU/AGU nº 11, de 26 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2021, Seção 1, página 17, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

II - o cumprimento de ao menos 1 (um) ano de estágio de pós-graduação em Direito que atenda aos critérios definidos pelo edital, bem como daquele desempenhado no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 27.

IV - a efetiva participação em programas de estágio de pós-graduação em Direito que atenda aos critérios definidos pelo edital, bem como naquele desempenhado no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

"Art. 40. Considerar-se-ão habilitados em determinado concurso os candidatos que, havendo atendido à exigência legal respeitante à prática forense, e não tendo sido atingidos por exclusão ou eliminação qualquer, hajam alcançado, nos termos desta Resolução e do Edital respectivo, cumulativamente:

....." (NR)"

"Art. 43. Os candidatos habilitados serão nomeados conforme a ordem de classificação final no concurso e, no mesmo ato, convocados:

I - para tomarem posse em data única; e

II - para escolherem as vagas no prazo fixado.

§ 1º O candidato ordenará, conforme sua preferência, todos os órgãos de lotação com vagas disponíveis no momento da nomeação.

§ 2º Após a posse, os órgãos de direção superior adequarão as vagas disponíveis à quantidade de candidatos empossados, observando a proporcionalidade original da distribuição das vagas entre os órgãos de direção superior.

§ 3º A escolha de vagas recairá sobre as vagas prioritizadas pela Administração nos termos do § 2º, observadas a ordem de classificação final no concurso e a ordem das preferências manifestadas.

§ 4º O não atendimento pelo candidato da convocação referida no **caput** importará a perda do direito à escolha de vaga." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 44 da Resolução CSAGU/AGU nº 01, de 14 de maio de 2002.

Art. 3º Ficam suspensos, para certames cujos editais de abertura sejam publicados durante o exercício de 2022, os efeitos do parágrafo único do art. 27 da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, com a redação dada pela Resolução CSAGU/AGU nº 6, de 14 de julho de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, considera-se prática forense o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas.

Art. 4º O texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, FRANCISCO THAYRO LUCAS DA SILVA, CRMV-CE 03923-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equídeos e Ruminantes em eventos com aglomeração de animais no município de Itapipoca/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art.1º- Habilitar o Médico Veterinário, RODRIGO CARVALHO RODRIGUES, CRMV-CE 03446-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equídeos e Ruminantes em eventos com aglomeração de animais no município de Cariré e Sobral/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA MAPA Nº 207, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art 1º - Habilitar o médico veterinário GUSTAVO GABRIEL RIBEIRO, CRMVGO nº 9143, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Brazabrantes, Inhumas, Jandaia, Nerópolis e Trindade. Processo SEI nº 21020.001899/2022-33.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

AVISO

Foi publicada em 6/9/2022 a
edição extra nº 170-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.002632/2022-93, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BIO CONTROL SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO E EXPURGOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 37.073.218/0001-86 e localizada à Rua Joaquim de Oliveira Tatim nº 1.100, Jardim Ribeiro, CEP: 37.068-000, Varginha/MG sob o número BR MG 0872 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação com Fosfina, nas modalidades em Contêineres e sob Câmaras de Lona.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 49, Parágrafo 2º, da Portaria nº 385/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE LEAL DUARTE LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21050.004199/2016-03, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-SC0597, a empresa Brasnile Industrial Ltda, CNPJ 78.549.615/0001-69, localizada na Rod. SC 303, Km 05, 4581, Parque Industrial, no município de Três Barras/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na modalidade tratamento térmico por ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

PORTARIA Nº 115, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.006378/2017-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SC0654, a empresa Global Tratamentos Fitossanitários, CNPJ 28.072.542/0001-99, localizada na BR 101, Km 112, 700, Salseiros, no município de Itajaí/SC, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade tratamento térmico por ar quente forçado.

Art. 2º O credenciamento terá validade por cinco anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 48/2000, de 29 de dezembro de 2000, publicada no D.O.U nº 62 de 02 de abril de 2018, que criou o Projeto de Assentamento - PAE ENGENHO, no Município de Itacoatiara/AM,

Onde se lê: ... "2.280,2527 (dois mil, duzentos e oitenta hectares, vinte e cinco ares e vinte e sete centiares)",

Leia-se: ... "2.278,7850 (dois mil, duzentos e setenta e oito hectares, setenta e oito ares e cinquenta centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 75, de 30/12/1996, publicada no DOU n. 253, Seção 1, Pág. 29.050, de 31/12/1996, retificada no DOU n. 199, Seção 1, Pág. 73, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento ARANHA, Niquelândia - GO, Código SIPRA GO0065000,

Onde se lê: "... 1.031,4376 ha (um mil e trinta e um hectares, quarenta e três ares e setenta e seis centiares)...",

Leia-se: "... 1.030,7731 ha (um mil e trinta hectares, setenta e sete ares e trinta e um centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 32/98 de 11 de maio de 1.998, publicada no Diário Oficial da União nº 101, Seção 1, pág. 23 de 29/05/1998, que criou o Projeto de Assentamento JARAGUÁ, código SIPRA MT0212000, localizado no município de Água Boa-MT,

Onde se lê ... com área de 20.021,8435 ha. (vinte mil e vinte e um hectares, oitenta e quatro ares e trinta e cinco centiares),

Leia-se ... com área de 20.097,3170 (vinte mil e noventa e sete hectares, trinta e um ares e setenta centiares),

Onde se lê ... capacidade para 400 (quatrocentas) unidades agrícolas familiares,

Leia-se ... capacidade para 423 (quatrocentas e vinte e três) unidades agrícolas familiares.

Tornar sem efeito a retificação publicada no Diário Oficial da União nº 116, Seção 1, pág. 100 de 19/06/2002.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 56 DE 21 DE AGOSTO DE 2006, que cria o Projeto de Assentamento Perobas Sanharão, situado no município de Campina Verde/MG, código SIPRA MG0317000, publicada no D.O.U nº 164 de 25/08/2006, seção I, página 71,

Onde se lê ... "158 (cento e cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares"...,

Leia-se "159 (cento e cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares", por deliberação do Comitê de Decisão Regional da SR(MG), conforme RESOLUÇÃO Nº 1237, DE 26 DE JULHO DE 2022, que aprovou a redefinição da capacidade de assentamento para o PA Perobas Sanharão para 159 famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/Nº 22, de 24 de agosto de 2009, publicada DOU Nº 183, de 24 de setembro de 2009, Seção 1, Página 80, que criou o Projeto de Assentamento CARLOS MARIGHELLA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0310000, onde se lê: "...591,6799 (Quinhentos e noventa e um hectares, sessenta e sete ares e noventa e nove centiares)...", leia-se: "...591,0750 (Quinhentos e noventa e um hectares, sete ares e cinquenta centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 11, de 19 de março de 1998, publicada DOU Nº 54, de 20 de março de 1998, Seção 1, Página 15, que criou o Projeto de Assentamento LAGOA NOVA II, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0121000, onde se lê: "...1.277,0000ha (um mil duzentos e sessenta e sete hectares)...", leia-se: "...1.345,0136ha (mil trezentos e quarenta e cinco hectares, um are e trinta e seis centiares)..." .

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022090800002



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.552, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/08/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/08/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.062428/2022-16
Proponente: Associação Desportiva Internacional de Minas
Título: Inter Social II
Registro: 2201070
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.592.315/0001-45
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 465.201,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 56827-9
Período de Captação até: 10/08/2024
2 - Processo: 71000.062427/2022-63
Proponente: Associação Desportiva Internacional de Minas
Título: Futebol e Futsal Inter Social II
Registro: 2201069
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.592.315/0001-45
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 495.963,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 56826-0
Período de Captação até: 10/08/2024
3 - Processo: 71000.065035/2022-56
Proponente: Associação José de Anchieta
Título: Manobra Certa (Skate) e Futebol Nota 10 (Futebol)
Registro: 2201194
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.078.055/0001-14
Cidade: São João d'Aliança UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 244.421,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0377 DV: 8 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 70354-0
Período de Captação até: 10/08/2024
4 - Processo: 71000.062767/2022-94
Proponente: Associação do Nosso Centro de Treinamento
Título: NCT Vôlei de Praia
Registro: 2201086
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.850.341/0001-51
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 208.595,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1419 DV: 2 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 32721-2
Período de Captação até: 10/08/2024
5 - Processo: 71000.065744/2022-31
Proponente: Grama Recuperação Ambiental e Geração de Renda
Título: Gaming Parque I - Ano II - Vitória
Registro: 2201243
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.134.400/0001-64
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.977.793,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0916 DV: 4 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 61047-X
Período de Captação até: 10/08/2024
6 - Processo: 71000.057387/2022-38
Proponente: Município de Jundiá
Título: Ginástica Artística e Ginástica Rítmica
Registro: 2200949
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Cidade: Jundiá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 555.019,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 19690-8
Período de Captação até: 10/08/2024
7 - Processo: 71000.057486/2022-10
Proponente: Município de Jundiá
Título: Ciclismo e Atletismo de Jundiá
Registro: 2200954
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Cidade: Jundiá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 286.963,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6 Conta Corrente

(Captação) vinculada nº 19689-4
Período de Captação até: 10/08/2024

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.060505/2019-90
No Diário Oficial da União nº 43, de 4 de março de 2020, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.357/2020, ANEXO I,
Onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3092 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45997-6,
Leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3092 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52621-5.

Processo Nº 71000.054961/2020-34
No Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.406/2020, ANEXO I,
Onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5238 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09369-6,
Leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3163 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 109369-X.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Torna pública lista anexa das programações financeiras referente à emenda parlamentar de relatoria do exercício de 2022 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e na Portaria Ministerial nº 305, de 10 de março e 2020, e

Considerando a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamento de 2022;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; e

Considerando a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações financeiras referente à emenda parlamentar de relatoria do exercício de 2022 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo.

Parágrafo único. O disposto no caput dar-se-á somente após o cumprimento, por parte dos entes federados, das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020 e, por se tratar de ano eleitoral, respeitando o período de restrição disposto na Lei 9.504/1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO									
UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AL	CAMPESTRE	2022	219G	202281000306	270135720220001	360.000,00	3	2022NE405182	71000073628202296
CE	BARROQUINHA	2022	219G	202281000306	230205720220001	570.000,00	3	2022NE405176	71000072118202200
CE	COREAU	2022	219G	202281000306	230400420220001	900.000,00	3	2022NE405180	71000074038202281
MA	GRAJAÚ	2022	219G	202281000306	210480020220001	1.900.000,00	3	2022NE405188	71000074813202206
CE	GRACA	2022	219G	202281000306	230465720220002	1.100.000,00	3	2022NE405184	71000073850202299
CE	ITAPAJE	2022	219G	202281000306	230630620220001	1.342.795,00	3	2022NE405183	71000073849202264
CE	SENADOR POMPEU	2022	219G	202281000306	231270020220002	499.800,00	3	2022NE405181	71000073851202233
MA	COROATA	2022	219G	202281000306	210360420220001	4.000.000,00	3	2022NE405178	71000071182202265
MA	GRAJAÚ	2022	219G	202281000306	210480020220003	950.000,00	3	2022NE405190	71000074817202286
MA	SANTA LUZIA	2022	219G	202281000306	211000520220001	4.000.000,00	3	2022NE405179	71000072534202208
PI	CASTELO DO PIAUI	2022	219G	202281000306	220260420220001	500.000,00	3	2022NE405177	71000070986202247
AL	PILAR	2022	219G	202281000306	270690120220002	1.303.900,00	3	2022NE405185	71000074812202253
CE	GUAIÚBA	2022	219G	202281000306	230495420220001	1.900.000,00	3	2022NE405186	71000074821202244
CE	FRECHEIRINHA	2022	219G	202281000306	230450920220001	900.000,00	3	2022NE405187	71000074820202208
MA	GRAJAÚ	2022	219G	202281000306	210480020220002	950.000,00	3	2022NE405189	71000074819202275
CE	PALMÁCIA	2022	219G	202281000306	231010020220003	1.500.000,00	3	2022NE405191	71000074822202299
CE	PACOTI	2022	219G	202281000306	230980520220001	990.000,00	3	2022NE405192	71000074429202203
AL	GIRAU DO PONCIANO	2022	219G	202281000306	270290020220001	939.000,00	3	2022NE405193	71000074718202202



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.133/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011020/2022-10
Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP
Endereço: Avenida do Café S/Nº, Monte Alegre - CEP 14040-904. Ribeirão Preto

- SP.

CQB: 040/98
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Extrato Prévio: 8372/2022, publicado no Diário Oficial da União em

14/07/2022

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna da Faculdade de odontologia de Ribeirão Preto - USP, Dr. Geraldo Aleixo da Silva Passos Junior, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte e execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Efeito da sobre-expressão de agrin alfa distroglicano em células-tronco mesenquimais derivadas de tecido adiposo na diferenciação osteoblástica e adipocítica e na regeneração do tecido ósseo", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dr. Márcio Mateus Beloti. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.134/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011116/2022-88
Requerente: Instituto Nacional de Câncer - INCA
Endereço: Rua André Cavalcante 37/ 6º andar Centro, CEP 20231-050. Rio de

Janeiro.

CQB: 139/01
Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 8377/2022, publicado no Diário Oficial da União em

20/07/2022

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna do Instituto Nacional de Câncer - INCA, Dr. Martin Hernan Bonamino, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Produção de vetores virais tipo amplicon para terapia gênica: Novo sistema de purificação baseado em recombinação cre/lox sítio-específica e separação por "beads" magnéticas", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Matias Eliseo Melendez. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.135/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010547/2022-27
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da UFMG
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-

901

CQB: 038/97
Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 8361/2022, publicado no Diário Oficial da União em

05/07/2022

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Estudo do papel dos genes das enzimas RNaseH1 e RNaseH2 nas vias de resposta aos danos no DNA e sinalização de morte em Trypanosoma cruzi", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Carlos Renato Machado. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.136/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010700/2022-16
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (Fundherp)
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Ribeirão Preto -

SP.

CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8376/2022, publicado no Diário Oficial da União em 20/07/2022

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (Fundherp), Dra. Virgínia Picanço e Castro, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Estudo de Post-GWAS para a Região de Risco 2q22 de Câncer Renal", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Leandro Machado Colli. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.137/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011484/2022-26.
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz).
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 210 Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - 21045-900.

CQB: 105/99.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado (OGM) da Classe de Risco 2 (CR-2) em áreas com Nível de Biossegurança 2 (NB-2).

Extrato Prévio: 8383/2022, publicado no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2022.

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Fiocruz, Dr. Harrison Magdiner Gomes, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM, denominado "Desenvolvimento de estratégias contra a COVID-19: vacinas, soroterapia, quimioterapia baseado em biologia estrutural e ensaios sorológicos em modelo experimental utilizando camundongo C57BL/6 (Mus musculus) WT e B6.Cg-Tg (K18-ACE-2) J (HEMI, NCAR, HOMO)", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Herbert Leonel de Matos Guedes. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.139/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013560/2022-38
Requerente: Instituto Butantan - Desenvolvimento Bioindustrial/Qualidade (CIBio-DBQ/IB)

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900.

CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de parecer para realização de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 8461/2022, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2022.

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Desenvolvimento Bioindustrial/Qualidade (CIBio-DBQ/IB), Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita parecer para realização de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB2. O projeto a ser executado tem como título: "Núcleo de Terapia Celular Avançada (NUTERA-SP)/Plataforma de produção de células T-CAR - Produzir células T-CAR, seguindo preceitos de Boas Práticas de Fabricação e Produtos de Terapias Avançadas (RDC 508/21), para tratamento de pacientes portadores de neoplasias hematológicas (CD19+)", sob a responsabilidade da Dra. Virginia Mara de Deus Wagatsuma. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.140/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013251/2022-68
Requerente: Instituto Butantan - Desenvolvimento Científico (CiBio-DC/IB)
CQB: 488/19

Assunto: Solicitação de parecer para importação e transporte de linhagens OGM de Trypanosoma cruzi da classe de risco 2 para uso em atividades de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 8453/2022, publicado no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2022.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Desenvolvimento Científico (CiBio-DC/IB), Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer para importação e transporte de linhagens OGM de Trypanosoma cruzi da classe de risco 2 para uso em atividades de áreas com nível de biossegurança NB2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.148/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.021623/2021-49
Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.
Assunto: Carta Consulta TIMP.

A CTNBio, após análise da Carta Consulta sobre enquadramento regulatório do produto, ora denominado BEC 176, produzido através de Tecnologia Inovadora de Melhoramento de Precisão, considerou que o respectivo produto não se enquadra como um novo organismo geneticamente modificado nas definições do artigo 3o da Lei 11.105 de março de 2005.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.149/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.021463/2021-38
Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.
Assunto: Carta Consulta TIMP.

A CTNBio, após análise da Carta Consulta sobre enquadramento regulatório do produto, ora denominado BEC 177, produzido através de Tecnologia Inovadora de Melhoramento de Precisão, considerou que o respectivo produto não se enquadra como um novo organismo geneticamente modificado nas definições do artigo 3o da Lei 11.105 de março de 2005.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.150/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009222/2022-00
Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.
CQB: 367/13

Assunto: Consulta a respeito da dispensa de análise e emissão de parecer técnico de produto combinado de soja oriundo de dois eventos previamente aprovados no Brasil.

A CTNBio, analisou a consulta, baseada no artigo 14º de RN32 de 15 de junho de 2021, a respeito da dispensa de análise de produto combinado das sojas Roundup Ready (RR) (tolerante ao glifosato) e Liberty Link (LL) (tolerante ao glufosinato de amônio), GTS 40-3-2 x A5547-127 (MON-Ø4Ø32-6 x ACSGMØØ6-4), objetivando a aprovação e liberação para o livre registro, uso, ensaios, testes, semeadura, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, importação, liberação e descarte. Tendo em conta que até o presente momento a CTNBio não elaborou a "Lista de Eventos de Transformação para Livre Combinação por Melhoramento Clássico" e que tal fato pode ocorrer em um tempo não compatível com as expectativas da empresa, pois demanda uma análise cuidadosa por parte da CTNBio, a empresa tem como alternativa submeter à CTNBio as "considerações para avaliação de risco simplificada para produtos combinados" como especificado na Seção B do Anexo IV da Resolução Normativa No. 32, sobre o qual a CTNBio poderá se debruçar de imediato, dentro de uma análise caso a caso.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.151/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009925/2022-20

Requerente: Embrapa Soja

CQB: 002/96

Assunto: Carta Consulta TIMP.

A CTNBio, após análise Carta Consulta sobre enquadramento da soja geneticamente editada pela tecnologia CRISPR/Cas visando o silenciamento do gene da lectina (LE1), utilizando técnicas inovadoras de melhoramento de precisão previstas na Resolução Normativa 16 da CTNBio, considerou que soja geneticamente editada pela tecnologia CRISPR/Cas visando o silenciamento do gene da lectina (LE1) não se enquadra como um novo OGM nas definições do artigo 3o da Lei 11.105 de março de 2005.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da CTNBio

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 12.385, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VOPAK BRASIL S.A., CNPJ nº 44.167.450/0007-34, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 12.490, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização à ORIGEM ENERGIA S.A., CNPJ nº 32.021.201/0002-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 12.510, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Processo: 53578.001468/2022-67.

Torna sem efeito o Ato nº 12345, de 30 de agosto de 2022 de extinção, por cassação, da autorização do Serviço de Interesse Restrito, referente à entidade JOSÉ LURENE NUNES AVELINO, CPF nº ***.257.082-**.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS

Gerente

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 12.348, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.006265/2022-21.

Extinquir, por cassação, a autorização do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedida à entidade EDNELSON ASSIS DOS SANTOS, CPF: ***.608.918-**, FISTEL nº 50439977100, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.687 - Processo nº 53504.009180/2022-02.

Expede autorização ao FLAVIO SILVA PIMENTA, CPF nº ***.836.738-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.689 - Processo nº 53504.009182/2022-93.

Expede autorização à SKYWINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 14.777.695/0001-27, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.110. Processo nº 53548.000681/2022-17.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, CPF nº ***.949.649-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.111. Processo nº 53548.000694/2022-88.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE EDIVALDO XAVIER BEZERRA, CPF nº ***.734.939-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.657. Processo nº 53548.000679/2022-30.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE MARIO VIDEIRA, CPF nº ***.754.251-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.661. Processo nº 53548.000696/2022-77.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, CPF nº ***.426.941-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 8.744, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000693/2022-33.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE EDUARDO CRUZ ALMEIDA, CPF nº ***.078.241-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 9.395, DE 1º DE JULHO DE 2022

Processo nº 53548.000673/2022-62.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JULINE FREITAS ARANTES, CPF nº ***.600.201-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.887. Processo nº 53548.001317/2022-66.
Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, MARCO AMORIM BEZERRA, CPF nº ***.622.598-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

Nº 11.894. Processo nº 53548.001285/2022-07.
Outorga autorização para uso de radiofrequências ao RENATO BURGEL, CPF nº ***.650.630-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 11.917. Processo nº 53548.001313/2022-88.
Outorga autorização para uso de radiofrequências ao ANTENOR JOSE SCATULIN, CPF nº ***.002.948-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Processo nº 53548.001282/2022-65.
Expede autorização à IVO SMIDERLE, CPF nº ***.572.829-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 12.017, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.001164/2022-57.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 71.304.687/0058-32, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.460. Processo nº 53542.010146/2022-16.
Expede autorização a HOFF BRAIT HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.872.606/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.462. Processo nº 53542.010147/2022-61.
Expede autorização a MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI DORILEO, CPF nº ***.122.121-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.480. Processo nº 53542.010137/2022-25.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a AGRO-SUPORTE CATALÃO LTDA, CNPJ nº 00.863.510/0001-92, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 12.485. Processo nº 53542.010188/2022-57. Expede autorização a MARCUS VINICIUS FINOTTI LACERDA, CPF nº ***.304.871-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.489. Processo nº 53542.010148/2022-13.
Expede autorização a COMPANHIA ENERGETICA RIO VERDE LTDA, CNPJ nº 07.306.600/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.507. Processo nº 53542.010120/2022-78.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a BLINDT TECNOLOGIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 46.062.793/0001-74, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.520. Processo nº 53542.002144/2022-53.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a FELIPE LEONARDO SCHERER, CPF nº ***.453.101-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.521. Processo nº 53542.002146/2022-42.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a FRANCISCO SIZUO NOZAKI, CPF nº ***.807.049-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.522. Processo nº 53542.002147/2022-97.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a GILMAR ALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.929.471-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.523. Processo nº 53542.002154/2022-99.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF nº ***.184.451-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.524. Processo nº 53542.002155/2022-33.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOAQUIM DE FRANCA NETO, CPF nº ***.588.421-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.525. Processo nº 53542.002156/2022-88.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.184.921-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.526. Processo nº 53542.001958/2022-71.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ALMIR HEITOR DUARTE JUNIOR, CPF nº ***.845.851-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.527. Processo nº 53542.001960/2022-40.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a BENJAMIM TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF nº ***.492.498-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.115, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Estado Maior Conjunto das Forças Armadas/Ministério da Defesa a utilizar equipamentos, para as finalidades descritas no processo 53500.307214/2022-53, no período compreendido entre 17 e 28 de outubro de 2022 e entre 5 e 21 de dezembro de 2022. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

DESPACHO Nº 43/2022/ORCN/SOR

Processo Nº 53500.309478/2022-41. Interessado: IBRACE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICACAO

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 184 e 185, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, que avalia a autuação do OCD IBRACE no cenário da avaliação da conformidade com vistas à supervisão do sistema de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações, e

CONSIDERANDO a obrigações destinadas aos organismos de certificação designados na regulamentação técnica da Anatel.

CONSIDERANDO que a avaliação da conformidade por certificação de conformidade técnica é condição sine qua non a homologação de um produto para telecomunicações nas condições regulamentares.

CONSIDERANDO que o OCD é o agente condutor do processo de avaliação da conformidade e que deve ter capacidade técnica e operacional para realizar suas obrigações.

CONSIDERANDO o que consta do INFORME Nº 101/2022/ORCN/SOR (SEI 9040896), decide:

I- cautelarmente, suspender a designação do OCD IBRACE, deferida pelo Ato nº 19.436, de 28 de setembro de 2001, por 180 dias ou até parecer da coordenação de processos favorável à continuidade da designação na forma abaixo;

II- apresentar à coordenação de processos da ORCN petição contendo plano de recuperação para avaliação, se for do seu interesse.

III- notificar todos os contratantes da suspensão da designação e da necessidade de firmar contrato com novo OCD. A notificação deve conter declaração de que o IBRACE/CertLab não obstem, para todos os efeitos de direito, que o notificado permita pleno acesso pelo novo OCD aos documentos da avaliação da conformidade hospedados no sistema de certificação da Anatel.

IV- revisar os contratos vigentes e enviar à coordenação de processos da ORCN planilha excel contendo:

- a) na Coluna A: nome do contratante;
- b) na Coluna B: CNPJ do contratante;
- c) na Coluna C: comprovação de

notificação ao interessado da suspensão temporária das atividades e da necessidade de busca de novo OCD.

V- comunicar ao IBRACE que transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a sua manifestação ou apresentadas as providências na forma do inciso II e estas não forem aprovadas pela ORCN, a designação será revogada.

VI- comunicar ao IBRACE que durante o prazo de suspensão não poderá exercer a atividade de organismo de certificação da Anatel, devendo abster-se de firmar novos contratos.

VII- comunicar ao interessado que, independentemente do cumprimento das ações elencadas acima, a Anatel deferirá acesso, aos interessados e aos novos OCDS contratados, a todos os documentos da avaliação da conformidade constantes no sistema de certificação e homologação originados pelo IBRACE, com o objetivo de viabilizar a continuidade das avaliações da conformidade sobrestadas pela situação que ora se afigura.

VIII- Determinar a intimação do interessado para todos os efeitos de direito.

DAVISON GONZAGA DA SILVA

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 12.699, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Revogar o item 132 do Ato nº 2739, de 22 de abril de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2021, seção 1, página 8.Proc. 53500.019015/2021-18.

Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 12.515, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53578.002774/2022-11.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/07/2022, a autorização outorgada a D.G. DE MELO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 84.509.223/0001-79, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020 (SEI 5864542), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.528 Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 15/09/2022 a 26/09/2022.

Nº 12.529 Autoriza FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., CNPJ nº 51.775.690/0020-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/09/2022 a 04/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 12.725, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ nº 02.255.187/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Blumenau/SC, no período de 15/09/2022 a 31/10/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2. 745, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a concessão de subvenção econômica com recursos do Orçamento Geral da União, alocados por meio de emenda parlamentar, às operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) firmadas com pessoas físicas no âmbito dos programas da área de Habitação Popular.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e no Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Portaria, a concessão de subvenção econômica, a título de contrapartida financeira, às operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) firmadas com pessoas físicas no âmbito dos programas da área de Habitação Popular.

§ 1º. A subvenção econômica de que trata o caput será concedida com recursos do Orçamento Geral da União, alocados por meio de emenda parlamentar, individual ou de bancada.

§ 2º. Aplica-se, no que couber, os requisitos e limites das subvenções econômicas estabelecidos no art. 5º do Decreto n. 10.600, de 2021.

Art. 2º A concessão das contrapartidas de que trata o art. 1º desta Portaria terá por finalidade a ampliação do acesso ao financiamento habitacional a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional com recursos do FGTS.

Art. 3º As operações beneficiadas com as contrapartidas de que trata o art. 1º desta Portaria integrarão a iniciativa Parcerias, do Programa Casa Verde e Amarela, e ficam dispensadas da observância ao critério estabelecido pelo inciso I, § 1º do art. 35 da Instrução Normativa MDR n. 42, de 15 de outubro de 2021.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal (CEF) exercerá a gestão operacional dos recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, atividade pela qual receberá, a título de remuneração, importância correspondente a 0,5% do montante repassado.

Art. 5º Compete aos participantes do processo de concessão da contrapartida de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - Ministério do Desenvolvimento Regional, na qualidade de Gestor da Iniciativa:

a) estabelecer as regras gerais e condições para a gestão e desembolso do recurso pelo Gestor Operacional;

b) comunicar o Gestor Operacional quando identificar a disponibilidade orçamentária para a concessão da subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Portaria;

c) realizar os procedimentos necessários para o repasse do recurso ao Gestor Operacional;

d) comunicar o Gestor Operacional quando realizar o repasse do recurso; e

e) acompanhar a execução da iniciativa.

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional:

a) solicitar e receber dos agentes financeiros os dados e informações referentes às operações beneficiadas com a subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Portaria;

b) repassar aos agentes financeiros os recursos oriundos do Orçamento Geral da União destinados à concessão da subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Portaria;

c) disponibilizar ao Ministério do Desenvolvimento Regional dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação da iniciativa; e

d) outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no âmbito de suas competências legais.

III - instituição financeira do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), na qualidade de Agente Financeiro das operações:

a) contratar com empresa do setor da construção civil a produção do empreendimento, cujas unidades habitacionais serão beneficiadas com a subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Portaria;

b) realizar os procedimentos exigidos para a contratação de operações com recursos do FGTS;

c) encaminhar ao Gestor Operacional os dados e informações eventualmente requeridos; e

d) receber o recurso repassado pelo Gestor Operacional na contratação da pessoa física.

IV - ente público local, na qualidade de Promotor da Iniciativa:

a) definir, por meio de legislação municipal, o montante de que trata o inciso VI do art. 6º desta Portaria;

b) indicar ao agente financeiro o empreendimento beneficiado; e

c) indicar ao agente financeiro os beneficiários da contrapartida de que trata o art. 1º desta Portaria, ficando responsável por:

1. estabelecer critérios objetivos para seleção das famílias que receberão o benefício de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro contratante da operação;

2. dar ampla publicidade aos critérios estabelecidos, pelos quais assumirá inteira responsabilidade;

3. selecionar e hierarquizar, por meio de sistema informatizado passível de auditoria, as famílias que receberão o benefício de que trata o caput do art. 1º desta Portaria;

4. verificar e atestar que os mutuários selecionados cumprem os requisitos estabelecidos pelo art. 12 da Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e

5. responder aos eventuais apontamentos relacionados ao processo de seleção das famílias beneficiárias perante os órgãos de controle.

Art. 6º A contrapartida de que trata o caput do art. 1º desta Portaria será concedida:

I - às famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

II - uma única vez por imóvel e por beneficiário;

III - cumulativamente com os descontos habitacionais concedidos pelo FGTS na forma do art. 9º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, caso o mutuário faça jus ao benefício;

IV - a mutuários que preencham os pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas definidos no art. 17 da Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012, no art. 12 da Lei n. 14.118, de 2021, e demais regras para concessão de financiamentos habitacionais com recursos FGTS;

V - a empreendimentos localizados no Município indicado pela emenda orçamentária aportada, nos termos da Lei Orçamentária Anual de regência; e

VI - em valor fixo, a ser definido pelo Ente Público Local, conforme alínea "a", inciso IV do art. 5º desta Portaria.

Art. 7º O repasse dos recursos ao agente financeiro fica condicionado à efetiva contratação com o adquirente, indicado pelo Ente Público e aprovado pelo agente financeiro.

Art. 8º O recurso deverá ser aplicado no prazo máximo de 2 anos, contado a partir da conclusão das obras de construção do empreendimento, na contratação do financiamento com os adquirentes.



Art. 9º Encerrado o prazo de que trata o art. 8º desta Portaria o saldo remanescente sob gestão do Gestor Operacional deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional, indexado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
Art. 10. As diretrizes operacionais complementares a esta Portaria serão estabelecidas pelo Agente Operador do FGTS.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 8.021, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Acrescenta o art. 1º-A à Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, para dispor sobre o direito à sustentação oral no julgamento da representação de nulidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no § 17 do art. 80 do Anexo II do mesmo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

Art. 1º-A É facultado a cada um dos interessados o pedido de sustentação oral no julgamento da representação de nulidade, em sessão extraordinária presencial ou não presencial por meio de videoconferência, observadas as instruções constantes da Carta de Serviços no sítio do CARF na Internet.

Parágrafo único. No julgamento da representação de nulidade será assegurada a realização de sustentação oral por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por até 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente do colegiado, que poderá ser feita:

- I - pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;
- II - por conselheiro ou ex-conselheiro representado; e
- III - pelo Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 20 a 22/09/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
26	11065.720204/2018-60	27
28	10469.906248/2011-01	29 e 30
31	10805.720334/2014-03	32 a 34
35	10880.919929/2017-56	36 e 37
38	11080.733064/2018-00	39 e 40
41	10680.915731/2017-50	42 a 46
47	15959.720004/2017-12	48 e 49
50	15959.720016/2017-47	51
52	10980.902991/2011-95	53 a 56
57	10830.910910/2018-11	58 a 66
67	10840.721216/2016-40	68 e 69
70	10840.721229/2016-19	71

Dia 20 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 1 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

1 - Processo nº: 10660.721680/2010-69 - Recorrente: FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS

2 - Processo nº: 19647.012715/2005-51 - Recorrente: J. B. DISTRIBUICAO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

3 - Processo nº: 10972.000096/2008-38 - Recorrente: AGROS COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10508.720585/2013-53 - Recorrente: DANARF REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS

5 - Processo nº: 10680.724268/2017-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e KOPRUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

6 - Processo nº: 10680.723657/2017-47 - Recorrentes: KOPRUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

7 - Processo nº: 10437.720859/2016-38 - Recorrente: JOSE SANCHEZ OLLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2 - PERD/DCOMP - 1

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

8 - Processo nº: 10880.720263/2008-90 - Recorrente: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.900107/2010-25 - Recorrente: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

10 - Processo nº: 10930.904006/2011-71 - Recorrente: VIVO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.927731/2014-01 - Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10480.003108/2003-11 - Recorrente: FINAMBRAS HOLDING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

13 - Processo nº: 16682.900923/2014-85 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16682.900922/2014-31 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de setembro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 3 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

15 - Processo nº: 10855.721114/2014-01 - Recorrente: APTAR B&H EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

16 - Processo nº: 19515.722906/2013-30 - Embargante: SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS

17 - Processo nº: 10680.721230/2017-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e KOPRUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

18 - Processo nº: 10680.724467/2017-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e KOPRUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

19 - Processo nº: 16682.720632/2014-13 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4 - EXCLUSÕES E AJUSTES DO LUCRO

Relator(a): LUCIANO BERNART

20 - Processo nº: 10980.723710/2019-97 - Recorrente: JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10120.740742/2018-04 - Recorrente: WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

22 - Processo nº: 16561.720031/2016-31 - Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS

23 - Processo nº: 15956.720233/2013-33 - Recorrente: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

24 - Processo nº: 19515.721078/2018-27 - Recorrente: RADAR PROPRIEDADES AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

25 - Processo nº: 10480.722888/2016-17 - Recorrente: USINA PEDROZA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5 - REPETITIVOS

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

26 - Processo nº: 11065.720204/2018-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DREBES & CIA LTDA

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

27 - Processo nº: 11065.724112/2017-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DREBES & CIA LTDA

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

28 - Processo nº: 10469.906248/2011-01 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

29 - Processo nº: 10469.900888/2012-81 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10469.906250/2011-72 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES

31 - Processo nº: 10805.720334/2014-03 - Recorrente: POLIEDRO CONTADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

32 - Processo nº: 10805.723588/2013-94 - Recorrente: POLIEDRO CONTADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10805.723685/2013-87 - Recorrente: POLIEDRO CONTADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10805.723686/2013-21 - Recorrente: POLIEDRO CONTADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

35 - Processo nº: 10880.919929/2017-56 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

36 - Processo nº: 10880.919924/2017-23 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.919925/2017-78 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

38 - Processo nº: 11080.733064/2018-00 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

39 - Processo nº: 11080.732734/2018-62 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11080.732939/2018-48 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

41 - Processo nº: 10680.915731/2017-50 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

42 - Processo nº: 10680.726087/2016-66 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10680.915738/2017-71 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10680.915888/2017-85 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10680.922901/2017-52 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10680.922972/2017-55 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 15959.720004/2017-12 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15959.720006/2017-10 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



49 - Processo nº: 15959.720007/2017-56 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15959.720016/2017-47 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15959.720015/2017-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
52 - Processo nº: 10980.902991/2011-95 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
53 - Processo nº: 10980.902989/2011-16 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.902990/2011-41 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.902993/2011-84 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.902994/2011-29 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
57 - Processo nº: 10830.910910/2018-11 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
58 - Processo nº: 10830.906182/2019-23 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.907833/2019-01 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.907834/2019-47 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10830.907835/2019-91 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.907836/2019-36 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.910911/2018-65 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.910912/2018-18 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.910913/2018-54 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10830.910914/2018-07 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10840.721216/2016-40 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10840.721218/2016-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10840.721227/2016-20 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10840.721229/2016-19 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10840.721231/2016-98 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 6 - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
72 - Processo nº: 16561.720151/2015-57 - Recorrente: RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
73 - Processo nº: 16682.721162/2018-21 - Recorrente: BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
74 - Processo nº: 15504.724024/2015-49 - Embargante: GABRIEL GANANIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
75 - Processo nº: 10630.720148/2010-81 - Recorrentes: VALADARES DIESEL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
76 - Processo nº: 16561.720146/2017-14 - Recorrente: SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16561.720145/2016-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
78 - Processo nº: 16561.720067/2016-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
79 - Processo nº: 16561.720129/2018-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TELEFONICA BRASIL S.A.

Dia 21 de setembro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 7 - TEMAS DIVERSOS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
80 - Processo nº: 10872.720283/2015-99 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PRIME CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
81 - Processo nº: 16004.720395/2013-93 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
82 - Processo nº: 13116.720657/2016-15 - Recorrente: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
83 - Processo nº: 16643.000090/2009-50 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
84 - Processo nº: 16327.000176/2002-99 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
85 - Processo nº: 10380.722270/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA
86 - Processo nº: 10980.726073/2013-15 - Embargante: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
87 - Processo nº: 16327.720149/2017-12 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 12448.904138/2010-90 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

89 - Processo nº: 16004.720355/2017-75 - Recorrente: CNO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
90 - Processo nº: 15563.720079/2014-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FORMULA CAR AUTOMOVEIS EIRELI
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
91 - Processo nº: 16095.720065/2017-50 - Recorrente: LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 8 - PERD/DCOMP - 2
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
92 - Processo nº: 10980.902992/2011-30 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10980.924724/2011-79 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10980.924725/2011-13 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10805.721187/2014-81 - Recorrente: POLIEDRO CONTADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
96 - Processo nº: 10840.721233/2016-87 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10840.721237/2016-65 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10840.721247/2016-09 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10840.721249/2016-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10840.721252/2016-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10840.721254/2016-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10840.722752/2017-43 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10840.722759/2017-65 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10840.722763/2017-23 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de setembro de 2022, às 13:30 horas

TEMA 9 - PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
105 - Processo nº: 10880.919840/2014-47 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.997203/2011-69 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
107 - Processo nº: 15959.720008/2017-09 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 15959.720010/2017-70 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15959.720012/2017-69 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 15959.720017/2017-91 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15959.720019/2017-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15959.720020/2017-13 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15959.720023/2017-49 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15959.720024/2017-93 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 15959.720025/2017-38 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
116 - Processo nº: 10845.726408/2017-83 - Recorrente: ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
117 - Processo nº: 11080.722436/2009-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
118 - Processo nº: 16682.722214/2017-03 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
119 - Processo nº: 16682.722238/2017-54 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU S.A.
120 - Processo nº: 16682.720523/2017-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU S.A.
Relator(a): ANTONIO PAULO MACHADO GOMES
121 - Processo nº: 10880.721503/2010-98 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma



2ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).
- 4 - Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da ata de dezembro de 2021, relativa ao processo nº13749.720008/2013-17.

Dia 27 de setembro de 2022, ÀS 09:00 horas

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
1 - Processo nº: 10935.008423/2008-46 - Recorrente: CARLOS ROLANDO RAZZINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
2 - Processo nº: 10909.003879/2006-75 - Recorrente: MARIO JOSE MOURA DA BOA ESPERANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
3 - Processo nº: 10120.725151/2012-11 - Recorrente: ESTANISLAU DE ARAUJO JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10725.003279/2008-27 - Recorrente: GUILHERME GOMES CORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10730.724145/2011-70 - Recorrente: ANDREA PIRES DE MELLO DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
6 - Processo nº: 10830.007684/2009-06 - Recorrente: JOSE LUIZ DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
7 - Processo nº: 10665.722913/2012-62 - Recorrente: ROSANGELA APARECIDA CARVALHO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10730.723039/2011-79 - Recorrente: CARLOS JOSE BAPTISTA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10882.723175/2011-25 - Recorrente: SIRLENE APARECIDA AARAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10886.001703/2010-71 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MACEDO NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10825.723138/2012-82 - Recorrente: IZILDINHA APARECIDA PAVANI TUSCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13787.720120/2012-11 - Recorrente: SANDRA MARA BOMFIM AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10660.720824/2012-21 - Recorrente: DILCY GUIMARAES DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
14 - Processo nº: 10380.013583/2007-40 - Recorrente: LUIS ALVES FEITOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
15 - Processo nº: 10410.722197/2011-24 - Recorrente: LUIZ ROCHA TOLEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10735.001735/2010-08 - Recorrente: THEREZA MEIRELLES GASPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13857.000160/2009-76 - Recorrente: SIDNEY ALEXANDRE TERENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13161.720077/2012-41 - Recorrente: PEDRO RAUBER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13706.010184/2008-86 - Recorrente: CLAUDIA HELENA TELLES FAIRON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15471.004497/2008-21 - Recorrente: ELIANE DE ALMEIDA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19647.015258/2009-80 - Recorrente: HERBERT PETER CEGIELKOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10930.001037/2009-54 - Recorrente: JANICE LUBACHEVSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10730.013688/2009-43 - Recorrente: TELMA PORTUGAL SERRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de setembro de 2022, ÀS 14:00 horas

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
24 - Processo nº: 10735.001736/2010-44 - Recorrente: THEREZA MEIRELLES GASPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10850.720400/2013-19 - Recorrente: MARIA ARISTEIA MICHELINI DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10882.001742/2010-16 - Recorrente: ELIZABETH BEZERRA BALTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10840.720415/2010-45 - Recorrente: MARIA IZILDA TAVARES PINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
28 - Processo nº: 10930.005392/2010-36 - Recorrente: LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
29 - Processo nº: 11080.724376/2011-48 - Recorrente: INEZ IEDA PICCININ FRANCOIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15471.000093/2008-69 - Recorrente: EUZEBIO FERREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18239.005342/2009-34 - Recorrente: DIANA REBELO DE AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15465.000670/2009-82 - Recorrente: ERNESTO CARVALHO DA SILVA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15504.731206/2013-12 - Recorrente: JOAO BOSCO CARVALHO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 18239.009117/2008-96 - Recorrente: HELENA LUCIA ORRICO LUCIANO SANDRIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10660.723650/2011-78 - Recorrente: DILCY GUIMARAES DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10725.003280/2008-51 - Recorrente: GUILHERME GOMES CORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10840.721308/2011-15 - Recorrente: REGINA CELIA OTERO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
38 - Processo nº: 10930.005391/2010-91 - Recorrente: LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
39 - Processo nº: 11080.728475/2012-80 - Recorrente: AUGUSTO FRANCISCO BASEGGIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13423.000061/2008-11 - Recorrente: CLOVIS LEMOS FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13748.720069/2012-11 - Recorrente: EVANDRO SANTOS DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13787.720021/2011-58 - Recorrente: VALERIA AGNESE LANNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15455.000241/2010-68 - Recorrente: EMILIA SCHETTINO TRAVAGLIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13706.006822/2008-64 - Recorrente: CELSO CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13706.007095/2008-52 - Recorrente: CELSO CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13748.720068/2012-69 - Recorrente: EVANDRO SANTOS DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de setembro de 2022, ÀS 09:00 horas

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
47 - Processo nº: 13837.000168/2011-95 - Recorrente: PATRICIA CONCEICAO PIRES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13837.720186/2013-59 - Recorrente: MAURICIO VIEIRA MOURA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13884.600414/2011-48 - Recorrente: EGLI FATIMA SANTO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13005.721666/2012-49 - Recorrente: JOSE HENRIQUE MAYER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13706.009549/2008-20 - Recorrente: MARINA SILVA CARELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
52 - Processo nº: 13671.000342/2010-59 - Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
53 - Processo nº: 13884.001896/2010-78 - Recorrente: EGLI FATIMA SANTO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16587.000117/2010-60 - Recorrente: GEORGE SILVA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 18239.005343/2009-89 - Recorrente: DIANA REBELO DE AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16587.000116/2010-15 - Recorrente: GEORGE SILVA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13795.000291/2008-44 - Recorrente: MARCIA ESTEFANIA NUNES MARQUES LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10280.721074/2010-18 - Recorrente: GERALDO ISHAK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
59 - Processo nº: 10380.015134/2007-36 - Recorrente: REGINALDO GOMES MORENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10725.001052/2009-28 - Recorrente: VERA LUCIA SOUZA DAS CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
61 - Processo nº: 10730.000891/2009-50 - Recorrente: FABIO MARTINS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
62 - Processo nº: 10830.011467/2008-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS VITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.016665/2009-62 - Recorrente: SERGIO MARIANO DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
64 - Processo nº: 10315.000056/2010-54 - Recorrente: PATRICIA SOBRAL LUNA QUIDUTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10665.720600/2011-99 - Recorrente: WALDIR RODRIGUES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10665.720817/2013-61 - Recorrente: ROSILENE APARECIDA GUIMARAES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11610.000664/2010-97 - Recorrente: ANA MARIA MORELLI FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
68 - Processo nº: 12179.000010/2009-39 - Recorrente: SUMAIA BITTAR NASRALA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
69 - Processo nº: 11618.001644/2007-68 - Recorrente: ALDROVANDO GRISI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de setembro de 2022, ÀS 14:00 horas

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
70 - Processo nº: 13706.000858/2008-34 - Recorrente: LUIZ LACERDA DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13706.009446/2008-60 - Recorrente: LEILA CHALFOUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
72 - Processo nº: 10480.720815/2010-97 - Recorrente: SUELI FREITAS MELO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
73 - Processo nº: 10680.009569/2008-48 - Recorrente: LUISA HORTENCIA VIANA MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10183.723222/2013-80 - Recorrente: DEUSDIT RIBEIRO DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
75 - Processo nº: 10480.720814/2010-42 - Recorrente: SUELI FREITAS MELO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
76 - Processo nº: 10510.000825/2010-16 - Recorrente: JOSE CARLOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
77 - Processo nº: 10510.001190/2008-41 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS D DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
78 - Processo nº: 13678.720085/2012-77 - Recorrente: NIOBE PIRES MAIA CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
79 - Processo nº: 13706.007951/2008-70 - Recorrente: VALDO SARAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
80 - Processo nº: 13748.001069/2007-43 - Recorrente: LUIZ OTAVIO DEMIER FREIRE RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13748.720551/2018-39 - Recorrente: CARLOS ANTONIO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13749.001609/2008-60 - Recorrente: ANTONIO LUIS SILVA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
83 - Processo nº: 13794.000196/2008-51 - Recorrente: ROSARIA RIBEIRO GERVASIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
84 - Processo nº: 13839.000377/2010-38 - Recorrente: MILTON DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13555.000247/2009-48 - Recorrente: LAURIANO ALVES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13706.003661/2008-57 - Recorrente: LUCIA MARIA BANDEIRA DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13749.001089/2008-95 - Recorrente: MIGUEL LUIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



88 - Processo nº: 13837.000462/2010-16 - Recorrente: JOAO ANTONIO BRAGION e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
89 - Processo nº: 15922.000047/2009-95 - Recorrente: VERA REGINA ROSSI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
90 - Processo nº: 17613.722034/2012-95 - Recorrente: MARILZA BARBOZA PRADO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10768.006924/2008-67 - Recorrente: MARIA LUCIA BONELLI DI TOMMASO BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
92 - Processo nº: 10530.002327/2007-66 - Recorrente: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de setembro de 2022, ÀS 09:00 horas

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
93 - Processo nº: 11080.728014/2012-15 - Recorrente: GLECY DA CUNHA ARPINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
94 - Processo nº: 13893.000877/2009-81 - Recorrente: MARTA IVANI FERNANDES ABIB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 18186.005525/2009-12 - Recorrente: THEREZINHA DE PAULA E SILVA SHAMMASS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15504.002957/2011-58 - Recorrente: MARIA PERPETUA DE ATHAYDE CASADEI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
97 - Processo nº: 18363.721123/2015-19 - Recorrente: HEVERALDO MONTEIRO DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11080.733525/2011-60 - Recorrente: ERICSON SFREDDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
99 - Processo nº: 11516.006701/2008-24 - Recorrente: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 12179.000009/2009-12 - Recorrente: SUMAIA BITTAR NASRALA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
101 - Processo nº: 13118.000256/2009-98 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
102 - Processo nº: 13679.000382/2009-97 - Recorrente: WALDEMAR ANTONIO GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
103 - Processo nº: 10980.725530/2010-10 - Recorrente: PAULO ROBERTO SOARES FAIGLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11080.733294/2011-94 - Recorrente: ELIZABETH PEREIRA HAAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
105 - Processo nº: 12179.000011/2009-83 - Recorrente: SUMAIA BITTAR NASRALA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
106 - Processo nº: 12326.004025/2009-35 - Recorrente: SONIA BREVES CAVALCANTI MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13558.000759/2009-84 - Recorrente: LAFAYETE LOPES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13634.720086/2011-47 - Recorrente: SERGIO EMILIO ALVARENGA ROMIE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13634.720135/2011-41 - Recorrente: LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13748.720433/2017-40 - Recorrente: CARLOS ANTONIO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13766.001264/2008-36 - Recorrente: RICARDO NOGUEIRA CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13794.000207/2009-83 - Recorrente: ANA HUBER ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13820.000545/2010-94 - Recorrente: JULIO CESAR VILLA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13831.000275/2009-59 - Recorrente: CASSIA REGINA GOMES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
115 - Processo nº: 13853.000040/2009-17 - Recorrente: NEIDE MARIA FIGUEIREDO BERTASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de setembro de 2022, ÀS 14:00 horas

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
116 - Processo nº: 13893.000878/2009-26 - Recorrente: MARTA IVANI FERNANDES ABIB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
117 - Processo nº: 13819.000539/2011-57 - Recorrente: PAULO GOTTSCHALK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13819.000540/2011-81 - Recorrente: PAULO GOTTSCHALK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13831.000276/2009-01 - Recorrente: CASSIA REGINA GOMES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
120 - Processo nº: 13893.000876/2009-37 - Recorrente: MARTA IVANI FERNANDES ABIB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13906.000296/2010-97 - Recorrente: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
122 - Processo nº: 11080.735330/2012-35 - Recorrente: ANAMARIA ENNES FORTUNATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13706.006944/2008-51 - Recorrente: RONALDO PRADO SANTIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
124 - Processo nº: 13639.000733/2009-36 - Recorrente: WEMERSON AMARO COURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
125 - Processo nº: 13678.720084/2012-22 - Recorrente: MARIA GORETI PIRES MAIA GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13794.000204/2009-40 - Recorrente: ANA HUBER ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13831.000274/2009-12 - Recorrente: CASSIA REGINA GOMES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 18363.720162/2013-37 - Recorrente: HEVERALDO MONTEIRO DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
129 - Processo nº: 15504.721681/2011-19 - Recorrente: MARIA HELENA CAMPOLINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 18019.000127/2010-75 - Recorrente: MARIA BETANIA MORENO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 18186.009157/2010-15 - Recorrente: MELISSA MICHELE TREST e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
132 - Processo nº: 19394.720651/2013-94 - Recorrente: AMOS DE ALMEIDA CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13749.001090/2008-10 - Recorrente: MIGUEL LUIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13794.000205/2009-94 - Recorrente: ANA HUBER ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 15463.720238/2017-31 - Recorrente: MYRIAM SERTA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da Turma

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

Dia 27 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
1 - Processo nº: 10280.722399/2010-18 - Recorrente: HAROLDO ALVES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10469.724642/2012-04 - Recorrente: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10680.720293/2013-10 - Recorrente: FLAVIO MASSENSINI SCARAMELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10725.721869/2011-31 - Recorrente: ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
5 - Processo nº: 10980.015616/2007-27 - Recorrente: CARLOS PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
6 - Processo nº: 10735.000488/2011-03 - Recorrente: SANDRA DA SILVA PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10980.001810/2009-97 - Recorrente: HERNANI SOZZI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11080.723416/2013-04 - Recorrente: NADIR DA COSTA JARDIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11080.731933/2011-87 - Recorrente: CLEO OSMAR LORENCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11516.720851/2011-40 - Recorrente: MARIA JOSE WERNER SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10580.729315/2010-92 - Recorrente: EDILTON PASSOS TOURINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10073.000387/2008-60 - Recorrente: WLADIMIR DONOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
13 - Processo nº: 10166.007097/2009-99 - Recorrente: LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10315.000793/2007-51 - Recorrente: ALDA LUCIA AFONSO FERREIRA SILTON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13555.000624/2008-68 - Recorrente: GERALDO DE ALMEIDA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11080.013912/2007-08 - Recorrente: WOLF GRUENBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10380.010012/2007-53 - Recorrente: GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10930.000002/2009-06 - Recorrente: VENINA BERNADETE MONTANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13036.000070/2007-87 - Recorrente: JOSE AMILTON RODRIGUES BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18186.001272/2008-27 - Recorrente: TOSHIO SHIMUTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13932.720018/2013-85 - Recorrente: RUBENS OGG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
22 - Processo nº: 11065.721657/2011-37 - Recorrente: CAROLINE OLIVEIRA LANDEVOIGT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13653.000714/2010-65 - Recorrente: AGENOR RIVOLI NORONHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13681.720027/2013-75 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CUEVAS COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10730.734542/2012-31 - Recorrente: PAULO RENATO PORTO AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10840.001761/2009-97 - Recorrente: NOBORO IWASHITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.725085/2012-41 - Recorrente: MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11080.729658/2011-31 - Recorrente: DINAH DAS NEVES RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10166.726523/2011-10 - Recorrente: NELSON MATHIAS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13884.720447/2011-11 - Recorrente: MOYSES PIEVE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13956.720344/2012-33 - Recorrente: NAIR HUNGARO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15504.011297/2009-81 - Recorrente: URBANO EDSON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10980.723379/2011-58 - Recorrente: RUBENS PETROSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15471.002798/2010-35 - Recorrente: ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13643.720053/2011-98 - Recorrente: MARIA NAIR TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13706.005610/2008-60 - Recorrente: ERNANI DA SILVEIRA GUSMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13706.005611/2008-12 - Recorrente: ERNANI DA SILVEIRA GUSMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



38 - Processo nº: 10140.721964/2012-96 - Recorrente: MAURA CATHARINA GABINIO E SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10235.720543/2015-31 - Recorrente: GISELE COUTINHO BESERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10410.003479/2009-12 - Recorrente: MARIA CORALIA NONO DE CASTRO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10580.729314/2010-48 - Recorrente: EDILTON PASSOS TOURINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10730.725927/2011-26 - Recorrente: DAYSE MARIA MACHADO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
43 - Processo nº: 10735.000489/2011-40 - Recorrente: SANDRA DA SILVA PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10746.720127/2011-40 - Recorrente: SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10830.015146/2010-11 - Recorrente: LUCIANO LONGUIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10980.721679/2010-11 - Recorrente: EMMANUEL GAZDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11080.730391/2012-14 - Recorrente: DAVID GUASPARI BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10825.721068/2012-28 - Recorrente: TOMI AGARIE SANT ANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10830.008203/2010-13 - Recorrente: ANA MARY BADAN ZANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10980.723726/2011-42 - Recorrente: SANDRA VELASQUES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10980.725086/2012-96 - Recorrente: MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19394.720161/2013-98 - Recorrente: ROGERIA SILVA BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13819.722220/2011-86 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS BERNARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13851.720260/2011-97 - Recorrente: CLAUDIO APARECIDO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 18186.001877/2010-32 - Recorrente: ERNANI VITILLO VOLPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13963.720221/2018-07 - Recorrente: ALFREDO GAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10950.000092/2009-99 - Recorrente: GIOVANI TONDIN FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13009.000641/2007-19 - Recorrente: GILBERTO MARTINEZ MALVAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13149.720035/2012-78 - Recorrente: ANTONIA JACOB BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13149.720063/2012-95 - Recorrente: ANTONIA JACOB BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13706.005609/2008-35 - Recorrente: ERNANI DA SILVEIRA GUSMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
62 - Processo nº: 15467.000625/2009-16 - Recorrente: ALINE BORGES CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13839.720400/2011-95 - Recorrente: SERGIO ARISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13931.001039/2008-41 - Recorrente: CARLOS BERBET ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13893.720229/2012-41 - Recorrente: MARLI APARECIDA RUSSO TOSELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13819.723365/2012-85 - Recorrente: LUIZ ANTONIO ANDRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13893.000697/2009-08 - Recorrente: MARLI APARECIDA RUSSO TOSELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13963.720223/2018-98 - Recorrente: ALFREDO GAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15471.002797/2010-91 - Recorrente: ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 18186.001876/2010-98 - Recorrente: ERNANI VITILLO VOLPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10235.720069/2011-14 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10725.000026/2009-82 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA MACHADO HORVAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10073.002614/2008-91 - Recorrente: CLEA MUNIZ DA SILVA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10930.001410/2009-77 - Recorrente: ADAZILA GUIMARAES FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10380.720627/2008-72 - Recorrente: EURICO COSTA SOUSA GURGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10640.000748/2010-19 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ROQUE PRATA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13603.720753/2010-78 - Recorrente: JOSE GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10845.003001/2009-74 - Recorrente: ILENILDA QUIAPER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10380.720643/2008-65 - Recorrente: MARIA ISABEL DE ARAUJO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10640.000749/2010-55 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ROQUE PRATA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10930.001240/2010-64 - Recorrente: ADAZILA GUIMARAES FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13603.001650/2010-13 - Recorrente: JOSE GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): WILDERSON BOTTO
83 - Processo nº: 10640.720782/2012-67 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10580.721102/2009-89 - Recorrente: VERA LUCIA PIRES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10680.100025/2008-10 - Recorrente: ROGERIO VALLE FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10730.721889/2011-32 - Recorrente: PHILIPPE MUGGIATI MOCDSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10730.001093/2009-45 - Recorrente: JOSE ANTONIO BERNARDINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10120.720236/2011-14 - Recorrente: ANA LUCIA ALMEIDA GOMES DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10480.720833/2010-79 - Recorrente: JOAO LUIZ CAMPOS UCHOA CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10730.002808/2009-87 - Recorrente: ANDRE FERRER PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10730.725280/2012-13 - Recorrente: JOAO CODECEIRA LOPES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.724660/2011-14 - Recorrente: MARISA HELENA ZACA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10410.003107/2009-88 - Recorrente: MURIEL DE OLIVEIRA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10480.735174/2012-37 - Recorrente: MOZART CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10580.726352/2009-13 - Recorrente: VERA LUCIA PIRES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13839.003598/2010-68 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PREVIDELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13839.720560/2011-34 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PREVIDELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10980.721837/2011-14 - Recorrente: DORACI PICOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13884.001293/2010-76 - Recorrente: EVLYN MARCIA LEAO DE MORAES NOVO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13893.001446/2010-76 - Recorrente: MARIA DE FATIMA MANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15467.000070/2010-38 - Recorrente: ALEXANDRE DA MOTTA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11610.000128/2011-72 - Recorrente: ODAIR PACHECO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 18239.009047/2008-76 - Recorrente: PAULO JOSE WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13706.005636/2008-16 - Recorrente: ELIANA DESSAUNE MADEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13782.000166/2010-06 - Recorrente: CARLOS MAGNO SILVA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 18239.004748/2009-08 - Recorrente: ISABEL MARIA DE SOUZA FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13896.000912/2010-76 - Recorrente: RUBENS PAOLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): WILDERSON BOTTO
108 - Processo nº: 15455.002443/2010-44 - Recorrente: ORMAR LUIZ BAPTISTA MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15465.003367/2010-75 - Recorrente: DULCE CALHEIROS FERNANDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11080.724659/2011-90 - Recorrente: MARISA HELENA ZACA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11080.732574/2011-85 - Recorrente: LIGIA BRAUN SCHERMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11080.732635/2012-95 - Recorrente: PATRICIA DE CAMPOS CYPRIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15471.003152/2008-51 - Recorrente: ELIANE DE MORAES DONNI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13708.001033/2009-06 - Recorrente: MARIA IRENE DA FONSECA E SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13839.003833/2010-00 - Recorrente: JOSE CARLOS BRINHOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 15467.001605/2009-54 - Recorrente: ELOISA FERREIRA BOUCAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13839.002483/2010-56 - Recorrente: DOMINGOS EDER LESTINGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13882.720345/2012-99 - Recorrente: JOAO MAURICIO MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15471.002400/2008-46 - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 15504.720374/2011-11 - Recorrente: WALKYRIA BEZERRA CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 18239.009049/2008-65 - Recorrente: PAULO JOSE WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10768.008955/2008-52 - Recorrente: ALBERTO GOMES FRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.726366/2012-11 - Recorrente: TEREZINHA MILLEN PELUSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10730.720534/2011-26 - Recorrente: EDUARDO DE PAULA FERES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10730.723197/2011-29 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA PARANHOS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12448.720725/2011-17 - Recorrente: CARMEN LUCIA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 12448.721750/2010-29 - Recorrente: HERNANI CABRAL RELVAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10380.724169/2010-65 - Recorrente: JULIO GUIDO OLIVEIRA MILITAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13731.000055/2009-53 - Recorrente: AUGUSTO THADEU PINTO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10930.005284/2010-63 - Recorrente: OSVALDO COUTINHO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10380.725181/2011-78 - Recorrente: ANDRE SENA GOMES DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13749.000343/2010-52 - Recorrente: RENATA VIEIRA DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12448.720724/2011-64 - Recorrente: CARMEN LUCIA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;



Dia 20 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
1 - Processo nº: 10380.723668/2010-35 - Recorrentes: ACEF-ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FORTALEZA e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13896.722525/2012-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
3 - Processo nº: 10805.722022/2014-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Relator(a): VALCIR GASSEN
4 - Processo nº: 13896.721213/2015-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
5 - Processo nº: 13819.001860/2003-49 - Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
6 - Processo nº: 15582.720087/2015-01 - Recorrentes: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.001845/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REDE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Redator AD HOC: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
8 - Processo nº: 11080.729997/2016-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

Dia 20 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
9 - Processo nº: 19647.003588/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Redator AD HOC: ROSALDO TREVISAN
10 - Processo nº: 19647.011167/2009-75 - Embargante: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
11 - Processo nº: 10480.723631/2010-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
12 - Processo nº: 19647.005870/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
13 - Processo nº: 13851.001176/2001-07 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
14 - Processo nº: 10835.002451/2003-73 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
15 - Processo nº: 16327.720113/2016-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
16 - Processo nº: 16327.720009/2017-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
17 - Processo nº: 10480.722794/2015-59 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
18 - Processo nº: 10480.723937/2018-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
19 - Processo nº: 19396.720064/2013-85 - Recorrente: GULFMARK SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
20 - Processo nº: 15165.720343/2016-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIFE MOVEIS E OBJETOS LTDA.
Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
21 - Processo nº: 10516.720018/2012-17 - Recorrente: FILM IN COMERCIO DE PELICULAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.727618/2012-36 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
23 - Processo nº: 10283.002649/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
24 - Processo nº: 10283.003966/2004-65 - Recorrente: MARTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10283.003990/2004-02 - Recorrentes: MARTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
26 - Processo nº: 10480.732386/2015-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S.A.
Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
27 - Processo nº: 10611.720239/2011-26 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
28 - Processo nº: 12466.004411/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA.
Relator(a): VALCIR GASSEN
29 - Processo nº: 11065.722023/2015-25 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
30 - Processo nº: 10830.721798/2017-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PIRELLI PNEUS LTDA.
31 - Processo nº: 11516.721501/2014-43 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: VINICIUS GUIMARAES
32 - Processo nº: 13555.000040/2001-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
33 - Processo nº: 10580.909590/2016-83 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
34 - Processo nº: 10580.909593/2016-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.
35 - Processo nº: 10580.909592/2016-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.
36 - Processo nº: 10580.909594/2016-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.
37 - Processo nº: 10580.909589/2016-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.
38 - Processo nº: 10580.909596/2016-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUZANO S.A.

Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
39 - Processo nº: 11080.007318/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANA INDUSTRIAS LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
40 - Processo nº: 11065.723927/2017-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOYOTA DO BRASIL LTDA
Redator AD HOC: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
41 - Processo nº: 10384.720215/2013-60 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
42 - Processo nº: 10510.722539/2017-73 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
43 - Processo nº: 10580.726272/2017-60 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
44 - Processo nº: 10925.720312/2013-98 - Recorrente: ZENILDE MARIA BAZZOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
45 - Processo nº: 12719.721079/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARTEORO COMERCIO DE JOIAS - EIRELI
46 - Processo nº: 12719.720368/2012-22 - Recorrente: DAURI ROECKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
47 - Processo nº: 10920.722185/2015-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEHLING JOALHEIRO LTDA

Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
48 - Processo nº: 16327.000145/2009-12 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16327.000152/2009-14 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16327.000163/2009-96 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.000168/2009-19 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
52 - Processo nº: 16327.000162/2009-41 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16327.000164/2009-31 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16327.000165/2009-85 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16327.000167/2009-74 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.194ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2022

Às quinze horas do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima nonagésima quarta sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil e Esteves Pedro Colnago Júnior, Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:
Voto 73/2022-CMN - Define os preços de referência de produtos agropecuários para efeito dos créditos de comercialização. Decisão: aprovado.

Voto 74/2022-CMN - Assuntos de Administração - Propõe manter inalteradas Resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional acerca do Meio Circulante que atendem aos ditames do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 75/2022-CMN - Assuntos de Administração e assuntos de Política Monetária - Propõe o Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2023. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.944, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 maio de 1998, no § 2º do art. 9º da Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, e nos elementos que integram o Processo nº 19739.140958/2021-79, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como terreno de marinha, localizado na Rua Coronel Flaminio, S/N, Bairro Santos Reis, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, perfazendo uma área total de 381,38 m² e cadastrado no sistema SIAPA sob o RIP nº 17610104119-19.

Parágrafo único. A área total possui as seguintes descrições: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 255.942,95 m e N: 9.361.972,06 m com azimute 32° 32' 48,44" e distância de 12,79 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 255.949,83 m e N: 9.361.982,84 m com azimute 62° 16' 53,39" e distância de 1,33 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 255.951,01 m e N: 9.361.983,46 m com azimute 120° 57' 10,73" e distância de 9,12 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 255.958,83 m e N: 9.361.978,77 m com azimute 208° 27' 15,81" e distância de 14,64 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 255.951,85 m e N: 9.361.965,89 m com azimute 115° 17' 33,64" e distância de 17,32 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 255.967,51 m e N: 9.361.958,49 m com azimute 218° 10' 38,10" e distância de 14,46 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 255.958,57 m e N: 9.361.947,12 m com azimute 318° 24' 45,65" e distância de 18,53 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 255.946,27 m e N: 9.361.960,98 m com azimute 334° 15' 58,29" e distância de 4,01 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 255.944,53 m e N: 9.361.964,59 m com azimute 343° 32' 46,29" e distância de 4,02 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 255.943,39 m e N: 9.361.968,45 m com azimute 353° 03' 03,08" e distância de 3,64 m até o vértice P1, encerrando a descrição dessa área de 381,38 m² e perímetro de 99,86 m. Coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro com Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à preservação ambiental, à utilização sustentável dos recursos naturais do local e ao apoio à pesca artesanal, em benefício de 1.758 (mil, setecentos e cinquenta e oito) famílias vinculadas à Colônia de Pescadores Z-04 de Pesca, Maricultura e Aquicultura de Natal - José Bonifácio.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório Único de Natal/RN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS



PORTARIA SPU/ME Nº 8.039, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Define a lista de imóveis sujeitos à alienação conforme a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e os elementos que integram o Processo nº 19739.124925/2021-81, resolve:

Art. 1º Listar os imóveis sujeitos à alienação conforme definido na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

ANEXO - Lista de imóveis

Processo SEI	UF	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	TIPO	ÁREA (M²)
10880.018726/95-00	SP	Bauru	Avenida Halim Haidar, S/N, Setor 5 - Q. 595	5400	Galpão	147.204,20 (TERRENO) 58.220,91 (CONSTRUÇÃO)
04977.001810/2003-58	SP	Fernandópolis	Estrada Municipal Meridiano, nº 1 - Q. 15 - L.1, Santa Rosa, Fernandópolis/SP	16.260	Terreno + benfeitorias	35.230,00 m² (TERRENO) 11.531,00 m² (EDIFICAÇÕES)
10880.024010/92-81	SP	Itatinga	Estrada Municipal do Rio Bonito (antiga Estrada Fazenda Pinheiro), S/N - Fazenda Pinheirinho	8.017	Armazém	57.480,00 (TERRENO) 23.818,00 (EDIFICAÇÕES)
04977.004175/2005-22	SP	Lins	Estrada Lins/Guaíçara - Fazenda Dourada do Oeste	20975	Terreno	51.369,0
16217.000135/2012-11	SP	São Paulo	Avenida Presidente Wilson s/nº, altura do nº 6550	20.494	Terreno	18.058,00
19739.119372/2021-45	SP	São Paulo	Rodovia Anhanguera Km 24 - Sítio Buracão - Vila Jaraguá	36.107	Terreno	189.412,00
04905.000385/2001-61	SP	Tupã	Rua Adamantina, S/N Loteamento Jardim Paulista, TUPÃ/SP	9.530	Armazém	26.600,00 (TERRENO) 16.196,10 (EDIFICAÇÕES)

PORTARIA SPU/ME Nº 8.038, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 27752184), realizada em 01 de setembro de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área do Terreno (m²)
1	DF	Brasília	SQN 202 Bloco G, Apartamento 508, Asa Norte	101.779	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Apartamento	Privativa: 130,51
2	DF	Brasília	SQN 108 Bloco F, Apartamento 608, Asa Norte	44.583	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Apartamento	Privativa: 123,92
3	DF	Brasília	SHCGN 716 Bloco A Apartamento 511, Asa Norte	24.527	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Apartamento	Privativa: 47,71
4	GO	Goiânia	Avenida Independência, 5919, Quadra 69-A, Lote 33, Setor Aeroporto	63.176	Registro de Imóveis 2ª Circunscrição	Terreno/Benfeitoria	Terreno: 379,80 Construção: 189,38
5	GO	Pirenópolis	Rodovia BR-153 - Km400 s/n, Sentido Anápolis-Ceres	7.886	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Terreno	11.000,00
6	GO	Goiânia	Rua Urias de Oliveira Filho, Quadra 63 Lote 05, Jardim Europa	44.025	Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição de Goiânia	Terreno	445,34
7	PB	João Pessoa	Avenida Esperança, Lote 06, Quadra 14, Loteamento Jardim Manaíra, Manaíra	120.466	Eunápio Torres 6º Serviço Notarial e 2º Registral	Terreno	396,00
8	PR	Foz do Iguaçu	Rua Geolinda Sottomaiores nº9, Três Bandeiras	87.312	Registro de Imóveis 1º Ofício Comarca de Foz do Iguaçu	Terreno	20.000,00

Art. 2º Revogar a autorização para o item 3 da Portaria SPU/ME Nº 4372, de 11 de maio de 2022, referente ao imóvel localizado na Avenida Torres de Oliveira, nº 936, Jaguaré, São Paulo-SP, ficando mantida a autorização para os demais itens, considerando a ata de reunião (SEI 27539750), realizada em 25 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.100, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no § 6º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 58 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 284 a 322 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 3 de outubro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO

(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.)

Código NCM	Produto
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromatizadas
2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições, exceto bebidas refrescantes denominadas cooler, de origem viníca, classificadas no código 2206.00.90 da TIPI
2208.20.00	Conhaque, bagaceira ou graspa e outras aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.30	Uísques
2208.40.00	Cachaça e caninha (rum e tafiá)
2208.50.00	Gim e genebra
2208.60.00	Vodca
2208.70.00	Licores
2208.90.00	Aguardente composta de alcatrão
2208.90.00	Aguardente composta e bebida alcoólica, de gengibre
2208.90.00	Bebida alcoólica de jurubeba
2208.90.00	Bebida alcoólica de óleos essenciais de frutas
2208.90.00	Aguardentes simples de plantas ou de frutas
2208.90.00	Aguardentes compostas, exceto de alcatrão ou de gengibre
2208.90.00	Aperitivos e amargos, de alcachofra ou de maçã
2208.90.00	Batidas
2208.90.00	Aperitivos e amargos, exceto de alcachofra ou maçã
2208.90.00	Outros, exceto álcool etílico e bebida refrescante com teor alcóolico inferior a 8%

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 69, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13113.232161/2022-59, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO

Nome do veículo: HIGER AZURE KLQ G111HYAEV FE10BR Modelo/Versão: FE10-BR Tipo de ignição: Motor elétrico/Fonte interna (bateria)
Potência: 370 KWH (500 CV) Volume interno do habitáculo = 47.120 dm³ Marca: HIGER Fabricante: HIGER BUS COMPANY LIMITED Ano/modelo: 2022/2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 70, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13113.232165/2022-37, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO

Nome do veículo: HIGER AZURE A18 BR Modelo/Versão: AZURE A18 BR Tipo de ignição: Motor elétrico/Fonte interna (bateria)
Potência: 200 KWH (270 CV) Volume interno do habitáculo = 92.740 dm³ Marca: HIGER Fabricante: HIGER BUS COMPANY LIMITED Ano/modelo: 2022/2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13113.232166/2022-81, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO

Nome do veículo: HIGER BUS KLQ 6126GEV (AZURE A12 BR) Modelo/Versão: AZURE A12 BR Tipo de ignição: Motor elétrico/Fonte interna (bateria)
Potência: 370 KWH (500 CV) Volume interno do habitáculo = 59.970 dm³ Marca: HIGER Fabricante: HIGER BUS COMPANY LIMITED Ano/modelo: 2021/2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 54, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720859/2022-59 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo ML 350, ano 2005, cor cinza, chassi WDC1641861A014723, desembaraçado pela Declaração de Importação nº

18/1150982-9, de 26/06/2018, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Mario Ebenhan, CPF nº 084.674.341-80.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 55, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720860/2022-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A5, ano 2019, cor cinza, chassi WAUGFEF51KA000533, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 19/0878347-0, de 16/05/2019, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade da Nunciatura Apostólica no Brasil, CNPJ nº 03.722.431/0001-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 56, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720434/2022-40 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo Q5, ano 2020, cor branca, chassi WAUAFCFY9L2054193, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 20/0599821-3, de 08/04/2020, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Fernando Maria Michele Curatolo, CPF nº 701.440.251-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 57, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720886/2022-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo E350, ano 2013, cor preta, chassi WDDHF5KW0EA828007, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1645402-0, de 22/08/2013, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da Índia, CNPJ nº 04.386.483/0001-65.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

Pelo presente ATO fica retificado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 005/2022, de 05 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2022, Seção 1, Página 35. no art. 2º,

Onde se lê: 26 de fevereiro de 2021,
Leia-se: 26 de maio de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF06 Nº 56, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Designa autoridade para apreciar solicitações de incorporação ou doação de mercadorias apreendidas e autorizar o respectivo atendimento, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 359 e o inciso VII do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 66 e 67 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria designa autoridade para apreciar solicitações de incorporação ou doação de mercadorias apreendidas e autorizar o respectivo atendimento, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

Art. 2º Ficam designados os Delegados das Delegacias da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal e, em suas ausências, os respectivos adjuntos, que administram Depósitos de Mercadorias Apreendidas (DMA), para apreciar solicitações de incorporação ou doação de mercadorias apreendidas e autorizar o respectivo início de atendimento.

§ 1º Considera-se autorizado o atendimento à solicitação para a qual houver despacho com assinatura e data pelas autoridades a que se referem o caput.

§ 2º A autorização poderá ser suprida por outra forma de manifestação expressa da autoridade, em que fique configurada a autorização do atendimento à solicitação, considerando a data da manifestação como a data da autorização.

§ 3º O atendimento aos pedidos que forem autorizados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa ou pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, nos termos da Portaria RFB nº 200, de 2022, terá precedência àqueles autorizados pelos Superintendentes ou por autoridades por eles designadas.

§ 4º A designação para apreciar solicitações de incorporação ou de doação de mercadorias e autorizar o atendimento de que trata o caput não inclui a competência para destinar mercadorias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE
ITAGUAÍ

PORTARIA ALF/IGI Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o registro de recepção de carga no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex, a serem observados pelos intervenientes, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de ITAGUAÍ/RJ, em situações não previstas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 05 de novembro de 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAGUAÍ/RJ (ALF/IGI), no uso das atribuições previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno (RI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no parágrafo único do art. 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, e nos artigos 3º, 6º e 7º da Portaria da Superintendência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal nº 877, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O registro de operações de recepção de carga por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex, pelos intervenientes responsáveis pela recepção física de cargas em locais de despacho de exportação sob jurisdição da ALF/IGI, observará ao disposto nesta Portaria, nas seguintes situações não previstas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 05 de novembro de 2018:

I - substituição de NF-e de remessa de mercadoria destinada a exportação;
II - recepção de NF-e complementar de quantidade; e

III - recepção de NF-e para retificação de DU-E.

Dos Procedimentos para Substituição de NF-e de Remessa

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, substituição de NF-e de remessa, no módulo CCT, compreende o procedimento de cancelamento do registro da recepção da NF-e a ser substituída, seguido de imediato registro de recepção da NF-e substituta, executado pelo interveniente responsável pela recepção física da carga no local de despacho de exportação.

§ 1º O interveniente indicado no caput poderá substituir a NF-e de remessa, no módulo CCT, desde que verifique o atendimento às seguintes condições:

I - a NF-e a ser substituída deverá corresponder a uma única NF-e substituta, assim como a NF-e substituta deverá corresponder a uma única NF-e substituída (substituição "um para um");

II - todas as mercadorias constantes da NF-e a ser substituída devem estar fisicamente no local da recepção;

III - a NF-e a ser substituída não deverá estar vinculada, total ou parcialmente, a DU-E, ou seja, as quantidades tributáveis de todos os itens da NF-e deverão estar integralmente no estoque pré-ACD do local de recepção, sob pena de inviabilizar-se o cancelamento do registro da recepção da NF-e;

IV - a NF-e substituta deverá conter, no campo "Informações Complementares", no mínimo:

a) o número e a chave de acesso da NF-e a ser substituída, no seguinte formato: "Esta NF-e substitui a NF-e nº Chave de Acesso nº ";

b) a lista dos campos da NF-e substituta que foram ajustados em relação à NF-e substituída, no seguinte formato: "Campos desta NF-e ajustados em relação à NF-e substituída: [...], e..."; e

V - as informações da NF-e substituta, inclusive aquelas inseridas no campo "Informações Complementares", deverão ser compatíveis com a recepção física da carga e com a substituição a ser realizada.

§ 2º O interveniente indicado no caput não deverá substituir a NF-e, no módulo CCT, quando verificar o não atendimento a um ou mais dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º O exportador poderá solicitar à EAD1/ALF/IGI, em processo digital, autorização para que o interveniente indicado no caput substitua a NF-e de remessa, no módulo CCT, quando não forem atendidas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que as condições previstas nos incisos do caput deste artigo forem atendidas, mas a NF-e a ser substituída estiver vinculada a contêiner que também esteja vinculado a outras NF-e, o interveniente indicado no caput poderá cancelar os registros de recepção de todas as NF-e vinculadas ao contêiner e, na sequência, executar novos registros de recepção das NF-e excluídas temporariamente.

§ 5º Na hipótese do § 4º, caso o cancelamento do registro da recepção da NF-e não seja possível, por haver NF-e vinculada a DU-E apresentada para despacho, o exportador deverá requerer o cancelamento da declaração, no Portal Siscomex.

§ 6º O registro de recepção de NF-e substituta autorizado neste artigo deverá conter o seguinte texto, no campo "Observações Gerais": "Recepção de NF-e substituta conforme art. 2º da Portaria ALF/IGI nº 19, de 2022".

Dos Procedimentos para Recepção de NF-e Complementar de Quantidade

Art. 3º Quando a quantidade tributável de mercadorias constante das NF-e recepcionadas, no módulo CCT, for inferior à quantidade efetivamente exportada (aferida pelo depositário, operador portuário ou quantificada por perito designado pela ALF/IGI) e que deva ser informada na DU-E, o interveniente responsável pela recepção física da carga no local de despacho de exportação fica autorizado a realizar o registro de recepção de NF-e de complementação da quantidade, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - a NF-e a ser recepcionada, no módulo CCT, deverá ser uma NF-e complementar de quantidade, tipo de nota fiscal identificado pelo código "2" no campo do arquivo XML que identifica a finalidade de emissão da NF-e (campo "finNFe"); e

II - a NF-e de complementação deverá acrescentar, no máximo, 5% (cinco por cento) à quantidade tributável de mercadoria constante da NF-e complementada, observado o disposto no § 2º, quando se tratar de mercadoria a granel.

§ 1º O interveniente indicado no caput poderá realizar o registro de recepção de NF-e de complementação de quantidade com tipo diferente do previsto no inciso I, desde que a utilização de tipo de NF-e diferente esteja prevista no Regulamento do ICMS do estado competente ou em regime especial concedido pela Sefaz ao emitente da NF-e.

§ 2º No caso de mercadoria a granel, o limite de 5% (cinco por cento) de acréscimo previsto no inciso II deverá ser aplicado ao somatório das quantidades tributáveis de mercadorias integrantes de cada lote de NF-e recepcionado no módulo CCT, ainda que a NF-e de complementação referencie apenas uma NF-e do lote, devendo ser observado, quando for o caso, o rateio proporcional da quantidade excedente entre os lotes das diferentes empresas responsáveis pela remessa das mercadorias até o local de despacho.

§ 3º O interveniente indicado no caput não deverá realizar o registro de recepção da NF-e de complementação de quantidade, quando verificar o não atendimento às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º O exportador poderá solicitar, em processo digital, autorização para que o interveniente indicado no caput realize o registro de recepção de NF-e de complementação de quantidade, quando não forem atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 5º O registro de recepção de NF-e de complementação de quantidade autorizado neste artigo deverá conter o seguinte texto, no campo "Observações Gerais": "Recepção de NF-e de complementação de quantidade conforme art. 3º da Portaria ALF/IGI nº 19, de 2022".

Dos Procedimentos para Recepção de NF-e para Retificação de DU-E

Art. 4º Quando, em momento posterior à recepção física da carga no local de despacho, o registro de recepção de NF-e, no módulo CCT, revelar-se necessário para possibilitar a retificação de DU-E para vinculação da NF-e à declaração, o registro de recepção da NF-e dependerá de autorização da ALF/IGI.

§ 1º Caso a DU-E esteja distribuída a Auditor-Fiscal, caberá a este autorizar o registro de recepção da NF-e.

§ 2º Caso a DU-E não esteja distribuída a Auditor-Fiscal e a retificação da declaração seja de iniciativa do exportador, a autorização para o registro de recepção da NF-e deverá ser solicitada pelo exportador, em processo digital.

§ 3º O registro de recepção de NF-e autorizado neste artigo deverá conter o seguinte texto, no campo "Observações Gerais": "Recepção de NF-e conforme art. 4º da Portaria ALF/IGI nº 19, de 2022".

Disposições Finais

Art. 5º O interveniente responsável pela recepção física da carga deverá realizar os registros, no módulo CCT, dos eventos autorizados na presente Portaria, com base em informações verificadas no momento da execução da operação, em conformidade com o disposto no art. 2º do ADE Coana nº 12, de 2018.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Portaria não eximem o exportador e demais intervenientes da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação pertinente.

Art. 7º As informações e os documentos recebidos e utilizados pelo interveniente responsável pela recepção física da carga para amparar o registro de operações, no módulo CCT, em consonância com as disposições estabelecidas nesta Portaria, deverão ser mantidos e postos à disposição da fiscalização aduaneira, pelo prazo de cinco anos, contados da data do registro da DU-E.

Art. 8º Situações não expressamente contempladas nesta Portaria serão tratadas, segundo orientação expedida pelo Chefe do EAD1/ALF/IGI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ELCIO FERRETTO DA SILVA

PORTARIA ALF/IGI Nº 21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece a estrutura e organização dos setores e atividades da Alfândega Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 56, de 16 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A estrutura e atribuições dos Setores e Equipes da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí, RJ, fica definida conforme estabelecido no Anexo IX da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, denominada Regimento Interno da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Ordens de Serviço complementares a esta Portaria estabelecerão, sempre que necessário à melhor execução das atividades da Unidade, detalhamentos e atribuições específicas de Processos de Trabalho a Setores, Equipes e Comissões.

Art. 3º Permanecem em vigor as Comissões existentes na data de publicação desta Portaria até que normas posteriores as alterem ou encerrem.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ALF/IGI nº 44, de 01 de dezembro DE 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLCIO FERRETTO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 96, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.261479/2022-47, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas na listagem de CNPJ anexada às fls. 07 a 18 do referido processo digital, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 30 de 16/03/2022, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2022.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 13113.261479/2022-47
CAMPOS DEVOLVIDOS (1)

CAMPOS DEVOLVIDOS, MAS AINDA SEM 200 TERMO DE RESILIÇÃO ASSINADO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL (2)	DATA DE DEVOLUÇÃO (3)
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ALTO ALEGRE	Rodada 0	48000.003783/97-33	03/05/2001	03/05/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ÁREA DO CES-66	ÁREA DO CES-066	48000.003904/97-56	03/05/2001	03/05/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	RIACHO ALAZÃO	Rodada 0	48000.003820/97-68	24/08/2001	24/08/2001
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	SÃO MANOEL	Rodada 0	48000.003826/97-44	24/08/2001	24/08/2001
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	ÁREA DO ALS-32	ÁREA DO ALS-032	48000.003917/97-06	10/10/2002	10/10/2002
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ARRAIA	Rodada 0	48000.003877/97-85	11/11/2002	11/11/2002
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ÁREA DO BAS-104	ÁREA DO BAS-104	48000.003876/97-12	27/06/2003	27/06/2003
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ILHA DA CAÇUMBA	Rodada 0	48000.003774/97-42	06/12/2005	06/12/2005
Bacia Sedimentar do Recôncavo	BEIJA-FLOR	BREC-11	48000.003514/97-21	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	DIAS D'ÁVILA	Rodada 0	48000.003643/97-74	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	FAZENDA GAMELEIRA	Rodada 0	48000.003882/97-15	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	MIRANGA LESTE	Rodada 0	48000.003675/97-61	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	VALE DO QUIRICÓ	Rodada 0	48000.003701/97-79	08/11/2006	08/11/2006
Bacia Sedimentar do Recôncavo	FAZENDA SORI	Rodada 0	48000.003884/97-41	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Recôncavo	LAGOA VERDE	Rodada 0	48000.003663/97-81	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Recôncavo	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Rodada 0	48000.003888/97-00	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO DOCE	Rodada 0	48000.003764/97-99	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO IBIRIBAS	Rodada 0	48000.003749/97-03	25/04/2008	25/04/2008
Bacia Sedimentar do Paraná	BARRA BONITA	Rodada 0	48000.003923/97-09	10/02/2012	10/02/2012
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	NOROESTE DO MORRO ROSADO	Rodada 0	48000.003812/97-30	24/05/2013	24/05/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	GUAJÁ	BPOT-100A	48000.003481/97-74	03/06/2013	03/06/2013
Bacia Sedimentar do Recôncavo	IRAÍ	Rodada 0	48000.003892/97-79	19/11/2013	19/11/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	BIQUARA	ÁREA DO RNS-134	48000.003909/97-70	23/12/2013	23/12/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	DENTÃO	ÁREA DO RNS-093	48000.003907/97-44	23/12/2013	23/12/2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	CAÇÃO	Rodada 0	48000.003735/97-91	17/03/2014	17/03/2014
Bacia Sedimentar do Recôncavo	POJUCA NORTE	Rodada 0	48000.003680/97-09	28/03/2014	28/03/2014
Bacia Sedimentar de Campos	MORÉIA	Rodada 0	48000.003725/97-37	24/04/2014	24/04/2014
Bacia Sedimentar de Santos	CARAVELA	Rodada 0	48000.003865/97-04	03/06/2014	03/06/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	LAGOA PARDA SUL	Rodada 0	48000.003753/97-72	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO MARIRICU	Rodada 0	48000.003768/97-40	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	SALGO	Rodada 0	48000.003841/97-38	02/12/2014	02/12/2014
Bacia Sedimentar do Recôncavo	ITAPARICA	Rodada 0	48000.003659/97-12	05/06/2015	05/06/2015
Bacia Sedimentar do Recôncavo	CAMAÇARI	Rodada 0	48000.003881/97-52	26/06/2015	26/06/2015
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	SALEMA BRANCA	BPOT-100A	48000.003481/97-74	29/07/2015	29/07/2015
Bacia Sedimentar de Campos	NORDESTE DE NAMORADO	Rodada 0	48000.003729/97-98	07/08/2015	07/08/2015
Bacia Sedimentar de Campos	CATUÁ	BC-60	48000.003560/97-49	26/11/2015	26/11/2015
Bacia Sedimentar do Recôncavo	RIO JOANES	Rodada 0	48000.003890/97-43	02/06/2016	02/06/2016
Bacia Sedimentar do Recôncavo	SARDINHA (ÁREA BAS-097)	Rodada 0	48000003875/97-50	12/12/2016	12/12/2016
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	MOSQUITO	Rodada 0	48000.003541/97-02	05/01/2017	05/01/2017
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	ACAUÃ LESTE	BT-POT-4	48610.003901/2000	10/06/2013	10/06/2013
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	TIZIU	BT-POT-8	48610.009225/2002	16/02/2016	16/02/2016
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	IRAÚNA	POT-T-520	48610.008001/2004	14/10/2014	14/10/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	CORRUIRA	ES-T-454	48610.009173/2005-54	22/11/2013	22/11/2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	RIO MARIRICU SUL	ES-T-383	48610.009188/2005-12	03/09/2014	03/09/2014
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	MOSQUITO NORTE	ES-T-418	48610.009188/2005-12	04/11/2014	04/11/2014

- (1) Todos os campos desta seção foram devolvidos à ANP. Como, até agora, não foi assinado o Termo de Resilição, a Petrobras teria, ainda, compromissos relativos a essas áreas, sobretudo, no que concerne ao abandono de poços e descomissionamento. Assim, eles permanecem nesta lista.
- (2) As datas da coluna "Termo Final" indicam qual seria a vigência desses contratos, caso não tivesse ocorrido a devolução antecipada.
- (3) As datas da coluna "Data de devolução" indicam a data de devolução para a ANP.
- BLOCOS EXPLORATÓRIOS

BLOCOS EM EXPLORAÇÃO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-4	BM-SEAL-4	48610.003894/2000	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Campos	BC-400	BC-400	48000.003566/97-25	AJUIZAMENTO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-3(PAD 1-PAS-27)	BM-PAMA-3	48610.010709/2001	15/12/2020
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-1(PAD 1-MAS-36)	BM-BAR-1	48610.010730/2001	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-24	1-BRSA-559A-RJS	48610.010733/2001	27/02/2021
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-5	BM-CAL-5	48610.010718/2001	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-3(PAD 1-DEV-14A-MAS)	BM-BAR-3	48610.009212/2002	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-9	BM-SEAL-9	48610.009222/2002	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-4	BAR-M-377	48610.009502/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-3	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-5	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-63	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-115	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-4	J-M-165	48610.009496/2003	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Barreirinhas	BM-BAR-5(1-MAS-36)	BAR-M-175	48610.007966/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-9	CAL-M-188	48610.007969/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-3	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-58	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-10	CAL-M-60	48610.007970/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-11	CAL-M-248	48610.007971/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	BM-CAL-12	CAL-M-372	48610.007972/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-8	PAMA-M-192	48610.007989/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pará - Maranhão	BM-PAMA-8	PAMA-M-194	48610.007989/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-5	J-M-59	48610.007988/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha	BM-J-5	J-M-61	48610.007988/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1269	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1271	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1351	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pelotas	BM-P-2	P-M-1353	48610.007990/2004	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-21	ES-M-414	48610.007977/2004	31/12/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-22A	ES-M-527	48610.007978/2004A	06/02/2022
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-23	ES-M-525	48610.007979/2004	15/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-347	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-424	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-10	SEAL-M-499	48610.008022/2004	01/12/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-349	48610.008023/2004	30/12/2021
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-426	48610.008023/2004	30/12/2021
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-497	48610.008023/2004	30/12/2021
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	BM-SEAL-11	SEAL-M-569	48610.008023/2004	30/12/2021
Bacia Sedimentar de Campos	BM-C-35	C-M-535	48610.009209/2005-16	08/09/2021
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-50	S-M-623	48610.009180/2005-56	31/10/2018
Bacia Sedimentar de Santos	BM-S-51	S-M-619	48610.009181/2005-17	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-1(1-CES-157)ARARAÚNA	POT-M-663	48610.009148/2005-71	29/11/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-16(1-CES-157)ARARAÚNA	POT-M-760	48610.009148/2005-71	29/11/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-CES-161)TANGO	POT-M-665	48610.009149/2005-15	18/09/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ	POT-M-853	48610.009149/2005-15	14/08/2021
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ	POT-M-855	48610.009149/2005-15	14/08/2021
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	BM-ES-32	ES-M-594	48610.009168/2005-41	09/07/2021



Bacia Sedimentar do Parnaíba:	BT-PN-3	PN-T-86	48610.001299/2008-23	30/08/2019
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba	BM-PEPB-1	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba	BM-PEPB-3	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-485 R11	ES-T-485	48610.005484/2013-54	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-486 R11(PAD 1-JQT-1-ES)	ES-T-486	48610.005403/2013-16	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-495 R11(PAD 1-JAP-1-ES)	ES-T-495	48610.005458/2013-26	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-T-495 R11(PAD 1-TBB-1-ES)	ES-T-495	48610.005458/2013-26	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	POT-T-613 R11	POT-T-613	48610.005393/2013-19	05/08/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-61 R11	SEAL-T-61	48610.005406/2013-50	05/08/2018
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-M-596 R11	ES-M-596	48610.005468/2013-61	30/08/2020
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	ES-M-669 R11	ES-M-669	48610.005472/2013-20	30/08/2020
Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar	POT-M-764-R11	POT-M-764	48610.005476/2013-16	28/08/2020
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	PN-T-150 R11	PN-T-150	48610.005414/2013-04	29/08/2019
Bacia Sedimentar do Parnaíba:	PN-T-166 R11	PN-T-166	48610.005417/2013-30	29/08/2019
Bacia Sedimentar do Paraná	PAR-T-198 R12	PAR-T-198	48610.000077/2014-31	15/05/2018
Bacia Sedimentar do Paraná	PAR-T-218 R12	PAR-T-218	48610.000081/2014-08	15/05/2018
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-60 R12	REC-T-60	48610.000065/2014-15	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-61 R12	REC-T-61	48610.000066/2014-51	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-70 R12	REC-T-70	48610.000098/2014-57	PRORROGADO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-80 R12	REC-T-80	48610.000069/2014-95	PRORROGADO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-89 R12	REC-T-89	48610.000071/2014-64	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-194 R12	REC-T-194	48610.000056/2014-16	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-32 R12	REC-T-32	48610.000089/2014-66	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-40 R12	REC-T-40	48610.000093/2014-24	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-50 R12	REC-T-50	48610.000094/2014-79	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-51 R12	REC-T-51	48610.000095/2014-13	23/02/2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-52 R12	REC-T-52	48610.000096/2014-68	23/02/2020
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-112 R12	SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-165 R12	SEAL-T-165	48610.000164/2014-99	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-177 R12	SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-198 R12	SEAL-T-198	48610.000160/2014-19	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-239 R12	REC-T-239	48610.000074/2014-06	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-240 R12	REC-T-240	48610.000067/2014-04	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-253 R12	REC-T-253	48610.000060/2014-84	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-254 R12	REC-T-254	48610.000061/2014-29	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-268 R12	REC-T-268	48610.000092/2014-80	SUSPENSO
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-208 R12	REC-T-208	48610.000058/2014-13	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar do Recôncavo	REC-T-225 R12	REC-T-225	48610.000075/2014-42	SUSPENSO
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-142 R12	SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-208 R12	SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-229 R12	SEAL-T-229	48610.000172/2014-35	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-359 R12	SEAL-T-359	48610.000179/2014-57	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-372 R12	SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-383 R12	SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-384 R 12	SEAL-T-384 R 12	48610.000166/2014-88	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-420 R 12	SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	SUSPENSO CAUTELARMENTE
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-345 R12	SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-346 R12	SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	19/07/2018
Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas	SEAL-T-360 R12	SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	19/07/2018
Bacia Sedimentar do Acre	AC-T-8	AC-T-8	48610.000119/2014-34	19/10/2022
BLOCOS EM EXPLORAÇÃO	ÁREA DE PARTILHA (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bacia Sedimentar de Santos	Libra P1	Libra P1	48610.011150/2013-10	01/03/2020
Bacia de Campos	Dois Irmãos	Dois Irmãos	48610.006635/2018-04	31/12/2040
Bacia de Santos	Três Marias	Três Marias	48610.006636/2018-41	31/12/2040
Bacia de Santos	Uirapuru	Uirapuru	48610.006637/2018-95	31/12/2040
Bacia de Campos	Sudoeste de Tartaruga Verde	Sudoeste de Tartaruga Verde	48610.011230/2018-80	31/12/2040
Bacia de Campos	Alto de Cabo Frio Central	Alto de Cabo Frio Central P3	48610.012962/2017-14	31/12/2040
Bacia de Santos	Peroba	Peroba P3	48610.012960/2017-17	31/12/2040
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-59 R11	FZA-M-59	48610.005507/2013-21	28/02/2026
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-57 R11	FZA-M-57	48610.005500/2013-17	17/07/2025
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-86 R1	FZA-M-86	48610.005510/2013-44	17/07/2025
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-88 R11	FZA-M-88	48610.005505/2013-31	17/07/2025
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-125 R11	FZA-M-125	48610.005518/2013-19	17/07/2025
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-127 R11	FZA-M-127	48610.005504/2013-97	17/07/2025

CAMPOS EM EXPLORAÇÃO / PRODUÇÃO / CESSÃO ONEROSA / PARTILHA

CAMPOS - CONCESSÃO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL (1)	FASE DOS CAMPOS (2)
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Aguilha	Rodada 0	48000.003779/97-66	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Alto do Rodrigues	Rodada 0	48000.003784/97-04	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Angico	BPOT-6	48000.003484/97-62	26/03/2028	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Arabaiana	Rodada 0	48000.003913/97-47	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Aratum	Rodada 0	48000.003780/97-45	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Asa Branca	BPOT-4	48000.003482/97-37	29/08/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Atum	Rodada 0	48000.003775/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Baixa do Algodão	Rodada 0	48000.003785/97-69	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Baixa do Juazeiro	Rodada 0	48000.003914/97-18	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha	Rodada 0	48000.003786/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Benfica	Rodada 0	48610.004003/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Esperança	Rodada 0	48000.003787/97-94	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Boa Vista	Rodada 0	48000.003788/97-57	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Brejinho	Rodada 0	48000.003789/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Cachoeirinha	Rodada 0	48000.003791/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Canto do Amaro	POT-T-391	48000.003792/97-24	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Cioba (Área do RNS-035)	Rodada 0	48000.003906/97-81	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Curimã	Rodada 0	48000.003776/97-78	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Espada	Rodada 0	48000.003777/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Estreito	POT-T-661/ 705	48000.003793/97-97	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Belém	Rodada 0	48000.003795/97-12	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Canaã	Rodada 0	48000.003796/97-85	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Curral	Rodada 0	48000.003797/97-48	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Junco	Rodada 0	48000.003915/97-72	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Malaquias	Rodada 0	48000.003798/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Fazenda Pocinho	Rodada 0	48000.003799/97-73	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Guamaré	Rodada 0	48000.003800/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Icapuí	Rodada 0	48000.003801/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Janduí	POT-T-701	48000.003802/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Juazeiro	Rodada 0	48000.003803/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Lagoa Aroeira	Rodada 0	48000.003804/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Leste de Poço Xavier	Rodada 0	48610.004000/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Livramento	Rodada 0	48000.003805/97-74	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Lorena	Rodada 0	48000.003807/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Macau	Rodada 0	48000.003808/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Monte Alegre	Rodada 0	48000.003809/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Morrinho	Rodada 0	48000.003810/97-12	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Mossoró	Rodada 0	48000.003811/97-77	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Oeste de Ubarana (Área do RNS-071)	Rodada 0	48000.003910/97-59	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento



Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pajeú	Rodada 0	48000.003813/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pedra Sentada	Rodada 0	48610.004001/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pescada	Rodada 0	48000.003912/97-84	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Poço Verde	Rodada 0	48000.003814/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Poço Xavier	Rodada 0	48000.003815/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Ponta do Mel	Rodada 0	48000.003816/97-91	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Porto Carão	Rodada 0	48000.003817/97-53	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Redonda	Rodada 0	48000.003818/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Redonda Profundo	Rodada 0	48000.003819/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Riacho da Forquilha	Rodada 0	48000.003821/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Rio Mossoró	Rodada 0	48000.003824/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sabiá	Rodada 0	48000.003916/97-35	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Salina Cristal	Rodada 0	48000.003825/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra	Rodada 0	48000.003781/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra do Mel	Rodada 0	48000.003828/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serra Vermelha	Rodada 0	48000.003829/97-32	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Serraria	Rodada 0	48000.003830/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Siri	BPOT-10	48000.003479/97-22	06/02/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Três Marias	Rodada 0	48000.003832/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Upanema	Rodada 0	48000.003833/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Varginha	Rodada 0	48610.004002/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Xaréu	Rodada 0	48000.003778/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Atalaia Sul	Rodada 0	48000.003845/97-99	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Aruari	Rodada 0	48000.003844/97-26	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Angelim	Rodada 0	48000.003843/97-63	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Aguilhada	Rodada 0	48000.003842/97-09	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Tatuí (Área SES-019)	Rodada 0	48000.003834/97-72	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Brejo Grande	Rodada 0	48000.003846/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Caioba	Rodada 0	48000.003836/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Camorim	Rodada 0	48000.003837/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Carmópolis	Rodada 0	48000.003847/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Castanhal	Rodada 0	48000.003848/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Cidade S. Miguel dos Campos	Rodada 0	48000.003850/97-29	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Dourado	Rodada 0	48000.003838/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Furado	Rodada 0	48000.003854/97-80	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Guaricema	Rodada 0	48000.003839/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Ilha Pequena	Rodada 0	48000.003855/97-42	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Mato Grosso	SEAL -T-390	48000.003857/97-78	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Paru	Rodada 0	48000.003840/97-75	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Pilar	Rodada 0	48000.003859/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Piranema	SEAL-100	48000.003495/97-89	30/08/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Riachuelo	Rodada 0	48000.003860/97-82	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	São Miguel dos Campos	BT-SEAL-2	48000.03861/97-45	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Siririzinho	Rodada 0	48000.003862/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	Camarão Norte	BCAM-40	48000.003518/97-82	15/07/2036	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada	Manati	BCAM-40	48000.003518/97-82	26/11/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Solimões	Araracanga	BSOL-5	48000.003455/97-64	21/07/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Solimões	Carapanaúba	Rodada 0	48000.003868/97-94	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Cupiúba	Rodada 0	48000.003869/97-57	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Juruá	Rodada 0	48000.003870/97-36	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Solimões	Leste de Urucu	Rodada 0	48000.003627/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Solimões	Rio Urucu	Rodada 0	48000.003628/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Solimões	Sudoeste de Urucu	Rodada 0	48000.003873/97-24	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Amazonas	Japim	BA-3	48000.003460/97-02	21/05/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Amazonas	Azulão	BA-3	48000.003460/97-02	21/05/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Água Grande	Rodada 0	48000.003629/97-43	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Apraiús	Rodada 0	48000.003630/97-22	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Aratu	Rodada 0	48000.003632/97-58	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Biriba	Rodada 0	48000.003672/97-72	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Bonsucesso	Rodada 0	48000.003658/97-41	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Brejinho	Rodada 0	48000.003636/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Buracica	Rodada 0	48000.003635/97-46	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canabrava	Rodada 0	48000.003637/97-71	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Candeias	Rodada 0	48000.003638/97-34	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cantagalo	Rodada 0	48000.003639/97-05	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cassarongongo	Rodada 0	48000.003640/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cexis	Rodada 0	48000.003641/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cidade entre Rios	Rodada 0	48000.003642/97-10	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Conceição	Rodada 0	48000.003702/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Dom João	Rodada 0	48000.003644/97-37	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Dom João Mar	Rodada 0	48000.003645/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Alto das Pedras	Rodada 0	48610.004004/98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Alvorada	Rodada 0	48000.003646/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Azevedo	Rodada 0	48000.003647/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Bálamo	Rodada 0	48000.003648/97-98	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Belém	Rodada 0	48000.003649/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Boa Esperança	Rodada 0	48000.003650/97-30	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Imbé	Rodada 0	48000.003651/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Matinha	Rodada 0	48000.003891/97-14	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Onça	Rodada 0	48000.003652/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Panelas	Rodada 0	48000.003653/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Fazenda Santa Rosa	Rodada 0	48000.003883/97-88	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Gomo	Rodada 0	48000.003656/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Ilha Bimbarra	Rodada 0	48000.003657/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jacuípe	Rodada 0	48000.003660/97-93	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Lagoa Branca	Rodada 0	48000.003893/97-31	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Lamarão	Rodada 0	48000.003664/97-44	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Leodório	Rodada 0	48000.003665/97-15	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Malombé	Rodada 0	48000.003666/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mandacarú	Rodada 0	48000.003667/97-32	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mapele	Rodada 0	48000.003633/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Massapê	Rodada 0	48000.003668/97-03	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Massuí	Rodada 0	48000.003669/97-68	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Mata de São João	Rodada 0	48000.003670/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Miranga	Rodada 0	48000.003673/97-35	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Miranga Norte	Rodada 0	48000.003676/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Norte Fazenda Caruaçu	Rodada 0	48000.003677/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pedrinhas	Rodada 0	48000.003678/97-59	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pojuca	Rodada 0	48000.003679/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Quererá	Rodada 0	48000.003894/97-02	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Remanso	Rodada 0	48000.003671/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho da Barra	Rodada 0	48000.003682/97-26	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho Ouricuri	Rodada 0	48000.003683/97-99	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Riacho São Pedro	Rodada 0	48000.003684/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio do Bu	Rodada 0	48000.003686/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio dos Ovos	Rodada 0	48000.003687/97-40	05/08/2025	Campos em Produção



Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Itariri	Rodada 0	48000.003688/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Pipiri	Rodada 0	48000.003674/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Pojuca	Rodada 0	48000.003689/97-75	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Sauípe	Rodada 0	48000.003690/97-54	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio da Serra	Rodada 0	48000.003685/97-14	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Rio Subaúma	Rodada 0	48000.003691/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	São Domingos	Rodada 0	48000.003693/97-42	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	São Pedro	Rodada 0	48000.003694/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Sesmaria	Rodada 0	48000.003696/97-31	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Socorro	REC-T-265	48000.003697/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Socorro Extensão	Rodada 0	48000.003698/97-66	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Sussuarana	Rodada 0	48000.003699/97-29	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tauipe	Rodada 0	48000.003700/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Anã	BC-60	48000.003560/97-49	20/12/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Azul	BC-60	48000.003560/97-49	30/12/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Baleia Franca	BC-60	48000.003560/97-49	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Barra do Ipiranga	Rodada 0	48000.003756/97-61	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Cachalote	BC-60	48000.003560/97-49	27/12/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cacimbas	Rodada 0	48000.003736/97-53	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Camarupim	BES-100	48000.003535/97-00	22/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Campo Grande	Rodada 0	48000.003737/97-16	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Canapu	BES-100	48000.003535/97-00	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cangoá	Rodada 0	48000.003902/97-21	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Cedro Norte	ES-T-373	48000.003738/97-89	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego das Pedras	Rodada 0	48000.003739/97-41	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Dourado	Rodada 0	48000.003740/97-21	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Alegre	Rodada 0	48000.003742/97-56	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Cedro	Rodada 0	48000.003743/97-19	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Cedro Norte	Rodada 0	48000.003745/97-44	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Queimadas	Rodada 0	48000.003744/97-81	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda Santa Luzia	Rodada 0	48000.003746/97-15	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda São Jorge	Rodada 0	48000.003747/97-70	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Fazenda São Rafael	Rodada 0	48000.003750/97-84	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Golfinho	BES-100	48000.003535/97-00	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Guriri	ES-T-383	48000.003751/97-47	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Jubarte	BC-60	48000.003560/97-49	12/12/2029	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Bonita	Rodada 0	48000.003748/97-32	06/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Parda	Rodada 0	48000.003752/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Parda Norte	Rodada 0	48000.003754/97-35	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Piabanha	Rodada 0	48000.003755/97-06	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Lagoa Suruaca	Rodada 0	48000.003757/97-23	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu	Rodada 0	48000.003758/97-96	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu Norte	Rodada 0	48000.003760/97-38	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Mariricu Oeste	Rodada 0	48000.003759/97-59	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Nativo Oeste	Rodada 0	48000.003761/97-09	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Peroá	Rodada 0	48000.003903/97-93	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Barra Seca	Rodada 0	48000.003765/97-51	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Itaúnas	Rodada 0	48000.003766/97-14	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Itaúnas Leste	Rodada 0	48000.003767/97-87	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto	Rodada 0	48000.003769/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto Oeste	Rodada 0	48000.003770/97-91	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio Preto Sul	Rodada 0	48000.003771/97-54	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio São Mateus	Rodada 0	48000.003772/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	São Mateus	Rodada 0	48000.003773/97-80	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Albacora	Rodada 0	48000.003703/97-02	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Albacora Leste	Rodada 0	48000.003895/97-67	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Anequim	Rodada 0	48000.003730/97-77	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Badejo	Rodada 0	48000.003705/97-20	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bagre	Rodada 0	48000.003726/97-08	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Barracuda	Rodada 0	48000.003897/97-92	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bicudo	Rodada 0	48000.003717/97-17	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Bonito	Rodada 0	48000.003718/97-71	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Carapeba	Rodada 0	48000.003711/97-22	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Caratinga	Rodada 0	48000.003898/97-55	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Caxaréu	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Cherne	Rodada 0	48000.003727/97-62	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Congro	Rodada 0	48000.003714/97-11	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Corvina	Rodada 0	48000.003715/97-83	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Enchova	Rodada 0	48000.003719/97-34	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Enchova Oeste	Rodada 0	48000.003720/97-13	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Espadarte	Rodada 0	48000.003899/97-18	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Garoupa	Rodada 0	48000.003721/97-86	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Garoupinha	Rodada 0	48000.003722/97-49	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Linguado	Rodada 0	48000.003706/97-92	05/08/2025	Campos em Produção

Bacia Sedimentar de Campos	Malhado	Rodada 0	48000.003716/97-46	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Mangangá	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Marimbá	Rodada 0	48000.003732/97-01	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim Leste	BC-50	48000.003900/97-03	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim Sul	Rodada 0	48000.003724/97-74	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Maromba	BC-20	48000.003556/97-71	26/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Namorado	Rodada 0	48000.003728/97-25	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pampo	Rodada 0	48000.003707/97-55	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Papa-Terra	BC-20	48000.003556/97-71	27/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Parati	Rodada 0	48000.003731/97-30	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pargo	Rodada 0	48000.003712/97-95	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Pirambú	BC-60	48000.003560/97-49	29/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Campos	Piraúna	Rodada 0	48000.003733/97-65	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Roncador	Rodada 0	48000.003901/97-68	05/08/2025	Campos em Desenvolvimento



Bacia Sedimentar de Campos	Trilha	Rodada 0	48000.003708/97-18	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Vermelho	Rodada 0	48000.003713/97-58	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Viola	BC-50	48000.003734/97-28	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Santos	Lagosta	BS-1	48000.003570/97-01	29/09/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Merluza	Rodada 0	48000.003866/97-69	05/08/2025	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Santos	Mexilhão	BS-400	48000.003576/97-89	15/01/2031	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Tambaú	BS-500	48000.003577/97-41	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Tambuatá	BS-500	48000.003577/97-41	22/12/2033	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Santos	Uruguá	BS-500	48000.003577/97-41	29/12/2032	Campos em Exploração
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Ubarana	Rodada 0	48000.003782/97-71	31/12/2034	Campos em Produção
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Araçás	Rodada 0	48000.003631/97-95	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Marlim	Rodada 0	48000.003723/97-10	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Campos	Voador	Rodada 0	48000.003704/97-67	31/12/2040	Campos em Produção
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Acauã	BT-POT-4	48610.003901/2000	15/07/2032	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha Leste	BT-POT-4	48610.003901/2000	21/05/2037	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Barrinha Sudoeste	BT-POT-4	48610.003901/2000	21/05/2037	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pintassilgo	BT-POT-4	48610.003901/2000	30/05/2033	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Anambé	BT-SEAL-2	48610.003892/2000	04/04/2032	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Japuaçu	BT-SEAL-2	48610.003892/2000	16/08/2034	
Bacia Sedimentar de Santos	Berbigão	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Lapa	BM-S-9	48610.003884/2000	19/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Lula	BM-S-11	48610.003886/2000	29/12/2037	
Bacia Sedimentar de Santos	Cernambi	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2037	
Bacia Sedimentar de Santos	Oeste de Atapu	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sururu	BM-S-11	48610.003886/2000	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sapinhoá	BM-S-9	48610.003884/2000	29/12/2038	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Inhambu	BT-ES-12	48610.010735/2001	24/11/2032	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Saíra	BT-ES-12	48610.010735/2001	21/12/2033	
Bacia Sedimentar de Santos	Sépia Leste	BM-S24	48610.010733/2001	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Camarupim Norte	BM-ES-5	48610.010724/2001	02/09/2035	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sibite	BT-POT-8	48610.009225/2002	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Jaçanã	BT-POT-8	48610.009225/2002	05/12/2033	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Pardal	BT-POT-10	48610.009227/2002A	27/08/2034	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Patativa	BT-POT-9	48610.009226/2002	29/03/2038	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Cambacica	BT-REC-7	48610.009228/2002	24/12/2036	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jandaia	REC-T-41	48610.009488/2003	01/02/2032	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tangará	REC-T-41	48610.009488/2003	07/05/2033	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Cançã	ES-T-486	48610.009491/2003	24/08/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Jacutinga	ES-T-382	48610.009492/2003	03/01/2035	
Bacia Sedimentar de Santos	Baúna	S-M-1288	48610.009494/2003	17/02/2039	
Bacia Sedimentar de Santos	Piracaba	S-M-1289	48610.009494/2003	17/02/2039	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Sanhaçu	POT-T-479	48610.007998/2004	26/11/2036	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Trinca Ferro	POT-T-700	48610.008001/2004	14/01/2037	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Piranema Sul	SEAL-M-495	48610.008022/2004	14/09/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guanambi	REC-T-221	48610.008017/2004	14/03/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Biguá	ES-T-364	48610.007984/2004	22/08/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Jacupemba	ES-T-496	48610.007986/2004	22/11/2034	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Rio São Mateus Oeste	ES-T-373	48610.007984/2004	16/04/2037	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Seriema	ES-T-373	48610.007984/2004	21/12/2033	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Tabuaiaí	ES-T-505	48610.007986/2004	21/12/2033	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Guamaré Sudeste	POT-T-445	48610.009155/2005-12	24/05/2037	
Bacia Sedimentar de Solimões	Arara Azul	SOL-T-171	48610.009146/2005-81	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	Córrego Cedro Norte Sul	ES-T-372	48610.009188/2005-12	17/05/2037	
Bacia Sedimentar do Espírito Santo	São Mateus Leste	EST-T-383	48610.009188/2005-12	16/04/2037	
Bacia Sedimentar de Campos	Tartaruga Verde	C-M-401	48610.009156/2005-17	28/12/2039	
Bacia Sedimentar de Campos	Tartaruga Mestiça	C-M-401	48610.009156/2005-17	28/12/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tapiranga	REC-T-195	48610.001430/2008-52	06/05/2037	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Tapiranga Norte	REC-T-181	48610.001429/2008-28	10/03/2038	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Maçarico	POT-T-609	48610.001502/2009-42	30/08/2040	
Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar	Paturi	POT-T-610	48610.001503/2009-97	30/08/2040	
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Arapaçu	SEAL-T-240	48610.001547/2009-17	27/04/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Pariri	REC-T-235	48610.001557/2009-52	19/12/2039	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Jandaia Sul	REC-T-51	48610.000095/2014-13	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guriatã	REC-T-80	48610.000069/2014-95	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Guriatã Sul	REC-T-80	48610.000071/2014-64	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canário da Terra	REC-T-80	48610.000069/2014-95	31/12/2040	
Bacia Sedimentar do Recôncavo	Canário da Terra Sul	REC-T-80	48610.000071/2014-64	31/12/2040	
CAMPOS - CESSÃO ONEROSA	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
Bacia Sedimentar de Santos	Itapu	FLORIM	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Búzios	FRANCO	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Sapinhoá	GUARA_SUL	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Norte de Sururu	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Berbigão	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Sururu	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Norte de Berbigão	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Atapu	IARA_ENT	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sépia	TUPI_NE	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
Bacia Sedimentar de Santos	Sul de Lula	TUPI_SUL	48610.012913/2010-05	31/12/2040	
CAMPOS - PARTILHA	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
Bacia Sedimentar de Santos	Mero	LIBRA	48610.011150/2013-10	31/12/2040	

(1) A data limite, concernente à habilitação, é até 31-12-2040, de acordo com os arts. 4º, § 1º, e 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017.
(2) Quanto à concessão do campo já em produção, observe que esta fase abarcará, também, as atividades de desenvolvimento.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 127, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Declara suspensas as isenções tributárias da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em NITERÓI, no exercício das atribuições previstas no inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no art. 5º da Portaria SRRF07 nº 75, de 27 de maio de 2021, com base no art. 32, §§ 3º e 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13113.247668/2022-15, declara:

Art. 1º Suspensas as isenções tributárias do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, prevista no caput e § 1º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, prevista no art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o art. 13, inciso IV, da mesma MP nº 2.158-35/2001, da pessoa jurídica abaixo identificada, relativas ao ano-calendário de 2018 (01/01/2018 a 31/12/2018), por inobservância às condições e requisitos previstos no caput do art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e no § 2º, alíneas "b" do art. 12, c/c o § 3º do art. 15, todos da Lei nº 9.532/1997.

Pessoa jurídica: ASBRASP - Associação Brasileira de Auxílio aos Servidores Públicos

CNPJ: 04.747.160/0001-50

Período abrangido: 01/01/2018 a 31/12/2018

Art. 2º A pessoa jurídica poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao presente ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente.

Art. 3º A impugnação e o recurso apresentados pela pessoa jurídica não terão efeito suspensivo em relação ao presente Ato Declaratório.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT nº 09, de 15 de junho de 2022, publicado no DOU nº 114, de 20 de junho de 2022, Seção 1, página 40, Onde se lê:

"Estabelecimento: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA

CNPJ: 30.653.538/0002-47 (filial)"

Leia-se:

"Estabelecimento: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA

CNPJ: 30.653.538/0005-90 (filial)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Renova a habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa de empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720931/2022-21, declara:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa TRANSPORTES BRASIL CARGO EXPRESS LTDA., com sede no município de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.494.657/0001-60, habilitada na modalidade comum, a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. À empresa ora habilitada, permanece atribuído o código de identificação

"TBC" e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos, a contar da data da publicação deste Ato, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO DE MARCO RODRIGUES DE SOUSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

PORTARIA DRF/PCA Nº 25, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso da competência que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a previsão do art. 3º da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021, publicada no BS/RFB de 28 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Auditor Fiscal chefe do Grupo Regional para Lavratura de Autos de Infração relativos às Mercadorias e Veículos Apreendidos (GRUMAV08) a competência para aplicação da pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, prevista no inciso I do art. 360 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, nos processos administrativos de mercadorias e veículos apreendidos encaminhados ao GRUMAV08 dentro do escopo da regionalização da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.361304/2022-39, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00611 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 05.060.950/0001-25

Razão Social: PONTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Endereço: Avenida Vila Ema, 4545 - Vila Ema

CEP 03281-001 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.361304/2022-39, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01665 para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 05.060.950/0001-25

Razão Social: PONTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Endereço: Avenida Vila Ema, 4545 - Vila Ema

CEP 03281-001 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 214, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.354082/2022-06, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08108/00029, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.601.283/0016-35

Razão Social: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR

Endereço: Rua Padre Claro Monteiro, 342 - Centro

CEP: 12570-000 - Aparecida - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 215, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.354082/2022-06, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08108/00002, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.601.283/0016-35

Razão Social: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR

Endereço: Rua Padre Claro Monteiro, 342 - Centro

CEP: 12570-000 - Aparecida - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 216,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.354082/2022-06, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08108/00016, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.601.283/0016-35
Razão Social: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR
Endereço: Rua Padre Claro Monteiro, 342 - Centro
CEP: 12570-000 - Aparecida - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF09 Nº 464, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SRRF09 nº 800, de 19 de outubro de 2020.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359, 346 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF09 nº 800, de 19 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Ficam designados o Chefe da Dipol, da 9ª Região Fiscal, o seu substituto, e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de materiais de informática, mercadorias e veículos apreendidos recebidos na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, nos termos do inciso VI, § 1º do art. 67 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022.

Art. 9º Ficam designados os Delegados das Delegacias e das Alfândegas da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, e seus substitutos, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de materiais de informática, mercadorias e veículos apreendidos a serem atendidos em suas respectivas Unidades, nos termos do inciso VI, § 1º do art. 67 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 44, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: JAINA LUIZA COLOSSI, CPF nº 023.366.600-16, Processo nº 10906.310491/2022-78.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.193764/2022-18, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica Unicruz Indústria e Comércio de Tabacos Ltda., CNPJ nº 09.136.885/0001-25.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão do pagamento das contribuições de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se depois de decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.780, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 42, § 1º, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e considerando que a Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, que autorizou a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, prevê como sua função o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas, bem como a realização de pesquisa tecnológica e de inovação de dispositivos semicondutores, e de sistemas de circuitos integrados, além de outros produtos de microeletrônica;

Considerando que a ação "6432 - Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores" está classificada com a subfunção "662 - Produção Industrial", mas sua classificação na subfunção "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" seria mais aderente às atividades primordiais da CEITEC;

Considerando a solicitação daquela empresa, para o presente ajuste, com os argumentos apresentados pelo Ofício nº 64/2022/CEITEC em Liquidação, de 1º de setembro de 2022;

e

Considerando que a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, autoriza ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação, resolve:

Art. 1º Ajustar a codificação orçamentária da ação "6432 - Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores", na forma do Anexo II (Redução) e do Anexo I (Acréscimo) desta Portaria, no que concerne ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXOS

setembroÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

setembroUNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

setembroANEXO I

setembroPROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
setembro2208		setembroTecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável												setembro9.023.578
		setembroAtividades												
setembro19 572	setembro2208 6432	setembroPesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores												setembro9.023.578
19 572	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional												9.023.578
		Componente produzido (unidade): 1	F		3			2		90		0	100	8.856.181
			F		3			2		90		0	180	1.289
			F		3			2		91		0	100	166.108
setembroTOTAL - FISCAL														setembro9.023.578
setembroTOTAL - SEGURIDADE														setembro0
setembroTOTAL - GERAL														setembro9.023.578
setembro														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
setembro2208		setembroTecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável												setembro9.023.578
		setembroAtividades												
setembro19 662	setembro2208 6432	setembroPesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores												setembro9.023.578

19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional								9.023.578
		Componente produzido (unidade): 1	F	3	2	90	0	100		8.856.181
			F	3	2	90	0	180		1.289
			F	3	2	91	0	100		166.108
setembroTOTAL - FISCAL										setembro9.023.578
setembroTOTAL - SEGURIDADE										setembro0
setembroTOTAL - GERAL										setembro9.023.578

setembro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 20.126 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS HANNA VALLE, CPF nº 006.939.221-84, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.127 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO DA ROSA BORGES, CPF nº 196.735.528-27, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 240, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; Retifica, no item 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 216, de 15 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2022, página 45, seção 1, a Tabela 1 - Características Metrológicas, como a seguir:

(...)
Onde se lê:
Tabela 1 - Características Metrológicas

Modelo	ti100
Nº de Valores de Divisão de Verificação (n)	3200
Faixa de Temperatura	0 °C / 40 °C

Leia-se:
Tabela 1 - Características Metrológicas

Modelo	ti100
Nº de Valores de Divisão de Verificação (n)	6400
Faixa de Temperatura	0 °C / 40 °C

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.001, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 45 do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021, e consoante o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, alterar a Portaria Susep nº 7.915, de 1 de fevereiro de2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica delegada a competência ao Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos (CGPED) para gerir o Programa de Gestão, instituído pela Portaria Susep nº 7.892, de 29 de novembro de 2021, no âmbito das chefias dos componentes organizacionais diretamente subordinados ao Superintendente, à exceção dos órgãos seccionais.

Parágrafo Único. Fica delegada a competência a que se refere o caput ao Chefe da Assessoria Técnica da Superintendência - ASSUP, no âmbito das Chefias dos Órgãos Seccionais.

....." (NR)
Esta Portaria entra em vigor em 1 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 935, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609777/2022-63, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de abril de 2022.

.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Nº 20.128 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MONEFICA GESTORA DE RECURSOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 42.455.681, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.129 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO VITOR VELOSO VILLAMARIM, CPF nº 125.620.126-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.130 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDO BAPTISTA DA CRUZ, CPF nº 284.732.618-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.131 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ERIC MACCHIONE MONTEIRO DA FONSECA, CPF nº 284.840.478-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 937, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.611728/2022-91, resolve:

Art. 1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY, CNPJ nº 09.483.818/0001-87, sociedade constituída e existente segundo as leis do Estado de Massachussets, Estados Unidos da América, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria SUSEP nº nº 3.047, de 07 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designação da Assessoria Especial da Reitoria como unidade responsável pelas ações correcionais em face de servidores técnico-administrativos, docentes e discentes.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que determina o inciso XIII do art. 44 do Estatuto da Ufersa; os incisos VII e XIII do art. 58 do Regimento da universidade; o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021; o Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022; a Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020 da Corregedoria Geral da União - CGU, alterada pela Portaria nº 3.108, de 31 de dezembro de 2020 da CGU; Nota Técnica nº 1605/2022/CGUNE/CRG, de 28 de julho de 2022 da CGU, resolve:

Designar a Assessoria Especial da Reitoria, que integra a estrutura da Reitoria, como unidade responsável pelas ações correcionais em face de servidores técnico-administrativos, docentes e discentes, atribuindo-lhe as seguintes competências:

I - realizar o juízo prévio de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública, encaminhando-as à apreciação do(a) Reitor(a), que dará decisão final quanto à instauração de processos disciplinares;

II - conduzir processos correcionais, instruindo as comissões designadas quanto aos procedimentos devidos;

III - instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;



IV - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atribuições que lhe são comuns;

V - promover o encaminhamento de processos à instauração de investigação preliminar, de sindicâncias, de processo administrativo disciplinar e de processo de responsabilização, sem prejuízo da possibilidade de instauração de ofício de procedimento administrativo, quer sindicância ou processo administrativo disciplinar, pelo Reitor(a), nos termos do art. 143, § 3º, combinado com o art. 141 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI - dar encaminhamento à convocação e à designação de servidores para fins de investigação preliminar e para comporem comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar e de processo administrativo de responsabilização;

VII - manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, e inclusive para o efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;

VIII - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição, dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e dos processos administrativos de responsabilização, bem como à aplicação das penas respectivas;

IX - supervisionar as atividades de correição internas;

X - atestar a participação de servidores nas comissões disciplinares e de responsabilização;

XI - acessar de forma irrestrita, se assim o pretender e mediante a assinatura de termo de confidencialidade, os assentamos funcionais dos servidores do quadro da Ufersa, que se fizerem necessários para subsidiar os procedimentos disciplinares e de responsabilização,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.438, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a relação de atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de setembro de 2022 na Unifesp

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 29 de novembro de 2019; resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, os atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de setembro de 2022 no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º A divulgação da listagem dos atos normativos inferiores a decreto se dá na forma do Anexo, informando:

I - unidade responsável pela edição do ato;

II - identificação do ato;

III - ementa; e

IV - endereço eletrônico para acesso.

Art. 3º A publicação da listagem anexa não afasta a possibilidade de edição de novas portarias complementares com atos normativos vigentes quando da conclusão dos trabalhos de revisão em processo pelas unidades da Unifesp.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria Reitoria nº 3021/2020 na data de sua publicação.

RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO

ANEXO I

Origem	Identificação	Ementa	Link de acesso
REITORIA	Portaria Reitoria n. 2641/2022	Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal de São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1309403&id_orgao_publicacao=0
STI	Instrução Normativa nº 01/2022 /STI/DIVISÃO DE PORTAIS WEB	Padronizar e normalizar os serviços da Divisão de Portais WEB estabelece novas regras para solicitação e desenvolvimento de sites.	https://sti.unifesp.br/images/Documentos/Portarias/Instrucao_normativa/Instruo_Normativa__14_de_Abril_2022_1.pdf
REITORIA	Portaria Reitoria nº 1182/2022	Institui a Política Institucional de e-mails da Universidade Federal de São Paulo que define normas para criação e uso de contas de e-mail no domínio @unifesp.br e uso de contas eletrônicas para acessos a equipamentos ou sistemas de informação da universidade	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1160855&id_orgao_publicacao=0
REITORIA	Portaria Reitoria nº 1342/2021	Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais da Universidade Federal de São Paulo.	https://sti.unifesp.br/images/Documentos/Portarias/SEI_Unifesp_-_0622342_-_Portaria.pdf
CHEFIA DE GABINETE	Instrução Normativa nº 01/2021 /CHEFIA DE GABINETE	Trata das medidas operacionais e técnicas para a gravação e transmissão e disponibilização das reuniões dos colegiados permanentes da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=879206&id_orgao_publicacao=0
STI	Instrução Normativa nº 02/2021 /STI/DIVISÃO DE PORTAIS WEB	Padroniza e normalizar os serviços da Divisão de Portais WEB a disponibilização de conteúdo de forma acessível.	https://sti.unifesp.br/images/Documentos/Portarias/Instrucao_normativa/IN_CTTI_STI_N_2_-_Acessibilidade.pdf
STI	Instrução Normativa nº 01/2021 /STI/DIVISÃO DE PORTAIS WEB	Padroniza e normalizar os serviços da Divisão de Portais WEB a solicitação, instalação de plugins e perfil.	https://sti.unifesp.br/images/Documentos/Portarias/Instrucao_normativa/IN_CTTI_STI_N_01_-_Sobre_solicitao_instalao_de_plugins_e_perfil_de_acessos_1.pdf
STI	Instrução Normativa STI nº 1/2021	Dispõe sobre a utilização da rede cabeada na Universidade Federal de São Paulo com o objetivo de regulamentar seu uso pelos membros de sua comunidade, visando aumentar a segurança, a usabilidade e promovendo uma infraestrutura cada vez melhor para o uso da comunidade acadêmica	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1024819&id_orgao_publicacao=0
REITORIA	Portaria Reitoria nº 1342/2021	Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=693395&id_orgao_publicacao=0
CETIC	Portaria CETIC nº 2803/2020	Institui as normas para depósito no Repositório Institucional Unifesp de trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e demais produções técnicas ou bibliográficas apresentadas com finalidade de obtenção de título produzidos nesta universidade.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=498197&id_orgao_publicacao=0
CETIC	Portaria CETIC nº 2646/2020	Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para a criação, manutenção e gestão dos sites institucionais na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=479720&id_orgao_publicacao=0
STI	Instrução Normativa STI nº 01/2019	Padroniza e normatiza os serviços da Divisão de Portais WEB referente a criação, inclusão e manutenção de web sites da Universidade Federal de São Paulo.	https://sti.unifesp.br/images/Documentos/IN_STI_01.pdf
STI	Instrução Normativa STI nº 01/2020	Dispõe sobre a padronização e normatização de acesso aos serviços institucionais por protocolos de acesso externo à Universidade Federal de São Paulo.	https://sti.unifesp.br/images/Documentos/Instrucao_Normativa_0317501.html
STI	Instrução Normativa STI nº 02/2020	Dispõe sobre a padronização e normatização para criação e manutenção de grupos de emails da Universidade Federal de São Paulo.	https://sti.unifesp.br/images/Documentos/Instrucao_Normativa_0317502.html
REITORIA	Portaria Reitoria nº 4868/2019	Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais da Universidade Federal de São Paulo.	https://sti.unifesp.br/component/phocadownload/category/15-documentos?download=69:portaria-reitoria-n-4868-de-10-dezembro-de-2019
REITORIA	Resolução Reitoria nº 153/2018	Dispõe sobre a criação da Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao153_.pdf
REITORIA	Portaria Reitoria nº 4708/2018	Dispõe sobre a institucionalização do GESCON - Sistema de Apoio à Gestão de Conselhos Centrais, de Campus, Congregações, comitês e câmara da Unifesp, como sistema informatizado oficial de gestão de atas da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	http://www.portaldrh.unifesp.br/images/portariasrh/portaria4708reitoria18-12-2018.pdf
REITORIA	Portaria nº 2.242, de 08/07/2015	Delegar competência ao presidente da Comissão Processante Permanente para nomear comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, bem como substituir membros, autorizar prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, reconduzir comissões e nomear defensor dativo quando o processo requerer.	https://www.unifesp.br/reitoria/cpp/images/CPP/documento/portaria/portaria-2242-2015.pdf
REITORIA	PORTARIA Nº 4172 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014	Regulamenta pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício na Universidade Federal de São Paulo	http://www.portaldrh.unifesp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3937
REITORIA	PORTARIA CEPÚBLICA Nº 1053/2021	Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade de São Paulo	https://eticapublica.unifesp.br/images/regimento/SEI_Unifesp_-_0607549_-_Portaria_Regimento.pdf



REITORIA	Portaria nº 1.568, de 11/04/2019	Delegar competência ao presidente da Comissão Processante Permanente para acompanhar e requerer providências com relação às recomendações originárias dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias.	https://www.unifesp.br/reitoria/cpp/images/docs/portaria1568_19_CPPrecomendacoes.pdf
DIRETORIA ISS	PORTARIA ACADÊMICA ISS CBS N. 1612/2021	Delegar aos Chefes de Departamentos do Instituto de Saúde e Sociedade (ISS) a competência para assinar o Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil	https://cep.unifesp.br/images/documentos/PORTARIA_DIRETORIA_ACAD%C3%8AMICA_ISS_CBS_N_1612_2021.pdf
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1561/2021	Delega aos (às) Chefes de Departamentos da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da EFLCH, Campus Guarulhos da Unifesp, a competência para assinar o Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil.	https://cep.unifesp.br/images/documentos/PORTARIA_DIRETORIA_ACAD%C3%8AMICA_EFLCH_GUA_N_1561-2021.pdf
DIRETORIA EPM	PORTARIA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA N. 1504/2020	Delegar às chefias de Departamentos Acadêmicos da EPM a competência para assinar o Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil	https://cep.unifesp.br/images/documentos/SAO_PAULO_EPM_PORTARIA_1504_2020.pdf
DIRETORIA ICAQF	PORTARIA INTERNA DA DIRETORIA DO CAMPUS DIADEMA Nº 90 DE 21 DE MAIO DE 2020.	Delegar aos Chefes de Departamento a competência para assinar o Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil, em conformidade com a Publicação DOU de 18/05/20 (Portaria 15 de maio de 2020).	https://cep.unifesp.br/images/documentos/DIADEMA_ICAQF_PORTARIA_90_2020.pdf
DIRETORIA EPPEN	PORTARIA ACADÊMICA EPPEN OSA N. 1262/2020	Delegar aos(as) Chefes de Departamentos da EPPEN a competência para assinar o Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil	https://cep.unifesp.br/images/documentos/OSASCO_EPPEN_PORTARIA_1262_2020.pdf
CEP	Regimento do CEP/Unifesp	Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP	https://cep.unifesp.br/images/documentos/Regimento_CEP_Unifesp%202018.pdf
REITORIA	Regimento da CIA	Finalidade e Composição da Câmara de Juízo de Admissibilidade	https://www.unifesp.br/reitoria/cja/images/CJA/REGIMENTO_CJA.doc
CEUA	Orientação Técnica nº 001/2021/CEUA	Estabelece recomendações sobre a utilização de animais em pesquisa e ensino da UNIFESP durante a pandemia	https://ceua.unifesp.br/legislacao/orientacoes-tecnicas-da-ceua-unifesp
CEUA	Orientação Técnica nº 002/2022/CEUA	Dispõe sobre recomendações no transporte de roedores de pequeno porte utilizados em atividades de ensino e de pesquisa científica em veículo automotivo entre os Campus da UNIFESP	https://ceua.unifesp.br/legislacao/orientacoes-tecnicas-da-ceua-unifesp
CEUA	Regimento Interno S/N	Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	https://ceua.unifesp.br/images/documentos/CEUA/Regimento_CEUA_UNIFESP_2020.pdf
REITORIA	Portaria Reitoria nº 2.515/2007	Cria a unidade de Ouvidoria no âmbito dos Campi da Universidade Federal de São Paulo	https://ouvidoria.unifesp.br/images/2.515.pdf
CONSU	Resolução Consu nº 122	Dispõe sobre o REGIMENTO EDUCACIONAL do NEI-Paulistinha	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao122_anexo.pdf
REITORIA	Portaria Reitoria nº 2837 de 05 de setembro de 2018	Criação da Câmara Técnica de Comunicação Social	http://www.portaldrh.unifesp.br/images/portariasrh/portaria2837reitoria05-09-2018.pdf
CTCom	CTCom de 30 de setembro de 2021	Manual elaborado para orientar a comunidade Unifesp criar e administrar conteúdo relacionado direta e indiretamente à universidade a respeito das mídias sociais	https://www.unifesp.br/images/Manual_de_Midias_Socias.pdf
DCI	Manual DCI	Orientações relativas à utilização, à padronização cromática e à tipografia da marca institucional	https://www.unifesp.br/reitoria/dci/images/docs/manual_da_marca/Manual_marca_Unifesp_03-2017.pdf
CONSU	Resolução Consu nº 95	Cria a Coordenadoria de Bibliotecas da Universidade Federal de São Paulo e dá providências.	https://bibliotecas.unifesp.br/images/base_de_dados/resolucao95%20cria%20a%20CRBU.pdf
REITORIA	PORTARIA REITORIA nº 4845/2017	O Repositório Institucional Unifesp é o ambiente digital de armazenamento, preservação e acesso à produção intelectual da Universidade.	https://bibliotecas.unifesp.br/images/documentos/Portaria_4845_repositorio_institucional.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 94	Regimento Interno da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas (CRBU)	https://bibliotecas.unifesp.br/images/documentos/REGIMENTO.pdf
NPR	ORIENTAÇÃO S/N	Orientações para uso de dosímetros individuais e ambientais para radiação ionizante	http://npr.sites.unifesp.br/dosimetro
NPR	REGIMENTO S/N	O Núcleo de Proteção Radiológica (NPR) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), atendendo solicitação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) (Resolução CNEN 27/04, publicada em 06/01/2005), tem seu escopo de atuação atualizado pela Portaria Reitoria 2829/2017 e define seu Regimento Interno.	http://npr.sites.unifesp.br/institucional/regimento
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria conjunta nº 001/2019 publicada em 28 de agosto de 2019	Grupo de Trabalho de Educação em Saúde Baseada em Simulação	http://www.portaldrh.unifesp.br/images/portariasrh/portaria001csp06-08-2019.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 1040/2020 publicada em 29 de abril de 2020	Dispõe sobre a garantia do uso das salas de aulas, anfiteatros, auditórios, laboratórios e teatro do Campus São Paulo para as atividades consideradas prioritárias	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/1040.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 1148/2020 publicada em 7 de maio de 2020	Dispõe sobre a criação da Assessoria de Comunicação do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/1148.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 1911/2020 publicada em 21 de julho de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Ensino, Pesquisa, Assistência e Saúde (CEPAS), denominado Centro da Criança e do Adolescente, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/1911.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 2132/2020 publicada em 4 de agosto de 2020	Dispõe sobre a nomeação de servidor para ser o fiscal de aquisição e utilização de químicos do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2132.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2485/2020 publicada em 27 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Novo Biotério de Criação/Adequação do Cedeme para experimentação animal, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2485.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2494/2020 publicada em 27 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Edifício de Pesquisa Experimental e Clínica, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2494.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2507/2020 publicada em 28 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Oncologia, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2507.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2517/2020 publicada em 3 de setembro de 2020	Dispõe sobre a composição e competências da Comissão dos Laboratórios Didáticos	https://drive.google.com/file/d/1sxlod1DgTFiAgcFB3AUPqIYK3Cd9aot9/view
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2534/2020 publicada em 31 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Longevidade, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2534.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2823/2020 publicada em 24 de setembro de 2020	Dispõe sobre a responsabilidade sobre a guarda e manutenção do acervo de periódicos, livros e teses da Biblioteca do Campus São Paulo durante a obra do Centro Cultural em Saúde da Unifesp	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2823.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria conjunta nº 3899/2020 publicada em 16 de dezembro de 2020	Dispõe sobre a Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/3899.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 479/2021 publicada em 3 de fevereiro de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=636135&id_orgao_publicacao=0



DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 956/2021 publicada em 19 de fevereiro de 2021	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Ensino, Pesquisa, Assistência e Saúde - CEPAS, denominado Centro de Reabilitação, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=668410&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1299/2021 publicada em 8 de março de 2021	Dispõe sobre a composição da coordenadoria e vice-coordenadoria da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA).	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=689753&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1397/2021 publicada em 16 de março de 2021	Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho que apresentará planejamento para a implementação do Centro de Ensino de Habilidades e Simulação Clínicas e Cirúrgicas, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=697921&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1838/2021 publicada em 27 de abril de 2021	Dispõe sobre a criação de Comissão Local de Levantamento e Análise dos Bens Cedidos pela Receita Federal - Comissão Local da Receita Federal - CSP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=740076&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2108/2021 publicada em 14 de maio de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição do Comitê Gestor da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA)	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=768642&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria conjunta nº 2606/2021 publicada em 14 de julho de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Acompanhamento das Atividades Presenciais da Graduação da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem	https://drive.google.com/file/d/1sR5-OTNJXYzJLhODHavRWojt0szVKpFO/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria conjunta nº 2650/2021 publicada em 7 de julho de 2021	Dispõe sobre a atualização da constituição da Comissão de Segurança e Certificação Laboratorial do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/141DMXhm6WFOd4yUGqvtgEjUPXwa10c/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2521/2021 publicada em 15 de julho de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão Própria de Avaliação Local (CPA) - Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/11LwcnSBYua9yIhKmFFGOzw23FAFJoUS/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2701/2021 publicada em 15 de julho de 2021	Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor da Universidade Aberta para Pessoas Idosas do Campus São Paulo - UAPI	https://drive.google.com/file/d/1OSZruX-2BmSKVD63YyL7c9d4nUZB4z_w/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2929/2021 publicada em 2 de agosto de 2021	Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação (TAES) do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1eLy9p6opy4Js4UBgpG1cXZGaOM2pwrBE/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3137/2021 publicada em 2 de setembro de 2021	Comissão Local para o Planejamento do Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais do Campus São Paulo, conforme Resolução nº 205 do CONSU.	https://drive.google.com/file/d/1CGIgwqtKDwgb7vhBGqOG4ITdfujzIwDg/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3601/2021 publicada em 12 de novembro de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição e atribuições do Grupo de Trabalho para acompanhamento da reforma do edifício da Biblioteca do Campus São Paulo, futuro Centro Cultural em Saúde da Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1Ze0wCX-dzlOSkxvRnSRJ30pdSaXR3xfB/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3974/2021 publicada em 19 de outubro de 2021	Atualização da composição do Grupo de Trabalho que apresentará planejamento para a implementação do Centro de Ensino de Habilidades e Simulação Clínicas e Cirúrgicas	https://drive.google.com/file/d/1-VUFbqT-iwmg60FRvFdQvf-fGWK4AZ2C/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3984/2021 publicada em 20 de outubro de 2021	Altera o artigo 1º da Portaria nº 2701 de 15 de julho de 2021, que trata sobre a composição do Comitê Gestor da Universidade Aberta para Pessoas Idosas do Campus São Paulo - UAPI	https://drive.google.com/file/d/1E-IEJOrTlPEiexUoRobd7Asx04ZD_ULYE/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 4702/2021 publicada em 16 de dezembro de 2021	Dispõe sobre o horário de funcionamento do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1iZLsuqls3aWhrJRe4fXUhdVs0e0pW4W/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 4752/2021 publicada em 14 de dezembro de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição e atribuições do Grupo de Trabalho que definirá os critérios para a ocupação do alojamento provisório coletivo dos estudantes de graduação do Campus São Paulo e acompanhamento do uso.	https://drive.google.com/file/d/19YI6eKRMJvAXz_rSdMbqMUFC1BAIS-h3/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 4569/2021 publicada em 2 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre a atualização da Comissão de Biotérios do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1003725&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 466/2022 publicada em 18 de fevereiro de 2022	Alteração da representação do Campus São Paulo na Comissão Local de Levantamento e Análise dos Bens Cedidos pela Receita Federal - Comissão Local da Receita Federal - CSP, estabelecida pela Portaria nº 1838 de 27 de abril de 2021	https://drive.google.com/file/d/1SF02EovRsYnYa7STm3yBPbHMHNNHNUo4s/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 610/2022 publicada em 25 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre a atualização dos membros da Comissão Local de Levantamento e Análise dos Bens Cedidos pela Receita Federal - Comissão Local da Receita Federal - CSP	https://drive.google.com/file/d/1988yrag3dcghs4_j_StiX-weSTCIYM1o/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 734/2022 publicada em 8 de março de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Transporte para estágios curriculares dos estudantes do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1ryUzrSJ8w0QC1sk6iB8jkdNXDNNjVDaC/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 806/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Moradia Provisória dos Residentes	https://drive.google.com/file/d/1SEYU6E5JuXOxKtaEIllCNxztOlpJZbo4/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1089/202 publicada em 1 de abril de 2022	Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação (TAES) do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1S2iWqh7YbNXiFWNCXHHY8Quqbq1p3NY4/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1693/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores no âmbito do campus São Paulo.	https://drive.google.com/file/d/1wJkmGmQQOAbq1WRZqaOvilZIZIPGdoM0/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1803/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização do Grupo de Trabalho de Captação de Recursos para o Centro Cultural em Saúde da Universidade Federal de São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1c3imHf_2evwZUR-V1jM3biB4bzCQHui/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1804/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo de Trabalho de Planejamento para a Implementação do Centro Cultural em Saúde	https://drive.google.com/file/d/1213FH9J2sWiMOWhyhAFaGtTenuPRgTK3/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1806/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo de Trabalho que apresentará planejamento para os Edifícios das Moradias Universitárias do CSP, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1OnobK05fQ1ODMXvNGdTCzJmjgkGkMWVB/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1988/2022 publicada em 26 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Estágio Probatório do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1UPT3pzr-yDh42CnZLXKnjDVYtU_rOHV/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2250/2022 publicada em 15 de junho de 2022	Dispõe sobre a atualização da Comissão Local de Alimentação do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1hic5NhbsmZ_2AJnd6bK1mP8clYsOeswd/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2653/2022 publicada em 13 de julho de 2022	Dispõe sobre a criação da Subcomissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=13109208&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2911/2022 publicada em 1 de agosto de 2022	Atualização da composição da Comissão de Acompanhamento e Utilização do Espaço Físico do Campus São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1332563&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP		Resolução nº 001/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus São Paulo (CALTAE)	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1387688&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP		Resolução nº 002/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Local de Alimentação do Campus São Paulo Universidade Federal de São Paulo da UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1387757&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP		Resolução nº 003/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Planejamento Orçamentário do campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1387924&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP		Resolução nº 004/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo da Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388031&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP		Resolução nº 005/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Transportes para Estágios dos Estudantes do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388152&id_orgao_publicacao=0



CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 006/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Moradia Provisória dos Residentes do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388283&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 007/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da comissão dos laboratórios didáticos do edifício Octávio de Carvalho do campus São Paulo e estabelece as competências e a composição da referida Comissão.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388479&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 008/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Biotérios do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388663&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 009/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Acompanhamento e Utilização do Espaço Físico do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388821&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 010/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UESA) Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1389056&id_orgao_publicacao=0
CAMARA DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução da Câmara de Graduação 1/2022	Dispõe sobre a regulamentação de oferecimento de Turma Extra e ampliação de vagas das Unidades Curriculares (UC) ministradas no campus Diadema	http://cgraduacao.diadema.sites.unifesp.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Resolucao%2001_2022%20Camara%20de%20Graduacao%20Turma%20Extra%20e%20Ampliacao%20de%20Vagas_FINAL.pdf
CAMARA DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Normativa dos Cursos de Graduação para os docentes /2018	Objetiva explicitar as normas e fluxos vigentes na Universidade Federal de SãoPaulo, a Câmara de Graduação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas vem,por meio desta, orientar os docentes quanto aos procedimentos necessários para o andamento adequadosos cursos de Graduação do Campus Diadema	http://cgraduacao.diadema.sites.unifesp.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Normativa%20dos%20Cursos%20de%20Gradua%C3%A7%C3%A3o%20para%20os%20Docentes%20-%20Ano%202018.pdf
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria interna 73 de 31/10/18	Dispõe sobre a permanência de animais de estimação em espaços administrativos salas de aulas e administração	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1023:73-portaria-interna-73-de-31-10-18-ref-animais-de-estimacao-em-espacos-administrativos-salas-de-aulas-e-administracao-pdf
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 76 de 14/02/19	Dispõe sobre inicio de atividade de estagio somente após assinatura Termo de Compromisso de Estágio	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1045:76-portaria-interna-76-de-14-02-19-inicio-de-atividade-de-estagio-apos-tce
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 90 de 21/05/20	Delega aos Chefes de Departamento a assinatura do documento Folha de Rosto/ Plataforma Brasil	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1197:90-portaria-interna-90-de-21-05-20-delegacaos-chefes-de-departamento-assinatura-da-folha-de-rosto-plataforma-brasil
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 95 (2626) de 16/09/20	Dispõe sobre disponibilização das gravações de aulas síncronas	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1224:95-portaria-interna-95-de-16-09-20-disponibilizacao-das-gravacoes-de-aulas-sincronas
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 107 (3986) de 21/10/21	Dispõe sobre transporte de animais em veículo institucional	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1307:portaria107

DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução Nº 1 de 29/12/2021	Dispõe sobre os critérios mínimos e estabelece o fluxo para a solicitação e concessão de título de Professor Afiliado ou Sênior pelo Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas-ICAQF/Unifesp	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/106-resolucoes?download=1318:1-resolucao-n-01-dispoe-sobre-os-criterios-minimos-e-estabelece-o-fluxo-para-a-solicitacao-e-concessao-de-titulo-de-professor-afiliado-ou-senior-peloicaqf-unifesp
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Diretoria 1189 de 19/04/22	dispõe sobre a criação da comissão organizadora local do congresso acadêmico - 2022 - universidade, conhecimento e democracia do icaqf - campus diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1328:115-portaria-interna-115-de-19-04-22-portaria-diretoria-academica-icaqf-dia-n-1189-2022
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Diretoria 1063 de 15/07/22	declara a revogação de atos normativos que disciplinam atividades de competência do ICAQF campus Diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1355:120-portaria-diretoria-acadmica-icaqf-dia-n-1063-2022-revogao-de-atos-normativos
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Diretoria 1086 de 15/07/22	Publica a listagem de atos normativos vigentes,que disciplinam atividades de competência do ICAQF e Conselho do campus Diadema -UNIFESP	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1356:121-portaria-diretoria-acadmica-icaqf-dia-n-1086-2022-atos-normativos-vigentes-atendimento-ao-decreto-10139-2019
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Ato Normativo nº 2/2022 de 25/08/2022	Consolida as Portarias de delegação de competências de assinatura em documentos da Secretaria Acadêmica de Graduação campus Diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/115-instrucao-normativa-diretoria?download=1372:portaria-ato-normativo-n-2-2022-diretoria-academica-consolida-as-portarias-de-delegacao-de-competencias-de-assinatura-em-documentos-da-secretaria-academica-de-graduacao-campus-diadema
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Ato Normativo nº 3/2022	Consolida as Portarias de delegação de competências para assinatura de Termos de Compromisso, Termos Aditivos e Termos de Rescisão de Estágio	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/115-instrucao-normativa-diretoria?download=1373:portaria-ato-normativo-n-3-2022-diretoria-academica-consolida-as-portarias-de-delegacao-de-competencias-para-assinatura-de-terminos-de-compromisso-terminos-aditivos-e-terminos-de-rescisao-de-estagio
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução 01 de 20/04/2022	Dispõe sobre Regimento Interno do Centro de Formação de Educadores da Escola Básica (CEFE)	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/111-resolucoes-congregacao?download=1331:01-resolucao-01-de-20-04-2022
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução 02 de 08/08/2022	Consolida normas sobre uso e acesso aos estacionamentos do Campus Diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/111-resolucoes-congregacao?download=1358:resolucao-02-2022-congregacao-icaqf-consolida-normas-sobre-uso-e-acesso-aos-estacionamentos-do-campus-diadema
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Congregação 2259/2022 de 24/06/2022	Dispõe sobre a política do Instuto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêucas - ICAQF/Unifesp aos (às) Jovens Docentes	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/110-portarias-congregacao?download=1348:portaria-congregacao-icaqf-n-2259-2022-dispoe-sobre-a-politica-do-instituto-de-ciencias-ambientais-quimicas-e-farmaceuticas-icaqf-unifesp-aos-as-jovens-docentes
PROPGPQ	PORTARIA 3259/2020	Nomeia servidores responsáveis pela Supervisão de Registro de diplomas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzPoD8OFSShE8RtaPKKb2c8Tpi3_pc250u-xS8_M59eoi-qL8lGmdLwDq0j20eacif49CLHf5jFnaCekSotUJQ
PROPGPQ	PORTARIA 3519/2020	Institui a criação do Grupo de Trabalho - GT para proposta sobre o fluxo e o período de embargo para depósito de teses e dissertações.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzMcf9n3kRIaa2jtv9lFAcLwx1uWBincSsT7W8lMtvNnjekkplezNDJl2W7LskMpyfec4JgyGkz817shQbnB0gcK
PROPGPQ	PORTARIA 4122/2020	Prorroga o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria ProGPq 3519/2020 de 25 de novembro de 2020.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzODGt8TDKnJhE_vZVvfsMEyJ3KWzD5XvafVK-laf_t1abhgFKJYHwJBZkgmw8PI3tteT4q4cGOomtPahXgB8y
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 1/2021	Fluxo para o depósito de teses e dissertações e demais produções bibliográficas apresentadas com finalidade de obtenção de títulos em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo. Substitui a Instrução Normativa 001/2021 de 20/02/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzNYWuEU9MA8Dr0BrAFZ2CYd4lEGnKAHIHTqwsajEydp-D1P4E5ueqp_BPLojnQ86cMUBJ2AmtLGT-ICHEoQDD
PROPGPQ	PORTARIA 1935/2021	Dispõe sobre a criação de um Grupo de Trabalho para Ações Afirmativas na Pós-Graduação.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzNblPv0lxdzyCZGqNgJnSpsgnazbq0CKQ1v5Qkay9F7nnMB7d5MY12VgA152jI4p-Tx_dTXsrqnfmeoeHzVltb
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 4/2021	Fluxo para o depósito de teses e dissertações e demais produções bibliográficas apresentadas com finalidade de obtenção de títulos em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo. Substitui a Instrução Normativa 001/2021 de 20/02/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzNYUXficcfcHs2un7W0powD9QHlJX62W20RFDfv787E_uqlEv_x3wslqfhlqdmr5ccLe2TJHVVHs8Y2xAcd-11
PROPGPQ	PORTARIA 2541/2021	Cria o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estratégica Institucional da Pós-Graduação-Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzN6qFIY02gGI8UnoyUgt-VVQfwrOGRUnE-Js6Uko8-fE6Q4Eqyf9eNFXre0-7AczQKKoteQlHayu85zUvfdolac
PROPGPQ	PORTARIA 2678/2021	Estabelece o limite anual de atendimento ao reconhecimento de diplomas por Programa de Pós-Graduação na Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzP261lIA6wKbPEAVuFyN1dktrC-tKnLZLxMcGR0bhwsGIX16FwiVaNADbVyFdFzyo1TGnYn2eMLU6TrpM99xlXW



PROPGPQ	PORTARIA 2949/2021	PROPGPQ	N.	Altera a nomenclatura do Comitê de Livre-docência da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzO5IPYobs0onHEW6Jq6wlpY36Dlv9_nXzanOliS6OIXWibN2Pk2nW5rTg8IvN8grDp4-CU7XpbwY4OzFjqXW17
PROPGPQ	PORTARIA 2950/2021	PROPGPQ	N.	Cria o Grupo de Trabalho de Livre-docência da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzMwZ2fD4lr-SthGZ2RGephedgpAdLBX9nHEwVhFm81Mh-eA7bWswKU6FG45JQPibQWKNG7QbTDJz3mTqwzDXfzk
PROPGPQ	PORTARIA 3197/2021	PROPGPQ	N.	Dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNZbIb1VFilpw_IB_imR1A4gtM_Riklinh8DJPoiszXVOIMK6CE_ptJMeUYHwviMjzRDXm1QDU35yz47-OJKM
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 5/2021	NORMATIVA		Estabelece orientações internas e o fluxo para designação de funções de coordenadores de Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) e de Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGs) da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNi7bD2egCwBndORL1bLAUKHaOD_XHXhi4fXkmsv_feoMjFvGRl1yd82kCnfiRrwCySKEnLz7zB9GMVP-ocLxQ
PROPGPQ	PORTARIA 3762/2021	PROPGPQ	N.	Cria Grupo de Trabalho de Computação Científica e de Alto Desempenho da Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzPFpdICP3uyIT-4q8eK21ofpGusiu2tZ0pA0WUUCrKj-ght1dJyBW4Blnw1E0hDbZy0CMDasJrgSJ525azqCJ_
PROPGPQ	PORTARIA 3764/2021	PROPGPQ	N.	Cria o Grupo de Trabalho Moodle da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzPGCZmTfT8sVinKvH9i3H2Y25ujr-ETCLsa8UqBQdcC52uKVQrxhrwUz3PyNSiP2SXPDLRmeTajFbjZ5imRH5k
PROPGPQ	PORTARIA 3760/2021	PROPGPQ	N.	Atualiza a Comissão de Avaliação de Professor Visitante da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNCoskbMUWHdbVcm-F446H3cphLkN_aiiY57gnlXb51fj35Hrfz8bHV5-NTzI94LDM4Q8r3zqDtm1pxg3HCfYh
PROPGPQ	PORTARIA 3761/2021	PROPGPQ	N.	Implementa o Escritório de Comunicação e Divulgação Científica - ECDC da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzO9G_Hs6l1pon-vadUbwghs894iIJL2ruG-0tgTf3FLKEP6y6efG5DgKdXTK0_NQlvShnTMV4E53YpDheyBY
PROPGPQ	PORTARIA 3763/2021	PROPGPQ	N.	Altera a composição do Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estratégica Institucional da Pós-Graduação/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNym89bT7UwTE6s3aWn-PRKeCUIHz0nwdjglQ11QJEWGasXH_ftgfBowijQikOZo1jYUxWtiegys7Vdz5xe0Kg
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 6/2021	NORMATIVA		Fluxo para o depósito de teses e dissertações e demais produções bibliográficas apresentadas com finalidade de obtenção de títulos em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo. Substitui a Instrução Normativa 001/2021 de 20/02/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzPmfXweK2RCnL-ehXcP4SramE02KGAJPZ917mbokS4RLQOBcm tq_b7YsfD_lfDIXFzVSyxMz7c_Qjd5MiQ6OIL
PROPGPQ	PORTARIA 3765/2021	PROPGPQ	N.	Cria a Comissão de Avaliação de Propostas de Cursos Novos	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzMfAKA3PbgYbQqERYRPny4-46OSnqZqJd_VUTkw2SnVh0zAyHLWEZWq0SNc4WNdowaWy6zu_Ys5ZwcGeHVS5Ihbb
PROPGPQ	PORTARIA 4019/2021	PROPGPQ	N.	Altera a composição do Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estratégica Institucional da Pós-Graduação/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzM6Ye_Y6O-r0uwi8HIVE3A3Brm0jvb1C8TJCMexKALtOalqCMbOnkxcvtqMYUwEqpV0eu0g5XE3grQiBYKONGR
PROPGPQ	PORTARIA 4088/2021	PROPGPQ	N.	Cria a Comissão de Agentes de Apoio à Pesquisa, Inovação e Internacionalização (agente Pii)	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzN1v5r7WUMP2ChYH3ZM5sIDMP4WVZZN0Ki_82otFyLdL8C03nTnTGpDz-0UyVDrEALBpbjVolIOBSzAvD5vyHt4Y
PROPGPQ	PORTARIA 4499/2021	PROPGPQ	N.	Prorroga os trabalhos do Grupo de Trabalho Moodle da Unifesp, instituído pela Portaria ProPGPq nº 3.764 de 04 de outubro de 2021, por mais 180 dias.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzO_P6Sw0pijKZJx7k-ECCPBqddZzbZUk5ogU-R5eolDfDf-p45Zc1GV5c2B2b9raDmQ0zCQPbunyxN_pPI5clOD
PROPGPQ	PORTARIA 4562/2021	PROPGPQ	N.	Atualiza a composição do Grupo de Trabalho Moodle na Unifesp nomeados pela Portaria ProPGPq 3764/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTFRFSqRetR8wLXUjocXC45zUgrXLSdLk56MJBAt1Kk_UpJQOriuPuf37tUMCvXlII7ZUnEb-3fqOuckr9dA
PROPGPQ	PORTARIA 4568/2021	PROPGPQ	N.	Dispõe sobre a criação de banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração de etnia para candidatos(as) pretos(as), pardos, quilombolas, indígenas, e de pessoas com deficiência, relativa aos processos seletivos e às demais formas de seleção vigentes nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5S1-kQktHRDjWoVExcG8D1MCUAoInWf89_zaKHLBsM9_Q5YlwRem4Xux9ynK3_NcFgEeqY9kf7ypmTvgRCPPz59
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 7/2021	NORMATIVA		Dispõe sobre as diretrizes gerais para a apreciação de propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTn1PV1k0WXC1GfGWbHw6b5tiXORzOenmPgCBCToVRpW8a7euatUTUE03R1Yu36BDH86LAY2a6x04zs3FtwXLW
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 1/2022	NORMATIVA		Normatiza uso de Certificado Nacional de Vacinação contra COVID-19 para acesso e circulação de pós-graduandos/as stricto sensu e pesquisadores(as) de pós-doutorado em todos os espaços da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrEST9uhXPmbWzpj9117MwK7xlph37tesBhUY99qvIiUb65POXn789fC9bonE21Qvmfec5BfShnbj9rIRRUaGJqO7
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ)	RESOLUÇÃO 1/2022/PROPGPQ		Nº	Dispõe sobre Concurso para Livre-Docência.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTQzBXZ7-IXTVeKp8XkWZ5rcMkgUELWA3pNOY3SS8OMegRuotbQn_Ui9U5F30rPjmHrKttNKYQG860a4_P_XM
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ)	RESOLUÇÃO 3/2022/PROPGPQ		Nº	Prêmio de Excelência Científica Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTirL2h72xkokvCwivEm6O3banUp1TZ1XdyV5-jiU0medZUK38Vgy_p23oj-jDBoe7v8PqE-0mPyjbCIME-obPZ
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ)	RESOLUÇÃO 2/2022/PROPGPQ		Nº	Criação do Centro Interdisciplinar de Pesquisa.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQJATD65_8QCN9ROAcXqEV3BdfHKvo9p3a3vJ-INO82Vo2KUAGSnrYnb4EjtQNIK7u5tPELP15bH6wwscUeChD
PROPGPQ / STI	INSTRUÇÃO CONJUNTA PROPGPQ/STI Nº 2/2022	NORMATIVA		Regulamenta a rematrícula e o recadastramento 1/2022 dos(as) estudantes dos cursos de pós-graduação stricto sensu e das atividades de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQyn1ZZa30Oac089F-bwD7zJ2AdTBPEFnfy-g_EgIw_RhmmOt7oJUOUB_wTw3uDol8x6evwmcB9n3nEgr9_vH
PROPGPQ	PORTARIA 1135/2022	PROPGPQ	N.	Regulamenta o Prêmio de Excelência Científica Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTsbs3umVcDqNIPJYMDPDwEDJVLSC16KwjiQ0BFM5gf4FbX7fRjAKNdfxWZJSQZDfdM6bRD4DbM4CIZukgE
PROPGPQ	PORTARIA 1077/2022	PROPGPQ	N.	Altera a Presidência da Comissão de ivre-docência.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESRW592eX1cIDGzqCYKVC4n6ME0IH2XfrLWqvVlPo3bB8NBoxAF3LZr8-X-8mq5wadnK25DArJ_T2kqgbQef5iv
PROPGPQ	PORTARIA 1134/2022	PROPGPQ	N.	Dispõe sobre a extensão de prazo da Portaria ProPGPq 4568/2021, referente à realização de bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração para candidatos(as) pretos(as), pardos, quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência, relativa aos processos seletivos e às demais formas de seleção vigentes nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5S1-kQktHRDjWoVExcG8D1MCUAoInWf89_zaKHLBsM9_Q5YlwRem4Xux9ynK3_NcFgEeqY9kf7ypmTvgRCPPz59
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 4/2022	NORMATIVA		Dispõe sobre as diretrizes gerais para a apreciação de propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTV4o71v5Glap9V-t9qtehMYSri80B9YOB0tz-IgMRyohW9NDLkX2rLBlthLHyMSi4B7prcctCBvGWgbtpA2L1c
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 5/2022	NORMATIVA		Dispõe sobre o registro de estudantes estrangeiros(as) em visita ou estágio de pós-graduação e/ou pesquisa na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1185707&id_orgao_publicacao=0
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 6/2022	NORMATIVA		Dispõe sobre o registro de estudantes estrangeiros(as) em visita ou estágio de pós-graduação e/ou pesquisa na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTQYRtyvVLudgxQbC70ZXH3p6a24yhrhGUrWngj46-obRDJPitmj1EEMogi8o2gkO2xXd_cmVvoC1Om72tGHW5xz
PROPGPQ	PORTARIA 1611/2022	PROPGPQ	N.	Altera a composição da Comissão de relatoria dos regimentos das Câmaras de Pós-graduação e Pesquisa e dos Programas de Pós-graduação.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESSOCTY3FYOFPrnP-XvXMcLmCoMpfHduj_ynkSUOYNEZIK5bEs-AkqHBHGSzpOgcYRLAPYFO7zTWS_S2e_7mGEVCC
PROPGPQ	PORTARIA 1906/2022	PROPGPQ	N.	Altera a composição do Escritório de Ações Afirmativas-EAf	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SNewwijk-Bjx5O20stiBeYxz71GDT9ElwXlJiv-Fx1TId1CepHG21bCtQPBPZCuh5dyhdNkMn7WiOYRmw10Jdn
PROPGPQ	PORTARIA 1993/2022	PROPGPQ	N.	Cria a Comissão de Avaliação do Prêmio de Excelência Científica Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESRRA5RponH7d8mFmqg8tpVhKht_xw5OpsaDhiloPBjQrFxmQUNrH9lgZT4NfV0NwxBOlR4Rpi8Xq5bZwdHmWrw
PROPGPQ	PORTARIA 2185/2022	PROPGPQ	N.	Cria o Grupo de Trabalho Programas em formas associativas (interunidades e interinstitucionais) e em Rede	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQQtBL5n1HCBGR3SBERGdzItaxGPi2sLycf_A-8i11K8-HRDZHe9UGuvFvsEUvm7elwWQS1a16NP-0lhg42kGvx
PROPGPQ	PORTARIA 2483/2022	PROPGPQ	N.	Indica a Secretária Adjunta da Secretaria de Relações Internacionais -SRI/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTZjyojQQA-6ZFN0kiYfoKXK548Fpnf7m7TxpDZACvauanb7sE1MbPuNK9z-CBNI_QAHZHAJ2Y53WegaA1P7X
PROPGPQ	PORTARIA 2261/2022	PROPGPQ	N.	Cria o Grupo de Trabalho - GT, Normatização das condições para extensão da Integralização de Cursos de Pós Graduação da UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTOckKigxMsUuwMMF8sSHu95n8HywruudyppKveIwkdlasoVaSKA0d4aU6x2dpT8u0pJmXRXIuk8QtebR9SGPBg
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 9/2022	NORMATIVA		Dispõe sobre procedimentos para solicitação e expedição de certificado de conclusão de Pós- doutorado no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQinQdYhBX0N0nOY3dczyBCWggjGIPPBcyiJO-2KtHbiLa5UXvf-nxeAqowNvTqzSINPRD0jPAsF17w88SY4Aaa
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 10/2022	NORMATIVA		Dispõe sobre procedimentos para solicitação de concessão ou cancelamento de acesso a sistemas acadêmicos no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SDlc_-B1he_mScdo5gRUtyfJTl6PRK3Wv8P2WEG08aUt0cbvYRFodCmIk5Q119ykpTZvMMZd9coqDIE6LRld
PROPGPQ / STI	INSTRUÇÃO CONJUNTA PROPGPQ/STI Nº 8/2022	NORMATIVA		Regulamenta a rematrícula 02/2022 dos(as) estudantes dos cursos de pós-graduação stricto sensu no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTTpOta5rvMxPhEYmLmrUctt5LXexSaI8diYIRFsWib8u1dci2DDzjy7BA0geDykJI-NV5IPV33JlgStvyb9Dxg
ConPessoas	Resolução nº 01/2022			Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp - CDSTAE	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1207895&id_orgao_publicacao=0



ConPessoas	Resolução nº 01/2021	Dispõe sobre o pagamento de Incentivo à Qualificação - IQ aos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAE) ou de Retribuição por Titulação - RT aos(as) servidores(as) docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) com a apresentação de comprovante provisório.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=655622&id_orgao_publicacao=0
ConPessoas	Resolução nº 1/2020	Estabelece o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=519682&id_orgao_publicacao=0
ConPessoas	Resolução nº 1/2018	Institui a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público na Unifesp - CISSP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=519682&id_orgao_publicacao=0
ConPessoas	Orientação Normativa nº 1/2016	Estabelece normas para participação de servidores em exames supletivos, vestibulares ou provas de acesso ao ensino técnico e superior	https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Normativa/ON01_PROPESSOAS_2016.pdf
ConPessoas	Orientação Normativa nº 1/2014	Dispõe sobre a regulamentação e estabelece os fluxos para os pedidos de alteração da jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) ocupantes dos cargos de Médico e Médico Veterinário de acordo com Lei nº 9.436/1997	https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Normativa/ON01_PROPESSOAS_2014_20h_40h.pdf
ProPessoas	Instrução Normativa ProPessoas nº 5	Estabelece orientações internas quanto aos procedimentos a serem observados para a abertura de concurso público ou processo seletivo simplificado na carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1337832&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa ProPessoas nº 4/2022	Estabelece as regras, procedimentos e rotinas para pagamento do auxílio-transporte aos(as) servidores(as) que aderiram ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD em regime de Teletrabalho Parcial	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_publicacao_legado=&id_documento=1341205&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa ProPessoas nº 3/2022	Estabelece orientações e procedimentos a serem observados pelos(as) agentes públicos(as) quanto à comprovação obrigatória do esquema vacinal contra a COVID-19.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1105116&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa ProPessoas nº 1/2022	Estabelece orientações e procedimentos a serem observados para a adesão dos(das) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação ao Programa de Gestão e Desempenho (modalidade teletrabalho) no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1096522&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa nº 1/2021	Estabelece orientações quanto aos procedimentos para concessão de licença para tratar de interesses particulares na Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=719744&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria ProPessoas nº 3007/2022	Recompõe o Grupo Técnico de Trabalho constituído pela Portaria Propessoas nº 2587/2022.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1343027&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria ProPessoas nº 2909/2022	declara o exaurimento de atos editados no âmbito da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1331510&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria ProPessoas nº 2587/2022	Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a Metodologia de aplicação de cotas - Étnico-racial e PcD para concurso público docente.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1304105&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria ProPessoas nº 2287/2022	Institui o Comitê de Assessoramento ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD/modalidade teletrabalho) no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, em conformidade à Resolução/Consu nº 213, de 06 de dezembro de 2021.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1275439&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria Propessoas nº 1901/2022	Instui o Comitê do "Projeto Conecta Trabalhador(a)" que objeva realizar ações de vigilância para diagnóstico situacional das condições e relações laborais no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://drive.google.com/file/d/1Z0MpzAcHAU7zDZHUhk0fkjzWINM8GNUv/view?usp=sharing
Propessoas	Portaria Propessoas nº 1713/2022	Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1208006&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria Propessoas nº 1390/2022	Designa os representantes da Comissão Geral de Estágio Probatório.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1183955&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria nº 4768/2021	Institui o Comitê de Assessoramento ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD/modalidade teletrabalho) no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, em conformidade com a Resolução Consu nº 213, de 6 de dezembro de 2021.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1027252&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria nº 3502/2021	Estabelece a formação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=909549&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria nº 1.301/2021	Estabelece a formação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público para o biênio 2020/2021	https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Portarias/Portaria_ProPessoas_1301_2021_Formacao_CISSP.pdf
Propessoas	Portaria nº 2.391/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento da declaração para análise de nepotismo aos(as) indicadas(as) para ocupar cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função gratificada no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=457667&id_orgao_publicacao=0

Propessoas	Portaria nº 1.585/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações complementares nos formulários e relatórios de Afastamento do País dos(as) servidores(as) docentes do Magistério Superior Federal; Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e Técnicos-Administrativos em educação - TAEs, do quadro efetivo da Unifesp, para acompanhamento pela Secretaria de Relações Internacionais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - SRI/PROPGPq/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=404036&id_orgao_publicacao=0
CoEC	Anexo I da Resolução COEC nº 02/2019	Tabela de pontuação da gratuidade para cursos curtos, cursos lato sensu e eventos	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Gratuidade_-_Tabela_de_Pontua%C3%A7%C3%A3o_com_Apontamentos_jan_2020_5.pdf
CoEC	Anexo II da Resolução COEC nº 02/2019	Termo de Compromisso para o aluno ou participante que for contemplado com a isenção integral ou parcial	https://drive.google.com/file/d/1ISvZC3sJTdpFLtn6_Y-IngqzrDDRA7T/view
CoEC	Resolução CoEC nº 03/2022, de 28 de julho de 2022	Dispõe sobre o Regimento de cursos de extensão da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1SSLZzh-Bd45fqIzYUKtaWRI5FRzp7UCz/view
CoEC	Resolução CoEC nº 01/2022, de 17 de janeiro de 2022	Regimento de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/pps/documentos/Regimento_de_Programas_e_Projetos_de_Extensao_2022.01.20.pdf
CoEC	Resolução COEC nº 02/2020 , de 01 de novembro de 2021	Regulamenta a criação de Núcleos Associados de Extensão e Cultura (NAEC) da Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Resolu%C3%A7%C3%A3o_02_NAEC_COEC_novembro_2020.pdf
CoEC	Resolução CoEC nº 02/2019, de 17 de outubro de 2019	Gratuidade para os cursos com cobrança de mensalidades (CM)	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/COEC/Resolu%C3%A7%C3%B5es/19.11.01-RESOLU%C3%87%C3%83O_ISEN%C3%87%C3%83O_DE_TAXAS-ProEC.pdf
CoEC	Resolução CoEC nº 02/2019, de 17 de outubro de 2019	Dispõe sobre os critérios para isenção de taxas de inscrição, matrícula ou mensalidade para Cursos de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento, e Ações Extensionistas como Eventos Institucionais e Cursos de Extensão.	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/COEC/Resolu%C3%A7%C3%B5es/19.11.01-RESOLU%C3%87%C3%83O_ISEN%C3%87%C3%83O_DE_TAXAS-ProEC.pdf
CoEC	Resolução CoEC nº 02/2022, de 08 de abril de 2022	Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de eventos institucionais da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1163803&id_orgao_publicacao=0
CoEC	Resolução CoEC nº 03/2022, de 28 de julho de 2022	Dispõe sobre o Regimento de cursos de extensão da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1SSLZzh-Bd45fqIzYUKtaWRI5FRzp7UCz/view
CoEC	Resolução CoEC n. 01, de 19 de novembro de 2020	Estabelece critérios, condições e fluxo para criação de Curso de Extensão com Matrícula Extensionista (CEME) da Unifesp.	https://drive.google.com/file/d/1MaWrNRlKmdhWeYWOCvogq0K4vlaDvn/view
ProEC	Instrução Normativa ProEC nº 1/2022, de 03 de março de 2022	Dispõe sobre orientações e procedimentos para a realização das atividades de extensão presenciais sob coordenação da Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1S2hS5I2OwjWH7exNUezSeZ41cPIC0Ko/view

ProEC	Nota informativa ProEC n.º 03/2020, de 1 de junho de 2020	Sobre o processo de automatização dos Certificados para Cursos de Extensão	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Cursos_Extensao/Nota_informativa_n_03_2020_-_ProEC_-_Coordenadoria_de_ Curso_de_Extens%C3%A3o_CE.pdf
ProEC	Portaria ProEC nº 05/2019, de 04 de novembro de 2019	Constituir a composição do Comitê de Acompanhamento dos Observatórios Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Portarias/Portaria_PROEC_05_-_2019_Observatorio_19.11.04.pdf
ProEC	Portaria ProEC nº. 1529/2022, de 19 de abril de 2022	Institui a Comissão Especial de Extensão e Cultura da UNIFESP	https://drive.google.com/file/d/1IS-BptqM5FQESy82Gee-0eg-x_ZVU9UJ/view
ProEC	Portaria PROEC nº 01/2019, de 11 de janeiro de 2019	Designa Grupo de Trabalho para a construção da Política de Observatórios da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Portarias/Portaria%20Observat%C3%B3rio%2011%2001%202019.pdf
Reitoria	Portaria Reitoria nº 4161/2014 de 18 de novembro de 2014	Dispõe sobre a Criação da Câmara de Técnica de Infraestrutura.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=821:portaria-reitoria-n-4161-2014-portaria-de-criacao-da-camara-tecnica-de-infraestrutura
Reitoria	Portaria Reitoria nº 463/2016 de 22 de fevereiro de 2016	Dispõe sobre as atribuições das divisões de infraestrutura dos Campi.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1257:portaria-reitoria-n-463-2016-portaria-atribuicoes-das-divisoes-de-infraestrutura-dos-campi
ProPlan	Portaria nº 01/2018 de 20 de março de 2018	Dispõe sobre a Criação da Câmara de Desenvolvimento Institucional.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1603:portaria-proplan-01-2019
ProPlan	Portaria nº 02/2018 de 23 de março de 2018	Dispõe sobre a criação em cada campi de grupo de trabalho para desenvolver estudos e estratégias locais para parcerias público-privadas e público-público.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1490:portaria-de-criacao-de-gt-campi-para-parcerias
ProPlan	Portaria 04/2018 de 04 de setembro de 2018	Dispõe sobre as Diretrizes de Gestão de Riscos de Infraestrutura relacionados às obras, projetos, planos diretores, manutenções, espaços físicos e demais ações de Infraestrutura da Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1528:portaria-04-2018-gestao-de-risco
ProPlan	Portaria 05/2018 de 01 de novembro de 2018	Dispõe sobre a criação da Comissão do Programa de Formação Permanente dos TAEs da Proplan.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1550:portaria-052018-comissao-do-programa-de-formacao-permanente-dos-taes-da-proplan
ProPlan	Portaria Proplan - 01/2019 de 27 de novembro de 2019	Dispõe sobre a criação da Comissão para elaboração de Planejamento e Dimensionamento das áreas físicas e infraestruturas da Universidade Federal de São Paulo e Plano de Ação Quinquenal.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1489:portaria-de-criacao-camara-desenvolvimento-institucional
ProPlan	Portaria ProPlan nº 1839/2021 de 20 de abril de 2021	Institui os "Manuais de Infraestrutura da Unifesp" (Projeto, Obras, Manutenção e Atas, Laboratórios e Pós-Ocupação) com diretrizes, procedimentos e orientações para serem utilizados pelas Divisões de Infraestrutura, Diretoria de Infraestrutura e Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1734:portaria-1839-2021
ProPlan	Portaria ProPlan nº 1894/2021 de 26 de abril de 2021	Dispõe sobre os Esclarecimentos e Alterações de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia contratados pela Universidade Federal de São Paulo durante o processo de Execução das Obras de Construção.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1736:portaria-1894-2021
ProPlan	Portaria ProPlan nº 350/2022 de 01 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para Levantamento da Situação Atual das Demandas Ambientais do Campus Zona Leste e suas atribuições.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1755:portaria-proplan-n-350-2022
ProPlan	Instrução Normativa PROPLAN Nº 1/2022 de 29 de junho de 2022	Estabelece recomendações para construção de abrigos de resíduos em todos os locais da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/instrucoes-normativas?download=1754:instrucao-normativa-proplan-n-1-2022
DIRETORIA ICT	Portaria nº 3, de 04 de maio de 2015	DCT responsável administrativo pelos Técnicos de Laboratório	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/1067-portaria-n-3-de-04-de-maio-de-2015-dct-responsavel-administrativo-pelos-tecnicos-de-laboratorio.html
DIRETORIA ICT	Portaria n 2 de 15 de março de 2017	Assinatura nos Termos de Compromisso de Estgio - TCE	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/1878-portaria-n-2-de-15-de-maro-de-2017-assinatura-nos-termos-de-compromisso-de-estgio-tce.html
DIRETORIA ICT	PORTARIA ACADÊMICA ICT SJC N. 1685/2021	Dispõe sobre a instalação da Comissão Permanente de Interação Técnico-Científica CPITC	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/2231-portaria-diretoria-academica-ict-sjc-n-1685-2021-dispoe-sobre-a-instalacao-da-comissao-permanente-de-interacao-tecnico-cientifica.html
DIRETORIA ICT	PORTARIA ACADÊMICA ICT SJC N. 1686/2021	Dispõe sobre a instalação da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Transparência - CPOT do ICT	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/2232-portaria-diretoria-academica-ict-sjc-n-1686-2021-dispoe-sobre-a-instalacao-da-comissao-permanente-de-planejamento-orcamentario-e-transparencia.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 02, de 06 de dezembro de 2018	Utilização de veículos oficiais campus SJC	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2084-instrucao-normativa-n-02-de-06-de-dezembro-de-2018-utilizacao-de-veiculos-oficiais-campus-sjc.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 03, de 07 de fevereiro de 2019	Utilização da sala de videoconferência do campus SJC	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2133-instrucao-normativa-n-03-de-07-de-fevereiro-de-2019-utilizacao-da-sala-de-videoconferencia-do-campus-sjc.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 04, de 13 de junho de 2019	Acesso, circulação e uso das dependências e dos estacionamentos	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2134-instrucao-normativa-n-04-de-13-de-junho-de-2019-acesso-circulacao-e-uso-das-dependencias-e-dos-estacionamentos.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 05, de 26 de novembro de 2019	Transporte de animais	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2158-instrucao-normativa-n-05-de-26-de-novembro-de-2019-transporte-de-animais.html
DIRETORIA ICT	Ato Decisório nº 11, de 02 de agosto de 2012	Atribuição aos Coordenadores de Curso	https://unifesp.br/campus/sjc/ato-decisorio/file/303-ato-decisorio-n-11-2-8-12-atribuicao-aos-coordenadores-de-curso.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 01, de 30 de junho de 2011	Regulamento da Biblioteca	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/207-resolucao-n-01-30-6-11-regulamento-da-biblioteca.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 06, de 03 de setembro de 2013	Regimento Interno Câmara Pós-Graduação	https://www.unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/214-resolucao-n-06-3-9-2013-regimento-interno-camara-pos-graduacao.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 07, de 31 de outubro de 2013	Regulamento NDE BMC	https://www.unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/215-resolucao-n-07-31-10-2013-regulamento-nde-bmc.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 02, de 7 de março de 2014	Organograma ICT-Unifesp	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/219-resolucao-n-02-7-3-2014-organograma-ict-unifesp.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº10, de 03 de setembro de 2014	Diretrizes dos espaços do ICT	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/227-resolucao-n-10-3-9-2014-diretrizes-dos-espacos-do-ict.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 2, de 08 de agosto de 2016	Aprovação do Regimento e do espao do Lab Multiusuário da Biotec	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/1306-resolucao-n-2-de-08-08-16-aprovacao-do-regimento-e-do-espao-do-lab-multiusuario-da-biotec.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 4, de 27 de outubro de 2016	Regimento Geral da Câmara de Graduação do ICT-Unifesp - altera Resolução n8 de 14-nov-13	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/1293-resolucao-n-4-de-27-10-16-regimento-geral-da-camara-do-ict-unifesp-altera-resolucao-n8-de-14-nov-13.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 03, de 03 de julho de 2017	Conselho Gestor do Biotério	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/1918-3-resolucao-03-07-17-conselho-gestor-do-bioterio.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 01, de 07 de março de 2019	Dispõe sobre os critérios mínimos e estabelece o fluxo para a solicitação e concessão de título de Professor Afiliado	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/2109-resolucao-n-01-de-07-de-marco-de-2019-dispoe-sobre-os-criterios-minimos-e-estabelece-o-fluxo-para-a-solicitacao-e-concessao-de-titulo-de-professor-afiliado.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 02, de 03 de abril de 2019	Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Resíduos ICT/Unifesp	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/2114-resolucao-n-02-de-03-de-abril-de-2019-dispoe-sobre-o-regimento-interno-da-comissao-de-residuos-ict-unifesp.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 03, de 16 de setembro de 2019	Processo de progressão aos cursos de formação específica - CFEs	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/2138-resoluo-n-03-de-16-de-setembro-de-2019-resoluo-sobre-a-progresso-aos-cfes.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 1, de 26 de agosto de 2021	Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaço Físico CPEF	https://www.unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/category/295-2021.html
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP n. 02 de 12.06.2020	Delega competência para assinatura do Termo de Compromisso da Folha de Rosto para Pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil CEP-Unifesp	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/Portaria_n_02-2020_Diretoria_da_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3480/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3480/2020 que compõe a Comissão de Bancas para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior da Escola Paulista de Enfermagem	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504046_-_Portaria_Comiss%C3%A3o_Banca_Professor_Titular.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3490/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3490/2020 que compõe a Comissão de Bancas para ingresso no cargo inicial da carreira do Magistério Superior e sobre a contratação de Professor Substituto da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504227_-_Portaria_3490_Comiss%C3%A3o_de_Bancas_Concurso_Magist%C3%A9rio.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3491/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3491/2020 que atribui a responsabilidade pelo preenchimento e encaminhamento de documentos e/ou formulários relavos à Secretaria de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Paulo.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504279_-_Portaria_3491_Documentos_SRI.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3487/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3487/2020 que compõe a Comissão de Avaliação para Concessão do Título de Professor Afiliado da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504125_-_Portaria_3487_Comiss%C3%A3o_Prof_Afiliado.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3639/2020 de 30.11.2020	Portaria da Diretoria EPE n. 3639/2020 que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP) da Escola Paulista de Enfermagem - Unifesp.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0514264_-_Portaria_n_3639_2020_CAEP_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3926/2020 de 16.12.2020	Portaria da Diretoria EPE n. 3926/2020 que trata da Coordenação da Tecnologia de Informação e Comunicação da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0537590_-_Portaria_3926_Coord_TI_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3927/2020 de 16.12.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3927/2020 que trata da Composição da Comissão Permanente de Livre Docência da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0537656_-_Portaria_3927_Comiss%C3%A3o_LD.pdf



DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 4782/2021 de 20.12.2021	Portaria Conjunta das Diretorias Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem n. 4782/2021 que compõe a Comissão de Acompanhamento de Estágios junto à Prefeitura do Município de São Paulo (COAPES), com a finalidade de planejar, estabelecer e monitorar a articulação e integração entre as Unidades Universitárias Escola Paulista de Enfermagem e Escola Paulista de Medicina e a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_0933460_-_Portaria_4782_2021_COAPES.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 1167/2022 de 06.04.2022	Portaria Diretoria EPE n. 1167/2022 que Revoga a Portaria Diretoria EPE n. 2285/2021, que compõe a Comissão Permanente de Estágios Curriculares e Extracurriculares, responsável pela organização e estabelecimento dos trâmites administrativos para análise e concessão de Estágios Curriculares e Extracurriculares relativos ao Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1054442_-_Portaria_1167_revoga_2285.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 1275/2022 de 14.04.2022	Portaria Diretoria EPE - CSP n. 1275/2022 que revoga a Portaria Diretoria EPE - CSP n. 1517/2021 de 26.03.2021, que compõe a Comissão de Convalidação das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1066919_-_Portaria_DIR_EPE_1275_2022.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 1582/2022 de 03.05.2022	Portaria DIRETORIA EPE - CSP n. 1582/2022 que designa as representantes da Escola Paulista de Enfermagem para composição do Consórcio do Teste Progresso 2022 e as representantes das áreas especialistas da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1089148_-_Portaria_DIR_EPE_1582_2022.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 2340/2022 de 24.06.2022	Portaria Diretoria EPE - CSP n. 2340/2022 que dispõe sobre a atualização da composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Escola Paulista de Enfermagem da Unifesp.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1167689_-_Portaria_2340_2022_NDE_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 2573/2022 de 07.07.2022	Portaria DIRETORIA EPE - CSP n. 2573/2022 de designação da Comissão Permanente de Avaliação de Vagas da Escola Paulista de Enfermagem	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1185733_-_Portaria_2573_2022_comiss%C3%A3o_de_vagas.pdf
CONGREGAÇÃO EPE	Resolução nº 02/2022/DIRETORIA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - SÃO PAULO de 03.03.2022	Dispõe sobre o Processo de Avaliação para mobilidade de Técnico-Administrativo em Educação (TAE) do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP para a Escola Paulista de Enfermagem - EPE.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/Resolu%C3%A7%C3%B5es/SEI_Unifesp_-_1008243_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n_02_EPE.pdf
CONGREGAÇÃO EPE	Resolução nº 03/2022/DIRETORIA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - SÃO PAULO de 03.03.2022	Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de PósGraduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem, Campus São Paulo - Universidade Federal de São Paulo.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/Resolu%C3%A7%C3%B5es/SEI_Unifesp_-_0983340_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n_03_EPE.pdf
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 03/2012	Delegar aos Diretores das Unidades Universitárias a atribuição de assinar documentos referentes à situação acadêmica	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=384:portaria-n-03-de-01-06-2012&start=45
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 12/2014	Regulamentar os procedimentos relativos à trajetória de formação acadêmica dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação com admissão via Área Básica de Ingresso (ABI)	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=864:resolucao-do-conselho-de-graduacao-n-3-2019
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 01/2015	Regula Procedimento de Mobilidade Acadêmica Internacional e Programas de Cooperação Acadêmica Internacional	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=406:portaria-comissao-internacionalizacao&start=45
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 09/2015	Regulamento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA, referente ao Programa de Educação Tutorial - PET	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/pro-reitoria-de-graduacao/informacoes-institucionais/todos-os-arquivos/category/66-portarias?download=477:portaria-prograd-n-09-de-03-de-novembro-de-2015-aprova-regulamento-claa
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 2/2016	Regulamenta a oferta de unidades curriculares em língua estrangeira na graduação	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=612:2016-cg-resolucao-02
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 1/2017	Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=646:revalidacao-de-diplomas
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 3/2017	Altera a Resolução nº 1, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=654:2017-cg-resolucao-03-de-22-de-junho-de-2017
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 10/2017	Retifica o Regulamento Interno da Comissão de Iniciação Científica da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/pro-reitoria-de-graduacao/informacoes-institucionais/todos-os-arquivos/category/66-portarias?download=677:2017-portaria-prograd-n-10-regulameto-ic-retificacao
PROGRAD	RESOLUÇÃO Nº 5/2017	Dispõe sobre as Normas para o Programa de Iniciação Científica de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/programas-institucionais/alunos-externos/563-iniciacao-cientifica-na-unifesp-outras-instituicoes
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 1/2019	Estabelece normas e critérios para o funcionamento de Cursos Sequenciais na Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=858:resolucao-cg-n-1-de-17-de-abril-de-2019
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 3/2019	Estabelece normas, prazos e orientações para atualização, elaboração, reformulação e tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=864:resolucao-do-conselho-de-graduacao-n-3-2019
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 2/2019	Cria o Programa de Ingresso de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário nos cursos de graduação da UNIFESP e dá outras providências	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=868:resolucao-do-conselho-de-graduacao-n-2-2019
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 3185/2020	Estabelece normas referentes à Colação de Grau dos estudantes concluintes dos Cursos de Graduação da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=927:portaria-prograd-n-3185-2020
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 3/2021	Dispõe sobre o fluxo para depósito de trabalho de conclusão de curso (TCC) da graduação no Repositório Institucional da Unifesp (RIUnifesp) e o respectivo embargo	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=938:portaria-prograd-n-3-2021
PROGRAD	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 3/2021	Dispõe sobre a Creditação de Conceito no âmbito da graduação	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=958:instrucao-normativa-prograd-n-3-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 2710/2021	Dispões sobre a capacidade de atendimento de pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=938:portaria-prograd-n-3-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 3242/2021	Retifica a Portaria Prograd nº 3/2021, que dispõe sobre o fluxo para depósito de trabalho de conclusão de curso (TCC) da graduação no Repositório Institucional da	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=967:portaria-prograd-n-3242-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 4500/2021	Dispõe sobre a natureza e os critérios para a oferta das Unidades Curriculares Multicampi Presenciais (UCMP)	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=974:portaria-prograd-n-4500-2021
PROGRAD	INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA ACADÊMICA GERAL Nº 4/2021	Estabelece procedimentos necessários para antecipar a colação de grau de estudantes dos cursos de graduação desta Universidade.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=977:instrucao-normativa-secretaria-academica-geral-n-4-2021
PROGRAD	INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA ACADÊMICA GERAL Nº 5/2021	Dispõe sobre o fluxo para oferta de Unidades Curriculares Multicampi Presenciais (UCMP) para o 1º semestre de 2022, previsto na Portaria Prograd 4500, de 20 de dezembro de 2021.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=978:instrucao-normativa-secretaria-academica-geral-n-5-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 356/2022	Constituir o Comitê de Assessoramento Acadêmico, no âmbito da Graduação, da Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=1001:portaria-prograd-n-356-2022
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 566/2022	Estabelece as diretrizes para a realização das atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=1004:portaria-prograd-n-566-2022
PROGRAD	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 1/2022	Normatiza a comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 para acesso e circulação de graduandos/as em todos os espaços da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=1005:instrucao-normativa-prograd-n-1-2022
PROGRAD	INSTRUÇÃO NORMATIVA SETOR REGISTRO DE DIPLOMAS - PROGRAD Nº 1/2022	Estabelece procedimentos necessários para solicitação de registro e emissão de diplomas dos/as estudantes dos cursos de graduação desta Universidade.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/68-diplomas
CONGREGAÇÃO IMAR	Resolução nº 001/2022, de 16 de agosto de 2022.	Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Ciências do Mar	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/resolucoes/REGIMENTO_DO_DCMar_2021_Resolu%C3%A7%C3%A3o_001_2022_Congrega%C3%A7%C3%A3o_IMar.pdf
CONGREGAÇÃO IMAR	Resolução nº 002/2022, de 18 de agosto de 2022.	Dispõe sobre o Regramento Subsidiário da Comissão Permanente de Espaço Físico - CEF, para o Instituto do Mar.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/resolucoes/Regramento%20subsidi%C3%A1rio%20CEF%20-%20IMAR%20-%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20002_2022_compressed.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA IMAR Nº 3.223, de 03 de novembro de 2020	Designar membros para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP do Instituto do Mar - Campus Baixada Santista	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/SEI_Unifesp_-_0483719_-_Portaria_IMar_3223_2020.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA IMAR Nº 3911, de 16 de dezembro de 2020	Designar membros para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP do Instituto do Mar - Campus Baixada Santista, em complemento à Portaria IMAR Nº 3223/2020.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/SEI_Unifesp_-_0535289_-_Portaria_IMar_3911_2020.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA DIRETORIA-IMAR Nº 351, de 1º de fevereiro de 2022	Delegação de competência à Chefe do Departamento de Ciências do Mar do Instituto do Mar.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/SEI_Unifesp_-_0973827_-_Portaria_IMar_351_2022.pdf

DIRETORIA IMAR	PORTARIA DIRETORIA-IMAR Nº 2462, de 07 de julho de 2022	Institui a Comissão de Bancas Examinadoras de Concursos Públicos para ingresso na carreira docente do Instituto do Mar.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/2462-2022.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA DIRETORIA-IMAR Nº 2469, de 07 de julho de 2022	Designa os membros da Comissão de Estágios do Instituto do Mar - 2022/2024	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/2469-2022.pdf
DIRETORIA EFLCH	Portaria 007	Instituir a Comissão de Apoio à Biblioteca da EFLCH.	https://www.unifesp.br/campus/gua/images/portarias/007_-_CAB_-_Comissao_de_Biblioteca.pdf
DIRETORIA EFLCH	Portaria 008	Instituir o Comitê Local da Câmara Técnica de Comunicação.	https://www.unifesp.br/campus/gua/images/portarias/008_-_Comite_de_Comunica%C3%A7%C3%A3o.pdf
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 3995/2020	Institui o Comitê Local de Retorno às Atividades Presenciais do Campus Guarulhos	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQlHJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNyAXFWhnVFJ1GtVnNkgiug4Y656H9CBHpZq4t93DatCdTvWxzE_-_A6TOTVaeEefke8FqjC9Te3Ghyrfljipcr
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 991/2021	Altera a composição do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH).	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQlHJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzMmD7YB-nrErDxQZlRIxnPNeCoRbuhhXthxlay0EeecdF5BOuPhPz1RR5GOH7s7x3zqUg7_9aQOu1L_rzRcpxBv

DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 992/2021	Altera a coordenação e composição da Subcomissão Própria de Avaliação - CPA do Campus Guarulhos	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=669729&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 993/2021	Institui a Comissão Permanente de Vagas (CPV) do Campus Guarulhos, assessora da Congregação.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=669808&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1008/2021	Nomeação de Comissão responsável pela apuração de fatos sobre furto de bem patrimonial do Campus Guarulhos	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=672556&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1011/2021	Estabelece procedimentos operacionais intersetoriais para salvaguardar a integridade do acervo da Biblioteca EFLCH	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=743369&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1561/2021	Delega aos (às) Chefes de Departamento da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da EFLCH, Campus Guarulhos da Unifesp, a competência para assinar o Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=720547&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 3749/2021	Institui a Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais do Campus Guarulhos.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=926681&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 3930/2021	Dispõe sobre a instituição da Comissão Provisória de Atualização do Regimento Interno da EFLCH, Campus Guarulhos	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQlHJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzP130QSU9LHRwRmILKwMPiRrcM-Pl_r1HXUm6kDt7DEW0yBVjc_RKEhzo35nHFqdGoO18kfSbrR4O0rirLh0Fh
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1279/2022	Substituir a Portaria 3994/2020, de 20 de dezembro de 2020, que substituiu a Portaria 004, de 06 de maio de 2019, que instituiu a Comissão de Espaço Físico, Infraestrutura e Acessibilidade e Inclusão (CEFIAI) da EFLCH que passa a ter outra composição.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVLSb7-UrESRMJ_0pcg59Gr0QnWqG8lB4xzg5ogEHbDILK7UhGolYw5ztBMg7-OiuCadgxizEVkeeeiUBkgp15NmSF0ry7e5
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1281/2022	Portaria de designação dos membros da Comissão Organizadora Local do Congresso Acadêmico 2022 - da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH).	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVLSb7-UrESQeYIHT3ycFdgpZdZhAvvkTijufh4T9l_2wLxrLm9O6n6uDHR8-T4OQdtMkCSMVGb6klVJ6MFnf6iMRaIGxqAeQ
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1738/2022	Substituir a Portaria 005, de 06 de maio de 2019, que instituiu a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP) da EFLCH.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1210111&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1749/2022	Substituir a Portaria 011, de 05 de julho de 2019, que instituiu a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (CLEP) da EFLCH.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1211163&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 2110/2022	Substituir a Portaria Diretoria Acadêmica EFLCH Gua N. 1380/2020 e instituir a composição da Comissão de Banca, assessora da Congregação do Campus Guarulhos, composta por representantes docentes dos Departamentos da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), por um período de dois anos.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVLSb7-UrESSbDbvBXdcXpm_7VZPr0usdkJN6jzTE0veBiS4jnlspCgeQjWA_AA5N_5Q2o8clXnh3j1vD6uX9x8LzTrqq
CONSU	Resolução Consu nº 224	Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o_224.2022_RI_EFLCH-CG_1246074_.pdf
CONSU	Resolução Consu nº 221	Criação do Centro de Estudos da Ordem Econômica - órgão complementar vinculado à Eppen/Campus Osasco	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o_221.2022_1105560_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº220	Procedimentos para o cadastro de concedentes no oferecimento de estágios para estudantes de cursos de graduação da Unifesp	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o_220.2022_1106269_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 219	Regimento Interno ProPessoas e ConPessoas	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2022/SEI_Unifesp_-_1067949_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_219.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 218	Dispõe sobre o uso de Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 para acesso e circulação em todos os espaços da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o_218.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 217	Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus São José dos Campos da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o_217.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 216	Regimento Interno Câmara de Mediação da Unifesp (CAMU).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_216_Regimento_Interno_CAMU_27dez2021.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 215	Dispõe sobre o Retorno Seguro das Atividades Presenciais na Unifesp, calendário acadêmico da graduação de 2022.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_215_RetornoSeguro_Calend%C3%A1rio_Acad%C3%AAmico_2022_0922323_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 214	Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_214_T%C3%ADtulosHonor%C3%ADficos_0920320_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 213	Dispõe sobre o Programa de Gestão Teletrabalho - TLTra	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_213_Teletrabalho_13dezembro2021.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 212	Dispõe sobre a Política de Promoção de Equidade Étnico-racial da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_212_0853414_publicada_21out2021.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 211	Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto do Mar do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_211_0787027_Regimento_IMar.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 210	Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto Saúde e Sociedade do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_210_0786774_Regimento_ISS-.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 209	Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_209_0782335_Regimento_CBS.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 208	Política Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_208_2021_0813349_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 207	Dispõe sobre o Regimento Interno da Extensão e Cultura da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_207.2021_0795847_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 205	Dispõe sobre o Planejamento do Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 na Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_205_0774948_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 204	Regimento da ProPGPq.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_204_Regimento_ProPGPq_0739198.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 203	Criação da Cátedra Sustentabilidade e Visões de Futuro como órgão complementar vinculado à Proec.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_203_Catedra_Sustentabilidade_0738359.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 202	Regimento Interno da Audin	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_202_Audin_regimento_0720690.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 201	Criação da Cátedra Kaapora como órgão complementar vinculado à Proec	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_201_Kaapora_0720682.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 200	Diretrizes e procedimentos para projetos de pesquisas no CEP e na CEUA	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_200_CEP-CEUA_0719529.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 199	Dispõe sobre a criação do Departamento de Direito (Dedir) da Eppen/CO	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_199_0691902_Depto_Direito.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 198	Dispõe sobre o texto final do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_198_0654522_Regimento_Geral.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 197	Autoriza a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) a criar Fundo Patrimonial nos moldes da Lei Federal nº 13.800/2019.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_197.2021_Fundo_Patrimonial.pdf



CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 196	Dispõe sobre a criação do Instituto das Cidades como Unidade Universitária da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_196.2021_Instituto_das_Cidades.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 195	Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Hospital Universitário da Unifesp HU-2.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_195.2021_HU-2_implanta%C3%A7%C3%A3o.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 193	Estabelece critérios e condições para a flexibilização da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) TAE	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_193_0632415.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 192	Dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_192_SEI_23089.000992.2021-81_0594703.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 191	Criação do Centro de Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento em Metodologias Baseadas em Evidências da Unifesp - Centro Cochrane Brasil.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_191_Centro_Cochrane_SEI_Unifesp_-_0501059_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 190	Alteração dos artigos 7º e 24 da Resolução 116 que versam sobre o concurso para ingresso na carreira do magistério superior e sobre a contratação de professor(a) substituto(a).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_190_17nov2020.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 188	Diretrizes para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de servidores(as) docentes do magistério superior, dos ensinso básico, técnico e tecnológico, e técnico-administrativos(as) em educação do quadro efetivo da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_188_PDP_SEI_Unifesp_-_0476214_-_pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 187	Normas e procedimentos para o uso do Sistema Eletrônico de Votação Helios no âmbito da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_187_SEI_Unifesp_-_0468248.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 186	Criação do Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assistência à Pessoa Trans Professor Roberto Farina (NTU).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/dezembro/Resolu%C3%A7%C3%A3o_186.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 184	Dispõe sobre a Política de Saúde e Segurança da Comunidade Acadêmica da Unifesp (SSCA -Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_184_Pol%C3%ADtica_SSCA_08julho2020.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 183	Dispõe sobre o texto final do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o_183.2020_Estatuto.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 182	Dispõe sobre a criação do Biobanco como órgão complementar da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_182_Biobanco_Cria%C3%A7%C3%A3o_Nsgnd_.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 181	Dispõe sobre os critérios e o fluxo para criação de novos cursos de graduação na Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_181__not_sgnd_1.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 180	Eventos Institucionais e Cursos de Extensão - Diretrizes e procedimentos	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_180.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 179	Criação do Núcleo de Bionanálises (NuBio)	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolucao_179.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 178	Dispõe sobre a Política de Gestão de Dados Estratégicos Institucionais da Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_178_Pol%C3%ADtica_de_Dados_Estrategicos_publicar.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 177	Dispõe sobre a Política de Observatórios Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_177_Politica_de_Observat%C3%B3rios_publicar.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 176	Dispõe sobre a criação dos cursos de Geografia no campus Zona Leste.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/5_Resolu%C3%A7%C3%A3o_176_Geografia.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 175	Dispõe sobre as atividades remuneradas de docentes em regime de dedicação exclusiva.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/4_Resolu%C3%A7%C3%A3o_175.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 174	Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Convergentes, denominado Instituto de Estudos Avançados Convergentes (IEAC-Unifesp), como órgão complementar da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_174_IEAC_Cria%C3%A7%C3%A3o.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 173	Dispõe sobre alteração parcial da Resolução 168 de 13 de fevereiro de 2019, que estabelece regulamentação para doações e patrocínios no âmbito da Unifesp. Esta Resolução revoga parcialmente a Resolução 168, de 13 de fevereiro de 2019.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_173.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 172	Dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) e Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_172_final.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 171	Dispõe sobre o livre exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolucao_171.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 170	Dispõe sobre a política de inovação da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_170_19_Pol%C3%ADtica_Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 169	Altera o caput do artigo 5º da resolução nº 161	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_169_19_Parcerias_Internacionais_-_retifica%C3%A7%C3%A3o_compet%C3%A2ncia_Consehos_Centrais_e_n%C3%A3o_CONSU.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 168	Estabelece regulamentação para Doações e Patrocínios no âmbito da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_168_19_Doa%C3%A7%C3%B5es_e_Patroc%C3%ADnios_1.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 165	Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao165.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 164	Dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao164.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 163	Dispõe sobre a criação da Cátedra "Edward Sâid" como órgão complementar da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao163.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 162	Dispõe sobre a mediação de conflitos na Universidade e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e a de Juízo de Admissibilidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao162.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 161	Dispõe sobre as diretrizes para a celebração de parcerias internacionais e atos administrativos para o desenvolvimento de atividades relativas à internacionalização no âmbito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao161.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 160	Dispõe sobre a regulação, organização e funcionamento das Empresas Júniores na Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao160.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 158	Dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao158.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 157	Dispõe sobre a criação do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) como órgão complementar da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), vinculado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao157.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 156	Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para reconhecimento de saberes e competências (RSC) dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao156.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 155	Dispõe sobre a política e normas para a admissão de professores (as) visitantes brasileiros (as) e estrangeiros (as) da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao155.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 152	Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório Docente da Reitoria (CAEP).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao152.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 151	Dispõe sobre fluxos e critérios para criação de novas Unidades Universitárias - Escolas, Faculdades ou Institutos na Universidade Federal de São Paulo.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao151.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 150	Dispõe sobre a avaliação qualitativa dos projetos realizados com a participação de Fundação de Apoio.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao150.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 149	Dispõe sobre sobre a criação do Centro de Formação de Educadores da Escola Básica (CEFE).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao149.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 146	Dispõe sobre a criação do Escritório de Integridade Acadêmica da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao146.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 145	Dispõe sobre a avaliação de desempenho docente no período de estágio probatório	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/resolucao145.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 144	Dispõe sobre a atualização da Unidade Gestora do Hospital Universitário da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2018/Resolucao144.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 143	Dispõe sobre a criação da Câmara Recursal Disciplinar.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2017/resolucao143.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 142	Aprova o Regimento da Secretaria de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Paulo (SRI-Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2017/Resolucao142.pdf



CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 141	Dispõe sobre a criação da Superintendência de Administração da Reitoria da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2017/resolucao141.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 139	Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/Resolucao139.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 138	Dispõe sobre as diretrizes para interações da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp com o setor público ou privado para prestação de serviço técnico especializado nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/Resolucao138.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 134	Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São Paulo (NIT-Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2017/resolucao134.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 133	Institui a Política de Segurança Biológica da Universidade Federal de São Paulo (PBio-Unifesp).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2017/resolucao133.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 130	Disciplina os procedimentos para a celebração de convênios de estágios curriculares para estudantes de cursos de graduação e revoga o Inciso II do Art. 3º da Resolução nº 103 de 11 de junho de 2014.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao130.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 129	Dispõe sobre a instituição do programa "Professor Sênior" no âmbito da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o129.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 127	Dispõe sobre a utilização do nome social na UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao127.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 126	Dispõe sobre relação entre a Universidade Federal de São Paulo e a Fundação de Apoio (FAP/UNIFESP).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao126.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 124	Dispõe sobre as competências das Câmaras de Graduação da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao124.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 120	Dispõe sobre aprovação do curso de graduação de Tecnologia em Design Educacional, modalidade à distância.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao120.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 119	Altera os artigos 8, 12, 14, 15, 20, 21 e 22 da Resolução nº 112, de 17/12/2014, dispõe sobre realização de Concurso Público para a carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, bem como o Anexo I, que passam a vigorar com a seguinte redação.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao119.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 118	Institui a Política de Resíduos Sólidos da Universidade Federal de São Paulo (PRS-UNIFESP) e dá outras providências.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao118.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 116	Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira do Magistério Superior e sobre a contratação de Professor Substituto pela UNIFESP, em substituição à Resolução CONSU 98.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao116.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 115	Dispõe sobre a promoção à classe D, denominada Professor Associado, da carreira de Magistério Superior.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao115.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 114	Estabelece tempo mínimo de permanência para alteração da jornada de trabalho antes da aposentadoria.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao114.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 113	Regulamentação da política institucional universitária e definição o alicerce da Política de Excelência em Sustentabilidade Ambiental da UNIFESP (PENSA-UNIFESP).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao113.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 112	Regulamentação das normas para ingresso no cargo inicial da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, destinadas a Unidade de Educação Infantil ligada a Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao112.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 110	Dispõe sobre a promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior da Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao110.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 109	Dispõe sobre a criação da Diretoria de Infraestrutura do Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao109.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 106	Dispõe sobre o reequadramento dos Professores Auxiliares - Nível 1, com título de Doutor, para Professores Adjuntos A - Nível 1.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao106.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 103	Dispõe sobre diretrizes para celebração de parcerias e convênios nacionais e internacionais no âmbito da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao103.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 92	Cria o Código de Conduta Estudantil.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao92.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 84	Dispõe sobre a elaboração de Pareceres da banca que avaliará a solicitação de Redistribuição de Docentes de outra Instituição Federal de Ensino Superior para a Unifesp.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao84.pdf
CONSU	REGIMENTO CPPD	Regimento da Comissão Permanente do Pessoal Docente	https://www.unifesp.br/reitoria/cppd/images/docs/regimento_cppd.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 81	Dispõe sobre a Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao81.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 76	Dispõe sobre a criação de Departamentos Acadêmicos na UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao76.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 75	Estabelece as normas de funcionamento, gerenciamento e utilização dos restaurantes universitários da Universidade Federal de São Paulo.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao75.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 72	Dispõe sobre estímulo à participação discente nos Órgãos Colegiados da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao72.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 70	Dispõe sobre as normas de funcionamento das sessões do Conselho Universitário da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao70.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 69	Dispõe sobre o uso de bebidas alcoólicas na UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao69.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 60	Dispõe sobre as bolsas de extensão da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao60.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 54	Dispõe sobre a admissão por transferência obrigatória para os cursos de graduação da Universida de Federal de São Paulo (UNIFESP).	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao54.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 52	Dispõe sobre as regras para autorização de afastamento de Reitor(a) para o exterior.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao52.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 39	Dispõe sobre a concessão do título de Professor Afiliado no âmbito da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao39.pdf
CONSU	RESOLUÇÃO CONSU Nº 15	Baixa o Código de Ética da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/resolucao15.pdf
REITORIA	PORTARIA REITORIA Nº 2336/2019	Estabelece critérios para concessão de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas no âmbito da Unifesp.	http://www.portaldrh.unifesp.br/images/portariasrh/portaria2336reitoria13-06-2019.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria conjunta nº 001/2019 publicada em 28 de agosto de 2019	Grupo de Trabalho de Educação em Saúde Baseada em Simulação	http://www.portaldrh.unifesp.br/images/portariasrh/portaria001csp06-08-2019.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 1040/2020 publicada em 29 de abril de 2020	Dispõe sobre a garantia do uso das salas de aulas, anfiteatros, auditórios, laboratórios e teatro do Campus São Paulo para as atividades consideradas prioritárias	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/1040.pdf

Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 1148/2020 publicada em 7 de maio de 2020	Dispõe sobre a criação da Assessoria de Comunicação do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/1148.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 1911/2020 publicada em 21 de julho de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Ensino, Pesquisa, Assistência e Saúde (CEPAS), denominado Centro da Criança e do Adolescente, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/1911.pdf
Diretoria do Campus São Paulo	Portaria nº 2132/2020 publicada em 4 de agosto de 2020	Dispõe sobre a nomeação de servidor para ser o fiscal de aquisição e utilização de químicos do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2132.pdf
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2485/2020 publicada em 27 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Novo Biotério de Criação/Adequação do Cedeme para experimentação animal, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2485.pdf



DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2494/2020 publicada em 27 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Edifício de Pesquisa Experimental e Clínica, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2494.pdf
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2507/2020 publicada em 28 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Oncologia, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2507.pdf
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2517/2020 publicada em 3 de setembro de 2020	Dispõe sobre a composição e competências da Comissão dos Laboratórios Didáticos	https://drive.google.com/file/d/1sxlod1DgTFiAgcFB3AUPq1YK3Cd9aot9/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2534/2020 publicada em 31 de agosto de 2020	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Longevidade, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2534.pdf
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2823/2020 publicada em 24 de setembro de 2020	Dispõe sobre a responsabilidade sobre a guarda e manutenção do acervo de periódicos, livros e teses da Biblioteca do Campus São Paulo durante a obra do Centro Cultural em Saúde da Unifesp	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/2823.pdf
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria conjunta nº 3899/2020 publicada em 16 de dezembro de 2020	Dispõe sobre a Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo	https://sp.unifesp.br/images/CSP/USER/Portarias/2020/3899.pdf
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 479/2021 publicada em 3 de fevereiro de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=636135&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 956/2021 publicada em 19 de fevereiro de 2021	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho que apresentará proposta de estudo de viabilidade e orientação técnica para o empreendimento Centro de Ensino, Pesquisa, Assistência e Saúde - CEPAS, denominado Centro de Reabilitação, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=668410&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1299/2021 publicada em 8 de março de 2021	Dispõe sobre a composição da coordenadoria e vice-coordenadoria da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA).	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=689753&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1397/2021 publicada em 16 de março de 2021	Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho que apresentará planejamento para a implementação do Centro de Ensino de Habilidades e Simulação Clínicas e Cirúrgicas, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=697921&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1838/2021 publicada em 27 de abril de 2021	Dispõe sobre a criação de Comissão Local de Levantamento e Análise dos Bens Cedidos pela Receita Federal - Comissão Local da Receita Federal - CSP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=740076&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2108/2021 publicada em 14 de maio de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição do Comitê Gestor da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA)	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=768642&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria conjunta nº 2606/2021 publicada em 14 de julho de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Acompanhamento das Atividades Presenciais da Graduação da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem	https://drive.google.com/file/d/1sR5-OTNjXYzJlHODHavRWojt0szVKpfO/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria conjunta nº 2650/2021 publicada em 7 de julho de 2021	Dispõe sobre a atualização da constituição da Comissão de Segurança e Certificação Laboratorial do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/141DMXhm6WFOd4yUGqvtgEjUPXwa10c/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2521/2021 publicada em 15 de julho de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão Própria de Avaliação Local (CPA) - Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/11LwcxSBYua9yIhKmFFGOzw23FAFJoUS/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2701/2021 publicada em 15 de julho de 2021	Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor da Universidade Aberta para Pessoas Idosas do Campus São Paulo - UAPI	https://drive.google.com/file/d/1OSZruX-2BmSKVD63YyL7c9d4nUZB4z_w/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2929/2021 publicada em 2 de agosto de 2021	Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação (TAES) do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1eLy9p6opy4Js4UBgpG1cXZGaOM2pwrBE/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3137/2021 publicada em 2 de setembro de 2021	Comissão Local para o Planejamento do Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais do Campus São Paulo, conforme Resolução nº 205 do CONSU.	https://drive.google.com/file/d/1CGIgwtkQDwgb7vhBGqOG4ITdFujzIwDg/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3601/2021 publicada em 12 de novembro de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição e atribuições do Grupo de Trabalho para acompanhamento da reforma do edifício da Biblioteca do Campus São Paulo, futuro Centro Cultural em Saúde da Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1Ze0wCX-dzlOSkxvRnSRj3OpdSaXR3xFB/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3974/2021 publicada em 19 de outubro de 2021	Atualização da composição do Grupo de Trabalho que apresentará planejamento para a implementação do Centro de Ensino de Habilidades e Simulação Clínicas e Cirúrgicas	https://drive.google.com/file/d/1-VUFBqT-iwmg60FRvFdQvf-fGWK4AZ2C/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 3984/2021 publicada em 20 de outubro de 2021	Altera o artigo 1º da Portaria nº 2701 de 15 de julho de 2021, que trata sobre a composição do Comitê Gestor da Universidade Aberta para Pessoas Idosas do Campus São Paulo - UAPI	https://drive.google.com/file/d/1E-IEjOrTIPeeixURobd7Asx04ZD_ULYE/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 4702/2021 publicada em 16 de dezembro de 2021	Dispõe sobre o horário de funcionamento do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1iZLsuqls3aWhrJRe4fXUh0dVs0e0pW4W/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 4752/2021 publicada em 14 de dezembro de 2021	Dispõe sobre a atualização da composição e atribuições do Grupo de Trabalho que definirá os critérios para a ocupação do alojamento provisório coletivo dos estudantes de graduação do Campus São Paulo e acompanhamento do uso.	https://drive.google.com/file/d/19YI6eKRMJvAXz_rSdMbqMUFC1BAIS-h3/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 4569/2021 publicada em 2 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre a atualização da Comissão de Biotérios do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1003725&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 466/2022 publicada em 18 de fevereiro de 2022	Alteração da representação do Campus São Paulo na Comissão Local de Levantamento e Análise dos Bens Cedidos pela Receita Federal - Comissão Local da Receita Federal - CSP, estabelecida pela Portaria nº 1838 de 27 de abril de 2021	https://drive.google.com/file/d/1SF02EovRsYNya7STm3yBPbHMHNNHNu04s/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 610/2022 publicada em 25 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre a atualização dos membros da Comissão Local de Levantamento e Análise dos Bens Cedidos pela Receita Federal - Comissão Local da Receita Federal - CSP	https://drive.google.com/file/d/1988Byrag3dcghs4_j_StiX-weSTCIYM1o/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 734/2022 publicada em 8 de março de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Transporte para estágios curriculares dos estudantes do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1rYUrSJ8w0QC1sk6iB8jkdNXDNNjVDaC/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 806/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Moradia Provisória dos Residentes	https://drive.google.com/file/d/1SEYu6E5JuXOxKtaEIIICNxztOIpjZbo4/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1089/202 publicada em 1 de abril de 2022	Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação (TAES) do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1S2IWqh7YbNXiFWNCXHHY8Quqbq1p3NY4/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1693/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores no âmbito do campus São Paulo.	https://drive.google.com/file/d/1wJkmGmQQOAbq1WRZqaOviIZIZIPGdoM0/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1803/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização do Grupo de Trabalho de Captação de Recursos para o Centro Cultural em Saúde da Universidade Federal de São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1c3imHf_2evwZUR-V1jM3blB4bzCQHQui/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1804/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo de Trabalho de Planejamento para a implementação do Centro Cultural em Saúde	https://drive.google.com/file/d/1213FH9J2sWiMOWhyhAFAGtTEnuPrGtK3/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1806/2022 publicada em 13 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo de Trabalho que apresentará planejamento para os Edifícios das Moradias Universitárias do CSP, conforme aprovado no Plano Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1OnobK05fQ1ODMXvNgdTcZjmjgkGkMWVB/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 1988/2022 publicada em 26 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Estágio Probatório do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1UPT3pz-yDh42ECnZLXKnjDVYtU_rOHV/view
DIRETORIA CAMPUS SP	ACADÊMICA	Portaria nº 2250/2022 publicada em 15 de junho de 2022	Dispõe sobre a atualização da Comissão Local de Alimentação do Campus São Paulo	https://drive.google.com/file/d/1hic5NhbsmZ_2AJnd6bk1mP8cJYsOeswd/view



DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2653/2022 publicada em 13 de julho de 2022	Dispõe sobre a criação da Subcomissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1310920&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA ACADÊMICA CAMPUS SP	Portaria nº 2911/2022 publicada em 1 de agosto de 2022	Atualização da composição da Comissão de Acompanhamento e Utilização do Espaço Físico do Campus São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1332563&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 001/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus São Paulo (CALTAE)	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1387688&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 002/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Local de Alimentação do Campus São Paulo Universidade Federal de São Paulo da UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1387757&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 003/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Planejamento Orçamentário do campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1387924&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 004/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo da Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388031&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 005/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Transportes para Estágios dos Estudantes do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388152&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 006/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Moradia Provisória dos Residentes do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388283&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 007/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da comissão dos laboratórios didáticos do edifício Octávio de Carvalho do campus São Paulo e estabelece as competências e a composição da referida Comissão.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388479&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 008/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Biotérios do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388663&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 009/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Acompanhamento e Utilização do Espaço Físico do Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1388821&id_orgao_publicacao=0
CONSELHO CAMPUS SP	Resolução nº 010/2022 publicada em 31 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UESA) Campus São Paulo	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1389056&id_orgao_publicacao=0
CAMARA DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução da Câmara de Graduação 1/2022	Dispõe sobre a regulamentação de oferecimento de Turma Extra e ampliação de vagas das Unidades Curriculares (UC) ministradas no campus Diadema	http://cgraduacao.diadema.sites.unifesp.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Resolucao%2001_2022%20Camara%20de%20Graduacao%20Turma%20Extra%20e%20Ampliacao%20de%20Vagas_FINAL.pdf
CAMARA DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Normativa dos Cursos de Graduação para os docentes /2018	Objetiva explicitar as normas e fluxos vigentes na Universidade Federal de SãoPaulo, a Câmara de Graduação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas vem,por meio desta, orientar os docentes quanto aos procedimentos necessários para o andamento adequadosos cursos de Graduação do Campus Diadema	http://cgraduacao.diadema.sites.unifesp.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Normativa%20dos%20Cursos%20de%20Gradua%C3%A7%C3%A3o%20para%20os%20Docentes%20-%20Ano%202018.pdf
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria interna 73 de 31/10/18	Dispõe sobre a permanência de animais de estimação em espaços administrativos salas de aulas e administração	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1023:73-portaria-interna-73-de-31-10-18-ref-animalis-de-estimacao-em-espacos-administrativos-salas-de-aulas-e-administracao-pdf
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 76 de 14/02/19	Dispõe sobre inicio de atividade de estagio somente após assinatura Termo de Compromisso de Estágio	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1045:76-portaria-interna-76-de-14-02-19-inicio-de-atividade-de-estagio-apos-tce
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 90 de 21/05/20	Delega aos Chefes de Departamento a assinatura do documento Folha de Rosto/ Plataforma Brasil	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1197:90-portaria-interna-90-de-21-05-20-delegacoes-chefes-de-departamento-assinatura-da-folha-de-rosto-plataforma-brasil
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 95 (2626) de 16/09/20	Dispõe sobre disponibilização das gravações de aulas síncronas	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1224:95-portaria-interna-95-de-16-09-20-disponibilizacao-das-gravacoes-de-aulas-sincronas
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Interna 107 (3986) de 21/10/21	Dispõe sobre transporte de animais em veículo institucional	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1307:portaria107
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução Nº 1 de 29/12/2021	Dispõe sobre os critérios mínimos e estabelece o fluxo para a solicitação e concessão de título de Professor Afiliado ou Sênior pelo Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas-ICAQF/Unifesp	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/106-resolucoes?download=1318:1-resolucao-n-01-dispoe-sobre-os-criterios-minimos-e-estabelece-o-fluxo-para-a-solicitacao-e-concessao-de-titulo-de-professor-afiliado-ou-senior-peloicaqf-unifesp
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Diretoria 1189 de 19/04/22	dispõe sobre a criação da comissão organizadora local do congresso acadêmico - 2022 - universidade, conhecimento e democracia do icaqf - campus diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1328:115-portaria-interna-115-de-19-04-22-portaria-diretoria-academica-icaqf-dia-n-1189-2022
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Diretoria 1063 de 15/07/22	declara a revogação de atos normativos que disciplinam atividades de competência do ICAQF campus Diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1355:120-portaria-diretoria-acadmica-icaqf-dia-n-1063-2022-revogao-de-atos-normativos
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Diretoria 1086 de 15/07/22	Publica a listagem de atos normativos vigentes,que disciplinam atividades de competência do ICAQF e Conselho do campus Diadema -UNIFESP	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/93-atos-e-portarias?download=1356:121-portaria-diretoria-acadmica-icaqf-dia-n-1086-2022-atos-normativos-vigentes-atendimento-ao-decreto-10139-2019
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Ato Normativo nº 2/2022 de 25/08/2022	Consolida as Portarias de delegação de competências de assinatura em documentos da Secretaria Acadêmica de Graduação campus Diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/115-instrucao-normativa-diretoria?download=1372:portaria-ato-normativo-n-2-2022-diretoria-academica-consolida-as-portarias-de-delegacao-de-competencias-de-assinatura-em-documentos-da-secretaria-academica-de-graduacao-campus-diadema
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Ato Normativo nº 3/2022	Consolida as Portarias de delegação de competências para assinatura de Termos de Compromisso, Termos Aditivos e Termos de Rescisão de Estágio	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/115-instrucao-normativa-diretoria?download=1373:portaria-ato-normativo-n-3-2022-diretoria-academica-consolida-as-portarias-de-delegacao-de-competencias-para-assinatura-de-termos-de-compromisso-termos-aditivos-e-termos-de-rescisao-de-estagio
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução 01 de 20/04/2022	Dispõe sobre Regimento Interno do Centro de Formação de Educadores da Escola Básica (CEFE)	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/111-resolucoes-congregacao?download=1331:01-resolucao-01-de-20-04-2022
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Resolução 02 de 08/08/2022	Consolida normas sobre uso e acesso aos estacionamentos do Campus Diadema	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/111-resolucoes-congregacao?download=1358:resolucao-02-2022-congregacao-icaqf-consolida-normas-sobre-uso-e-acesso-aos-estacionamentos-do-campus-diadema
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS (ICAQF)	Portaria Congregação 2259/2022 de 24/06/2022	Dispõe sobre a política do Instuto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêucas - ICAQF/Unifesp aos (às) Jovens Docentes	https://www.unifesp.br/campus/dia/component/phocadownload/category/110-portarias-congregacao?download=1348:portaria-congregacao-icaqf-n-2259-2022-dispoe-sobre-a-politica-do-instituto-de-ciencias-ambientais-quimicas-e-farmaceuticas-icaqf-unifesp-aos-as-jovens-docentes
PROPGPQ	PORTARIA 3259/2020	Nomeia servidores responsáveis pela Supervisão de Registro de diplomas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzPOdBOFShE8RtaPKKB2c8Tpi3_pC520u-xs8_M59eoi-q8LiNGmdLwDqQjz0eacif49CLHf5jFnaCekSotUjQ
PROPGPQ	PORTARIA 3519/2020	Institui a criação do Grupo de Trabalho - GT para proposta sobre o fluxo e o período de embargo para depósito de teses e dissertações.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzMcf9n3kRlaa2jtv9JFAcLwx1uWBinCsT7W8IMtvNnjekkpJezNDjI2W7LskMpyfec4JgyGkz817shQbnB0gcK
PROPGPQ	PORTARIA 4122/2020	Prorroga o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria ProPGPq 3519/2020 de 25 de novembro de 2020.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh25Mdn1U-tzODGt8TDKnJhE_vZvVfsMEyi3KWzD5XvafVK-laf_t1abhgFKjYHwJKBZkgmw8PI3ttET4q4cGOmtpAhXgB8y



PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 1/2021	Fluxo para o depósito de teses e dissertações e demais produções bibliográficas apresentadas com finalidade de obtenção de títulos em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo. Substitui a Instrução Normativa 001/2021 de 20/02/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNYWuEU9MA8Dr0BrAFZ2CYd4lEgnKAHIHTqwsajEydp-D1P4E5ueqp_BPLojnQ86cMUBJ2AmtLGT-ICHEoQDD
PROPGPQ	PORTARIA 1935/2021	DISPÕE sobre a criação de um Grupo de Trabalho para Ações Afirmativas na Pós-Graduação.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNblPv0lxdzyCZGqNzgJnsPsgnazbq0CKQ1v5Qkay9F7nnMB7d5MY12VgA152jI4p-Tx_dTXsrqnfmeoeHzVltb
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 4/2021	Fluxo para o depósito de teses e dissertações e demais produções bibliográficas apresentadas com finalidade de obtenção de títulos em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo. Substitui a Instrução Normativa 001/2021 de 20/02/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNYUXflcfcfchS2un7W0powD9QHijX62W20RFDfv787E_uqlEv_x3wslqfhlqdmr5ccLe2TJHVH5r8Y2xAcD-11
PROPGPQ	PORTARIA 2541/2021	PROPGPQ N. Cria o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estratégica Institucional da Pós-Graduação-Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzN6qFIY02gGI8UnoyUgt-VVQfwrOGRUnE-Js6Uko8-fE6Q4Eqfy9eNfxre0-7AczQKkoteQjHayu85zUvfdolac
PROPGPQ	PORTARIA 2678/2021	PROPGPQ N. Estabelece o limite anual de atendimento ao reconhecimento de diplomas por Programa de Pós-Graduação na Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzP261IA6wKbPEAVuFyN1dktrC-tKnLZLxMcGR0bhwsGIX16FwiVaNADbVvYdFzyo1TgnYn2eMLU6TrpM99xlXW
PROPGPQ	PORTARIA 2949/2021	PROPGPQ N. Altera a nomenclatura do Comitê de Livre-docência da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzOSiPYobs0onHEW6jq6wlpY36Djv9_nXzanOliS6OIxIWibN2Pk2nW5rTg8lvN8grDp4-CU7XpbwY4OzfjQXW17
PROPGPQ	PORTARIA 2950/2021	PROPGPQ N. Cria o Grupo de Trabalho de Livre-docência da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzMwZ2fD4lr-SthGZ2RGEphedgpaAdLBX9nHEwVhFm81Mh-eA7bWswKU6GF645JQPIbQWKNg7QbTDJz3tmqZDXfzk
PROPGPQ	PORTARIA 3197/2021	PROPGPQ N. Dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNZblb1VFilpw_IB_imR1A4gtM_Riklinh8DJPoiszXYO0IMK6CE_ptJMeUYHwvlmJzrDXKm1QDU35yz47-OJkM
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 5/2021	Estabelece orientações internas e o fluxo para designação de funções de coordenadores de Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) e de Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGs) da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNI7bD2egcWbNdORL1bLAUKHaOD_XHXhi4fXkmsv_feoMjFvGRl1yd82kCnfiJRrwCySKEnLz7zB9GMVP-ocLxQ
PROPGPQ	PORTARIA 3762/2021	PROPGPQ N. Cria Grupo de Trabalho de Computação Científica e de Alto Desempenho da Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzPFpdICP3uyIT-4q8EcK21ofpGusiu2tZ0pA0WUCrKj-ght1dJybVW4Blnw1E0hDbZy0CMDasJrgSjS25azqCJ_
PROPGPQ	PORTARIA 3764/2021	PROPGPQ N. Cria o Grupo de Trabalho Moodle da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzPGCzmTfT8sVinKvH9i3H2Y2Sujr-ETCsa8LqQdQcC52uKVQrxhrwUz3PyNsIP2SXPLRmeTajFbjZ5imRHlSk
PROPGPQ	PORTARIA 3760/2021	PROPGPQ N. Atualiza a Comissão de Avaliação de Professor Visitante da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNcoskbMUWHdbvCm-F446H3cphLk_ailY57gnlXbS1fj35Hrflz8bHV5-NTzI94LDM4Q8r3ZqDtm1pxg3HCfYh
PROPGPQ	PORTARIA 3761/2021	PROPGPQ N. Implementa o Escritório de Comunicação e Divulgação Científica - EDCD da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzO9G_Hs6l1pon-vadUBwhgs894lIJL2ruG-0tgTF3FLKEP6y6efG5DgKdXTK0_NqlvSHnTMV4E53YypDheyBY
PROPGPQ	PORTARIA 3763/2021	PROPGPQ N. Altera a composição do Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estratégica Institucional da Pós-Graduação/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNym89bt7UWwTE6s3aWn-PRKeCUIHz0nwdjdjgIQ11QJEWgasXH_ftfgBowijQikOZo1jYUxWtiegys7Vdz5xe0Kg

PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 6/2021	Fluxo para o depósito de teses e dissertações e demais produções bibliográficas apresentadas com finalidade de obtenção de títulos em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo. Substitui a Instrução Normativa 001/2021 de 20/02/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzPmfXweKZRCnL-ehXfcP4SramE02KAJPZ917mbokS4RLQ0Bcmtq_b7YsfD_IfDIXFzVSyxMz7c_Qjd5MIQ6OIL
PROPGPQ	PORTARIA 3765/2021	PROPGPQ N. Cria a Comissão de Avaliação de Propostas de Cursos Novos	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzMfAKA3PbgYbQqERyRPny4-46OSnqZqjD_VUTkw2SnVh0zAyHLWEZWq0SNc4WNdowaWy6zu_Ys5ZwcGeHvS5lhb
PROPGPQ	PORTARIA 4019/2021	PROPGPQ N. Altera a composição do Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estratégica Institucional da Pós-Graduação/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzM6Ye_Y6O-r0uwi8HlVE3A3bRm0jvb1c8TJCmexKALtOalqCMbOnkxcvqtqMYUwEQpV0eou0g5XE3grQjBYKONGR
PROPGPQ	PORTARIA 4088/2021	PROPGPQ N. Cria a Comissão de Agentes de Apoio à Pesquisa, Inovação e Internacionalização (agente Pii)	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzN1v5r7WUMP2ChYH3ZM5sIDMP4WVZZN0Ki_82otFyLdL8CO3nTnTGpDz-OUYvDrEALBpbjVoloBSzAvD5vyHt4Y
PROPGPQ	PORTARIA 4499/2021	PROPGPQ N. Prorroga os trabalhos do Grupo de Trabalho Moodle da Unifesp, instituído pela Portaria ProPGPq nº 3.764 de 04 de outubro de 2021, por mais 180 dias.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHmjIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzO_P6Sw0piyKzI7k-ECCpBqddZbZuk5ogU-RSeoJDfDf-p45Zc1GV5c2BZb9raDmQ0zCQPbunyxN_pPI5cIOD
PROPGPQ	PORTARIA 4562/2021	PROPGPQ N. Atualiza a composição do Grupo de Trabalho Moodle na Unifesp nomeados pela Portaria ProPGPq 3764/2021.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTRFSqRetR8wXUjocYC45z5UgrXLSdl56MJBA1KK_UpjQOriiPUpPuf37lUMCwXlI7ZUnEb-3fqOuckr9dA
PROPGPQ	PORTARIA 4568/2021	PROPGPQ N. Dispõe sobre a criação de banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração de etnia para candidatos(as) pretos(as), pardos, quilombolas, indígenas, e de pessoas com deficiência, relativa aos processos seletivos e às demais formas de seleção vigentes nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESS1-kQktHRDJWoVExcG8D1MCUAolnWf89_zaKHLBsM9_Q5YlwRem4Xux9ynK3_NcFgEeqY9kf7ypmTvgRCPPz59
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 7/2021	Dispõe sobre as diretrizes gerais para a apreciação de propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTn1PV1k0WXc1GfGWbhwG6bt5XORzOenmPgCBCToVRpW8a7euatuTUE03R1Yu36BDH86LAY2a6xo4zs3FtwXLW
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 1/2022	Normaliza uso de Certificado Nacional de Vacinação contra COVID-19 para acesso e circulação de pós-graduandos/as stricto sensu e pesquisadores(as) de pós-doutorado em todos os espaços da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrEST9uhXPmbWzpj9117MWK7xlpph37tesBhUY99qvliUub65POXn789fC9bonE21Qvmfec5BfShnbj9IRRUaG1q07
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ)	RESOLUÇÃO 1/2022/PROPGPQ	Nº Dispõe sobre Concurso para Livre-Docência.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTQz8XZ7-lXTVekpBxkWZ5rcMkgUElWA3pNOY3SS8OMegRuotbQn_Ui9u5F3OsrPjmHrHtkNKYQG868o4_P_XM
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ)	RESOLUÇÃO 3/2022/PROPGPQ	Nº Prêmio de Excelência Científica Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTirL2h72xkovCwlvEm6O3banUp1TZ1XdyV5-jliU0medZUK38V6y_p23oJ-jDBoe7v8PqE-0mPybjCIME-obpZ
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ)	RESOLUÇÃO 2/2022/PROPGPQ	Nº Criação do Centro Interdisciplinar de Pesquisa.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQjATD6S_8QN9RoAcXqEV3BdfHKvop3cA3vJ-IN082Vo2kUAGSnrYnb4EJtQNIK7u5tPELP15bH6wwscUeChD
PROPGPQ / STI	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ/STI Nº 2/2022	Regulamenta a rematrícula e o recadastramento 1/2022 dos(as) estudantes dos cursos de pós-graduação stricto sensu e das atividades de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQyn1ZZa30Oac089F-bwD7J2AdTBPEnfY-fg_eEgiw_RhmmOt7oJUOUB_wTw3uDoI8x6evwmcB9n3nEgr9_vH
PROPGPQ	PORTARIA 1135/2022	PROPGPQ N. Regulamenta o Prêmio de Excelência Científica Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTbs3lumVcdqNIPJPYMDPDVEDJVBLSCL16KwJlQ0BFM5qf4FbX7frJAKNDfxWZJSQ7ZDfdM6bBRD4DbM4CIZukgE
PROPGPQ	PORTARIA 1077/2022	PROPGPQ N. Altera a Presidência da Comissão de ivre-docência.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESRW592eX1cIDEGqCYKvc4N6ME0IH2XfrlWqvVIPo3bBBNBoxAF3LZr8-X-8mqSwadnK25DArJ_T2kgqBQefSiV
PROPGPQ	PORTARIA 1134/2022	PROPGPQ N. Dispõe sobre a extensão de prazo da Portaria ProPGPq 4568/2021, referente à realização de bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração para candidatos(as) pretos(as), pardos, quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência, relativa aos processos seletivos e às demais formas de seleção vigentes nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESS1-kQktHRDJWoVExcG8D1MCUAolnWf89_zaKHLBsM9_Q5YlwRem4Xux9ynK3_NcFgEeqY9kf7ypmTvgRCPPz59
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 4/2022	Dispõe sobre as diretrizes gerais para a apreciação de propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTV4o71v5Glap9V-t9qtehMYsri80B9YOB0tz-igMRyohW9NDLkX2rLBlthLHyMSi4B7prcCtCBvGwbtpA2L1c
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 5/2022	Dispõe sobre o registro de estudantes estrangeiros(as) em visita ou estágio de pós-graduação e/ou pesquisa na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1185707&id_orgao_publicacao=0
PROPGPQ	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPQ Nº 6/2022	Dispõe sobre o registro de estudantes estrangeiros(as) em visita ou estágio de pós-graduação e/ou pesquisa na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTQYRtyvLudgXQbC702XH3p6a24yrhGUrWngi46-obRDjPitmj1EMogih8o2gkO2xCd_cmVvoC1Om72TgHW5xz
PROPGPQ	PORTARIA 1611/2022	PROPGPQ N. Altera a composição da Comissão de relatoria dos regimentos das Câmaras de Pós-graduação e Pesquisa e dos Programas de Pós-graduação.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESSOCTY3fYOFPrnP-XVkuMLcoMpfHduj_ynkSUOYNEZIK5bEs-AkqHBBGSpOgcYRLAPYF07zTWS_S2e_7mGEVCC
PROPGPQ	PORTARIA 1906/2022	PROPGPQ N. Altera a composição do Escritório de Ações Afirmativas-EAf	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESSNewwijk-Bjx5O2OstiBeYxz71GDT9ElwXlJv-FX1TId1CepHG21bCtQPBPZCuh5dyhdNkMn7WiOYrmw10jDn
PROPGPQ	PORTARIA 1993/2022	PROPGPQ N. Cria a Comissão de Avaliação do Prêmio de Excelência Científica Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESRRA5RprNH7d8mFqm8tpVhKht_xw5OpsaDhiloPBjQrFxmQUrH9lgZT4NF0NwxBOlr4Rpi8Xq5bZwdHmWrw
PROPGPQ	PORTARIA 2185/2022	PROPGPQ N. Cria o Grupo de Trabalho Programas em formas associativas (interunidades e interinstitucionais) e em Rede	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQTqBL5n1HCBGR358ErGdzltaxGPJ2slycf_A-8i11K8-HRDZHe9GUgFvsEUvm7elvWQS1a16NP-0lhg42kGvx



PROPGPQ	PORTARIA 2483/2022	PROPGPQ	N.	Indica a Secretária Adjunta da Secretaria de Relações Internacionais -SRI/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTZjyQJQa-6ZFN0kiYfoKXK54k8Fpnf7m7TXpDZCAv6uanb7sE1MbPuNK9z-CBNI_QAHZHJAJ2Y53WegaA1P7X
PROPGPQ	PORTARIA 2261/2022	PROPGPQ	N.	Cria o Grupo de Trabalho - GT, Normatização das condições para extensão da Integralização de Cursos de Pós Graduação da UNIFESP	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESTOcKlgcxMSuUwMMF8uSHhu95n8HywruypKvveIwkdIasVaSKA0d4aU6x2dpT8u0pJmXRXIuk8QtebR9SGPBg
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 9/2022	NORMATIVA		Dispõe sobre procedimentos para solicitação e expedição de certificado de conclusão de Pós- doutorado no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESQinQdYhBX0NnOY3dczybRCWggIGIPPBcyji0-2KtHbILa5UXvf-nxeAqowNvTqzSINPRD0JPA5Fi7w88SY4Aaa
PROPGPQ	INSTRUÇÃO PROPGPQ Nº 10/2022	NORMATIVA		Dispõe sobre procedimentos para solicitação de concessão ou cancelamento de acesso a sistemas acadêmicos no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrESSDlc_-B1he_m5cd05gRUTyFjTL6PRk3Wv8P2WEG08aUsT0cb8vYRFodCmlK5Q1t9ykpTZvMMZd9coqDIE6LRLd
PROPGPQ / STI	INSTRUÇÃO CONJUNTA PROPGPQ/STI Nº 8/2022	NORMATIVA		Regulamenta a rematrícula 02/2022 dos(as) estudantes dos cursos de pós-graduação stricto sensu no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOoGUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5STpOta5rvMxPhEyMLmrUctt5LXexSaI8diYIRfSWIb8u1dci2DDzjy7BA0geDykJI-NV5IPV33JlgStvyb9Dxg
ConPessoas	Resolução nº 01/2022			Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp - CDSTAE	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1207895&id_orgao_publicacao=0
ConPessoas	Resolução nº 01/2021			Dispõe sobre o pagamento de Incentivo à Qualificação - IQ aos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAE) ou de Retribuição por Titulação - RT aos(as) servidores(as) docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) com a apresentação de comprovante provisório.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=655622&id_orgao_publicacao=0
ConPessoas	Resolução nº 1/2020			Estabelece o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=519682&id_orgao_publicacao=0
ConPessoas	Resolução nº 1/2018			Institui a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público na Unifesp - CISSP	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=519682&id_orgao_publicacao=0
ConPessoas	Orientação 1/2016	Normativa	nº	Estabelece normas para participação de servidores em exames supletivos, vestibulares ou provas de acesso ao ensino técnico e superior	https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Normativa/ON01_PROPESSOAS_2016.pdf
ConPessoas	Orientação 1/2014	Normativa	nº	Dispõe sobre a regulamentação e estabelece os fluxos para os pedidos de alteração da jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) ocupantes dos cargos de Médico e Médico Veterinário de acordo com Lei nº 9.436/1997	https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Normativa/ON01_PROPESSOAS_2014_20h_40h.pdf
ProPessoas	Instrução Normativa Propessoas nº 5			Estabelece orientações internas quanto aos procedimentos a serem observados para a abertura de concurso público ou processo seletivo simplificado na carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1337832&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa ProPessoas nº 4/2022			Estabelece as regras, procedimentos e rotinas para pagamento do auxílio-transporte aos(às) servidores(as) que aderiram ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD em regime de Teletrabalho Parcial	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_publicacao_legado=&id_documento=1341205&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa ProPessoas nº 3/2022			Estabelece orientações e procedimentos a serem observados pelos(as) agentes públicos(as) quanto à comprovação obrigatória do esquema vacinal contra a COVID-19.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1105116&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa ProPessoas nº 1/2022			Estabelece orientações e procedimentos a serem observados para a adesão dos(das) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação ao Programa de Gestão e Desempenho (modalidade teletrabalho) no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1096522&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Instrução Normativa nº 1/2021			Estabelece orientações quanto aos procedimentos para concessão de licença para tratar de interesses particulares na Unifesp	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=719744&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria 3007/2022	ProPessoas	nº	Recompõe o Grupo Técnico de Trabalho constituído pela Portaria Propessoas nº 2587/2022.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1343027&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria 2909/2022	ProPessoas	nº	declara o exaurimento de atos editados no âmbito da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1331510&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria 2587/2022	ProPessoas	nº	Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a Metodologia de aplicação de cotas - Étnico-racial e PcD para concurso público docente.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1304105&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria 2287/2022	ProPessoas	nº	Institui o Comitê de Assessoramento ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD/modalidade teletrabalho) no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, em conformidade à Resolução/Consu nº 213, de 06 de dezembro de 2021.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1275439&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria 1901/2022	Propessoas	nº	Instui o Comitê do "Projeto Conecta Trabalhador(a)" que objeva realizar ações de vigilância para diagnóstico situacional das condições e relações laborais no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://drive.google.com/file/d/1Z0MpzAcHAU7zDZHUhk0fkjzWINM8GNUv/view?usp=sharing
Propessoas	Portaria 1713/2022	Propessoas	nº	Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1208006&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria 1390/2022	Propessoas	nº	Designa os representantes da Comissão Geral de Estágio Probatório.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1183955&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria nº 4768/2021			Institui o Comitê de Assessoramento ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD/modalidade teletrabalho) no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, em conformidade com a Resolução Consu nº 213, de 6 de dezembro de 2021.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1027252&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria nº 3502/2021			Estabelece a formação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=909549&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria nº 1.301/2021			Estabelece a formação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público para o biênio 2020/2021	https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Portarias/Portaria_ProPessoas_1301_2021_Formacao_CISSP.pdf
Propessoas	Portaria nº 2.391/2020			Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento da declaração para análise de nepotismo aos(as) indicadas(as) para ocupar cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função gratificada no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=457667&id_orgao_publicacao=0
Propessoas	Portaria nº 1.585/2020			Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações complementares nos formulários e relatórios de Afastamento do País dos(as) servidores(as) docentes do Magistério Superior Federal; Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e Técnicos-Administrativos em educação - TAEs, do quadro efetivo da Unifesp, para acompanhamento pela Secretaria de Relações Internacionais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - SRI/PROPGPq/Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=404036&id_orgao_publicacao=0
CoEC	Anexo I da Resolução CoEC nº 02/2019			Tabela de pontuação da gratuidade para cursos curtos, cursos lato sensu e eventos	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Gratuidade_-_Tabela_de_Pontua%C3%A7%C3%A3o_com_Apontamentos_jan_2020_5.pdf
CoEC	Anexo II da Resolução CoEC nº 02/2019			Termo de Compromisso para o aluno ou participante que for contemplado com a isenção integral ou parcial	https://drive.google.com/file/d/1iSVzC3sjTDpFLtn6_Y-IngxrzDDRA7T/view
CoEC	Resolução CoEC nº 03/2022, de 28 de julho de 2022			Dispõe sobre o Regimento de cursos de extensão da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1SSLZzh-Bd45fqiZyUKtaWRI5FRzp7UCz/view
CoEC	Resolução CoEC nº 01/2022, de 17 de janeiro de 2022			Regimento de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/pps/documentos/Regimento_de_Programas_e_Projetos_de_Extensao_2022.01.20.pdf
CoEC	Resolução CoEC nº 02/2020 , de 01 de novembro de 2021			Regulamenta a criação de Núcleos Associados de Extensão e Cultura (NAEC) da Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Resolu%C3%A7%C3%A3o_02_NAEC_COEC_novembro_2020.pdf
CoEC	Resolução CoEC nº 02/2019, de 17 de outubro de 2019			Gratuidade para os cursos com cobrança de mensalidades (CM)	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/COEC/Resolu%C3%A7%C3%B5es/19.11.01-RESOLU%C3%87%C3%83O_ISEN%C3%87%C3%83O_DE_TAXAS-ProEC.pdf
CoEC	Resolução CoEC nº 02/2019, de 17 de outubro de 2019			Dispõe sobre os critérios para isenção de taxas de inscrição, matrícula ou mensalidade para Cursos de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento, e Ações Extensionistas como Eventos Institucionais e Cursos de Extensão.	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/COEC/Resolu%C3%A7%C3%B5es/19.11.01-RESOLU%C3%87%C3%83O_ISEN%C3%87%C3%83O_DE_TAXAS-ProEC.pdf
CoEC	Resolução CoEC nº 02/2022, de 08 de abril de 2022			Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de eventos institucionais da Unifesp.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1163803&id_orgao_publicacao=0



CoEC	Resolução CoEC nº 03/2022, de 28 de julho de 2022	Dispõe sobre o Regimento de cursos de extensão da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1SSLZZh-Bd45fqlZyUKtaWRISFRzp7UCz/view
CoEC	Resolução CoEC n. 01, de 19 de novembro de 2020	Estabelece critérios, condições e fluxo para criação de Curso de Extensão com Matrícula Extensionista (CEME) da Unifesp.	https://drive.google.com/file/d/1MaWrNRllKmnhdhWeYWOCvogq0K4vlaDvn/view
ProEC	Instrução Normativa ProEC nº 1/2022, de 03 de março de 2022	Dispõe sobre orientações e procedimentos para a realização das atividades de extensão presenciais sob coordenação da Unifesp	https://drive.google.com/file/d/1S2hS5li2OwjWH7exNUEzSeZ41cPIC0Ko/view
ProEC	Nota informativa ProEC n.º 03/2020, de 1 de junho de 2020	Sobre o processo de automatização dos Certificados para Cursos de Extensão	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Cursos_Extensao/Nota_informativa_n_03_2020_-_ProEC_-_Coordenadoria_de_Curso_de_Extens%C3%A3o_CE.pdf
ProEC	Portaria ProEC nº 05/2019, de 04 de novembro de 2019	Constituir a composição do Comitê de Acompanhamento dos Observatórios Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Portarias/Portaria_PROEC_05_-_2019_Observatorio_19.11.04.pdf
ProEC	Portaria ProEC nº. 1529/2022, de 19 de abril de 2022	Institui a Comissão Especial de Extensão e Cultura da UNIFESP	https://drive.google.com/file/d/1IS-BptqM5FQESy82Gee-0eg-x_ZVU9UJ/view
ProEC	Portaria PROEC nº 01/2019, de 11 de janeiro de 2019	Designa Grupo de Trabalho para a construção da Política de Observatórios da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Portarias/Portaria%20Observat%C3%B3rio%2011%2001%202019.pdf
Reitoria	Portaria Reitoria nº 4161/2014 de 18 de novembro de 2014	Dispõe sobre a Criação da Câmara de Técnica de Infraestrutura.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=821:portaria-reitoria-n-4161-2014-portaria-de-criacao-da-camara-tecnica-de-infraestrutura
Reitoria	Portaria Reitoria nº 463/2016 de 22 de fevereiro de 2016	Dispõe sobre as atribuições das divisões de infraestrutura dos Campi.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1257:portaria-reitoria-n-463-2016-portaria-atribuicoes-das-divisoes-de-infraestrutura-dos-campi
ProPlan	Portaria nº 01/2018 de 20 de março de 2018	Dispõe sobre a Criação da Câmara de Desenvolvimento Institucional.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1603:portaria-proplan-01-2019
ProPlan	Portaria nº 02/2018 de 23 de março de 2018	Dispõe sobre a criação em cada campi de grupo de trabalho para desenvolver estudos e estratégias locais para parcerias público-privadas e público-público.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1490:portaria-de-criacao-de-gt-campi-para-parcerias
ProPlan	Portaria 04/2018 de 04 de setembro de 2018	Dispõe sobre as Diretrizes de Gestão de Riscos de Infraestrutura relacionados às obras, projetos, planos diretores, manutenções, espaços físicos e demais ações de Infraestrutura da Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1528:portaria-04-2018-gestao-de-risco
ProPlan	Portaria 05/2018 de 01 de novembro de 2018	Dispõe sobre a criação da Comissão do Programa de Formação Permanente dos TAEs da Proplan.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1550:portaria-052018-comissao-do-programa-de-formacao-permanente-dos-taes-da-proplan
ProPlan	Portaria Proplan - 01/2019 de 27 de novembro de 2019	Dispõe sobre a criação da Comissão para elaboração de Planejamento e Dimensionamento das áreas físicas e infraestruturas da Universidade Federal de São Paulo e Plano de Ação Quinquenal.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1489:portaria-de-criacao-camara-desenvolvimento-institucional
ProPlan	Portaria ProPlan nº 1839/2021 de 20 de abril de 2021	Institui os "Manuais de Infraestrutura da Unifesp" (Projeto, Obras, Manutenção e Atas, Laboratórios e Pós-Ocupação) com diretrizes, procedimentos e orientações para serem utilizados pelas Divisões de Infraestrutura, Diretoria de Infraestrutura e Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1734:portaria-1839-2021
ProPlan	Portaria ProPlan nº 1894/2021 de 26 de abril de 2021	Dispõe sobre os Esclarecimentos e Alterações de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia contratados pela Universidade Federal de São Paulo durante o processo de Execução das Obras de Construção.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1736:portaria-1894-2021
ProPlan	Portaria ProPlan nº 350/2022 de 01 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para Levantamento da Situação Atual das Demandas Ambientais do Campus Zona Leste e suas atribuições.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/portarias?download=1755:portaria-proplan-n-350-2022
ProPlan	Instrução Normativa PROPLAN Nº 1/2022 de 29 de junho de 2022	Estabelece recomendações para construção de abrigos de resíduos em todos os locais da UNIFESP.	https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/instrucoes-normativas?download=1754:instrucao-normativa-proplan-n-1-2022
DIRETORIA ICT	Portaria nº 3, de 04 de maio de 2015	DCT responsável administrativo pelos Técnicos de Laboratório	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/1067-portaria-n-3-de-04-de-maio-de-2015-dct-responsavel-administrativo-pelos-tecnicos-de-laboratorio.html
DIRETORIA ICT	Portaria n 2 de 15 de março de 2017	Assinatura nos Termos de Compromisso de Estgio - TCE	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/1878-portaria-n-2-de-15-de-maro-de-2017-assinatura-nos-termos-de-compromisso-de-estgio-tce.html
DIRETORIA ICT	PORTARIA ACADÊMICA ICT SJC N. 1685/2021	Dispõe sobre a instalação da Comissão Permanente de Interação Técnico-Científica CPITC	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/2231-portaria-diretoria-academica-ict-sjc-n-1685-2021-dispoe-sobre-a-instalacao-da-comissao-permanente-de-interacao-tecnico-cientifica.html
DIRETORIA ICT	PORTARIA ACADÊMICA ICT SJC N. 1686/2021	Dispõe sobre a instalação da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário e Transparência - CPPOT do ICT	https://unifesp.br/campus/sjc/portarias/file/2232-portaria-diretoria-academica-ict-sjc-n-1686-2021-dispoe-sobre-a-instalacao-da-comissao-permanente-de-planejamento-orcamentario-e-transparencia.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 02, de 06 de dezembro de 2018	Utilização de veículos oficiais campus SJC	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2084-instrucao-normativa-n-02-de-06-de-dezembro-de-2018-utilizacao-de-veiculos-oficiais-campus-sjc.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 03, de 07 de fevereiro de 2019	Utilização da sala de videoconferência do campus SJC	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2133-instrucao-normativa-n-03-de-07-de-fevereiro-de-2019-utilizacao-da-sala-de-videoconferencia-do-campus-sjc.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 04, de 13 de junho de 2019	Acesso, circulação e uso das dependências e dos estacionamentos	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2134-instrucao-normativa-n-04-de-13-de-junho-de-2019-acesso-circulacao-e-uso-das-dependencias-e-dos-estacionamentos.html
DIRETORIA ICT	Instrução Normativa nº 05, de 26 de novembro de 2019	Transporte de animais	https://unifesp.br/campus/sjc/instrucoes-normativas/file/2158-instrucao-normativa-n-05-de-26-de-novembro-de-2019-transporte-de-animais.html
DIRETORIA ICT	Ato Decisório nº 11, de 02 de agosto de 2012	Atribuição aos Coordenadores de Curso	https://unifesp.br/campus/sjc/ato-decisorio/file/303-ato-decisorio-n-11-2-8-12-atribuicao-aos-coordenadores-de-curso.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 01, de 30 de junho de 2011	Regulamento da Biblioteca	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/207-resolucao-n-01-30-6-11-regulamento-da-biblioteca.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 06, de 03 de setembro de 2013	Regimento Interno Câmara Pós-Graduação	https://www.unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/214-resolucao-n-06-3-9-2013-regimento-interno-camara-pos-graduacao.html

CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 07, de 31 de outubro de 2013	Regulamento NDE BMC	https://www.unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/215-resolucao-n-07-31-10-2013-regulamento-nde-bmc.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 02, de 7 de março de 2014	Organograma ICT-Unifesp	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/219-resolucao-n-02-7-3-2014-organograma-ict-unifesp.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº10, de 03 de setembro de 2014	Diretrizes dos espaços do ICT	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/227-resolucao-n-10-3-9-2014-diretrizes-dos-espacos-do-ict.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 2, de 08 de agosto de 2016	Aprovação do Regimento e do espao do Lab Multiusuário da Biotec	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/1306-resolucao-n-2-de-08-08-16-aprovacao-do-regimento-e-do-espao-do-lab-multiusuario-da-biotec.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 4, de 27 de outubro de 2016	Regimento Geral da Câmara de Graduação do ICT-Unifesp - altera Resolução n8 de 14-nov-13	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/1293-resolucao-n-4-de-27-10-16-regimento-geral-da-camara-do-ict-unifesp-altera-resolucao-n8-de-14-nov-13.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 03, de 03 de julho de 2017	Conselho Gestor do Biotério	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/1918-3-resolucao-03-07-17-conselho-gestor-do-bioterio.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 01, de 07 de março de 2019	Dispõe sobre os critérios mínimos e estabelece o fluxo para a solicitação e concessão de título de Professor Afiliado	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/2109-resolucao-n-01-de-07-de-marco-de-2019-dispoe-sobre-os-criterios-minimos-e-estabelece-o-fluxo-para-a-solicitacao-e-concessao-de-titulo-de-professor-afiliado.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 02, de 03 de abril de 2019	Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Resíduos ICT/Unifesp	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/2114-resolucao-n-02-de-03-de-abril-de-2019-dispoe-sobre-o-regimento-interno-da-comissao-de-residuos-ict-unifesp.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 03, de 16 de setembro de 2019	Processo de progressão aos cursos de formação específica - CFES	https://unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/file/2138-resoluo-n-03-de-16-de-setembro-de-2019-resoluo-sobre-a-progresso-aos-cfes.html
CONGREGAÇÃO ICT	Resolução nº 1, de 26 de agosto de 2021	Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaço Físico CPEF	https://www.unifesp.br/campus/sjc/congregacao/resolucoes/category/295-2021.html
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP n. 02 de 12.06.2020	Delega competência para assinatura do Termo de Compromisso da Folha de Rosto para Pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil CEP-Unifesp	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/Portaria_n_02-2020_Diretoria_da_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3480/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3480/2020 que compõe a Comissão de Bancas para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior da Escola Paulista de Enfermagem	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504046_-_Portaria_Comiss%C3%A3o_Banca_Professor_Titular.pdf



DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3490/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3490/2020 que compõe a Comissão de Bancas para ingresso no cargo inicial da carreira do Magistério Superior e sobre a contratação de Professor Substituto da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504227_-_Portaria_3490_Comiss%C3%A3o_de_Bancas_Concurso_Magist%C3%A9rio.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3491/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3491/2020 que atribui a responsabilidade pelo preenchimento e encaminhamento de documentos e/ou formulários relativos à Secretaria de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Paulo.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504279_-_Portaria_3491_Documentos_SRI.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3487/2020 de 19.11.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3487/2020 que compõe a Comissão de Avaliação para Concessão do Título de Professor Afiliado da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0504125_-_Portaria_3487_Comiss%C3%A3o_Prof_Afiliado.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3639/2020 de 30.11.2020	Portaria da Diretoria EPE n. 3639/2020 que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP) da Escola Paulista de Enfermagem - Unifesp.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0514264_-_Portaria_n_3639_2020_CAEP_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3926/2020 de 16.12.2020	Portaria da Diretoria EPE n. 3926/2020 que trata da Coordenação da Tecnologia de Informação e Comunicação da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0537590_-_Portaria_3926_Coord_TI_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3927/2020 de 16.12.2020	Portaria Diretoria EPE n. 3927/2020 que trata da Composição da Comissão Permanente de Livre Docência da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/portarias/SEI_Unifesp_-_0537656_-_Portaria_3927_Comiss%C3%A3o_LD.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 4782/2021 de 20.12.2021	Portaria Conjunta das Diretorias Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem n. 4782/2021 que compõe a Comissão de Acompanhamento de Estágios junto à Prefeitura do Município de São Paulo (COAPES), com a finalidade de planejar, estabelecer e monitorar a articulação e integração entre as Unidades Universitárias Escola Paulista de Enfermagem e Escola Paulista de Medicina e a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_0933460_-_Portaria_4782_2021_COAPES.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 1167/2022 de 06.04.2022	Portaria Diretoria EPE n. 1167/2022 que Revoga a Portaria Diretoria EPE n. 2285/2021, que compõe a Comissão Permanente de Estágios Curriculares e Extracurriculares, responsável pela organização e estabelecimento dos trâmites administrativos para análise e concessão de Estágios Curriculares e Extracurriculares relativos ao Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1054442_-_Portaria_1167_revoga_2285.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 1275/2022 de 14.04.2022	Portaria Diretoria EPE - CSP n. 1275/2022 que revoga a Portaria Diretoria EPE - CSP n. 1517/2021 de 26.03.2021, que compõe a Comissão de Convalidação das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1066919_-_Portaria_DIR_EPE_1275_2022.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 1582/2022 de 03.05.2022	Portaria DIRETORIA EPE - CSP n. 1582/2022 que designa as representantes da Escola Paulista de Enfermagem para composição do Consórcio do Teste Progresso 2022 e as representantes das áreas especialistas da Escola Paulista de Enfermagem.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1089148_-_Portaria_DIR_EPE_1582_2022.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 2340/2022 de 24.06.2022	Portaria Diretoria EPE - CSP n. 2340/2022 que dispõe sobre a atualização da composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Escola Paulista de Enfermagem da Unifesp.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1167689_-_Portaria_2340_2022_NDE_EPE.pdf
DIRETORIA EPE	PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 2573/2022 de 07.07.2022	Portaria DIRETORIA EPE - CSP n. 2573/2022 de designação da Comissão Permanente de Avaliação de Vagas da Escola Paulista de Enfermagem	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/SEI_Unifesp_-_1185733_-_Portaria_2573_2022_comiss%C3%A3o_de_vagas.pdf
CONGREGAÇÃO EPE	Resolução nº 02/2022/DIRETORIA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - SÃO PAULO de 03.03.2022	Dispõe sobre o Processo de Avaliação para mobilidade de Técnico-Administrativo em Educação (TAE) do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP para a Escola Paulista de Enfermagem - EPE.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/Resolu%C3%A7%C3%B5es/SEI_Unifesp_-_1008243_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n_02_EPE.pdf
CONGREGAÇÃO EPE	Resolução nº 03/2022/DIRETORIA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - SÃO PAULO de 03.03.2022	Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem, Campus São Paulo - Universidade Federal de São Paulo.	https://sp.unifesp.br/epe/images/EPE/USER/documentos/Resolu%C3%A7%C3%B5es/SEI_Unifesp_-_0983340_-_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n_03_EPE.pdf
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 03/2012	Delegar aos Diretores das Unidades Universitárias a atribuição de assinar documentos referentes à situação acadêmica	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=384:portaria-n-03-de-01-06-2012&start=45
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 12/2014	Regulamentar os procedimentos relativos à trajetória de formação acadêmica dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação com admissão via Área Básica de Ingresso (ABI)	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=864:resolucao-do-conselho-de-graduacao-n-3-2019
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 01/2015	Regula Procedimento de Mobilidade Acadêmica Internacional e Programas de Cooperação Acadêmica Internacional	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=406:portaria-comissao-internacionalizacao&start=45
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 09/2015	Regulamento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA, referente ao Programa de Educação Tutorial - PET	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/pro-reitoria-de-graduacao/informacoes-institucionais/todos-os-arquivos/category/66-portarias?download=477:portaria-prograd-n-09-de-03-de-novembro-de-2015-aprova-regulamento-claa
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 2/2016	Regulamenta a oferta de unidades curriculares em língua estrangeira na graduação	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=612:2016-cg-resolucao-02
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 1/2017	Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=646:revalidacao-de-diplomas
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 3/2017	Altera a Resolução nº 1, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=654:2017-cg-resolucao-03-de-22-de-junho-de-2017
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 10/2017	Retifica o Regulamento Interno da Comissão de Iniciação Científica da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/pro-reitoria-de-graduacao/informacoes-institucionais/todos-os-arquivos/category/66-portarias?download=677:2017-portaria-prograd-n-10-regulamento-ic-retificacao
PROGRAD	RESOLUÇÃO Nº 5/2017	Dispõe sobre as Normas para o Programa de Iniciação Científica de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/programas-institucionais/alunos-externos/563-iniciacao-cientifica-na-unifesp-outras-instituicoes
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 1/2019	Estabelece normas e critérios para o funcionamento de Cursos Sequenciais na Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=858:resolucao-cg-n-1-de-17-de-abril-de-2019
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 3/2019	Estabelece normas, prazos e orientações para atualização, elaboração, reformulação e tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=864:resolucao-do-conselho-de-graduacao-n-3-2019
PROGRAD	RESOLUÇÃO CG Nº 2/2019	Cria o Programa de Ingresso de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário nos cursos de graduação da UNIFESP e dá outras providências	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/116-resolucao?download=868:resolucao-do-conselho-de-graduacao-n-2-2019
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 3185/2020	Estabelece normas referentes à Colação de Grau dos estudantes concluintes dos Cursos de Graduação da Unifesp	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=927:portaria-prograd-n-3185-2020
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 3/2021	Dispõe sobre o fluxo para depósito de trabalho de conclusão de curso (TCC) da graduação no Repositório Institucional da Unifesp (RIUnifesp) e o respectivo embargo	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=938:portaria-prograd-n-3-2021
PROGRAD	INSTRUÇÃO PROGRAD Nº 3/2021	Dispõe sobre a Creditação de Conceito no âmbito da graduação	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=958:instrucao-normativa-prograd-n-3-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 2710/2021	Dispõe sobre a capacidade de atendimento de pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=938:portaria-prograd-n-3-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 3242/2021	Retifica a Portaria Prograd nº 3/2021, que dispõe sobre o fluxo para depósito de trabalho de conclusão de curso (TCC) da graduação no Repositório Institucional da	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=967:portaria-prograd-n-3242-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 4500/2021	Dispõe sobre a natureza e os critérios para a oferta das Unidades Curriculares Multicampi Presenciais (UCMP)	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=974:portaria-prograd-n-4500-2021
PROGRAD	INSTRUÇÃO SECRETARIA ACADÊMICA GERAL Nº 4/2021	Estabelece procedimentos necessários para antecipar a colação de grau de estudantes dos cursos de graduação desta Universidade.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=977:instrucao-normativa-secretaria-academica-geral-n-4-2021
PROGRAD	INSTRUÇÃO SECRETARIA ACADÊMICA GERAL Nº 5/2021	Dispõe sobre o fluxo para oferta de Unidades Curriculares Multicampi Presenciais (UCMP) para o 1º semestre de 2022, previsto na Portaria Prograd 4500, de 20 de dezembro de 2021.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=978:instrucao-normativa-secretaria-academica-geral-n-5-2021
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 356/2022	Constituir o Comitê de Assessoramento Acadêmico, no âmbito da Graduação, da Universidade Federal de São Paulo	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=1001:portaria-prograd-n-356-2022
PROGRAD	PORTARIA PROGRAD Nº 566/2022	Estabelece as diretrizes para a realização das atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=1004:portaria-prograd-n-566-2022



PROGRAD	INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 1/2022	Normaliza a comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 para acesso e circulação de graduandos/as em todos os espaços da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-portarias?download=1005:instrucao-normativa-prograd-n-1-2022
PROGRAD	INSTRUÇÃO NORMATIVA SETOR REGISTRO DE DIPLOMAS - PROGRAD Nº 1/2022	Estabelece procedimentos necessários para solicitação de registro e emissão de diplomas dos/as estudantes dos cursos de graduação desta Universidade.	https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/68-diplomas
CONGREGAÇÃO IMAR	Resolução nº 001/2022, de 16 de agosto de 2022.	Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Ciências do Mar	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/resolucoes/REGIMENTO_DO_DCMar_2021_Resolu%C3%A7%C3%A3o_001_2022_Congrega%C3%A7%C3%A3o_IMar.pdf
CONGREGAÇÃO IMAR	Resolução nº 002/2022, de 18 de agosto de 2022.	Dispõe sobre o Regramento Subsidiário da Comissão Permanente de Espaço Físico - CEF, para o Instituto do Mar.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/resolucoes/Regramento%20subsidi%C3%A1rio%20CEF%20-%20IMAR%20-%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20002_2022_compressed.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA IMAR Nº 3.223, de 03 de novembro de 2020	Designar membros para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP do Instituto do Mar - Campus Baixada Santista	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/SEI_Unifesp_-_0483719_-_Portaria_IMar_3223_2020.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA IMAR Nº 3911, de 16 de dezembro de 2020	Designar membros para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP do Instituto do Mar - Campus Baixada Santista, em complemento à Portaria IMAR Nº 3223/2020.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/SEI_Unifesp_-_0535289_-_Portaria_IMar_3911_2020.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA DIRETORIA-IMAR Nº 351, de 1º de fevereiro de 2022	Delegação de competência à Chefe do Departamento de Ciências do Mar do Instituto do Mar.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/SEI_Unifesp_-_0973827_-_Portaria_IMar_351_2022.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA DIRETORIA-IMAR Nº 2462, de 07 de julho de 2022	Institui a Comissão de Bancas Examinadoras de Concursos Públicos para ingresso na carreira docente do Instituto do Mar.	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/2462-2022.pdf
DIRETORIA IMAR	PORTARIA DIRETORIA-IMAR Nº 2469, de 07 de julho de 2022	Designa os membros da Comissão de Estágios do Instituto do Mar - 2022/2024	https://www.unifesp.br/campus/san7/images/imar/portarias/2469-2022.pdf
DIRETORIA EFLCH	Portaria 007	Instituir a Comissão de Apoio à Biblioteca da EFLCH.	https://www.unifesp.br/campus/gua/images/portarias/007_-_CAB_-_Comissao_de_Biblioteca.pdf
DIRETORIA EFLCH	Portaria 008	Instituir o Comitê Local da Câmara Técnica de Comunicação.	https://www.unifesp.br/campus/gua/images/portarias/008_-_Comite_de_Comunica%C3%A7%C3%A3o.pdf
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 3995/2020	Institui o Comitê Local de Retorno às Atividades Presenciais do Campus Guarulhos	https://www.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzNyAXFWHnVFJ1GtVnNkgiuy4Y656H9CBHpZq4t93DatCdTVWxzE-_A6TOTVaeEefke8FqJC9Te3GhyrfUjjpcR
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 991/2021	Altera a composição do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH).	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzMmDY7B-nrErDxQzIRIXnPNeCoRbuhhXthxlay0EeecdF5BOuPhPz1RRSGOh7s7x3zqUg7_9aQOou1L_rzRcpxBv
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 992/2021	Altera a coordenação e composição da Subcomissão Própria de Avaliação - CPA do Campus Guarulhos	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=669729&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 993/2021	Institui a Comissão Permanente de Vagas (CPV) do Campus Guarulhos, assessora da Congregação.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=669808&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1008/2021	Nomeação de Comissão responsável pela apuração de fatos sobre furto de bem patrimonial do Campus Guarulhos	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=672556&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1011/2021	Estabelece procedimentos operacionais intersetoriais para salvaguardar a integridade do acervo da Biblioteca EFLCH	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=743369&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1561/2021	Delega aos (às) Chefes de Departamento da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da EFLCH, Campus Guarulhos da Unifesp, a competência para assinar o Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo seres humanos da Plataforma Brasil.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=720547&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 3749/2021	Institui a Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais do Campus Guarulhos.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=926681&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 3930/2021	Dispõe sobre a instituição da Comissão Provisória de Atualização do Regimento Interno da EFLCH, Campus Guarulhos	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQIHJmJlqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzP130Q9U9LHRwRmlLkWMPIRrcM-Pl_r1HXUm6kFdt7DEW0yBVjc_RKEhzo35nHFqdGoOI8kfsbrR4O0rirLh0Fh
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1279/2022	Substituir a Portaria 3994/2020, de 20 de dezembro de 2020, que substituiu a Portaria 004, de 06 de maio de 2019, que instituiu a Comissão de Espaço Físico, Infraestrutura e Acessibilidade e Inclusão (CEFIAI) da EFLCH que passa a ter outra composição.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5RMJ_0pcg59Gr0QnWqG8l1B4xzg5ogEHbDILk7UhGoIYw5ztBMg7-OiuCadgxlzEVkeeeiU8kgp15NmSfOry7e5
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1281/2022	Portaria de designação dos membros da Comissão Organizadora Local do Congresso Acadêmico 2022 - da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH).	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5QeYIHT3ycFdgpZdhAvvkTijufh4T9l_ZwLxrLm9O6n6uDHR8-T4OQdtMkCSMVGb6kIVJ6MFnf6iMRaIGxqAeQ
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1738/2022	Substituir a Portaria 005, de 06 de maio de 2019, que instituiu a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP) da EFLCH.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1210111&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 1749/2022	Substituir a Portaria 011, de 05 de julho de 2019, que instituiu a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (CLEP) da EFLCH.	https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1211163&id_orgao_publicacao=0
DIRETORIA EFLCH	PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 2110/2022	Substituir a Portaria Diretoria Acadêmica EFLCH GUA N. 1380/2020 e instituir a composição da Comissão de Banca, assessora da Congregação do Campus Guarulhos, composta por representantes docentes dos Departamentos da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), por um período de dois anos.	https://sei.unifesp.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SbdBvBXdcXpm_7VZPr0usdkJN6jzTE0veBIS4jnlspCgeQJWA_AA5N_5Q2o8clKXnh3j1vD6uX9x8LzTrraq

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20

NIRE 43500317785

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 479

REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, em sua sede na rua Ramiro Barcelos, nº 2350, por videoconferência (meet.google.com/phr-rkxk-ecr), na forma da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 e da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, realizou-se, de forma virtual, a quadringentésima septuagésima nona reunião ordinária do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, sob a Presidência da Professora LÚCIA MARIA KLIEMANN.

Presentes os Conselheiros: JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR, representante do Ministério da Educação; ADRIANA DENISE ACKER, representantes do Ministério da Economia; WALDEIR MACHADO DA SILVA, representante do Ministério da Economia; HÉLIO HENKIN, representantes da Reitoria da UFRGS; PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE, representante da Reitoria da UFRGS; LÚCIA MARIA KLIEMANN, representante da Faculdade de Medicina da UFRGS; ANA MARIA MÜLLER DE MAGALHÃES, representante da Escola de Enfermagem da UFRGS; NADINE OLIVEIRA CLAUSELL, Diretora-Presidente do HCPA e EVANDRO LUIS FAGUNDES, representante dos empregados.

Ausências justificadas: DJACI VIEIRA DE SOUSA, representante do Ministério da Educação.

Presentes, como participantes, sem direito a voto: Brasil Silva Neto, Diretor Médico; Jorge Luis Bajerski, Diretor Administrativo; Ninon Girardon da Rosa, Diretora de Enfermagem; Luciana Paula Cadore Stefani, Diretora de Ensino; e Patrícia Ashton Prolla, Diretora de Pesquisa.

Convidados presentes: Adriana Regina Candaten, Ana Paula Coutinho, Andre Mena Avila, Caroline Ziani Dalla Pozza, Celso Dall Igna, Elisa Kopplin Ferraretto, Fernanda Kettz Nunes, Guilherme Leal Camara, Gustavo Salomão Pinto, Helena Barreto dos Santos, Jairo Henrique Gonçalves, Luciana Berbigier Lucas, Luciana Raupp Rios Wohlgemuth, Marisol Silveira de Oliveira, Neiva Teresinha Finato, Ricardo de Souza Kuchenbecker, Roberto Scalco Isquierdo, Roseli Fatima Armiliatto Bortoluzzi, Taina Flores da Rosa, Tania Pinheiro Proença e Valter Ferreira da Silva.

Na secretaria dos trabalhos: Simone de Lima Souza, com o apoio de Jéssica Minuscoli Correa e Vanessa de Oliveira Pierozan.

O Conselho de Administração deliberou conforme segue:

25/07/2022

1. Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração nº 477, de documento nº 0788466.

Aprovado, com uma abstenção, o documento supracitado.

25/07/2022

2. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 478, de documento nº 0788530.

Aprovado, com uma abstenção, o documento supracitado.

3. Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 26, de 10/08/2022 - documento nº 0789077;

4. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal nº 62, de 20/07/2022 - documento nº 0788467;

5. Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria nº 87, de 29/06/2022 - documento nº 0788468;

6. Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria nº 88, de 06 a 11/07/2022 - documento nº 0788942;

7. Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria nº 89, de 18/07/2022 - documento nº 0788939;

8. Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria nº 90, de 03 a 15/08/2022 - documento nº 0794413;

9. Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria nº 91, de 15/08/2022 - documento nº 0794412.



Os conselheiros tomaram conhecimento dos documentos supracitados (itens 3, 4, 5, 6 ,7 ,8 e 9), sem manifestações.

10. Manifestar-se sobre a proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral (Art. 56, inciso IV do Estatuto Social do HCPA):

10.1 Indicação de Conselheiros de Administração - documento nº 0794563 - apresentação nº 0791501 - processo SEI-HCPA nº 23092.009134/2022-23.

Aprovado, com duas rejeições, o nome do Sr. GERALDO PEREIRA JOTZ como Conselheiro de Administração, representante da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para o novo período de gestão unificada que se inicia em 2022, em substituição à Sra. Patricia Helena Lucas Pranke;

Aprovado, por unanimidade, o nome do Sr. ANDRÉ TIAGO DA LUZ TARTAS como Conselheiro de Administração, representante dos empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, para o novo período de gestão unificada que se inicia em 2022, em substituição ao Sr. Evandro Luis Fagundes;

Aprovado, com uma abstenção, o nome do Sr. DANILO KNIJNIK como Conselheiro de Administração, representante da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para o novo período de gestão unificada que se inicia em 2022, em substituição ao Sr. Hélio Henkin;

Aprovado, por unanimidade, o nome da Sra. ANA MARIA MULLER DE MAGALHÃES como Conselheira de Administração - primeira recondução, representante da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para o novo período de gestão unificada que se inicia em 2022;

Aprovado, por unanimidade, o nome da Sra. NADINE OLIVEIRA CLAUSELL como Conselheira de Administração - segunda recondução, como Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, para o novo período de gestão unificada que se inicia em 2022.

11. Apreciar a inclusão da eleição de Conselheiros de Administração (item 10.1) no instrumento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 56, inciso V do Estatuto Social do HCPA).

O item acima mencionado foi aprovado, com uma abstenção, pelos conselheiros.

12. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Conselheiros de Administração (Art. 56, inciso VI do Estatuto Social do HCPA).

O item supracitado foi aprovado, com uma abstenção, pelos conselheiros.

13. Centro de Simulação - apresentação nº 0792208.

O assunto supracitado foi apresentado, para conhecimento.

14. Relatório de Denúncias Recebidas na Ouvidoria no 1º semestre de 2022 - Documento nº 0790183 - Apresentação nº 0790184.

O relatório supracitado foi apresentado, para conhecimento.

15. Plano de Logística Sustentável - Documento nº 0789202 - Apresentações nº 0794911 e 0794149 - Processo SEI-HCPA nº 23092.008865/2022-51.

Aprovado, por unanimidade, o Plano de Logística Sustentável.

16. Relatório de Atividades do Primeiro e Segundo Trimestres de 2022 do Núcleo de Segurança do Paciente - Apresentação nº 0790219.

Aprovado, por unanimidade, o Relatório de Atividades do Primeiro e Segundo Trimestres de 2022 do Núcleo de Segurança do Paciente.

17. Carta de Políticas Públicas e Governança Corporativa Edição 2022 - Documento nº 0790979.

Aprovada, por unanimidade, a Carta de Políticas Públicas e Governança Corporativa Edição 2022.

18. Relatório de Execução da Proposta Orçamentária do mês e até o mês de junho de 2022 - Documento nº 0790213- Apresentação nº 0790216.

Aprovado, por unanimidade, o Relatório de Execução da Proposta Orçamentária do mês e até o mês de junho de 2022.

19. Relatório das Atividades de Auditoria Interna - Data-base 31/07/2022 - documento nº 0790212 e Nota Técnica nº 0773256/2022/CGAUDI - documento nº 0790207 - apresentação nº 0788471;

20. Relatório de Auditoria nº 0702346/2022 - Auditoria sobre Folha de Pagamento - Documento nº 0790222 - Apresentação nº 0788471;

21. Relatório nº 0658121/2022 - Análise de Atendimento de Chamados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - Documento nº 0790221- Apresentação nº 0788471.

Os relatórios supracitados (itens 19, 20 e 21) foram apresentados, para conhecimento.

22. Proposta de controle para mitigação de Conflito de Interesses - Apresentação nº 0792552.

A proposta supracitada foi apresentada, para conhecimento.

23. OFÍCIO Nº 4813/2022/RIO GRANDE DO SUL/CGU - documentos de nº 0792140 e 0792141 - processo SEI-HCPA nº 23092.006673/2021-20.

O ofício supracitado foi apresentado, para conhecimento.

24. Assuntos Gerais:

24.1 Ação Civil Coletiva Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - documento nº 0792650.

O assunto supracitado foi apresentado, para conhecimento.

24.2 Centro Integrado de Tecnologia da Informação (CITI) - Atualização.

O assunto supracitado foi apresentado, para conhecimento.

24.3 OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3440/2022/ME - Publicação das Resoluções CGPAR nº 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, de 4 de agosto de 2022 - documento nº 0790878 - processo SEI-HCPA nº 23092.009619/2022-17;

24.4 OFÍCIO SEI Nº 147808/2022/ME - Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2022 dos Dirigentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - documento nº 0791033 - processo SEI-HCPA nº 23092.009678/2022-95.

Os conselheiros tomaram conhecimento dos ofícios supracitados (subitens 24.3 e 24.4).

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Simone de Lima Souza, Secretária, lavrei o presente extrato de ata que, depois de lido e aprovado, será assinado eletronicamente pela Presidente do Conselho e por mim. Porto Alegre, 29 de agosto de 2022.

LÚCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração

SIMONE DE LIMA SOUZA
Secretária do Conselho de Administração

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.198, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Outorga da concessão para exploração da Rodovia BR-040/495/MG/RJ no trecho entre o Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, incisos I e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.061, de 15 de agosto de 2022, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.033328/2022-02, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres que visa a concessão para exploração da BR-040/495/MG/RJ, no trecho entre o Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, composta pelas seguintes rodovias federais, totalizando 451 km de extensão:

I - BR-040/MG, entre o km 544,0 e o km 831,4 no Estado de Minas Gerais;

II - BR-040/RJ, entre o km 0,00 e o km 125,2 e a variante entre o km 0,00 e o km 38,3 no Estado do Rio de Janeiro; e

III - BR-495/RJ entre o km 34,4 e o km 34,5 no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 9.047, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.007626/2022-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2022-09-01- EMBRAER / 39-1500 aplicável aos aviões EMBRAER modelos ERJ 190-300 e ERJ 190-400, emitida em 05 de setembro de 2022 e efetivada em 07 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores -endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.872, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, no art. 8º, inciso XXII e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1, da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.018955/2019-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Serafin Enoss Bertaso, Chapecó / SC (SBCH) - (Código CIAD: SC0003).

Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto não sobreposição entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º A aprovação do Plano Diretor do Aeroporto não garante o cadastramento, pela ANAC, da expansão pretendida da infraestrutura aeroportuária, de modo que eventuais modificações de características ou cadastramentos vindouros deverão atender aos regulamentos processuais e materiais vigentes na oportunidade de sua implementação.

Art. 4º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.882, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031398/2022-95, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Monte Azul;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0864;

III - município (UF): Juara (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 55' 10" S / 057º 55' 18" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.936, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032168/2022-43, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Pica Pau;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0106;

III - município (UF): Lábrea (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09º25'16" S / 065º33'22" W;



Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 8.959, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, no art. 8º, inciso XXII e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1, da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.018951/2019-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Coronel Adalberto Mendes da Silva / Cascavel, PR (SBCA) - (CIAD: PR0005).
Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto não sobrepõe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.
Art. 3º A aprovação do Plano Diretor do Aeroporto não garante o cadastramento, pela ANAC, da expansão pretendida da infraestrutura aeroportuária, de modo que eventuais modificações de características ou cadastramentos vindouros deverão atender aos regulamentos processuais e materiais vigentes na oportunidade de sua implementação.

Art. 4º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 8.974, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032316/2022-20, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Alta Vista;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0799;
III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14°57'46" S / 059°42'33" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 8.993, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013938/2022-59, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Davi Luis;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0197;
III - município (UF): São Nicolau (RS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 11' 31" S / 055° 16' 18" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 8.997, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033106/2022-59, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Aero Jerusalém;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0865;
III - município (UF): Água Boa (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14°06'52" S / 052°11'30" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.008, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007210/2022-98, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Estancia Zeviani;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0641;
III - município (UF): Dourados (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 17' 11" S / 054° 37' 14" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 9.010, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011795/2022-41, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Alice Maria Sampaio Ferreira ;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0678;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 36' 31" S / 046° 41' 39" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 543/SIA de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2012, Seção 1 Página 7.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 9.015, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033879/2022-35, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Ricardo Franco;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0854;
III - município (UF): Santo Antônio do Leverger (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 17' 43" S / 055° 39' 52" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 9.026, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033865/2022-11, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Hahn;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0825;
III - município (UF): Piracaia (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 58' 30" S / 046° 23' 27" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1961/SIA de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2013, Seção 1, Página 2.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
PORTARIA Nº 9.031, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025309/2022-71, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Asa Branca;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0025;
III - município (UF): Tubarão (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 31' 41" S / 048° 56' 57" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1663/SIA de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, Seção 1 Página 3.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 9.033, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034147/2022-62, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santa Helena;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0353;
- III - município (UF): Jussara (GO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 47' 19" S / 051° 00' 23" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.045, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.047246/2022-01, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Avenida Sul;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0035;
- III - município (UF): Recife (PE);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 04' 00" S / 034° 54' 05" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 702/SIA de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014, Seção 1, Página 8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 8.985, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032517/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária FERAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI., CNPJ nº 06.032.713/0001-13, com sede social no Campo Verde (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-07-6ICT-01-02, emitido em 22 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.989, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.043600/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CONFIANÇA AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.133.684/0001-65, com sede social em Boa Esperança (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-5IIG-03-01, emitido em 27 de setembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.996, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046545/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS S/A, CNPJ nº 28.395.388/0001-96, com sede social em Belo Horizonte (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-09-00GO-01-01, emitido em 24 de novembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.002, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032520/2022-30, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AURORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.650.202/0001-44, com sede social no Diamantino (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-10-6IIX-05-01, emitido em 05 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.011, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032096/2022-23, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.184.252/0001-05, com sede social em Barra do Garças (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-05-6OFH-02-01, emitido em 25 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.012, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032080/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária QUERÊNCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 15.532.928/0001-94, com sede social em Querência do Norte (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-12-5IHJ-02-02, emitido em 1 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.019, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032092/2022-45, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.911.233/0001-22, com sede social em Ourinhos (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-09-4IIO-01-01, emitido em 25 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.028, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.021628/2022-05, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AVALON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.345.204/0001-88, com sede social em Curitiba (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-09-5CEK-01-03, emitido em 6 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.035, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.043365/2022-87, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AGRO RAÇA SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 32.375.059/0001-50, com sede social em Porto Alegre do Norte (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-11-00FW-00-01, emitido em 11 de setembro de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



PORTARIA Nº 9.041, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032410/2022-78, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PREMIER TÁXI AÉREO LIMITADA, CNPJ nº 59.566.117/0001-80, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-06-4CHY-13-02, emitido em 25 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.043, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031217/2022-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 65.485.922/0001-81, com sede social em Piracicaba (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-03-0CDF-05-02, emitido em 30 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.044, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032402/2022-21, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária BANATEC SERVIÇOS AÉRO AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 31.022.724/0001-60, com sede social em Cajati (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-06-60FJ-01-01, emitido em 30 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.059, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049472/2021-38, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO RUMOS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 16.678.173/0001-01, com sede social em Luziânia (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-08-00ML-04-00, emitido em 30 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 9.046, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022,, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1114/SAS, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, Seção 1, página 9.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 9.048, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional de Confins / Tancredo Neves (SBFC) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 646/SAS, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2016, Seção 1, página 2.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 9.049, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional de Florianópolis, Hercílio Luz (SBFL) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.499/SAS, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 117.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 9.050, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional de Fortaleza, Pinto Martins (SBFZ) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.498/SAS, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 117.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 9.051, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 647/SAS, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2016, Seção 1, página 2.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 9.052, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Salgado Filho (SBPA) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.500/SAS, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 117.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 9.053, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional de Salvador, Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.501/SAS, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 117.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 9.054, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Declarar como aeroporto facilitado, a partir da temporada Verão 2023 (S23), o Aeroporto Internacional de Viracopos / Campinas (SBKP) em razão da sua conectividade com outros aeroportos da rede, conforme critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 648/SAS, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2016, Seção 1, página 2.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



PORTARIA Nº 9.055, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.049768/2022-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3.298/SAS, de 23 de outubro de 2018, que altera as declarações de aeroporto de interesse dos aeroportos de Fortaleza (SBFZ), Florianópolis (SBFL) e Porto Alegre (SBPA), publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, Seção 1, página 89.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria descrita no caput até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.024, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00058.029223/2022-15, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o Certificado de CIAC tipo 2, emitido em favor da QNE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 10.722.904/0001-84, situada na Avenida Padre José de Anchieta, 969, Aeroporto, Guarapari/ES - CEP 29216-705, e de seu CIAC satélite situado na Avenida Ayrton Senna, 2541 - lote 78, Rua B, Hangar, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014761/2022-56, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 657-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, de titularidade da empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.422/0001-27, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de tipo societário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014761/2022-56, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 657, de 10 de junho de 2010, de titularidade da empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.422/0001-27, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração do tipo societário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014761/2022-56, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.984-ANTAQ, em favor da empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.422/0001-27, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de cabotagem, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014761/2022-56, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.985-ANTAQ, em favor da empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.422/0001-27, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 715, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 05/08/2022, Seção 1, pág. 42,

Onde se lê no inciso II - CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) para CAMPINAS (SP), ITU (SP), JUNDIAÍ (SP), SOROCABA (SP) e OURINHOS (SP);

Leia-se: II - CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) para CAMPINAS (SP), ITU (SP), JUNDIAÍ (SP) e SOROCABA (SP).

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária para treinamento e sobreaviso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 97, de 6 de junho de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.003934/2022-50, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, para treinamento e sobreaviso, tendo em vista a situação carcerária dos Estados Federados, por noventa dias, no período de 14 de setembro a 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º O treinamento será realizado na Penitenciária Federal de Porto Velho e terá o apoio logístico e a supervisão do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Aprova, por prazo indeterminado, o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades finalísticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 0008227.000703/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades finalísticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que integram o Processo nº 0008227.000703/2019-11, do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados, por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo, obrigatório, encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria AN nº 208, de 8 de setembro de 2020, do Arquivo Nacional, que aprovou, pelo prazo de vinte e quatro meses, os instrumentos de gestão de documentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5 º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.539, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68358 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa USINA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 35.188.179/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.540, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68672 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MR LOBO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 34.626.607/0001-01, sediada no Pará, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.541, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68922 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa COYOTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.416.033/0001-00, sediada na Paraíba, para adquirir:
Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:
17 (dezesete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.542, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69077 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
74568 (setenta e quatro mil e quinhentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
24512 (vinte e quatro mil e quinhentos e doze) Gramas de pólvora
74568 (setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto
500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.543, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69509 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ nº 05.484.180/0001-48, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.544, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69729 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.151.154/0001-59, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.545, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69848 - DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA , CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre .380
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.546, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69849 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOP MAIS SERV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.593.882/0001-19, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.547, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69906 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTAC GUNS SCHOOL CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA, CNPJ nº 02.424.314/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente SPARTAC SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.776.119/0001-50:
28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.548, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70170 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.263.937/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.549, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70212 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa KÁDIMOS ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 44.629.047/0001-94, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Da empresa cedente ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.550, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70243 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL EIRELI, CNPJ nº 55.680.094/0001-89:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.551, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70283 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
4631 (quatro mil e seiscentas e trinta e uma) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
300 (trezentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
300 (trezentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 5.552, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70290 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

10 (dez) Espingardas calibre 12

10 (dez) Pistolas calibre .380

20 (vinte) Revólveres calibre 38

5136 (cinco mil e cento e trinta e seis) Munições calibre .380

2906 (duas mil e novecentas e seis) Munições calibre 12

26632 (vinte e seis mil e seiscentas e trinta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 5.553, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70301 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HSI COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0006-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50:

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 416/2022 de 01/09/2022, 417/202 de 01/09/2022, 418/2022 de 02/09/2022, 419/2022 de 02/09/2022 e 422/2022 de 05/09/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 2/2017

Processo: 08228.008505/2022-83 Requerente: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: Maxim Korostelev Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: 76 6003988 País: RÚSSIA Mãe: Elena Korosteleva Pai: Ivan Korostelev.

Processo: 08228.008636/2022-61 Requerente: BEFLUENT ESCOLA DE IDIOMAS E INTERCAMBIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Violeta Perez Palacios Data Nascimento: 19/11/1996 Passaporte: G40592383 País: MÉXICO Mãe: Maria Lourdes Palacios Garcia Pai: Roosbel Perez Perez.

Processo: 08228.009519/2022-14 Requerente: PAVAO DIADEMA COMERCIO DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: Xiaolin Liu Data Nascimento: 08/10/1990 Passaporte: EC6059550 País: CHINA Mãe: Zhenzhen Weng Pai: Jinhai Liu.

Processo: 08228.010815/2022-68 Requerente: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JONA GRAZIOSO Data Nascimento: 21/01/1994 Passaporte: YB9899568 País: ITÁLIA Mãe: MALENOTTI ANTONIA Pai: GRAZIOSO MASSIMILIANO.

Processo: 08228.010328/2022-11 Requerente: MINISOL MERCADO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JUAN HE Data Nascimento: 07/07/1988 Passaporte: EH4601654 País: CHINA Mãe: AIQIN YU Pai: XI'EN HE.

Processo: 08228.010496/2022-91 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JEREMIAS CASTELO NGONDO Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: N2369504 País: ANGOLA Mãe: CELITA KAMBINJA Pai: FIGUEIREDO JEREMIAS NGONDO.

Processo: 08228.010473/2022-86 Requerente: INDIAN DHABA BAR & RESTAURANTE CULINARIA INDIANA EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: Virender Singh Data Nascimento: 08/08/1994 Passaporte: P4664488 País: ÍNDIA Mãe: Bhuvenshwari Devi Pai: Partap Singh.

Processo: 08228.010499/2022-24 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Salima Dekiouk Erard Data Nascimento: 26/10/1986 Passaporte: 18CC55270 País: FRANÇA Mãe: Ziana Abed Dekiouk Pai: Belkacem Dekiouk.

Processo: 08228.010518/2022-12 Requerente: SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Henrique Carlos Caldeirão Muacho Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: CC258670 País: PORTUGAL Mãe: Ana do Carmo Muacho Caldeirão Pai: João Augusto Canelas Muacho.

Processo: 08228.010871/2022-19 Requerente: GAROTAS DO SUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI Prazo: 3 Meses Imigrante: MD Suny Miah Data Nascimento: 24/12/1997 Passaporte: B00298659 País: BANGLADESH Mãe: Hawarun Begum Pai: MD. Anwar Hussien.

Processo: 08228.010856/2022-54 Requerente: MOUTA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LIDE CHEN Data Nascimento: 08/04/1971 Passaporte: EH5346732 País: CHINA Mãe: FUSONG YAN Pai: SUNWANG CHEN.

Processo: 08228.010937/2022-54 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MIGUEL DO COUTO DIAS PEREIRA DIAS Data Nascimento: 24/09/1991 Passaporte: CA465631 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MANUELA DO COUTO DIAS Pai: FERNANDO SOARES FERREIRA PEREIRA DIAS .

Processo: 08228.010960/2022-49 Requerente: SHUYIN ZHAO Prazo: 2 Anos Imigrante: ZHIWEN LIN Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: G61547588 País: CHINA Mãe: Jianzhen Li Pai: Weiyan Lin.

Processo: 08228.010979/2022-95 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Anos Imigrante: ANDREA TOTO BROCCHI Data Nascimento: 13/05/1994 Passaporte: YB4239338 País: ITÁLIA Mãe: ANTONELLA FORTE Pai: ROLANDO TOTO BROCCHI.

Processo: 08228.011071/2022-15 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: TATSUYA ONUKI Data Nascimento: 17/05/1986 Passaporte: TR6362166 País: JAPÃO Mãe: Chiyoko Onuki Pai: Mitsuro Onuki.

Processo: 08228.011087/2022-11 Requerente: CREC8 BRASIL XINCHUAN LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: XIAOYU WANG Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: E88823055 País: CHINA Mãe: JIQUN ZHOU Pai: JIANZHONG WANG.

Processo: 08228.011118/2022-24 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 02 Anos Imigrante: LAURE MARIE-JOSÉ ANITA PERENET Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: 17AT40166 País: FRANÇA Mãe: Catherine Sophie Edwige Barthélemy Pai: Eric Perenet.

Processo: 08228.011121/2022-48 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 02 Anos Imigrante: CEDRIC ATCHAMA Data Nascimento: 01/07/1986 Passaporte: 13AI13827 País: FRANÇA Mãe: Marie Chantal Latchimy Pai: Jean-Baptiste Atchama.

Processo: 08228.011558/2022-81 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FILIPP ZALIT Data Nascimento: 29/08/1990 Passaporte: 732132346 País: RÚSSIA Mãe: Yevheniya Volkova Pai: Farion Viktor Ivanovych.

Processo: 08228.011564/2022-39 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 02 Anos Imigrante: Norma Angelica Gonzalez Lara Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: G42622740 País: MÉXICO Mãe: JOSEFINA LARA Pai: JULIO GONZALEZ.

Processo: 08228.011587/2022-43 Requerente: DYNAMIS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MARTIN WILLITSCH Data Nascimento: 28/08/1979 Passaporte: P7499002 País: ÁUSTRIA Mãe: Ruth Maria Willitsch Pai: Friedrich Wolfgang Willitsch.

Processo: 08228.011603/2022-14 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Maruthi Kranthi Kiran Jonnalagedda Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: T6144042 País: ÍNDIA Mãe: Satyavathi Devi Jonnalagedda Pai: Prabhakara Venkata Subbarayudu Jonnalagedda.

Processo: 08228.011627/2022-57 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Monica Martinsen Faeroey Data Nascimento: 14/12/1970 Passaporte: 33656158 País: NORUEGA Mãe: Vigdis Martinsen Pai: Martin Martinsen.

Processo: 08228.011643/2022-41 Requerente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: STEPHANE REGNIER Data Nascimento: 01/03/1975 Passaporte: 18EE32343 País: FRANÇA Mãe: CLAIRE NICOLAS Pai: DANIEL ROBERT REGNIER.

Processo: 08228.011636/2022-48 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Mirko Zaquini Data Nascimento: 06/04/1975 Passaporte: YB9692537 País: ITÁLIA Mãe: Maria Cittadella Pai: Pierluigi Zaquini.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 3/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.005554/2022-64 Requerente: QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHENG LU Data Nascimento: 29/07/1996 Passaporte: EH5562255 País: CHINA Imigrante: WEIYE MA Data Nascimento: 04/04/2001 Passaporte: EJ3375954 País: CHINA Imigrante: JIANJIE ZHOU Data Nascimento: 09/10/1996 Passaporte: EG4698695 País: CHINA.

Processo: 08228.006473/2022-81 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dias Imigrante: FERNANDO LOUSADA FERNANDEZ Data Nascimento: 09/03/1993 Passaporte: PAJ673094 País: ESPANHA.

Processo: 08228.009374/2022-51 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: KENNETH BJARNE SAETHRE Data Nascimento: 02/07/1984 Passaporte: 31671616 País: NORUEGA.

Processo: 08228.011612/2022-99 Requerente: SETE POVOS AGRO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SACHIN KRISHNA KAMANE Data Nascimento: 06/07/1991 Passaporte: T-7367994 País: ÍNDIA Imigrante: SACHIN KRISHNA KAMANE Data Nascimento: 06/07/1991 Passaporte: T 7367994 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.008769/2022-37 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Carlo Buonocore Data Nascimento: 14/10/1985 Passaporte: YB6410289 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008773/2022-11 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Riccardo Loddo Data Nascimento: 17/06/1985 Passaporte: YB3315179 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008777/2022-83 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Alberto Serena Data Nascimento: 24/01/1975 Passaporte: YA7468948 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008780/2022-13 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Leo Turi Data Nascimento: 18/12/1991 Passaporte: YB3167610 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008782/2022-96 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Paolo Palchetti Data Nascimento: 09/11/1970 Passaporte: YB4423995 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008841/2022-26 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Gerald Edwin Swann Data Nascimento: 06/08/1966 Passaporte: 643065629 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.009092/2022-54 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Necdet Samet Arslan Data Nascimento: 04/12/1987 Passaporte: U26664548 País: TURQUIA.

Processo: 08228.010718/2022-75 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: REYNALDO VILLANUEVA VENTURA Data Nascimento: 01/05/1974 Passaporte: P9645171A País: FILIPINAS.



Processo: 08228.010723/2022-88 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BERNARD JAMES PATRICK MCVERIFY Data Nascimento: 16/03/1982 Passaporte: 554310690 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010876/2022-25 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JIANJIA HOU Data Nascimento: 16/07/1985 Passaporte: E86936663 País: CHINA Imigrante: CHUNXIANG WANG Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: EF5257056 País: CHINA.

Processo: 08228.010931/2022-87 Requerente: MASTROTTO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: PIERANTONIO POVOLERI Data Nascimento: 19/05/1965 Passaporte: YA8614012 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010935/2022-65 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOMAR THIAM Data Nascimento: 08/03/1968 Passaporte: A02884822 País: SENEGAL.

Processo: 08228.010945/2022-17 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DONGDONG YU Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: EJ4613899 País: CHINA.

Processo: 08228.011014/2022-11 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: CARLTON KEITH DICKENS Data Nascimento: 05/06/1960 Passaporte: 673728722 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011055/2022-14 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Attila Molnar Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: BS4500572 País: HUNGRIA.

Processo: 08228.011054/2022-61 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Prathap Kudur Vishwanath Data Nascimento: 25/08/1990 Passaporte: R2114828 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011098/2022-91 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PANU ANTERO STENMAN Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: FP3931628 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.011070/2022-54 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: ROLAND STUMMER Data Nascimento: 27/07/1977 Passaporte: U1518569 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.011079/2022-65 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: LUÍS MIGUEL RAPOSO CLARO Data Nascimento: 01/12/1989 Passaporte: CA346995 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011089/2022-17 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: NILS LEIF DANIELSSON Data Nascimento: 31/12/1960 Passaporte: AA0271442 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.011088/2022-56 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano Imigrante: BYOUNGWOON CHO Data Nascimento: 20/11/1980 Passaporte: M91791874 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.011101/2022-77 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: JONATHAN JOHN FREDRIK RYTTHAMMAR Data Nascimento: 01/02/2000 Passaporte: 36032265 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.011123/2022-37 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PETER JAMES APPLEBY Data Nascimento: 27/03/1989 Passaporte: PB3135722 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.011125/2022-26 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PHODCHANEE KIRKHAM Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: AB2385253 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.011126/2022-71 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JOEL JAMIESON ESPOSITO Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: PA4388184 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.011142/2022-63 Requerente: MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Li Xiaoping Data Nascimento: 26/10/1974 Passaporte: EF0792132 País: CHINA.

Processo: 08228.011158/2022-76 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RAMON JOSE SOTO VILLASMIL Data Nascimento: 04/06/1979 Passaporte: 142167537 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.011159/2022-11 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN DAVID SERRATO SERRATO Data Nascimento: 02/09/1994 Passaporte: AV334903 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.011191/2022-12 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Martin William Young Data Nascimento: 08/01/1972 Passaporte: 527358973 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011195/2022-84 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Álvaro Alejandro Montero Pérez Data Nascimento: 21/08/1972 Passaporte: F25959184 País: CHILE.

Processo: 08228.011209/2022-61 Requerente: SISTEMAS DE PROTECAO GLOBAL BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CRISTINA LARA FERRIZ Data Nascimento: 31/07/1998 Passaporte: PAN030392 País: ESPANHA.

Processo: 08228.011211/2022-39 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RAFAEL LUÍS FERREIRA DE ALMEIDA Data Nascimento: 18/07/1988 Passaporte: CB811313 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011268/2022-38 Requerente: ROESLEIN BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ANTHONY REYNOLDS Data Nascimento: 10/06/1964 Passaporte: 548180640 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011274/2022-95 Requerente: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DOMINIC HUFF Data Nascimento: 12/11/1989 Passaporte: C6040XPWC País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011275/2022-31 Requerente: MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Zheng Sufeng Data Nascimento: 18/10/1975 Passaporte: E88684248 País: CHINA.

Processo: 08228.011292/2022-77 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Filipe Manuel Ferreira Caetano Data Nascimento: 16/02/1988 Passaporte: CC693308 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011298/2022-44 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Düzgün Cetin Data Nascimento: 20/05/1968 Passaporte: C25MK6RP9 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011320/2022-56 Requerente: AIR INTERNATIONAL THERMAL CLIMATIZACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Popat Jijabhau Chaudhari Data Nascimento: 04/08/1975 Passaporte: N7300517 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011341/2022-71 Requerente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: XIAOQIANG PU Data Nascimento: 09/04/1994 Passaporte: EH9535493 País: CHINA.

Processo: 08228.011526/2022-86 Requerente: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: DANIEL GARCIA SAENZ Data Nascimento: 04/02/1980 Passaporte: AAI032753 País: ESPANHA Imigrante: DAVID LOPEZ FRUTOS Data Nascimento: 28/08/1991 Passaporte: PAK703190 País: ESPANHA Imigrante: LINO ANTONIO FERNANDEZ VALENCIA Data Nascimento: 30/10/1986 Passaporte: PAO492235 País: ESPANHA Imigrante: MIGUEL ANGEL MAURE ARNAIZ Data Nascimento: 05/10/1983 Passaporte: PAD511502 País: ESPANHA Imigrante: GONZALO BRAVO CARDENAS Data Nascimento: 15/03/1990 Passaporte: PAK239738 País: ESPANHA Imigrante: MAXIMILIANO MARTIN SAVAL Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: PAM708273 País: ESPANHA Imigrante: RICARDO AGUSTIN TOLEDO MAÑANI Data Nascimento: 01/05/1996 Passaporte: PAK108540 País: ESPANHA Imigrante: JOSE JADRAQUE GIL Data Nascimento: 21/05/1974 Passaporte: PAO343681 País: ESPANHA Imigrante: CARLOS GARCIA RODRIGUEZ Data Nascimento: 09/07/1988 Passaporte: PAL929290 País: ESPANHA.

Processo: 08228.011395/2022-37 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: XIAOQIU LIANG Data Nascimento: 03/04/1990 Passaporte: EJ3397202 País: CHINA.

Processo: 08228.011437/2022-31 Requerente: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MARTIN HORÁK Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: 43303132 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.011443/2022-97 Requerente: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PETR VORLICEK Data Nascimento: 24/09/1991 Passaporte: 41748770 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.011447/2022-75 Requerente: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ROMAN BRYCHTA Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: 45592531 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.011450/2022-99 Requerente: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: VÁCLAV REJZL Data Nascimento: 09/08/1965 Passaporte: 43694568 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.011453/2022-22 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LIDIO CHAVEZ MOLINA Data Nascimento: 12/01/1982 Passaporte: G35243797 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011468/2022-91 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: KAKERU ADACHI Data Nascimento: 03/09/1997 Passaporte: MU9692222 País: JAPÃO.

Processo: 08228.011474/2022-48 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: KIYOKAZU OTSUBO Data Nascimento: 18/04/1969 Passaporte: TS3266482 País: JAPÃO.

Processo: 08228.011567/2022-72 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: XINQIANG DING Data Nascimento: 11/08/1991 Passaporte: EJ4867913 País: CHINA.

Processo: 08228.011660/2022-87 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHMMAD SHARIF AYYAD Data Nascimento: 15/02/2001 Passaporte: 668668506 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011597/2022-89 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTOPHER GEORGE FINLAYSON CAMPBELL Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: 528419652 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.011659/2022-52 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: EIRIK TAFJORD LOEVOLL Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: CCC443229 País: NORUEGA.

Processo: 08228.011631/2022-15 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Lars Birger Spiegel Data Nascimento: 01/02/1968 Passaporte: COGYW395V País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 3/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.013740/2022-77 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ZHENGREN ZHOU Data Nascimento: 13/11/1962 Passaporte: AB310852 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 3/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.013472/2022-93 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ROBERT DALE ADAM Data Nascimento: 11/03/1987 Passaporte: 549699849 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: CHIN YEE HAW Data Nascimento: 09/09/1982 Passaporte: A53815783 País: MALÁSIA Imigrante: NGUYEN CONG HAI Data Nascimento: 06/05/1987 Passaporte: N2163400 País: VIETNÃ Imigrante: LIM SEOP LING Data Nascimento: 08/04/1979 Passaporte: K3146223G País: CINGAPURA Imigrante: PHAN TIEN DUNG Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: C3147843 País: VIETNÃ.

Processo: 08228.013470/2022-11 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ALVARO ADONAI DIAZ VILLADIEGO Data Nascimento: 18/06/1968 Passaporte: PE102117 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.013478/2022-61 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: EDUARDO JOSE BLANCO ROSARIO Data Nascimento: 04/02/1983 Passaporte: 165735760 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.013499/2022-86 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Fenglin Guo Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: EA3751347 País: CHINA.

Processo: 08228.013599/2022-11 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Conan William Byrne Data Nascimento: 15/07/1983 Passaporte: PW2080955 País: IRLANDA.

Processo: 08228.013600/2022-15 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Obiora Lawrence Nwokedi Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: A12425202 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.013629/2022-81 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: MARTIN VALENTIN FOSSHAUG Data Nascimento: 21/08/1991 Passaporte: 35472350 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.013621/2022-14 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Kristian Aake Andreas Malmgren Data Nascimento: 30/01/1980 Passaporte: 95844385 País: SUÉCIA.



Processo: 08228.013637/2022-27 Requerente: MEISTER S/A. Prazo: 180 Dias Imigrante: DIRK OLAF BAUMGART Data Nascimento: 04/12/1966 Passaporte: CF1846W1T País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 4/2017

Processo: 08228.009613/2022-73 Requerente: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12/06/2023 Imigrante: Graeme Roy Smith Data Nascimento: 22/07/1960 Passaporte: 530400755 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.010933/2022-76 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 20/02/2023 Imigrante: Maximilian Eduardo Maldonado de Bourg Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 159718137 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.011309/2022-96 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SAGAR SETU Data Nascimento: 30/03/1993 Passaporte: M1208242 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011947/2022-15 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 03/04/2023 Imigrante: Yongjin Nam Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: M99820532 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 6/2017

Processo: 08228.008772/2022-51 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Al Christian Del Rosario Alvarez Data Nascimento: 01/07/1977 Passaporte: P7618701B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.008783/2022-31 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Garry Nicanor Francisco Molina Data Nascimento: 21/02/1975 Passaporte: P8837591A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.008786/2022-74 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Bonifacio Jr Derez Verzo Data Nascimento: 18/10/1973 Passaporte: P2246975B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.008827/2022-22 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 14/12/2022 Imigrante: Goktug Berkant Mentese Data Nascimento: 30/04/2002 Passaporte: U25163814 País: TURQUIA Imigrante: Harun Hisar Data Nascimento: 17/08/1980 Passaporte: U13176684 País: TURQUIA Imigrante: Erhan Saral Data Nascimento: 04/01/1976 Passaporte: U22499759 País: TURQUIA Imigrante: Anil Acet Data Nascimento: 02/03/1990 Passaporte: U26238183 País: TURQUIA Imigrante: Cihat Uzun Data Nascimento: 18/07/1980 Passaporte: U24764433 País: TURQUIA Imigrante: Halil Yagiz Data Nascimento: 10/07/1996 Passaporte: U24850673 País: TURQUIA Imigrante: Gulali Dokumaci Data Nascimento: 02/03/1984 Passaporte: U21780183 País: TURQUIA Imigrante: Fatih Demirkiran Data Nascimento: 20/10/1978 Passaporte: U21324624 País: TURQUIA Imigrante: Gokhan Celik Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: U25372147 País: TURQUIA Imigrante: Gurhan Ten Data Nascimento: 18/02/1975 Passaporte: U10296240 País: TURQUIA Imigrante: Ismail Sari Data Nascimento: 17/09/1983 Passaporte: U13246414 País: TURQUIA.

Processo: 08228.008840/2022-81 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 01/01/2024 Imigrante: LARRY KYLE BRANTLEY Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: 565508679 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.009123/2022-77 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/03/2023 Imigrante: OLE PETTER SANDVIK Data Nascimento: 06/09/1981 Passaporte: 31538480 País: NORUEGA Imigrante: JOEY GALAS JUNSAY Data Nascimento: 22/12/1974 Passaporte: P9173791B País: FILIPINAS Imigrante: MOHD AZRUL BIN MD TAHA Data Nascimento: 10/03/1981 Passaporte: A55867700 País: MALÁSIA Imigrante: ALEXANDRU BALAGURA Data Nascimento: 29/07/1995 Passaporte: 061736042 País: ROMÊNIA Imigrante: JOVEN FRIAS CAMACHO Data Nascimento: 17/12/1967 Passaporte: P8065917A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011064/2022-13 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: VITOR MANUEL MILHAZES MAIO Data Nascimento: 25/10/1958 Passaporte: CC349302 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011075/2022-87 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: OLIVER JAMES TURNER PENN Data Nascimento: 04/09/1992 Passaporte: 548491636 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.011172/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ROBERTO DOLDOLEA PAYOT Data Nascimento: 20/04/1982 Passaporte: P5293385B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011170/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHD FUAD BIN RAMLY Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: A40658524 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011173/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RINEESH KRISHNA Data Nascimento: 25/05/1981 Passaporte: V22229406 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011174/2022-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: GEORGE SUNNY MAMPILLY Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: Z3532106 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011175/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Dias Imigrante: MERCK ARCHIE CORPUS LOMA Data Nascimento: 02/04/1987 Passaporte: P6909656A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011176/2022-58 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANCIS XAVIER JINEESH KALIPARAMBIL ANTONY Data Nascimento: 21/11/1991 Passaporte: V1011981 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011178/2022-47 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: TANISH ENDIRA Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: A54751677 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011181/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SEETHA RAM MUTHUSWAMY VELAPPAN Data Nascimento: 09/01/1982 Passaporte: L5459308 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011182/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SANDY SALVA MARA Data Nascimento: 30/08/1971 Passaporte: P5542248A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011183/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: LAXAMANA RAO BARRI Data Nascimento: 08/01/1985 Passaporte: Z3748864 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011184/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: BENZY ROSE ANTHONY FERNANDES Data Nascimento: 26/04/1991 Passaporte: U6022871 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011186/2022-93 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: EDWARD ARULSAMY Data Nascimento: 12/04/1971 Passaporte: V8871266 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011187/2022-38 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: RAMESH MYLAPILLI Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: T0940740 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011188/2022-82 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: VENKATA RAMANA MYLAPILLI Data Nascimento: 16/03/1971 Passaporte: S3922034 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011189/2022-27 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ZULHILMI BIN ABD HALIM Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: A54703708 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011190/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: NEERAJ BISHT Data Nascimento: 24/12/1992 Passaporte: Z5009569 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011194/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: PUGAZH KUMAR Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: L3047318 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011193/2022-95 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: VIKAS PANDEY Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: S7109844 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011198/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PRABIN KOTTAYODEN Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: T9991666 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011200/2022-59 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ALLAN ARAUJO BAYONA Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: P5965646A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011199/2022-62 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RAMESH KUMAR HOODA Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: K8847979 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011203/2022-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ROEL MAGIKAY MALIPOT Data Nascimento: 17/05/1969 Passaporte: P0888674B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011204/2022-37 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SHARAD THAPAR Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: Z2117812 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011207/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PIOTR WITOLD SOPALA Data Nascimento: 29/01/1974 Passaporte: EW4663595 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011373/2022-77 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: RUEL BUCAG DAGUMAN Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: P5908352A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011376/2022-19 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Angelo Gregorio Gelesania Data Nascimento: 07/11/1982 Passaporte: P6537151A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011379/2022-44 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: EMMANUEL LATO SANTIAGO Data Nascimento: 30/10/1981 Passaporte: P5577706B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011382/2022-68 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: John Reil Tagailo Naya Data Nascimento: 11/10/1998 Passaporte: P5793634A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011389/2022-81 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rusty Almond Braga Regidor Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: P6268835B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011393/2022-48 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Randy Tongcua Mijares Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: P6405666A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011491/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/07/2023 Imigrante: FERNANDO PASAGUE JARA Data Nascimento: 30/05/1965 Passaporte: P9884391A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011563/2022-94 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: GORDON ROSS BROWN Data Nascimento: 29/05/1964 Passaporte: 538615548 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: HENRIC PEREZ REYES Data Nascimento: 01/06/1980 Passaporte: P7436101A País: FILIPINAS Imigrante: GHEORGHE IVAN Data Nascimento: 22/10/1974 Passaporte: 059175063 País: ROMÊNIA Imigrante: CHARLES JASON KIDD Data Nascimento: 12/09/1973 Passaporte: 557508450 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: CARL ANDERS HANSSON Data Nascimento: 04/02/1969 Passaporte: 97802756 País: SUÉCIA Imigrante: CHARLES JAMES HUDSON Data Nascimento: 22/01/1987 Passaporte: 760614170 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: HAPRI PARLINDUNGAN SIANTURI Data Nascimento: 05/10/1969 Passaporte: X772174 País: INDONÉSIA Imigrante: IAN JOHN WINGFIELD Data Nascimento: 18/10/1959 Passaporte: 576415813 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: CAROLINE FORSTER Data Nascimento: 26/04/1978 Passaporte: 528627917 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: CAILEAN CRIOSDAIN MACKENZIE Data Nascimento: 13/07/1978 Passaporte: 520509855 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011568/2022-17 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: INGRID HEATHER COOK Data Nascimento: 20/07/1970 Passaporte: AG316487 País: CANADÁ Imigrante: JAN OESTVIK Data Nascimento: 03/03/1962 Passaporte: CCC449521 País: NORUEGA Imigrante: JESSICA GARVIN Data Nascimento: 14/06/1982 Passaporte: 642916857 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: INTARS BURKOVSKIS Data Nascimento: 18/02/1978 Passaporte: LV6270027 País: LETÔNIA Imigrante: IVAN GESTOSO CALVETE Data Nascimento: 04/02/1976 Passaporte: PAM202595 País: ESPANHA Imigrante: IAN MICHAEL BARDWELL Data Nascimento: 23/02/1964 Passaporte: 124643962 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JERMUND ARGARDSVIK Data Nascimento: 05/06/1967 Passaporte: 30406105 País: NORUEGA Imigrante: JAMES ARNOTT Data Nascimento: 28/02/1968 Passaporte: 538587652 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: IGOR VLADIMIROVICH MOROZ Data Nascimento: 11/08/1980 Passaporte: 550166997 País: RÚSSIA Imigrante: JAMES MICHEL COBLE Data Nascimento: 07/06/1963 Passaporte: 548549000 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011605/2022-97 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: KJELL ARNE TVEDT Data Nascimento: 17/12/1959 Passaporte: CCC033171 País: NORUEGA Imigrante: JONATHAN ASHLEY WILSON Data Nascimento: 08/02/1971 Passaporte: 551921725 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: KARL HANSEN Data Nascimento: 18/12/1969 Passaporte: 127978000 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: KRZYSZTOF MARCIN SZUREK Data Nascimento: 18/06/1979 Passaporte: EM7422047 País: POLÔNIA Imigrante: LEONARD JOSEPH LACROIX Data Nascimento: 19/05/1963 Passaporte: 643066020 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: JOSEPH GARETH JAMES Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: 124793820 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JOSE LUIS ALVAREZ Data Nascimento: 03/03/1962 Passaporte: 673922876 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: KEVIN EARL ALDAY Data Nascimento: 20/12/1972 Passaporte: 565738415 País: ESTADOS



UNIDOS Imigrante: MATEUSZ JAKUB ADAMCZYK Data Nascimento: 25/07/1992 Passaporte: ET2861260 País: POLÔNIA Imigrante: MATTHEW PETER ENDICOTT Data Nascimento: 25/04/1991 Passaporte: 127686748 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011608/2022-21 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: RYAN STUART KELLY Data Nascimento: 19/01/1982 Passaporte: LB7932755 País: IRLANDA Imigrante: SERBAN ORBEANU Data Nascimento: 22/06/1979 Passaporte: 059085446 País: ROMÊNIA Imigrante: WOJCIECH ZBIGNIEW MELERSKI Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: ED1238401 País: POLÔNIA Imigrante: THOMAS ALEXANDER ELDRED Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: 556597834 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: VICENTE ALVAREZ Data Nascimento: 22/06/1963 Passaporte: 597768205 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: TOMASZ HENRYK WALENTYNOWICZ Data Nascimento: 19/01/1975 Passaporte: EM6703057 País: POLÔNIA Imigrante: WOJCIECH SZYMCZAK Data Nascimento: 09/06/1980 Passaporte: ER0360220 País: POLÔNIA Imigrante: ZBIGNIEW WALDEMAR SMOGUR Data Nascimento: 10/05/1980 Passaporte: EL1606138 País: POLÔNIA Imigrante: STEPHEN JOSEPH BAKER Data Nascimento: 18/02/1964 Passaporte: 553632526 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: WILLIAM THOMSON HADDOW Data Nascimento: 05/10/1961 Passaporte: 505233503 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011730/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/07/2023 Imigrante: RICHARD LASANAS SOLAS Data Nascimento: 28/12/1965 Passaporte: P6000578B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011731/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/07/2023 Imigrante: JERRY CUSTODIO ROBLES Data Nascimento: 05/02/1967 Passaporte: P8603771B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011732/2022-96 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/07/2023 Imigrante: GERALD EMMANUEL SIMON LABUZON Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: P8040658A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011733/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/07/2023 Imigrante: KEVIN EDWARD RABOR TOLENTINO Data Nascimento: 30/12/1997 Passaporte: P6163260B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011735/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: IONUT BERIANU Data Nascimento: 12/01/1978 Passaporte: 058879939 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011789/2022-95 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: GARY JOHN RYRIE Data Nascimento: 07/11/1980 Passaporte: 518249748 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.011802/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: PEPITO NIÑO CARCERO ANZURES Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: P5575485B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013262/2022-11 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 11/08/2024 Imigrante: Andriy Kryvoruchko Data Nascimento: 06/02/1984 Passaporte: ER742471 País: UCRÂNIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.010627/2022-31 Requerente: WEBROCK VENTURES BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Lovisa Anna Carolina Bergstrom Data Nascimento: 28/06/1997 Passaporte: 97583459 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.010854/2022-65 Requerente: SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHAESUK LEE Data Nascimento: 13/03/1974 Passaporte: M34213657 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2017

Processo: 08228.012735/2022-47 Requerente: SEASON BOOKINGS - EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: TOBIAS SCHIERMEIER Data Nascimento: 17/12/1987 Passaporte: C3HVTT326 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.008336/2022-81 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JAKOB HUBERT SPICKENREITHER Data Nascimento: 08/12/1997 Passaporte: CFXJYFKPZ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011220/2022-21 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ALESSIO DASTICE Data Nascimento: 30/04/1995 Passaporte: YA9617723 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011230/2022-65 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ELISAVET ELENI PAPANAOUM Data Nascimento: 20/05/1991 Passaporte: AP1768308 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.011257/2022-58 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: PEDRO ALONSO ARISO Data Nascimento: 23/09/1996 Passaporte: PAO103952 País: ESPANHA.

Processo: 08228.011284/2022-21 Requerente: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Meses Imigrante: Vera Antunes dos Reis Data Nascimento: 03/03/1993 Passaporte: CC741131 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011291/2022-22 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ALEXANDROS POLYCHRONIS LIOLIOPOULOS Data Nascimento: 16/10/1991 Passaporte: AP1331556 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.011541/2022-24 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Maria Alejandra Rueda Pinzon Data Nascimento: 24/08/1996 Passaporte: AY433541 País: COLÔMBIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.013316/2022-22 Requerente: LIGA EMBUGUACUENSE DE FUTEBOL DE SALAO Prazo: 05 Anos Imigrante: FABRICE WAMBA FOFE Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: 1023917 País: CAMARÕES Mãe: THECLE MAGNTISOP Pai: ETIENNE WAMBA. O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 08228.009651/2022-26 Requerente: CHEN & LUO COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 26/04/2024 Imigrante: DONGSAN CHEN Data Nascimento: 25/06/1987 Passaporte: EA3445229 País: CHINA.

Processo: 08228.010006/2022-56 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Agustin Alejandro Ortiz Diaz Data Nascimento: 26/06/1979 Passaporte: J428489 País: CUBA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 2/2017

Processo: 08228.008069/2022-42 Requerente: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Anos Imigrante: LUIS ANDRES MONCADA GOMEZ Data Nascimento: 20/11/1989 Passaporte: 160976539 País: VENEZUELA Mãe: MARIA ESPERANZA MONCADA GOMEZ Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.011168/2022-11 Requerente: HYTERA COMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YANGXIANG CHEN Data Nascimento: 27/10/1989 Passaporte: EJ0434042 País: CHINA Mãe: JUNJUAN HUANG Pai: YANGFA CHEN.

Processo: 08228.010838/2022-72 Requerente: SPEED RABBIT EXPRESS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LONG WANG Data Nascimento: 08/09/1988 Passaporte: EJ4620344 País: CHINA Mãe: HAIYAN CAI Pai: CHANGQING WANG.

Processo: 08228.010942/2022-67 Requerente: IMPACTA SOLUCOES LABORATORIAIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PELAYO GUTIERREZ SUAREZ Data Nascimento: 01/08/1993 Passaporte: PAL935322 País: ESPANHA Mãe: YOLANDA SUAREZ Y CASTAÑO Pai: JOSE RAMON GUTIERREZ Y MENÉNDEZ.

Processo: 08228.010954/2022-91 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HOIN LEE Data Nascimento: 16/04/1983 Passaporte: M36583794 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KYUNG JA CHOI Pai: WOUL YONG LEE.

Processo: 08228.010956/2022-81 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: YITIAN REN Data Nascimento: 08/07/1991 Passaporte: E84187442 País: CHINA Mãe: GUOFEN ZHOU Pai: JINWEI REN.

Processo: 08228.011396/2022-81 Requerente: BARROS E BARROS COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YIXING LIN Data Nascimento: 13/04/1992 Passaporte: EJ4813747 País: CHINA Mãe: SHUIJIAO ZHUANG Pai: LIXIANG LIN.

Processo: 08228.011592/2022-56 Requerente: LIHONG LEI Prazo: 2 Anos Imigrante: SHIYU TONG Data Nascimento: 20/01/2000 Passaporte: EF2232552 País: CHINA Mãe: SHUNE CHEN Pai: MANCHENG TONG.

Processo: 08228.011793/2022-53 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHIFANG CHEN Data Nascimento: 02/10/1995 Passaporte: PE2169164 País: CHINA Mãe: FU LI Pai: CHEN SICHAO.

Processo: 08228.011826/2022-65 Requerente: CHIESI FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Roberto Girolamo Data Nascimento: 22/01/1994 Passaporte: YB8835903 País: ITÁLIA Mãe: Palmina D'Ambrosio Pai: Michele Girolamo.

Processo: 08228.011899/2022-57 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: YUE YANG Data Nascimento: 24/08/1996 Passaporte: E53281426 País: CHINA Mãe: MINGHUI PEI Pai: JUN YANG.

Processo: 08228.011934/2022-38 Requerente: CENTRO CULTURAL COREANO NO BRASIL Prazo: 02 Anos Imigrante: SANG HYOP PARK Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: M6 4.2L1.097 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SU AE LEE Pai: ONE HO PARK.

Processo: 08228.012376/2022-28 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZEWEN ZANG Data Nascimento: 13/04/1996 Passaporte: E74073014 País: CHINA Mãe: XINPING LIU Pai: CHUNGANG ZANG.

Processo: 08228.012402/2022-18 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PENG YANG Data Nascimento: 02/09/1991 Passaporte: EC1956655 País: CHINA Mãe: XIAOCHU WANG Pai: HEIGOU YANG.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 3/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.005894/2022-95 Requerente: FRAMO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan Aven Data Nascimento: 13/02/1975 Passaporte: 30560079 País: NORUEGA.

Processo: 08228.006484/2022-61 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 185 Dias Imigrante: EDGER JAMES BROOKS Data Nascimento: 24/01/1956 Passaporte: A02546667 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.011069/2022-21 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Joe Jessy Fuentes Data Nascimento: 05/06/1969 Passaporte: 652499669 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011104/2022-19 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Evan Albert Salfelder Data Nascimento: 16/11/1989 Passaporte: 664437608 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011651/2022-96 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSE EDUARDO GODINEZ CRESPO Data Nascimento: 20/02/1996 Passaporte: 661008515 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011673/2022-56 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Juan Carlos Herrera Vega Data Nascimento: 05/10/1989 Passaporte: 551930403 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 4/2017

Processo: 08228.010634/2022-31 Requerente: ORKLI DO BRASIL INDUSTRIA DE CONTROLES PARA ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Gorka de Lera Bodego Data Nascimento: 24/08/1974 Passaporte: PAF948479 País: ESPANHA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 6/2017

Processo: 08228.002990/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: CHRISTOPHER ALAIN RATILLA DURO Data Nascimento: 11/02/1977 Passaporte: P5517871B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007172/2022-75 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: ARUN RAMESH IYER Data Nascimento: 23/08/1987 Passaporte: Z3669951 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.008412/2022-59 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JUAN GUILLERMO DUENES RANGEL Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: AT375220 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.011639/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/06/2023 Imigrante: BAPPADITYA MANDAL Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: Z3865376 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.006055/2022-94 Requerente: DIGITALSIGN CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALVARO OLIVEIRA DE MATOS Data Nascimento: 22/06/1970 Passaporte: CB790880 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.009705/2022-53 Requerente: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KYOUNG NO YOON Data Nascimento: 15/01/1976 Passaporte: M59397658 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 5º)

Processo: 08228.007285/2022-71 Requerente: GISLI HALLGRIMSSON Prazo: Indeterminado Imigrante: GISLI HALLGRIMSSON Data Nascimento: 28/04/1962 Passaporte: ISLA11006304 País: ISLÂNDIA.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017
Processo: 08228.007488/2022-67 Requerente: BROEDERSCHAP INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: FERNANDO CASTELLO PASCUAL Data Nascimento: 13/01/1977 Passaporte: PAE 470604V País: ESPANHA.
Processo: 08228.008051/2022-41 Requerente: ALEBRAS COMPRA E VENDA DE METAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: WALID YOUSSEF HOUCRAYMI Data Nascimento: 04/10/1968 Passaporte: C7G4FHWRL País: ALEMANHA.
Processo: 08228.010798/2022-69 Requerente: DITTO MUSIC BRASIL SERVICOS DE EDITORACAO MUSICAL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: LEE JAMES PARSONS Data Nascimento: 31/01/1979 Passaporte: 546217064 País: REINO UNIDO.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017
Processo: 08228.010318/2022-61 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Anos Imigrante: MARIA TERESA DE JESUS GONZALEZ GONZALEZ Data Nascimento: 01/02/1952 Passaporte: G33438851 País: MÉXICO.
Processo: 08228.011043/2022-81 Requerente: JAVAD HEIDARISOURESHJANI Prazo: 2 Anos Imigrante: JAVAD HEIDARISOURESHJANI Data Nascimento: 06/10/1992 Passaporte: I45851934 País: IRÃ.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017
Processo: 08228.013135/2022-12 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: ABOUZAR MIRZAEI PAIAMAN Data Nascimento: 22/09/1986 Passaporte: B54349365 País: IRÃ.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 24/2018

Processo: 08228.012721/2022-23 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: 1 Ano Imigrante: Ema Claudia Ribeiro Pires Data Nascimento: 07/09/1975 Passaporte: CB 405078 País: PORTUGAL Mãe: Lucilia Ribeiro Paulo Pires Pai: Julio Dias Pires.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)
Processo: 08228.007880/2022-14 Requerente: META SERVICOS EM INFORMATICA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: VANILSON GOMES VIEIRA REEPSON Data Nascimento: 20/05/1995 Passaporte: N2284387 País: ANGOLA Mãe: Marcelina Maria Gonçalves Gomes Pai: Manuel Vieira Reepson.

Processo: 08228.011300/2022-85 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: WILLIAM LUCAS JOYCE Data Nascimento: 19/02/1985 Passaporte: 549845240 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: CHERYL ANN SHIVLEY Pai: JEFFERY LYNN JOYCE.

Processo: 08228.011301/2022-21 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: SHANNON CLARE WHITE Data Nascimento: 10/09/1976 Passaporte: 566153007 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MERRY CAROL GREGORY Pai: JOHN WHITE.

Processo: 08228.011302/2022-74 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: JARRETT GARTHIA DUNBAR Data Nascimento: 28/04/1992 Passaporte: 506548593 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JOYA LYNETTE JOHNSON Pai: GARTHIA LEONARD DUNBAR.

Processo: 08228.011303/2022-19 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: CAITLIN ROSE JOYCE Data Nascimento: 18/01/1986 Passaporte: 521480303 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JOANNE MILDRED DAVENPORT Pai: PAUL RUSSELL DAVENPORT.

Processo: 08228.011171/2022-25 Requerente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO FILIPE DE JESUS PORTOVEDO Data Nascimento: 09/01/1989 Passaporte: CB304844 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE DE JESUS GONÇALVES PORTOVEDO Pai: ANTONIO FERREIRA PORTOVEDO.

Processo: 08228.011185/2022-49 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Miguel Peixoto Van Zeller Data Nascimento: 26/03/1991 Passaporte: C896520 País: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel V Gomes Peixoto Van Zeller Pai: Fernando Maria Van Zeller.

Processo: 08228.011244/2022-89 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Helen Elisabeth Pascale Lloyd Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: M00264348 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Carole Patricia Annemarie Leclercq Pai: Anthony David Llyod.

Processo: 08228.011263/2022-13 Requerente: MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AARON DANIEL UHRINA Data Nascimento: 15/04/1985 Passaporte: 567917830 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Deborah Marie Doherty Pai: Arnold Joseph Uhrina.

Processo: 08228.011354/2022-41 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER ALAIN DOMINIQUE JAHAN Data Nascimento: 24/02/1978 Passaporte: 19FV07640 País: FRANÇA Mãe: CHRISTINE MICHELLE MARIE AUDREN Pai: ALAIN JULES JEAN JAHAN.

Processo: 08228.011400/2022-11 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHOHO YAMAKAWA Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: TR 2.253.800 País: JAPÃO Mãe: SAYOKO YAMAKAWA Pai: KENJI YAMAKAWA.

Processo: 08228.011402/2022-17 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKUYA YUASA Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: TZ 2.115.176 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO YUASA Pai: YOSUKE YUASA.

Processo: 08228.011554/2022-11 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: Indeterminado Imigrante: RONNY MOLLER Data Nascimento: 14/07/1981 Passaporte: C4J6GXPH9 País: ALEMANHA Mãe: KERSTIN INGE ERIKA MOLLER Pai: BERND REINER MOLLER.

Processo: 08228.011607/2022-86 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Matthew Ben Pitsch Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: 677246040 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Roxann C. Willkom Pai: Keith A. Pitsch.

Processo: 08228.011657/2022-63 Requerente: GRUNENTHAL DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DANILO JACCARINO Data Nascimento: 01/05/1982 Passaporte: YB1529258 País: ITÁLIA Mãe: MARIA CONCETTA MANGIONE Pai: MICHELE JACCARINO.

Processo: 08228.011653/2022-85 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHITAKE DOIGAWA Data Nascimento: 02/06/1987 Passaporte: TL 0.288.471 País: JAPÃO Mãe: KYOKO DOIGAWA Pai: MASAO DOIGAWA.

Processo: 08228.011674/2022-17 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: John William Teters Data Nascimento: 16/06/1960 Passaporte: 567314220 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Mary Elizabeth Gillis Pai: Lloyd John Teters.

Processo: 08228.011892/2022-35 Requerente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA Prazo: Indeterminado Imigrante: THOMAS VIELAJUS Data Nascimento: 17/02/1996 Passaporte: 16DR28024 País: FRANÇA Mãe: ANNE GEORGETTE CHAPON Pai: LAURENT GERARDUS VIELAJUS.

Processo: 08228.011915/2022-11 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINTARO SASABUCHI Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: TR 9.466.786 País: JAPÃO Mãe: ISUZU SASABUCHI Pai: MASANORI SASABUCHI.

Processo: 08228.011922/2022-11 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIMPEI TOMITA Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: TR 9.037.068 País: JAPÃO Mãe: YOKO TOMITA Pai: KOKI TOMITA.

Processo: 08228.011950/2022-21 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKESHI OKAMOTO Data Nascimento: 23/12/1975 Passaporte: TT 1.263.349 País: JAPÃO Mãe: MITSUE OKAMOTO Pai: SHIGERU OKAMOTO.

Processo: 08228.011955/2022-53 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOHEI MATSUMOTO Data Nascimento: 29/11/1980 Passaporte: TK 9.066.945 País: JAPÃO Mãe: KAZUMI MATSUMOTO Pai: YUKIHIRO MATSUMOTO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 24/2018)
Processo: 08228.013630/2022-13 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Imigrante: SOPHIE MARIE MATHES Data Nascimento: 12/11/1990 Passaporte: C4G3W5FRW País: ALEMANHA Mãe: BARBARA ELISABETH MATHES Pai: HERMANN MARTIN MATHES.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 40/2019)
--

Processo: 08228.008837/2022-68 Requerente: JOOST REINIER VERGOUW Prazo: Indeterminado Imigrante: JOOST REINIER VERGOUW Data Nascimento: 08/06/1962 Passaporte: NSKCPP6C7 País: HOLANDA Mãe: AALTJE SAAPKE JANSEN Pai: CAREL ALBERTUS VERGOUW.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 3/2017)
--

Processo: 08228.010503/2022-54 Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Michael Gregory Copelin Data Nascimento: 27/08/1974 Passaporte: 531254194 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Susan Marie Copelin Pai: Clyde Leroy Copelin.

Processo: 08228.011164/2022-23 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: TURAL HAJIBALAYEV Data Nascimento: 08/09/1982 Passaporte: C03523627 País: AZERBAIJÃO Mãe: FIRANGIZ HAJIBALAYEVA Pai: AZIZ HAJIBALAYEV.

Processo: 08228.011165/2022-78 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RAFAEL COSSIO GONZALEZ Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: G38249522 País: MÉXICO Mãe: ROCIO DE JESUS GONZALEZ LOPEZ Pai: RAFAEL COSSIO HINOJOSA.

Processo: 08228.011264/2022-51 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ARMANDO VIASUS VARGAS Data Nascimento: 14/10/1974 Passaporte: AO614680 País: COLÔMBIA Mãe: FLOR ADELA VARGAS MACIAS Pai: REINALDO VIASUS VARGAS.

Processo: 08228.011272/2022-12 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHARLES TODD HARRELL JR Data Nascimento: 19/07/1987 Passaporte: 674042156 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LISA MARY DUFRENE Pai: CHARLES TODD HARRELL SR.

Processo: 08228.011348/2022-93 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: FADAH FRED CHERFAN Data Nascimento: 14/09/1970 Passaporte: AH930031 País: CANADÁ Mãe: ASSEEN CHERFAN Pai: ELIAS CHERFAN.

Processo: 08228.011380/2022-79 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lukas Josef Perl Data Nascimento: 09/03/1995 Passaporte: U3209071 País: ÁUSTRIA Mãe: Helene Josefa Perl Pai: Josef Perl.

Processo: 08228.011667/2022-15 Requerente: ELECNR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: YI ZHANG Data Nascimento: 22/07/1982 Passaporte: EJ5794102 País: CHINA Mãe: Lianbi Tang Pai: Guiming Zhang.

Processo: 08228.011879/2022-86 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LI TIANFEI Data Nascimento: 12/11/1986 Passaporte: EF5545766 País: CHINA Mãe: LI YU MEI Pai: LI TIANG MEI.

Processo: 08228.011903/2022-87 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHU SHOULAI Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: EA6146823 País: CHINA Mãe: LANTING GE Pai: CONGXIAN ZHU.

Processo: 08228.011925/2022-47 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: WEI GE Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: E92339874 País: CHINA Mãe: YOULIN GUO Pai: MEIJU GE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 4/2017)
--

Processo: 08228.011295/2022-19 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA. Prazo: 31/12/2022 Imigrante: SUN YOUNG LEE Data Nascimento: 25/06/1975 Passaporte: M28907653 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HEESUN KIM Pai: JUHUI LEE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 6/2017)
--

Processo: 08228.010703/2022-15 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/09/2022 Imigrante: Seon Nigel Sebro Data Nascimento: 26/06/1984 Passaporte: 505890324 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Cheryl Sampson Pai: Churchill Sebro.

Processo: 08228.010710/2022-17 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/09/2022 Imigrante: Carlos Garrido Boullosa Data Nascimento: 07/03/1975 Passaporte: PAH240508 País: ESPANHA Mãe: Herminda Boullosa Pai: Manuel Garrido Soage.

Processo: 08228.011249/2022-11 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 01/05/2023 Imigrante: Lars Loevenholm Data Nascimento: 24/05/1974 Passaporte: 34331128 País: NORUEGA Mãe: Tora Elise Loevenholm Pai: Karl Heinz Henriksen.

Processo: 08228.011436/2022-95 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Geyrald Sonido Ursulum Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: P2316955B País: FILIPINAS Mãe: Jaquelyn Uniana Sonido Pai: Jaime Diez Ursulum.



Processo: 08228.011602/2022-53 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 12/09/2024 Imigrante: Alan Charles Bothwell Data Nascimento: 27/01/1971 Passaporte: 554174664 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Rosaline Forrester Morgan Bothwell Pai: Charles George Ritchie Bothwell.

Processo: 08228.011666/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: SEAN LORENZO SMITH BURGESS Data Nascimento: 21/09/1985 Passaporte: A3787333 País: JAMAICA Mãe: MAXINE MCPHERSON Pai: DONOVAN ANTHONY BURGESS.

Processo: 08228.011774/2022-27 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JEFFREY MACDONALD LIVINGSTONE Data Nascimento: 26/02/1982 Passaporte: AL860868 País: CANADÁ Mãe: SHARON MARGRET POWELL Pai: DONALD MACDONALD LIVINGSTONE.

Processo: 08228.011781/2022-29 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 17/10/2024 Imigrante: Andrew Scott Doig Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: 551845663 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Margaret Doig Pai: Charles Doig.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 10/2017)

Processo: 08228.010322/2022-28 Requerente: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 06/08/2024 Imigrante: BRENT ROBERT WILSON Data Nascimento: 16/03/1965 Passaporte: HP700896 País: CANADÁ Mãe: DIANNE WILSON Pai: ROBERT WILSON.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 11/2017)

Processo: 08228.010778/2022-98 Requerente: NOROO BEE CHEMICAL BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YEOL KIM Data Nascimento: 28/02/1988 Passaporte: M80664040 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SANGHOI KU Pai: JINMAN KIM.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 24/2018)

Processo: 08228.005203/2022-53 Requerente: Sylvio Mario Puga Ferreira Prazo: 06/06/2023 Imigrante: LUIS ANTONIO CASTILLO LOPEZ Data Nascimento: 25/10/1967 Passaporte: V197220-C País: COLÔMBIA Mãe: NELLYS MARIA LOPEZ SANCHEZ Pai: LUIS ANTONIO CASTILLO BARBOSA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.009250/2022-76 Requerente: RICHARD PATRICK STOUTE Prazo: 01 Ano Imigrante: RICHARD PATRICK STOUTE Data Nascimento: 15/06/1967 Passaporte: 506003647 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ETHEL STOUTE Pai: GEORGE STOUTE.

Processo: 08228.009832/2022-52 Requerente: MICHAEL CHURCHILL Prazo: 02 Anos Imigrante: Michael Churchill Data Nascimento: 22/06/1966 Passaporte: 642417951 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Carol Seabrooke Pray Pai: Hugo Montgomery Churchill.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.010397/2022-17 Requerente: WILLIAM CHARLES HERL Prazo: 02 Anos Imigrante: WILLIAM CHARLES HERL Data Nascimento: 25/10/1953 Passaporte: 565961924 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: DORIS ALY Pai: SEBASTIAN E. HERL JR.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 4º c/c 2º, Inciso II)

Processo: 08228.009364/2022-16 Requerente: JULIUS CĂSAR STALDER Prazo: 2 Anos Imigrante: JULIUS CĂSAR STALDER Data Nascimento: 24/01/1969 Passaporte: X5510673 País: SUÍÇA Mãe: ZITA MARIA STALDER Pai: JULIUS FRANZ STALDER.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.010439/2022-11 Requerente: PEDRO SILVA PINTO COSTA E MOURA Prazo: 1 Ano Imigrante: Pedro Silva Pinto Costa e Moura Data Nascimento: 16/08/1968 Passaporte: CB770865 País: PORTUGAL.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.013458/2022-91 Requerente: CENTRO DE INTEGRACAO GERACIONAL 7 DE ABRIL Prazo: 24 Meses Imigrante: NIKOLA PERENCEVIC Data Nascimento: 30/08/1999 Passaporte: 012967404 País: SÉRVIA E MONTENEGRO Mãe: ANA PERENCEVIC RADOVIC Pai: ALEKSANDAR PERENCEVIC.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, página 130, Processo: 08228.010874/2022-36, onde se lê: Imigrante: SEBASTIAN PEREZ JESUS, leia-se: Imigrante: JESUS SEBASTIAN PEREZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, página 131, Processo: 08228.011127/2022-15, onde se lê: Prazo: 90 Dias, leia-se: Prazo: 1 Ano.

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 278/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:
A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.033311/2022-91, concedida em nome do imigrante VACLAV STOSZEK, RNM V843466-I, nacional da REPÚBLICA THECA, filho de KAREL STOSZEK, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.005192/2020-29.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 284/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:
A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08084.004461/2022-02, concedida em nome do imigrante FEDERICO LUIS VOGLINO, RNM G343543-X, nacional da ITÁLIA, filho de MARTA EVANGELINA JALABERT, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.000942/2017-71.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 285/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:
A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08084.005311/2022-16, concedida em nome do imigrante ATSUHIKO YAMADA, RNM G216159-7, nacional do JAPÃO, filho de YUKO YAMADA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.017021/2020-42.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 7, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 286/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:
A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08084.005044/2022-79, concedida em nome do imigrante JORG JOHANNES BREUER, RNM F175587-7, nacional da ALEMANHA, filho de VERONIKA BARBARA BREUER, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.015150/2021-87.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 287/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:
A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08084.005312/2022-52, concedida em nome do imigrante WILSON DOS SANTOS KAHANGO DALA, RNM G048554-O, nacional da ANGOLA, filho de LETICIA KAHANGO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.001980/2020-46.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 9, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 288/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:
A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08084.005031/2022-08, concedida em nome da imigrante MINATO SUITA, RNM V572585-I, nacional do JAPÃO, filha de HITOMI SUITA com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.009840/2017-11.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 10, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 289/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:
A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08084.005035/2022-88, concedida em nome da imigrante XIAOJUAN YANG, RNM F496052-8, nacional da CHINA, filha de PU YANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.022060/2021-42.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 279/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJU, resolve:
Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante ISABEL MARIA DA SILVA MARQUES ANDRADE, RNM V492898-T, nacional de PORTUGAL, filha de MARIA ADELINA MARQUES, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.005960/2022-10.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 280/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJU, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante PETER GORDON WILSON, RNM V523348-K, nacional do REINO UNIDO, filho de JUDITH L'ESTRANGE WILSON, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.006587/2022-14.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 4, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 281/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJU, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VITOR MANUEL CARDOSO ANDRADE, RNM V492894-0, nacional de PORTUGAL, filho de MARIA NUNES CARDOSO ANDRADE, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.005959/2022-87.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 3º, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Parecer nº 160/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, decide: tornar sem efeito a Portaria CGIL-GAB/SENAJUS/MJSP Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, publicada no DOU nº 20, de 17 de janeiro de 2022, Seção 1, Página 119, que decretou a perda da autorização de residência, concedida à imigrante ALESSANDRA SANASI, RNM V780890-3, nacional da Itália, filha de GREGORIA MARIA CAPUTO, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos, em razão de justificativa acolhida por meio de reconsideração.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO

Nº 7.339/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019835/2020
Interessada: AIDA NIASS
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso III, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão da recorrente ter apresentado certificado de proficiência sem realização de curso de Língua Portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 2020.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Nº 7.335/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068974/2021.
Interessado: FELIX DJIBALENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 7.336/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132181/2021.
Interessado: CLORENE AZOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou o documento necessário como a legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Nº 7.337/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154527/2021.
Interessado: MARIE MAGDALINE BAZILE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 7.338/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0156977/2021
Interessado: FRANCISCO JOSE ARREAZA MEDINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu os 4 anos imediatamente anteriores a solicitação. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.035, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED KOURA - G23054-K, natural de Togo, nascido em 02 de outubro de 1981, filho de Djariatou Mama e de Kerim Koura, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0011555/2020);

ASHRAFUL RAHMAN - G448497-J, natural de Bangladesh, nascido em 22 de junho de 1989, filho de Rejia Khatun e de Sifotur Rahman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008852/2020);

CHAYMAA HAMMOUD - G388100-I, natural do Líbano, nascida em 08 de junho de 1995, filha de Hassan Hammoud e de Ikram Elah Elhatimi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0155469/2021);

JOSÉ PINTO DA ROCHA JORGE FERREIRA - 5344244-3, natural de Portugal, nascido em 09 de novembro de 1974, filho de Antonio Manuel Henriques Jorge Ferreira e de Maria Teresa Ferreira Pinto da Rocha Jorge Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0013721/2020);

LONY ST FLEUR - G309404-4, natural do Haiti, nascido em 22 de novembro de 1992, filho de Auguste St Fleur e de Berthude Polynice, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0171728/2022);

NDONGO SAMB- G356010-A, natural de Senegal, nascido em 31 de dezembro de 1977, filho de Mame Awa Gueye e de Alle Samb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005235/2020) e

SILVENTZ MEXDOR - G237674-B, natural do Haiti, nascido em 24 de julho de 1987, filho de Marciverge Balant e de Sylvio Mexdor, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0022123/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que:

ADAN ABDULBRI HASAN GRIMIDA, incluído na Portaria nº 987, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2022, é natural da República da Turquia, e não como constou. Processo nº 08018.047761/2022-61.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que:

O exato nome da genitora de GENICAR ATHALIA DESTINA, incluído na Portaria nº 731, de 4 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022 é MARIA CARMÉ DESTINA JOSEPH, e não como constou. Processo nº 08000.023750/2022-85.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que:

MARIA ANGELINA PEREIRA DE SOUSA, incluída na Portaria nº 45-Gb, de 17 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1970, passou a assinar Maria Angelina Sousa de Oliveira, em virtude de haver contraído matrimônio com Nilo Sergio Jesus de Oliveira, em 03 de janeiro de 1976, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1º Circunscrição 1º Zona, Freguesia de Candelária, Ilhas e Santa Rita, da Cidade do Rio de Janeiro - Estado Rio de Janeiro, Livro nº BR 38 folha 187 sob termo nº 39. Processo nº 08000.023756/2022-52.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que:

ADELIA RODRIGUES NOVO, incluída na Portaria nº 353, de 09 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 1990, passou a assinar ADELIA RODRIGUES PEREIRA, em virtude de haver contraído matrimônio com WALTER RAMOS PEREIRA, em 04 de junho de 1994, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Santana de Parnaíba- Estado do São Paulo, Matrícula 11880201551994200025170000228538. Processo nº 08084.005209/2022-11.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que:

O exato nome da genitora de Cynthia Carolina Ruiz Diaz Vicente, incluído na Portaria nº 149, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016, é Juliana Aurora Lezcano de Ruiz Diaz, e não como constou. Processo nº 08018.048224/2022-39.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que:

O exato nome da genitora de ASMA RAHIB MOHD YASSIN, incluído na Portaria nº 815, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2022 é Zahera AbdelJabbar Dawoud, bem como, sua correta naturalidade é de Emirados Árabes Unidos e não como constou. Processo nº 08018.048232/2022-85.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que:

O exato nome da genitora de FAUSTINO MANUEL RODRIGUES, incluído na Portaria nº 737, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2020 é MARIA CACHINE, e não como constou. Processo nº 08018.048452/2022-17.

MARTHA PACHECO BRAZ



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 397, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 397/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.001700/2022-68

Obra: "ÓRFÃO 2: A ORIGEM"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "ÓRFÃO 2: A ORIGEM", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, esta Coordenação de Política de Classificação Indicativa decide:

a) Pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se a classificação indicativa da obra como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos", por conter violência extrema, conteúdo sexual e drogas, em consonância com o explicitado na NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (19472379).

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.274, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CONTACTADO (Brasil / Noruega / Peru / Venezuela - 2020)
Produtor(es): Klaxon Cultura, Audiovisual/Sudaca Films/Artefacto Films
Diretor(es): Marité Ugás
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001582/2022-98
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.275, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CORDIALMENTE TEUS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Canal Azul/Lep Lugar de Encontros
Diretor(es): Aimar Labaki Junior
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001591/2022-89
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.276, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O PRÓXIMO PASSO (EN CORPS, Bélgica / França - 2022)
Produtor(es): VOO/Studiocanal/Proximus/Panache Productions/La Compagnie
Diretor(es): Cédric Klapisch
Distribuidor(es): Bonfilm
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001594/2022-12
Requerente: BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.277, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MOONAGE DAYDREAM (Reino Unido - 2022)
Produtor(es): Brett Morgen
Diretor(es): Brett Morgen
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001602/2022-21
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.278, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A LASANHA ASSASSINA - A REVOLTA DAS MASSAS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Guilherme Machado de Sá
Diretor(es): Ale Machado
Distribuidor(es): 44 BICO LARGO COMERCIAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Medo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001629/2022-13
Requerente: 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.279, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: THE RETALIATORS (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Allen Kovac/Michael Lombardi/Mike Walsh
Diretor(es): Bridget Smith/Samuel Gonzalez Jr
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001692/2022-50
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.280, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: HOMENS À BEIRA DE UM ATAQUE DE NERVOS (HOMMES AU BORD DE LA CRISE DE NERFS, Bélgica / França - 2021)
Produtor(es): Olivier Delbosc
Diretor(es): Audrey Dana
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001745/2022-32
Requerente: SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.281, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MAYHEM BRAWLER (Turquia - 2021)
Produtor(es): HERO CONCEPT
Distribuidor(es): HERO CONCEPT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001331/2022-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.282, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: AMNESIA: THE DARK DESCENT (Suécia - 2010)
Produtor(es): FRICTIONAL GAMES
Distribuidor(es): FRICTIONAL GAMES, THE CHINESE ROOM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Medo , Nudez e Violência
Processo: 08017.001517/2022-62

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.283, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: OXIDE ROOM 104 (Espanha - 2022)
Produtor(es): WILDSPHERE
Distribuidor(es): WILDSPHERE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Horror
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001710/2022-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.199, de 19 de agosto de 2022, Processo MJ nº 08017.001611/2022-11, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 22 de agosto de 2022, Seção I, página 203, Na linha em que se lê:
"Produtor(es): Dodo Produções de Filmes Eirelli
Distribuidor(es): DO 2 DISTRIBUIDORA DE MÍDIAS E FILMES EIRELI
Requerente: DODO PRODUÇÕES DE FILMES EIRELLI"
Leia-se:
"Produtor(es): Dodo Produções de Filmes Eireli
Distribuidor(es): Do 2 Distribuidora de Filmes e Mídias Eireli
Requerente: DODO PRODUÇÕES DE FILMES EIRELI"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.286, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.006292/2022-22. Requerentes: Whirlpool Corporation e Emerson Electric Co. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Caroline Guyt Franca e Bruno Almeida. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DECISÓRIO Nº 50/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.008352/2016-01 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.008354/2016-92)
Representante: Cade ex officio
Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Constran S.A. Construções e Comércio; Constremac Construções Ltda.; Construções e Comércio Camargo Corrêa; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Albuíno Cunha de Azeredo Júnior; Alessandro Cesar Dias Gomes; Aloysio Braga Cardoso da Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; Amaro Câmara Guatimosim; Arnaldo Yazbek Júnior; Benedicto Barbosa da Silva Júnior; Carlos Antônio Rossi Rosa; Carlos Augusto Barbosa Lima de Oliveira; Carlos Fernando Anastácio; Dalton dos Santos Avancini; Edno de Oliveira Lima; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Eraldo Batista; Erton Medeiros Fonseca; Francisco Lourenço Rapuano; Irineu Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacífico Ferreira; João Borba Filho; João Eduardo Cerdeira de Santana; João Ricardo Auler; José Araújo Koff; José Arnaldo Rodrigues Alves; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; Luciano Ribeiro Pizzatto; Marcelo Indame Seabra de Mello; Marcio Company; Márcio de Mello Freitas; Márcio Magalhães Duarte Pinto; Marcos Antônio Borghi; Marcos Benício dos Santos; Marcos Vinicius Borin; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Mauro Sahade Darzé; Nilton Coelho de Andrade Junior; Othon Zanoide de Moraes Filho; Paulo Ricardo de Cerqueira Marques; Paulo Roberto Rebouças Dourado; Paulo Roberto Venuto; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Pernambuco Júnior; Rivamar da Costa Muniz; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rui Novais Dias; Sidney Silveira Lobo da Silva Lima; e Valter Luis Arruda Lana.
Advogados: Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Alexandre Ditzel Faraco, Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Caroline Guyt França, Daniel Prochalski, Dayane Garcia Lopes Criscuolo, Eduardo Caminati Anders, Eduardo Dainezi Fernandes, Eric Hadmann Jasper, Flávia Chiquito Dos Santos, Georghio Alessandro Tomelin, Guilherme Antonio Gonçalves, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Helena Christiane Trentini, Henry Rosssdeutscher, João Roberto Machado Neves De Oliveira, José Carlos Da Matta Berardo, José Roberto Manesco, Letícia Staroi, Luciano Barbosa Theodoro, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira César Pirola, Marcelo De Carvalho Brasili, Marcos Drummond Malvar, Marlus Santos Alves, Nathanael Almeida Pinto, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Pereira De Moraes Pacheco, Pedro Sergio Costa Zanotta, Priscila Brolio Gonçalves, Rafael Alfredo De Matos, Ricardo Martins Belmonte, Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia, Ruy Barbosa Fernandes, Ticiana Nogueira Da Cruz Lima, Valeria Da Silva, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques De Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes De Barros e outros.

Em análise aos pedidos de dispensa de depoimento dos Representados Rui Novais Dias, Carlos Augusto Barbosa Lima de Oliveira e Othon Zanoide de Moraes Filho, solicitados na petição SEI 1111839, indefiro-os sem a produção de nova Nota Técnica, mas sob os mesmos fundamentos expressos na Nota Técnica nº 89/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (1110888), parágrafos 11 e 12, acatados pelo Despacho SG nº 1254/2022 (1110893), considerando os princípios administrativos da eficiência, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, insculpidos na Lei nº 9.784/1999, reiterando que por se tratar de uma oportunidade de exercício de Defesa e Contraditório destaca-se que os Representados não terão nenhum prejuízo caso não compareçam ou decidam exercer direito ao silêncio na forma da Lei. Publique-se.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
Coordenadora-Geral

DESPACHO DECISÓRIO Nº 51/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo Administrativo nº 08700.008352/2016-01 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.008354/2016-92)
Representante: Cade ex officio
Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Constran S.A. Construções e Comércio; Constremac Construções Ltda.; Construções e Comércio Camargo Corrêa; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Albuíno Cunha de Azeredo Júnior; Alessandro Cesar Dias Gomes; Aloysio Braga Cardoso da Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; Amaro Câmara Guatimosim; Arnaldo Yazbek Júnior; Benedicto Barbosa da Silva Júnior; Carlos Antônio Rossi Rosa; Carlos Augusto Barbosa Lima de Oliveira; Carlos Fernando Anastácio; Dalton dos Santos Avancini; Edno de Oliveira Lima; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Eraldo Batista; Erton Medeiros Fonseca; Francisco Lourenço Rapuano; Irineu Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacífico Ferreira; João Borba Filho; João Eduardo Cerdeira de Santana; João Ricardo Auler; José Araújo Koff; José Arnaldo Rodrigues Alves; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; Luciano Ribeiro Pizzatto; Marcelo Indame

Seabra de Mello; Marcio Company; Márcio de Mello Freitas; Márcio Magalhães Duarte Pinto; Marcos Antônio Borghi; Marcos Benício dos Santos; Marcos Vinicius Borin; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Mauro Sahade Darzé; Nilton Coelho de Andrade Junior; Othon Zanoide de Moraes Filho; Paulo Ricardo de Cerqueira Marques; Paulo Roberto Rebouças Dourado; Paulo Roberto Venuto; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Pernambuco Júnior; Rivamar da Costa Muniz; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rui Novais Dias; Sidney Silveira Lobo da Silva Lima; e Valter Luis Arruda Lana.

Advogados: Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Alexandre Ditzel Faraco, Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Caroline Guyt França, Daniel Prochalski, Dayane Garcia Lopes Criscuolo, Eduardo Caminati Anders, Eduardo Dainezi Fernandes, Eric Hadmann Jasper, Flávia Chiquito Dos Santos, Georghio Alessandro Tomelin, Guilherme Antonio Gonçalves, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Helena Christiane Trentini, Henry Rosssdeutscher, João Roberto Machado Neves De Oliveira, José Carlos Da Matta Berardo, José Roberto Manesco, Letícia Staroi, Luciano Barbosa Theodoro, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira César Pirola, Marcelo De Carvalho Brasili, Marcos Drummond Malvar, Marlus Santos Alves, Nathanael Almeida Pinto, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Pereira De Moraes Pacheco, Pedro Sergio Costa Zanotta, Priscila Brolio Gonçalves, Rafael Alfredo De Matos, Ricardo Martins Belmonte, Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia, Ruy Barbosa Fernandes, Ticiana Nogueira Da Cruz Lima, Valeria Da Silva, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques De Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes De Barros e outros.

Ficam os Representados e seus respectivos Advogados intimados acerca da juntada da Certidão SEI 1112969 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.008354/2016-92, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.008352/2016-01, nos termos da Nota Técnica nº 89/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1110888), acolhida pelo Despacho SG 1254 (SEI 1110893). Publique-se.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
Coordenadora-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.415, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004791/2020-94, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Ki Peixe Indústria e Comércio de Pescado Ltda., inscrita sob CNPJ nº 10.453.004/0001-89, com sede em Quirinópolis - GO, em face do Despacho nº 2.042, de 2 de agosto de 2022, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 444, de 15 de fevereiro de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública-SMA, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, nos termos do art. 43 do Anexo da Resolução Normativa Aneel nº 273, de 10 de julho de 2007.

RICARDO LAVORATO TILI

DESPACHO Nº 2.416, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004558/2021-92, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Master Frut Indústria e Comércio de Poupa de Fruta Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.281.235/0001-48, com sede em Goiânia - GO, em face do Despacho nº 1.746, de 5 de julho de 2022, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 844, de 28 de março de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública-SMA, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, nos termos do art. 43 do Anexo da Resolução Normativa Aneel nº 273, de 10 de julho de 2007.

RICARDO LAVORATO TILI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.464, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.001477/2020-50 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 23 de agosto de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.009694/2022-00, decide: (i) registrar a alteração do nome empresarial da Lotus Comercializadora de Energia Ltda. para Lotus Comercializadora de Energia Limitada, inscrita no CNPJ 35.417.904/0001-00, objeto do Despacho nº 988, de 2020; e (ii) registrar o novo endereço da sede da empresa na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Ed. SP Head Office, Conj. 181 a 184, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-000, São Paulo/SP.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 2.467, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.004778/2019-00 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 24 de agosto de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.009775/2022-00, decide registrar o novo endereço da CESP Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ 33.652.516/0001-70, objeto do Despacho 2.731 de 2019, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 10, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 2.474, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.007018/2019-46 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 24 de agosto de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.009776/2022-00, decide: (i) registrar a alteração do nome empresarial da Bom Tempo Comercializadora de Energia Ltda para Louis Dreyfus Company Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ 34.980.728/0001-49, objeto do Despacho nº 353, de 2020; e (ii) registrar o novo endereço da sede da empresa na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, Edifício Gomes de Almeida Fernandes, 13º andar, Sala M, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, São Paulo/SP.

RENATO MARQUES BATISTA



DESPACHO Nº 2.478, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.006175/2020-78 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 27 de julho de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.009189/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Leap Comercializadora de Energia Ltda., para Squadra Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ 30.966.130/0001-44, objeto do Despacho nº 67 de 2021; e (ii) registrar o novo endereço da sede da empresa na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto nº 23, 2º andar, Condomínio Edifício Acyr Andrade, Itaim Bibi, CEP 04532-001, São Paulo/SP.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 2.479. Processo nº 48500.002284/2020-16. Interessado: Ventos de São Ricardo 03 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão de interesse restrito e a denominação da EOL Ventos de São Ricardo 3, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.049172-1.01.

Nº 2.480. Processo nº 48500.002277/2020-14. Interessado: Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão de interesse restrito e a denominação da EOL Ventos de São Ricardo 10, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.049179-9.01.

Nº 2.481 Processo nº 48500.002283/2020-71. Interessado: Ventos de São Ricardo 04 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão de interesse restrito e a denominação da EOL Ventos de São Ricardo 4, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.049173- 0.01.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 2.482. Processo nº 48500.004075/2013-88. Interessado: Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Onofre II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.031362-9.01

Nº 2.483. Processo nº 48500.003966/2013-17. Interessado: Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Onofre I, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.031364-5.01. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br .

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.268, de 18 de agosto de 2022, constante nos Processos nº 48500.006837/2019-76 e 48500.006838/2019-11, publicado no DOU nº 159, de 22 de agosto de 2022, Seção 1, p. 207, v. 160, onde se lê: " (...) UTE.RS.GO.046586-0.01 (...) ", leia-se: " (...) UFV.RS.GO.046586-0.01 (...) "; onde se lê: " (...) UTE.RS.GO.046587-9.01 (...) ", leia-se: " (...) UFV.RS.GO.046587-9.01 (...) ".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.295, de 30 de julho de 2021, constante do Processo nº 48500.008577/2000-56, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br> , publicado no D.O. de 03.08.2021, seção 1, p. 45, v. 159, n. 145,

Onde se lê: " (...) conectando-a ao seccionamento da LT 500 kV Denise - Tangará, (...) ",
Leia-se: "(...) conectando-a ao seccionamento da LT 138 kV Denise-Tangará, (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.490, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001404/2021-49. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: alterar as parcelas de Receita Anual Permitida estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 11.643/2022, de 12 de abril de 2022, conforme anexo deste

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 7 de setembro de 2022.

Nº 2.491 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Intelbras. Unidades Geradoras: UG1, de 1.245,00 kW. Localização: Município de São José , no estado de Santa Catarina.

Nº 2.492 Processo nº: 48500.000672/2020-62. Interessados: Oitis 8 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 8. Unidades Geradoras: UG3, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.493 Processo nº: 48500.005528/2021-01. Interessados: Karpowership Brasil Energia Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Karkey 013. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 20.220,00 kW cada, e UG13, de 16.000,00 kW. Localização: Município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro.

Nº 2.494 Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 16. Unidades Geradoras: UG9, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.495 Processo nº: 48500.003445/2020-99. Interessados: Luzia 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Luzia 3. Unidades Geradoras: UG33 a UG36, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.496 Processo nº: 48500.002326/2019-85. Interessados: Usina de energia fotovoltaica Lar do Sol VI S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Lar do Sol 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 1.546,87 kW cada. Localização: Município de Pirapora, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.497 Processo nº: 48500.005883/2020-91. Interessados: Ventos de Santo Alderico Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santo Alderico. Unidades Geradoras: UG7, de 4.400,00 kW. Localização: Município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.471, de 5 de setembro de 2022, publicado no D.O. de 06.09.2022, seção 1, p. 76, v. 160, n. 170.

Onde se lê: "liberar as unidades geradoras UG1 a UG3, de 4.400,00 kW cada, totalizando 13.200,00 kW de capacidade instalada",

Leia-se: "liberar as unidades geradoras UG1 a UG32, de 1.546,87 kW cada, totalizando 49.500,00 kW de capacidade instalada"

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.441, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005592/2022-65, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Divino Cesar Ribeiro & Cia Ltda., com o CNPJ 04.202.528/0001-02; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 230013636, de forma simples para o período de 10/3/2010 até 14/12/2010, e em dobro para o período de 15/12/2010 a 7/5/2020, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001515/2022-36, decide por: (i) conhecer e dar provimento à reclamação interposta pela CASAPRONTA Móveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.643.476/0001-02; (ii) determinar à Neoenergia Pernambuco Companhia Energética de Pernambuco S.A., inscrita no CNPJ nº 10.835.932/0001-08 que cancele a cobrança referente ao TOI nº 2038353; (iii) determinar à Neoenergia Pernambuco que realize a devolução dos valores pagos referentes ao TOI nº 2038353, em dobro, nos termos do art. 113 da REN nº 414, de 2010; (iv) determinar à Neoenergia Pernambuco enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da Resolução Normativa nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.443, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006658/2022-34, decide por: (i) conhecer e dar provimento à reclamação interposta pela Antônio Bernardes dos Reis inscrito no CNPJ nº 37.011.301/0001-20; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04 a realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente no período de 13/11/2010 até 08/12/2020 em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 2010020310, acrescidas de atualização monetária e juros nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414, de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.444, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006710/2022-52, decide por: (i) conhecer e dar provimento à reclamação interposta pela Zoocria Indústria e Comércio de Nutrição Animal Ltda. CNPJ nº 17.871.333/0001-99; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04 a realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente no período de 20/09/2013 até 26/02/2021 em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 10014264216, acrescidas de atualização monetária e juros nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414, de 2010; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente no período de 25/01/2022 até 09/06/2022 em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 10014264216, acrescidas de atualização monetária e juros nos termos do artigo 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (iv) determinar à Enel Distribuição Goiás enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme § 8º do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 114, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a primeira Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração para o biênio 2022/2023 e altera a Resolução ANM nº 105, de 20 de abril de 2022.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 2º e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

e Considerando a alteração da estrutura regimental da ANM promovida pela Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a primeira a Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração - ANM para o biênio 2022/2023.

Art. 2º A Resolução ANM nº 105, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

II - Eixo Temático 2: Ordenamento Mineral e disponibilidade de áreas;

III - Eixo Temático 3: Outorga Mineral;

IV - Eixo Temático 4: Fiscalização das Atividades de Mineração;

V - Eixo Temático 5: Água Mineral; e

VI - Eixo Temático 6: Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

....." (NR)

"Art. 2º O desenvolvimento dos Projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória - SRG e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Regulamentação do processo administrativo sancionador da ANM;

II - Regulamentação dos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; e

III - Garantias financeiras e seguros para cobrir os riscos advindos das atividades de mineração.

Parágrafo único. Compõem a Agenda Indicativa do Eixo Temático 1 os temas:

I - Contagem de prazos processuais não previstos em Lei e Decreto Federal relacionados à atividade de mineração; e

II - Estabelecimento de Quadriculas." (NR)

"Art. 3º O desenvolvimento dos Projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Meios alternativos de solução de conflitos: Mediação, Conciliação e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o subtema:

a) Definições e procedimentos relacionados à lavra ilegal e irregular; e

II - Disponibilidade de Áreas: Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).

Parágrafo único. Compõe a Agenda Indicativa do Eixo Temático 2 os temas:

I - Conflitos Decorrentes da Mineração, com os subtemas:

a) Bloqueio de áreas, zoneamentos urbanos e a mineração;

b) Mineração em áreas tombadas e sítios arqueológicos;

c) Mineração em comunidades quilombolas e tradicionais; e

II - Apreensão e leilão de substâncias e equipamentos provenientes de lavra ilegal." (NR)

"Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT, e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Regulamentação do Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral (REPEM);

II - Desistência de requerimentos de outorga mineral e renúncia de títulos minerários;

III - Simplificação dos Processos de outorga para Registro de Extração: revisão da Resolução nº 1, de 10 de dezembro de 2018;

IV - Simplificação dos processos de outorga para o Regime de Concessão de Lavra: formulários de Análise do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE);

V - Simplificação dos processos de outorga para o Regime de Licenciamento: revisão e consolidação normativa;

VI - Revisão dos processos de outorga do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG): consolidação normativa;

VII - Simplificação de cessão e arrendamento de direitos minerais; e

VIII - Declaração de Utilidade Pública (DUP): servidão minerária e desapropriação.

Parágrafo único. Compõe a Agenda Indicativa do Eixo Temático 3 os temas:

I - Regulamentação do art. 23 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018;

II - Consórcio mineral;

III - Grupamento mineiro;

IV - Englobamento de áreas;

V - Aditamento por procedimento simplificado; e

VI - Coexistência de direitos minerais sobre a mesma área." (NR)

"Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Fiscalização - SFI, e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Relatório Final de Pesquisa Mineral: conteúdo mínimo e regras para apresentação de relatório final de pesquisa para agregados, rochas ornamentais e rochas de revestimento;

II - Certificação do Processo de Kimberley: elaboração e revisão de manuais e guias; e

III - Atualização e aperfeiçoamento das Normas Reguladoras de Mineração (NRM).

Parágrafo único. Compõe a Agenda Indicativa do Eixo Temático 4 o tema Relatório Final de Pesquisa Mineral: conteúdo mínimo e regras para apresentação de relatório final de pesquisa e critérios para realização de vistoria." (NR)

"Art. 6º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 5 é de responsabilidade da Superintendência de Fiscalização - SFI e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

....." (NR)

"Art. 7º O desenvolvimento dos projetos vinculados ao Eixo Temático 6 é de responsabilidade da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas - SAR e o portfólio é composto dos seguintes temas:

I - Regulamentação da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017: Tributos Incidentes;

II - Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Preço Corrente, Valor de Referência e Nova Espécie;

III - Regulamentação da Taxa Anual por Hectare (TAH): Regulamentação da cobrança da TAH; e

IV - Declaração das Informações Econômico-fiscais (DIEF) da CFEM.

Parágrafo único. Compõe a Agenda Indicativa do Eixo Temático 6 os temas:

I - Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Grupo Econômico;

II - Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Rejeitos e Estéreis

Associados;

III - Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Substâncias Destinadas ao Uso Imediato na Construção Civil; e

IV - Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Revisão da Resolução nº 6, de 2 de abril de 2019, que trata da distribuição de CFEM entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração." (NR)

"Art. 11. Revogam-se:

I - a Resolução ANM nº 20, de 3 de dezembro de 2019;

II - a Resolução ANM nº 45, de 3 de setembro de 2020; e

III - a Resolução ANM nº 82, de 26 de outubro de 2021." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 135/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

810.230/2019-ROBERTO DOS SANTOS LUIZ

871.653/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME

871.654/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME

872.461/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME

872.463/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME

870.278/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME

870.284/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME

810.227/2018-AGREGA MINERADORA LTDA

810.228/2018-AGREGA MINERADORA LTDA

Da provimento ao recurso interposto(245)

830.140/2014-LUIS AUGUSTO VECCHIO SALOMON

Fase de Concessão de Lavra

Nega provimento ao recurso interposto(479)

930.986/2007-MINERACAO CALDENSE LTDA

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

830.358/2009-TRIAGRO MINERADORA E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA

860.122/2012-ADALOR ORTENSO RABELO

872.726/2016-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME

Fase de Requerimento de Lavra

Dá provimento ao recurso interposto(2074)

846.011/2010-PLASTICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Nega provimento ao recurso interposto(1222)

851.153/2013-WALCIRENE GONÇALVES DA CRUZ FONSECA

831.110/2017-FELIPE MACIEL DE PAULA BATISTA

866.291/2018-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E P.PRECIOSAS DE

N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI

Fase de Requerimento de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(1170)

896.118/2013-CERAMICA DO VALE LTDA

860.434/2016-JOSÉ MARIA BARROS

830.407/2017-AREAL OCIDENTE LTDA

800.315/2017-LUIZ HENRIQUE RODRIGUES RIBEIRO ME

Da provimento ao recurso interposto(1171)

846.024/2019-H. S. F. DAS NEVES

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega provimento ao recurso interposto(187)

826.278/2010-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO

826.278/2010-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO

830.020/2020-GUILHERME FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 136/2022

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito despacho(2296)

846.011/2010-PLASTICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

LTDA- Publicado DOU de 18/12/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito despacho publicado(1415)

846.024/2019-H. S. F. DAS NEVES- DOU de 11/02/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 137/2022

Não conhece o recurso interposto(1837)

850.204/2013 - Interposto por Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de

Rondônia.

826.480/2003 - Interposto por Inbloco Indústria e Comércio de Blocos Estruturais Ltda. Me.

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

809.638/1970-VALE S/A.

809.639/1970-VALE S/A.

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

830.140/2014-LUIS AUGUSTO VECCHIO SALOMON-AI N°29/03/2017

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

830.140/2014-LUIS AUGUSTO VECCHIO SALOMON- DOU de 23/05/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

868.331/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-BONITO/MS - Guia nº 28041/2022-100.000toneladas-FOSFATO-Vigência da Guia:3 (três) anos.

Fase de Concessão de Lavra

Despacho publicado(508)

870.830/2004-BAHIA MINERACAO S/A-Acolhe-se o pedido de desistência, pondo

fim à análise do recurso apresentado.

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

810.619/1979-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- Início:data da

publicação-Término:2 anos a contar da data de publicação.

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)

820.583/1987-MINERACAO QUATRO SIMOES LTDA- Portaria N°327- DOU de

17/09/1998

806.091/1975-COMERCIAL E INDUSTRIAL LARANJEIRA LTDA- Portaria N°448-

DOU de 28/04/1986

860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-

Portaria N°31- DOU de 22/01/2010

861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-

Portaria N°433- DOU de 22/12/2009

861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-

Portaria N°48- DOU de 25/01/2010

890.006/1999-ÁGUA MINERAL MATA ATLANTICA LTDA EPP- Portaria N°274-

DOU de 31/10/2005



826.106/1989-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Portaria Nº158- DOU de 19/06/2000
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
831.466/2004-MINERAÇÃO E AREAL DA MATA LTDA
836.166/1993-ANGLO MINERAÇÃO LTDA.
826.111/2001-BASALTO MINERACAO LTDA.
826.705/2001-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP
826.052/2003-W. CARRETERO & CIA. LTDA.
826.251/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME
826.525/2005-AJB MINERAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
826.745/2009-R MINAS LTDA
826.019/2017-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 52/2022

AL/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.012/2002-NATURALIA AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº41631/2022/SEOUFI-
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.057/2014-BALTAZAR TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO-OF. Nº41641/2022/SEOUFI-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 107/2022

EIRELI
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.638/2014-WVS INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAÇÃO LTDA
866.197/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.541/2015-CERAMICA PROSERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS
866.545/2014-HÉLIO COVEZZI
866.008/2017-ALDRIN UHDRE NOVAIS
866.041/2014-ANAILSON CAETANO DE SOUZA & CIA LTDA EPP
866.535/2014-HÉLIO COVEZZI
866.536/2014-HÉLIO COVEZZI
866.178/2015-ISAIAS TINOCO FILHO
866.538/2014-HÉLIO COVEZZI

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 108/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)
PLG Nº211/2022 - 867.304/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO APIACAS - MT - COOGAVAPI - Prazo 05 (Cinco) anos

LEVI SALIÉS FILHO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 14/2022

MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.591.932/0001-94- Alvará nº7442/2021
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
884.155/2021-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA- Cessionário:RHOMBUS PRIME
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
884.006/2011-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº199/2012
884.021/2011-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS-ALVARÁ Nº14121/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.072/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº40540/2022
884.022/2015-ANDERSON MORAIS MACHADO-OF. Nº40803/2022
884.014/2010-VERA LÚCIA BORGES DE ALCÂNTARA-OF. Nº42034/2022
884.016/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS-OF. Nº41812/2022
884.036/2008-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. Nº40710/2022
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
884.087/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO
884.013/2013-TONY CLAUDIO VALE LIMA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
884.117/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
884.081/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE MACHADINHO D.OESTE - COOPEGAM-OF. Nº18951/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
884.239/2022-IRISVALDO ALVES OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.227/2022-MIGUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA-OF. Nº38588/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.049/2012-MANOEL BATISTA JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.241/2022-VALDECIR ALVES CAMELO-OF. Nº39991/2022
884.221/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº37868/2022
884.222/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº37857/2022
884.223/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº37865/2022
884.224/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº37827/2022
884.225/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº38231/2022
884.226/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº38263/2022
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.180/2022-LEONARDO MASSAO FERREIRA ITIKAWA

PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 70/2022

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
815.108/2000-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº37981/2022/DIOUT-SC/ANM-DOU de 31/08/2022 (Relação 68/2022)

JESSE OTTO FREITAS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 325/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.890/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.825/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.788/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
851.273/2021-ADAIR JOSÉ FERREIRA
851.274/2021-ADAIR JOSÉ FERREIRA
851.275/2021-ADAIR JOSÉ FERREIRA
851.314/2021-ADAIR JOSÉ FERREIRA
851.772/2021-RENATO DE OLIVEIRA
853.819/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.253/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP
850.370/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP
850.449/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP
850.516/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.824/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.820/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.305/2020-A T M SABAT MINERIOS EIRELI
850.442/2020-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
851.011/2019-PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA
850.257/2020-IRIO VENDRUSCOLO
851.522/2020-LAM MINERAÇÃO LTDA
850.043/2021-LAM MINERAÇÃO LTDA
851.284/2020-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA
851.285/2020-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA
851.288/2020-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA
850.995/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
851.122/2020-CELIO BARBOSA DE ALMEIDA
851.282/2020-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA
851.255/2021-HELIO GUERREIRO CALDAS
851.256/2021-HELIO GUERREIRO CALDAS
850.119/2021-L. M. X. MINERACAO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.414/2021-ESTEVAO NOGUEIRA DA SILVA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.960/2019-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
850.230/2020-LUCAS DA SILVA LUCENA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 327/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.286/2011-ASIAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº11975/2014
850.488/2016-VALE S.A.-ALVARÁ Nº10120/2016

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 328/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
851.336/2012-RAIMUNDO SOUSA DA CRUZ
850.187/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.188/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.189/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.191/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.192/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.193/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.194/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.195/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.556/2013-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 329/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.656/2016-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº39296/2022/DIFIS-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 330/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.656/2016-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº39291/2022/DIFIS-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente Regional



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 131/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)

PLG Nº210/2022 - 810.477/2022-SEBASTIAO BARBOSA - Prazo 05 anos

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

DESPACHO
Relação nº 132/2022

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

810.502/2016-AURI DE CASTRO-OF. Nº41539/2022

811.395/2011-FLÁVIO ANTÔNIO ZANCHETTIN-OF. Nº41511/2022

810.653/2012-RALPH JOSE RASSWEILER-OF. Nº41677/2022

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)

810.659/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8064/2021

810.372/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8061/2021

810.497/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8060/2021

810.532/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8059/2021

810.658/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8056/2021

810.660/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8055/2021

810.652/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8052/2021

810.537/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº8057/2021

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.880/2014-ALIMAC ARENITOS INDUSTRIA DE PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº 26/2015 - Vencimento em 03/08/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.095/2012-CERAMICA SIMONETTO LTDA-OF. Nº42124/2022

811.591/2014-PIETRE COLLORATE MOSAICO INDUSTRIA COMERCIO LTDA-OF. Nº42129/2022

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.589/2008-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº41940/2022

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

810.114/1982- ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

810.365/2011-FRANCISCO LIMA SOARES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

810.033/2022-PEDREIRA BOA VISTA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.421/2022-ALEXANDRE FISCHER-OF. Nº42115/2022

810.589/2022-CERÂMICA WALDOW LTDA-OF. Nº42117/2022

810.584/2022-AREAL SANTA ROSA LTDA-OF. Nº42118/2022

810.585/2022-MAC ENGENHARIA EIRELI-OF. Nº42121/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

810.590/2022-ARLINDO ROJA-OF. Nº40168/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional
Interino

DESPACHO
Relação nº 134/2022

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração(608)

910.704/1978-Companhia Riograndense de Mineração- AI Nº3971/2022

Fase de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito Auto de Infração(1874)

810.546/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-AI Nº1189/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 55/2022

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

864.501/2008-AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS BIA LTDA- Fonte Dona Hilda - Marca Azuis - Embalagens de 20 L, 1,5 L (com e sem gás), 1 L (com e sem gás), 500 ml (com e sem gás) e 350 ml (com e sem gás)- LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, TAGUATINGA/TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 497/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Domingos Donizete de Carvalho - 860568/19 - Not.195/2022 - R\$ 4.786,37

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 498/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Domingos Donizete de Carvalho - 860568/19 - Not.194/2022 - R\$ 9.326,77

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 499/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Iraides Mendes Dionísio Dos Santos Rodrigues - 860395/20 - Not.196/2022 - R\$ 4.690,77, 860396/20 - Not.197/2022 - R\$ 4.690,77

Joao Sebastiao Neto - 860530/21 - Not.199/2022 - R\$ 4.521,45

Renis Eustaquio Goncalves - 860483/20 - Not.198/2022 - R\$ 4.628,15

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 508/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou apresentar defesa (Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)

Areial j. r Ltda - 860571/17 - Not.203/2022 - R\$ 888,67, 860113/19 - Not.204/2022 - R\$ 888,67

p z Areia e Transporte Eireli - 861147/07 - Not.200/2022 - R\$ 888,67

Pedras de Pirenópolis Ltda - 862066/07 - Not.201/2022 - R\$ 882,77

Raio do Sol Mineracao Ltda - 860517/98 - Not.45/2022 - R\$ 599,05

Rio Granito Ltda - 861348/16 - Not.202/2022 - R\$ 905,89

DANIEL POLLACK
Superintendente

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (GO, DF, MS, MT, TO)

DESPACHO
Relação nº 514/2022

905 - TORNA S/EFEITO Despacho de publicação da Notificação Administrativa 860.988/2013 - Vitor Carmo Costa Me - NOT. Nº 346/2017 - publicada no DOU em 20.04.17, na Relação 81/2017, de acordo com o DESPACHO n. 00480/2021/02.05.0402/ENAC/PGF/AGU 6.87 - Ficam NOTIFICADOS para interposição de recurso, pagar ou parcelar débito (Vistoria)/prazo 30(trinta) dias

Vitor Carmo Costa Me - NOT. Nº 346/2017 - R\$ 725,53

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

DESPACHO
Relação nº 395/2022

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

896.080/2007-Mineração Vale Du Granito Ltda- Substância Aprovada:Granito e Areia

CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 170/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7043/2022-844.121/2021-PEREIRA VELHO EXPLORACAO S.A.-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 175/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

840.181/2021-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAJO-ALVARÁ Nº 9942 Publicado DOU de 08/12/2021- Onde se lê:" ... numa área de 324,01 ha...; Leia-se:" ... numa área de 235,99 ha..."

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 176/2022

Fase de Concessão de Lavra

Retificação de despacho(1389)

815.562/1997-RUDNICK MINERIOS LTDA. - Publicado DOU de 19/10/2021, Relação nº 80/2021, Seção I, pág. 197- Onde se lê: "autorizando a extração de areia de fundição e turfa em uma área 1560,95 ha.", leia-se "autorizando a extração de areia de fundição, areia industrial, areia para construção civil e turfa em uma área 1560,95 ha."

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 884, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o livro de movimentação de combustíveis para a revenda varejista de combustíveis automotivos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.216178/2021-51 e as deliberações tomadas na 1.100ª Reunião de Diretoria, realizada em 1º de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o livro de movimentação de combustíveis (LMC), como documento comprobatório de estocagem e comercialização de combustíveis automotivos pelo revendedor varejista de combustíveis automotivos e os critérios para seu preenchimento, guarda e envio.

Parágrafo único. O registro no LMC dos estoques e das movimentações de compra e venda de combustíveis automotivos deverá ser realizado diariamente, ainda que não haja movimentação de produto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O LMC deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações, na forma do Anexo:

I - movimentação de compra de combustíveis e respectiva documentação fiscal;

II - movimentação de venda de combustíveis, com divisão de volume comercializado por cada bico;

III - estoque;

IV - outras operações que impliquem entrada e saída de combustíveis e respectivas documentações fiscais; e

V - preços de compra e venda de combustíveis comercializados.

§ 1º O preenchimento do LMC deverá observar a numeração própria e sequenciada das bombas, dos tanques de abastecimento e dos filtros, conforme estabelecido no

Anexo;

§ 2º A escrituração do LMC poderá ser efetuada eletronicamente ou de forma manuscrita em livro impresso.

Art. 3º O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá enviar os dados relativos à movimentação dos combustíveis, de forma digital ou impressa, quando notificado pela ANP ou pelos órgãos conveniados.

Art. 4º Para fins de comprovação dos dados do LMC, ele deverá ficar disponível no estabelecimento, por um período de seis meses, em conjunto com a documentação fiscal, em meio digital ou físico, para verificação da fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados.

CAPÍTULO II

DAS VARIAÇÕES NO ESTOQUE FÍSICO

Art. 5º Quando forem constatadas variações no estoque físico de combustível superiores a seis décimos por cento, sem a respectiva comprovação legal de movimentação comercial, caberá ao revendedor varejista apurar as causas das variações.

§ 1º Para fins de apuração da variação percentual mencionada no caput, serão utilizados os volumes registrados, conforme especificado no Anexo, no campo 8 "Perdas + ganhos" do LMC.

§ 2º Deverão ser registradas no campo de observações do LMC as justificativas referentes às variações superiores a seis décimos por cento do estoque físico de combustível, para avaliação da fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados.

§ 3º Caso o revendedor varejista não identifique as causas das variações, conforme estabelecido no caput, deverão ser adotados procedimentos previstos nas normas técnicas em vigor e na legislação ambiental aplicável.

§ 4º Se detectado vazamento ou infiltração, o tanque deverá ser esvaziado e colocado fora de operação até que esteja em condições de uso, o que deverá ser comprovado por profissional ou empresa especializada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O revendedor varejista deverá manter arquivado o LMC escriturado na vigência da Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, pelo tempo necessário para que, em conjunto com o LMC preenchido a partir da vigência desta Resolução, haja registro da movimentação de combustíveis dos cinco anos anteriores ao dia corrente.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992; e

II - a Resolução ANP nº 23, de 24 de novembro de 2004.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO

(A QUE SE REFERE O CAPUT E § 1º DO ART. 2º, CAPUT E § 1º DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 884, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022)

A Tabela a seguir apresenta os dados obrigatórios que devem ser preenchidos na elaboração do LMC.

Tabela - Registro dos dados relativos aos estoques e movimentação de combustíveis.

LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (LMC)										fl. nº	
1) Produto						2) Data					
3) Estoque de Abertura (medição no início do dia)											
§		Tanque		§		§		3.1) Estoque Abertura			
4) Volume Recebido no dia (em litros)								4.1) NºTanque da Descarga		4.2) Volume Recebido	
Nº da documentação fiscal								4.3) Total Recebido			
								4.4) Volume Disponível (3.1 + 4.3)			
5) Volume Vendido no dia (em litros)								5.5) - Aferições		5.6) = Vendas Bico	
5.1) Tanque		5.2) Bico		5.3) + Encerrante Fechamento		5.4) - Encerrante de Abertura					
10) Valor das Vendas (R\$)						5.7) Vendas no dia					
10.1) Valor de vendas do dia(5.7 x Preço na bomba)						6) EstoqueEscritural(4.4 - 5.7)					
10.2) Valor Acumulado no mês						7) Estoque de Fechamento (9.1)					
11) Para uso do Revendedor						8.					
13) Observações						12) Destinado à fiscalização da ANP e outros Órgãos Fiscais					
Conciliação dos Estoques											
Tanque		Tanque		Tanque		Tanque		TOTAL			
9) Fechamento Físico										9.1)	
(*) Se o resultado for negativo, investigar vazamento de produto para o meio ambiente.											
.											

1 - Produto a que se refere a folha.

2 - Data do preenchimento.

3 - Estoque físico de abertura dos tanques no dia, cuja medição deverá ser realizada por um único método. A numeração nos tanques no LMC será efetuada pela revenda varejista de combustíveis líquidos.

3.1 - O Estoque de Abertura é o somatório dos volumes dos tanques do produto a que se refere(m) a(s) folha(s).

4 - Informações sobre o volume recebido no dia. Indicar o número e a data do documento fiscal relativo ao recebimento do dia.

4.1 Informar o número do tanque da descarga do produto.

4.2 - Informar o volume do produto a que se refere o documento fiscal.

4.4 - O volume disponível é o resultado da soma do Estoque de Abertura (3.1) mais o Total Recebido (4.3).

5 - Informações sobre as vendas do produto.

5.1 - Número do tanque a que se refere a venda.

5.2 - Número do bico ou da bomba, quando essa tiver apenas um bico de abastecimento. Se houver vários bicos ligados ao mesmo tanque esse deverá ser relacionado ao lado do bico respectivo.

5.3 - Volume registrado no encerrante de fechamento do dia (desprezar os decimais).

5.4 - Volume registrado no encerrante de abertura do dia (desprezar os decimais).

5.5 - Aferições realizadas no dia.

5.6 - Volume vendido no bico, é o resultado da seguinte operação: Encerrante de Fechamento (5.3) menos Encerrante de Abertura (5.4) menos Aferições (5.5).

5.7 - Somatório das vendas no dia.

6 - Estoque escritural é o resultado da subtração entre o volume disponível (4.4) e as vendas do dia (5.7).

7 - Estoque de fechamento é o volume de produto correspondente ao campo 9.1.

8 - Análise das Perdas e Ganhos de produto no tanque do estabelecimento. É calculado por meio da subtração entre os resultados do estoque de fechamento (7) e o Estoque

Escritural (6). Se o resultado for negativo, investigar vazamento de produto para o meio ambiente.

9 - Fechamento Físico são os volumes apurados nas medições físicas de cada tanque.

9.1 - Somatório dos valores dos fechamentos físicos dos tanques.

10 - Campo destinado ao valor de vendas do produto.

10.1 - Anotar o resultado do total de vendas no dia, apurado no campo Vendas no dia (5.7) multiplicado pelo preço na bomba medidora do produto.

10.2 - Valor acumulado das vendas no mês.

11 - Campo destinado ao revendedor.

12 - Campo destinado à fiscalização da ANP e de outros órgãos fiscais.

13 - Observações, nesse campo deverão ser informados:



13.1. O número de tanques com suas respectivas capacidades nominais e o número de bicos existentes, quando da escrituração da primeira e última página relativas a cada combustível.

13.2. Instalação ou retirada de tanques e bicos.

13.3. Troca ou modificação de encerrante, com anotação do volume registrado no encerrante substituído e no novo encerrante, bem como o CNPJ e o número do relatório de manutenção da empresa credenciada pelo Inmetro.

13.4. Modificação do método de medição dos tanques.

e. Transferência de produto entre tanques do mesmo revendedor, sem passar pela bomba medidora.

13.5. Variações superiores a 0,6% (seis décimos por cento) do estoque físico, com justificativa, para fins de análise e avaliação da ANP.

13.6. Outras informações relevantes.

PORTARIA ANP Nº 142, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 9, de 23 de março de 2021, que regulamenta o Programa de Gestão que possibilita a realização de teletrabalho no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o que consta no Processo nº 48610.203593/2018-40 e na Resolução de Diretoria nº 427, de 30 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º,4º, 5º, 9º,10º,14º, 16º, 23º e 36º da Portaria nº 9, de 23 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

(...)

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4 º

(...)

§ 1º O PGD poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

I - presencial; ou

II - teletrabalho.

Art. 5º Fica autorizada a realização do PGD em todas as unidades organizacionais da ANP, nas modalidades presencial e teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, nos termos desta Portaria, mediante a implementação de programa de gestão que o fundamente e da assinatura de plano de trabalho pelo participante.

Art. 9º

(...)

II - as modalidades de execução passíveis de adoção no programa de gestão;

Art. 10 Os regimes de execução do programa de gestão na modalidade teletrabalho de que trata o inciso II do caput do artigo 9º serão:

(...)

Art. 14

(...)

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão ou revogação do programa de gestão, o participante deverá voltar a se submeter ao controle de frequência no prazo de 30 (trinta) dias. O referido prazo poderá ser reduzido mediante decisão devidamente justificada da Diretoria Colegiada.

Art. 16.

(...)

II - modalidades e regimes de execução do teletrabalho;

Art. 23.

(...)

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de trinta dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência de trinta dias. O referido prazo poderá ser reduzido por decisão justificada da Diretoria Colegiada da ANP;

(...)

Parágrafo único. O participante continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até ser notificado pelo gestor da unidade do ato de desligamento e efetivamente retomar o controle de frequência no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado na notificação.

Art. 36. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 2º A Portaria nº 9, de 23 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 25-B:

Art.25-B Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - com autorização específica da Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

VIII - em substituição a:

a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho no exterior.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa da Diretoria .

§ 4º A convocação do servidor para comparecimento presencial prevista no inciso VIII do Art. 9 não se aplica ao servidor que estiver executando o PGD no exterior dentro das hipóteses previstas entre as alíneas "a" e "e" do inciso VIII deste artigo.

§ 5º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

§ 6º É permitida a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na ANP, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso VIII do caput deste artigo:

I - empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 7º É de responsabilidade do agente público observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício.

§ 8º Cumprindo os requisitos de I a VII deste Artigo, o agente público pode pleitear a execução do teletrabalho no exterior.

§ 9º O total de agentes públicos abrangidos pela exceção à exigência prevista no inciso VIII do caput e no § 8º não poderá ultrapassar dez por cento do quantitativo de vagas.

§ 10º O prazo de teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese do § 8º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

II - nas hipóteses previstas no inciso VIII do caput, o tempo de duração do fato que o justifica.

§ 11. Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso VIII do caput, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAUJO

Diretora-Geral

Substituta

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 627, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº nn, de dd de mês de AAAA, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217709/2022-12, resolve:

Autorizar a filial da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ n.º 06.980.064/0088-33, a exercer a atividade de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 628, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.002309/2013-13, resolve: autorizar a empresa LEOBAS E ANTUNES LTDA, CNPJ nº 17.054.158/0001-47, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Avenida E, s/n.º, Lote 01, Quadra 242, Loteamento Porto Imperial, Porto Nacional/TO, CEP: 77.500-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -10:34:12,650; -48:24:27,720 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Aéreo
2	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 629, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.002309/2013-13, resolve: autorizar a empresa LEOBAS E ANTUNES LTDA - CNPJ 17.054.158/0001-47 a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 630, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.224238/2021-18, resolve: autorizar a empresa CACIQUE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 03.835.656/0002-01, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rodovia Transcerrados, km 240, s/nº, Serra do Quilombo - Zona Rural - Bom Jesus/PI. CEP: 64.900-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -09:16:36,100; -44:52:47,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 210,00 m³. Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP Nº 474 de 08 de outubro de 2009 e Autorização SDL-ANP Nº 816 de 31 de julho de 2015.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
02	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
03	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
04	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
05	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 631, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.220552/2022-02. resolve: Autorizar a empresa DPV PRODUTOS QUIMICOS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 581, de 22 de Setembro de 2021.

CNPJ
53.235.180/0001-57
53.235.180/0006-61

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.110, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211451/2020-71, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 629/2016 outorgada à sociedade ALX DO BRASIL FLUIDOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 22.556.256/0001-12.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.111, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.212550/2020-70, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 99/2005 outorgada à sociedade FAMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 39.401.625/0001-09.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.212778/2020-60, torna pública a revogação da Autorização ANP nº316/2017, outorgada à sociedade MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. - CNPJ nº 00.592.603/0001-20.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211741/2020-14, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 231/2008 outorgada à sociedade BCI BALPEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - CNPJ nº 07.293.455/0001-91.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211296/2020-92, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 136/2013 outorgada à sociedade ALEXANDRE APARECIDO DA CUNHA IMPORTADORA EPP- CNPJ nº 15.275.870/0001-40.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.115, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211997/2020-21, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 362/2018 outorgada à sociedade CD-MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.- CNPJ nº 00.777.674/0001-05.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.116, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.212793/2020-16, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 544/2014, outorgada à sociedade LIFETREE INDUSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL DE GRÃOS E COMMODITIES LTDA - CNPJ nº 20.612.931/0001-58.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.117, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211450/2020-26, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 125/2001 e nº 13/2000, outorgadas à sociedade ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - CNPJ nº 05.848.387/0001-54.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.119, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.211572/2020-12, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 589/2016, nº 166/2017 e nº 167/2017, outorgadas à sociedade ATLANTIS LOGÍSTICA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - CNPJ: 07.775.361/0001-59.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.120, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212348/2020-48, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 42/2007, outorgada à sociedade PRATIC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - CNPJ: 07.370.440/0001-80.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.121, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212235/2020-42, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 193/2018, outorgada à sociedade RICCA COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 09.474.003/0003-01.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.122, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212810/2020-15, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 302/2018, outorgada à sociedade KRM - BRASIL COMPANY IMPORTACOES & EXPORTACOES LTDA. - CNPJ: 22.020.253/0001-60.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.123, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212409/2020-77, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 541/2016, outorgada à sociedade ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA. - CNPJ: 11.102.679/0001-46.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.124, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212764/2020-46, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 630/2017, anteriormente outorgada à sociedade MTU DO BRASIL LTDA. (atual ROLLS-ROYCE SOLUTIONS BRASIL LTDA.) - CNPJ: 48.600.191/0001-59.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.125, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212143/2020-62, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 171/2019, outorgada à sociedade SOL DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 17.293.026/0001-78.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 945, de 08 de novembro de 2019, publicado no DOU de 11 de novembro de 2019, seção 1, página 55:
Onde se lê:
" (...) para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista (TRR),"

Leia-se:
" (...) para o a operar as instalações localizadas na Rua Jacy Justiniano dos Santos, s/nº, Lote 10 - Quadra A, Nova Aurora, São Pedro - SP, de transportador revendedor retalhista (TRR)"



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua Sexagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 de agosto de 2022, no uso de suas competências legais, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para analisar projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional que tratem sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e temas correlatos com a finalidade de emitir pareceres a serem submetidos à Câmara Técnica de Legislação e Normas e ao Pleno do CNDM, dando preferência para os Projetos de Lei que estão pautados para votação.

Parágrafo único. Ocorrendo urgência o GT deverá comunicar à Coordenação Política do CNDM para tomar as devidas providências, sugerindo de plano os encaminhamentos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - decidir sobre sua forma de trabalho com ampla participação de seus integrantes;

II - eleger as propostas legislativas que serão analisadas;

III - apresentar relatório à Câmara Técnica de Legislação e Normas do CNDM de todas as atividades concluídas pelo Grupo de Trabalho; e

IV - propor as formas de manifestação e seus conteúdos visando deliberação da Câmara Técnica de Legislação e Normas.

Parágrafo único: As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CNDM, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 7 (sete) membros do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e até 4 (quatro) organizações da sociedade civil, mediante convite.

Art. 4º Poderão ser convidadas a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil, núcleo de estudos de universidades, instituições pertinentes, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto deste Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de suas atividades, contados a partir da data da sua instalação, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio de participação remota, presencial ou híbrida, conforme deliberação das participantes.

§ 1º O calendário de reuniões será estabelecido no momento da sua instalação.

§ 2º A Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das reuniões virtuais.

§ 3º A pauta e subsídios pertinentes deverão ser encaminhados por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada integrante do Grupo de Trabalho e outros convidados a participar das atividades, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º As comunicações deverão ser expedidas pelo correio eletrônico da Coordenação-Geral do CNDM, por determinação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUÑOZ DOS REIS
Presidente do Conselho

ANA LÚCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUÑOZ DOS REIS
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.447 DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a habilitação do Hospital Universitário Professor Edgard Santos para Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 725, de 28 de agosto de 2006, que habilita o Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular - código 08.01, com os Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.347, de 5 de outubro de 2006, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador, habilitados em Gestão Plena do Sistema;

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio da Declaração do Gestor Estadual s/nº, de 12 de maio de 2022, e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, conforme Deliberação CIB nº 136/2022, de 20 de abril de 2022; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.115678/2022-31, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação 08.01 - Unidade de Alta complexidade Cardiovascular para 08.02 - Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica excluído o Código de habilitação 08.01 - Unidade de Alta complexidade Cardiovascular.

Art. 3º A alteração prevista no art. 1º não gerará recurso financeiro a este Ministério da Saúde, uma vez que os recursos referentes à habilitação já estão alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO (ATUAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO (NOVA)
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	0003816	ESTADUAL	157395	08.01 - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	08.02 - CENTRO DE REFERENCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

PORTARIA GM/MS Nº 3.453, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Atualiza a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Sul do Estado da Bahia, determina a dedução e a devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, CIB/BA nº 195, de 2 de dezembro de 2019, que aprova a atualização da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia da Macrorregião Sul; e

Considerando a Nota Técnica nº 39/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.159060/2019-87, resolve;

Art. 1º Fica atualizada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Sul do Estado da Bahia, aprovado pela Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB/BA nº 195, de 2 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A atualização decorre da exclusão do Hospital Geral Luiz Viana Filho, CNES 2415844, do recebimento do incentivo como Porta de Entrada Hospitalar Tipo I, código 82.13, e a inclusão do Hospital Regional Costa do Cacau, CNES: 9388133, ao recebimento do incentivo como Porta de Entrada Hospitalar Geral, código 82.12.

Art. 2º Fica determinada a dedução de recurso incorporado ao Teto MAC do Estado da Bahia, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Anexo I, em virtude da diferença do valor repassado para custeio da Porta de Entrada Hospitalar Tipo I, código 82.13 e da Porta de Entrada Hospitalar Geral, código 82.12.

Parágrafo único. O valor remanescente do incentivo, conforme Anexo II, permanecerá no Teto do Estado da Bahia e correspondente à inclusão do Hospital Regional Costa do Cacao, CNES: 9388133, ao recebimento do incentivo como Porta de Entrada Hospitalar Geral, código 82.12.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso transferido ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, conforme Anexo III, da seguinte forma:

I - O montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) relativo ao custeio do Hospital Geral Luiz Viana Filho, CNES 2415844, como Porta de Entrada Hospitalar Tipo I, código 82.13, no período compreendido entre a 3ª (terceira) parcela de 2018 a 11ª (décima primeira) de 2019, período em que a Porta de Entrada Hospitalar do Hospital Luiz Viana Filho não estava em funcionamento; e

II - O montante de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), contabilizado da 12ª (décima segunda) parcela de 2019 até a 9ª (nona) parcela de 2022, em virtude do custeio diferenciado das Portas de Entrada Hospitalares, conforme parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará as providências necessárias, junto ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 60, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2021, seção 1, pág. 62.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EXCLUSÃO DO ESTABELECIMENTO E VALOR A SER DEDUZIDO DO TETO MAC DO ESTADO DA BAHIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO A SER SUPRIMIDO	VALOR ANUAL DO INCENTIVO	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO
BA	291360	ILHÉUS	HOSPITAL GERAL LUIZ VIANA FILHO	2415844	ESTADUAL	82.13 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA TIPO I	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.200.000,00

ANEXO II

INCLUSÃO DO ESTABELECIMENTO E VALOR REMANESCENTE A SER MANTIDO NO TETO MAC DO ESTADO DA BAHIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO A SER INSERIDO	VALOR REMANESCENTE DO INCENTIVO
BA	291360	ILHÉUS	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	9388133	ESTADUAL	82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA GERAL	R\$ 1.200.000,00

ANEXO III

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	PORTARIA CUSTEIO	DE	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR MENSAL A SER DEVOLVIDO (R\$)	VALOR A SER DEVOLVIDO (R\$)
BA	291360	ILHÉUS	HOSPITAL GERAL LUIZ VIANA FILHO	2415844	ESTADUAL	82.13 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA TIPO I	Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2014		3ª PARCELA DE 2018 A 11ª PARCELA DE 2019	200.000,00	4.200.000,00
									12ª PARCELA DE 2019 A 9ª PARCELA DE 2022	100.000,00	3.400.000,00
TOTAL R\$										300.000,00	7.600.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL Nº 2.761, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora HAPPYMED PLANO DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem inciso II do art. 42 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 21, de 31 de janeiro de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de agosto de 2022, considerando as anormalidades administrativas graves de natureza assistencial que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.009473/2022-82, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora HAPPYMED PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS 42244-4 e CNPJ nº 37.179.657/0001-78, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora HAPPYMED PLANO DE SAÚDE LTDA com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.762, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, em reunião ordinária de 29 de agosto de 2022, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.037403/2018-38, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, registro ANS nº 31.789-6 e CNPJ nº 71.499.792/0001-39.

Art. 2º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

CONSULTA PÚBLICA Nº 102, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 577ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de agosto de 2022, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberta, a partir de 7 (sete) dias após a data da publicação deste ato, Consulta Pública com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde, altera a Resolução Normativa nº 515, de 29 de abril de 2022, e revoga a Resolução Normativa ANS nº 526, de 29 de abril de 2022, a Resolução Normativa ANS nº 514, de 29 de abril de 2022, e a Instrução Normativa ANS nº 22, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa, bem como todos os documentos que a subsidiam, especialmente o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para a proposta submetida a consulta pública, estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na sede da ANS (Avenida Augusto Severo, 84, térreo, Glória, Rio de Janeiro/RJ) e no sítio institucional da ANS (www.gov.br/ans/pt-br), em "Participação Social", no item "Consultas Públicas".

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, pelo preenchimento de formulário disponível no sítio institucional da ANS, podendo ser apresentados subsídios também na sede da ANS, perante seu Protocolo Geral, aos cuidados da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras e fazendo referência ao número desta consulta pública.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 576ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08 de agosto de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.020710/2022-66

Decisão: Aprovado à unanimidade da proposta de celebração de Termo de Compromisso entre a ANS e SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, no âmbito da IN nº 01/2022. Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 748, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 469, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica alterada a DCB relacionada no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquela a ela correspondente, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 469, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente



ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	CAS
1	12690	alfaefbemalenograstim	2200269-79-8
2	12691	concizumabe	1312299-39-0
3	12692	miriquizumabe	1884201-71-1
4	12693	avacopana	1346623-17-3
5	12694	cloridrato de imeglimina	2650481-44-8
6	12695	dicloridrato de berotralstate	1809010-52-3
7	12696	dicloridrato de ravidasvir	1303533-81-4
8	12697	gatifloxacino hemi-hidratado	404858-36-2
9	12698	hemissulfato de rimegepanto sesqui-hidratado	1374024-48-2
10	12699	pirtobrutinibe	2101700-15-4
11	12700	<i>Rheum rhaponticum</i> L.	[Ref. 13]
12	12701	vutrisirana sódica	1867163-55-0
13	12702	amespro fluornicotinamida (18 F)	2093321-19-6

ANEXO II - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:			Para:			Justificativa
Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS	
04407	gatifloxacino	160738-57-8	04407	gatifloxacino	112811-59-3	adequação do CAS

RESOLUÇÃO - RDC Nº 749, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre isenção de estudos de bioequivalência /biodisponibilidade relativa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios para a isenção de estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos medicamentos genéricos, similares, novos e inovadores.

Art. 3º No caso dos medicamentos novos e inovadores, a isenção de estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência é aplicável nos seguintes casos:

I - bioisenção para as demais concentrações em relação à concentração para a qual a bioequivalência in vivo foi demonstrada, nos casos em que as demais concentrações propostas estejam dentro da faixa terapêutica aprovada, entendida como o intervalo de dose para o qual tenham sido apresentados dados de segurança e eficácia e estes tenham sido avaliados e aprovados junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

II - bioisenção baseada no sistema de classificação biofarmacêutica e em razão da forma farmacêutica, via de administração ou local de ação, nos casos de mudanças pós-registro, exceto mudanças relacionadas à posologia, ampliação de uso, inclusão de nova via de administração, nova indicação terapêutica e inclusão de nova concentração para medicamentos novos, descritas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A bioisenção de casos não descritos no art. 3º desta Resolução poderá ser aceita mediante consulta prévia e apresentação de justificativa técnica à unidade organizacional responsável por sua análise.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A empresa interessada na isenção do estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência deverá apresentar um relatório específico na petição de registro ou de pós-registro, contendo o racional técnico para a bioisenção com base nos requisitos previstos nesta Resolução.

Seção I

Da bioisenção em razão da forma farmacêutica, via de administração ou local de ação

Art. 6º Para a isenção em razão da forma farmacêutica, via de administração ou local de ação, a formulação teste deve idealmente mimetizar a formulação do medicamento comparador correspondente.

Art. 7º Os estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência poderão ser dispensados para:

I - soluções aquosas de uso oral, pós ou outras formas farmacêuticas que resultem em soluções aquosas orais antes da administração, que:

a) contenham o mesmo fármaco, na mesma concentração em relação ao medicamento comparador (equivalentes farmacêuticos); e

b) apresentem formulação qualitativamente idêntica em relação a todos os excipientes e quantitativamente similar em relação aos excipientes do medicamento comparador que possuem impacto em aspectos da absorção do fármaco, como solubilidade, motilidade gastrointestinal, tempo de trânsito e permeabilidade intestinal, incluindo mecanismos de transporte;

II - soluções aquosas e oleosas de uso parenteral ou outras formas farmacêuticas que resultem em soluções antes da administração, que sejam equivalentes farmacêuticos ao medicamento comparador e apresentem formulação qualitativamente idêntica e quantitativamente similar em relação a todos os excipientes presentes no medicamento comparador;

III - medicamentos inalatórios orais administrados via nebulizadores, bem como sprays e aerossóis nasais, sob a forma de soluções, para ação local, que sejam equivalentes farmacêuticos ao medicamento comparador e apresentem formulação qualitativamente idêntica e quantitativamente similar em relação a todos os excipientes presentes no medicamento comparador;

IV - soluções aquosas oftálmicas, que sejam equivalentes farmacêuticos ao medicamento comparador e apresentem formulação qualitativamente idêntica e quantitativamente similar em relação a todos os excipientes presentes no medicamento comparador;

V - soluções aquosas otológicas que sejam equivalentes farmacêuticos ao medicamento comparador e apresentem formulação qualitativamente idêntica e quantitativamente similar em relação a todos os excipientes presentes no medicamento comparador;

VI - medicamentos de uso oral que sejam equivalentes farmacêuticos ao medicamento comparador e contenham fármacos destinados à ação local no trato gastrintestinal, descritos em ato normativo específico; ou

VII - formas farmacêuticas de aplicação tópica, não destinados a efeitos sistêmicos, que sejam equivalentes farmacêuticos ao medicamento comparador e que tenham os mesmos excipientes nas mesmas quantidades e mesmo comportamento físico-químico e microestrutural.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica a formulações parenterais contendo o agente complexante ciclodextrina e seus derivados.

§ 2º Para as formulações a que se refere o § 1º, as provas para equivalência terapêutica deverão ser discutidas previamente com a unidade organizacional responsável pela análise da bioisenção.

§ 3º O disposto no inciso VII não se aplica a:

I - formulações semissólidas contendo corticoides, suspensões otológicas e oftálmicas; e

II - medicamentos aerossóis inalatórios orais, inalatórios orais administrados via dispositivos não pressurizados de dose medida, suspensões administradas como sprays e aerossóis nasais, suspensões administradas como inalatórios via nebulizadores e pós para inalação.

§ 4º Para as formulações descritas no inciso II do § 3º deste artigo, a equivalência terapêutica deverá ser demonstrada por meio de estudo de equivalência farmacêutica e estudos farmacocinéticos ou farmacodinâmicos, conforme o caso, atendendo ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 278, de 16 de abril de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Na hipótese de dispensa de que trata o inciso I do art. 7º desta

Resolução:

I - diferenças qualitativas em excipientes com função corante, aromatizante, flavorizante, antioxidante, acidificante, alcalinizante e conservante poderão ser aceitas, mediante apresentação de justificativa técnica; e

II - a requerente deverá apresentar justificativa acerca da quantidade utilizada de cada excipiente que possa afetar a absorção do fármaco, a discussão sobre o mecanismo pelo qual o excipiente pode afetar a absorção e as propriedades de absorção do fármaco (taxa, extensão e mecanismo de absorção).

Parágrafo único. Exemplos de excipientes que afetam a absorção incluem açúcares alcoólicos (por exemplo, manitol e sorbitol), surfactantes (por exemplo, polissorbato e laurilsulfato de sódio), polietilenoglicol e álcool etílico.

Art. 9º Na hipótese de dispensa de que trata o inciso II do art. 7º desta

Resolução:

I - diferenças qualitativas em excipientes com função acidificante, alcalinizante, conservante, tamponante e antioxidante poderão ser aceitas, desde que não haja impacto na segurança e eficácia e mediante apresentação de justificativa técnica; e

II - no caso de soluções para uso subcutâneo ou intramuscular, as diferenças previstas no inciso anterior não poderão impactar na viscosidade do produto.

Art. 10. Na hipótese de dispensa de que trata o inciso III do art. 7º desta

Resolução:

I - diferenças quantitativas em excipientes acima do critério definido no inciso III do art. 7º desta Resolução poderão ser aceitas, desde que não haja impacto na segurança e eficácia e mediante apresentação de justificativa técnica; e

II - no que diz respeito aos dispositivos dos medicamentos em sprays e aerossóis nasais, os desenhos dos componentes válvulas, bombas e atuadores devem ser o mais próximo possível em todas as dimensões críticas daqueles do medicamento comparador.

Art. 11. Na hipótese de dispensa de que trata o inciso IV do art. 7º desta

Resolução:

I - diferenças qualitativas em excipientes com função conservante, tamponante, agente de tonicidade e espessante poderão ser aceitas, desde que não haja impacto na segurança e eficácia e mediante apresentação de justificativa técnica; e

II - as diferenças previstas no inciso anterior não poderão impactar na viscosidade do produto.

Art. 12. Na hipótese de dispensa de que trata o inciso V do art. 7º desta Resolução, diferenças qualitativas em excipientes presentes no medicamento comparador poderão ser aceitas, desde que não haja impacto na segurança e eficácia e mediante apresentação de justificativa técnica.

Art. 13. Na hipótese de dispensa de que trata o inciso VI do art. 7º desta Resolução, diferenças qualitativas em excipientes presentes no medicamento comparador poderão ser aceitas, desde que não haja impacto na segurança e eficácia e mediante apresentação de justificativa técnica.

Art. 14. Na hipótese de dispensa de que trata o inciso VII do art. 7º desta Resolução, a bioisenção para os medicamentos semissólidos de aplicação tópica:

I - poderá ser aceita no caso de pequenas diferenças em excipientes não considerados críticos para a permeação cutânea, mediante apresentação prévia dos dados de desempenho in vitro e de referências sobre permeabilidade do produto; e

II - dependerá também da comprovação da semelhança entre as formulações através de teste de desempenho in vitro comparativo.

Art. 15. Na hipótese dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 7º desta Resolução, a requerente deverá apresentar justificativa acerca da quantidade utilizada de cada excipiente na formulação.

Art. 16. Os estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência poderão ser dispensados para soluções micelares destinadas ao uso intravenoso cujo método e taxa de administração sejam as mesmas do medicamento comparador e que atendam aos seguintes critérios:

I - rápida dissociação da micela após diluição no plasma;

II - o principal objetivo do sistema micelar é solubilizar o fármaco, não sendo projetado para controlar a liberação do fármaco;

III - os excipientes contidos na formulação não afetam a disposição in vivo do fármaco;

IV - a composição da formulação (solução micelar), imediatamente antes da administração, deve ser qualitativamente idêntica e quantitativamente similar à do medicamento comparador;

V - o estudo de equivalência farmacêutica comprova a similaridade quanto às características físico-químicas em comparação com o medicamento comparador, incluindo a concentração micelar crítica (CMC), capacidade de solubilização da formulação, fármaco livre e ligado, distribuição do tamanho da micela, pH, osmolaridade e viscosidade; e

VI - a estabilidade física do sistema micelar em todos os diluentes, deve ser pelo menos equivalente ao medicamento comparador.

§ 1º Mediante justificativa técnica, poderão ser aceitas diferenças qualitativas em excipientes com funções não críticas em relação à influência na estabilidade do sistema micelar e na disposição in vivo do fármaco, como agente acidificante, alcalinizante ou cossolvente.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, também devem ser discutidas as implicações de segurança das diferenças na composição.

Art. 17. Para fins desta Resolução, o medicamento teste será considerado quantitativamente similar ao medicamento comparador quando a quantidade individual de um excipiente apresentar variação máxima de ± 10% (dez por cento).



Parágrafo único. Se a variação a que se refere o caput deste artigo ocorrer em mais de um excipiente, o somatório das diferenças não deve ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 18. A bioisenção de outras formas farmacêuticas não descritas nessa seção poderá ser aceita mediante consulta prévia e apresentação de justificativa técnica à unidade organizacional responsável pela análise da bioisenção.

Seção II

Da bioisenção para as demais concentrações

Art. 19. Os estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência para as demais concentrações de medicamentos genéricos, similares, inovadores ou novos poderão ser dispensados para:

I - medicamentos de liberação imediata, de mesma forma farmacêutica e formulações proporcionais; e

II - medicamentos de liberação modificada, de mesma forma farmacêutica, mesmo mecanismo de liberação, formulações proporcionais e produzidos no mesmo endereço.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica a medicamentos estéreis de liberação modificada.

Art. 20. Além do disposto no artigo anterior desta Resolução, a bioisenção das demais concentrações dependerá da comprovação de:

I - linearidade da farmacocinética;

II - proporcionalidade entre as formulações; e

III - semelhança entre as diferentes concentrações através de teste de desempenho in vitro comparativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a adesivos transdérmicos.

Art. 21. O(s) estudo(s) de biodisponibilidade relativa/ bioequivalência poderá(ão) ser realizado(s) com a forma farmacêutica de maior e/ou menor concentração, dependendo da linearidade farmacocinética ou do risco à segurança do voluntário participante do estudo.

§ 1º No caso de farmacocinética linear, o estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência deverá ser realizado com a forma farmacêutica de maior concentração, devendo ser tecnicamente justificados os casos em que não for possível utilizar a maior concentração no estudo.

§ 2º No caso de farmacocinética não linear, o estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência deverá ser realizado com a forma farmacêutica de maior concentração, quando o aumento na dose resultar em um aumento desproporcionalmente maior nos parâmetros farmacocinéticos área sob a curva (ASC) ou concentração plasmática máxima (Cmax), indicando saturação da biotransformação do fármaco.

§ 3º O estudo in vivo deverá ser realizado com a forma farmacêutica de menor concentração quando o aumento na dose resultar em um aumento desproporcionalmente menor nos parâmetros farmacocinéticos ASC ou Cmax, ocasionado por saturação do processo de absorção e não por limitação da solubilidade do fármaco.

§ 4º Na hipótese de limitação da solubilidade do fármaco, o requerente deverá conduzir estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência tanto com a maior quanto com a menor concentração.

Art. 22. As formulações serão consideradas proporcionais quando atenderem a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - todos componentes da formulação estiverem exatamente na mesma proporção em todas as diferentes concentrações;

II - a razão entre os excipientes e o peso total da formulação estiver dentro dos limites para alteração moderada de excipientes estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73 de 7 de abril de 2016, ou outra que vier a substituí-la; ou

III - para fármacos de alta potência (em que a quantidade do fármaco na forma farmacêutica é inferior a 5% (cinco por cento) do peso do núcleo do comprimido ou do peso do conteúdo da cápsula), o peso total da forma farmacêutica deve permanecer dentro de mais ou menos 10% (dez por cento) do peso total da formulação usada no estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência e a alteração entre as concentrações somente pode ser obtida pela alteração da quantidade do fármaco e do diluente.

§ 1º São admitidas diferenças qualitativas apenas em componentes do revestimento de medicamentos de liberação imediata, componentes do invólucro da cápsula, corantes e aromatizantes.

§ 2º Nos casos de associações medicamentosas, as condições relativas à proporcionalidade devem ser cumpridas para todas as substâncias ativas.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, ao considerar a quantidade de cada substância ativa em uma combinação fixa, a(s) outra(s) substância(s) ativa(s) pode(m) ser considerada(s) como excipiente(s).

§ 4º As exceções aos critérios de proporcionalidade apresentados neste artigo deverão ser tecnicamente justificadas e serão avaliadas, quanto à pertinência, pela unidade responsável pela análise da bioisenção.

Art. 23. Para as formas farmacêuticas em que o estudo de dissolução é aplicável, a empresa deverá conduzir o estudo de perfil de dissolução em todas as concentrações.

§ 1º As diferentes concentrações a serem submetidas ao estudo de dissolução deverão ser analisadas segundo o método aprovado no registro do produto e, adicionalmente, com meios de dissolução pH 1,2, pH 4,5 e pH 6,8.

§ 2º A requerente poderá justificar a não realização de perfil em uma das condições solicitadas no § 1º deste artigo considerando a via de administração, o local de absorção do fármaco ou a estabilidade da molécula.

§ 3º Se os resultados indicarem que as características de dissolução do medicamento não são dependentes do pH ou da concentração, os perfis de dissolução em um meio podem ser suficientes para bioisenção, desde que devidamente justificado.

§ 4º Em valores de pH em que a condição sink não pode ser alcançada para todas as concentrações, a dissolução in vitro pode diferir entre as diferentes concentrações.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, a empresa poderá demonstrar a similaridade dos perfis com a mesma concentração utilizando a abordagem de múltiplas unidades (dois comprimidos de 5 mg versus um comprimido de 10 mg) para comprovar que esse achado está relacionado ao fármaco e não à formulação.

§ 6º Deverá ser demonstrada a semelhança entre os perfis de dissolução entre as diferentes concentrações e a concentração utilizada como biolote, sob todas as condições testadas.

§ 7º O estudo de perfil de dissolução comparativo deverá atender ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 11 de agosto de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e a guias específicos.

Art. 24. Para formas farmacêuticas em que estudo de dissolução não é aplicável, a semelhança entre as diferentes concentrações deverá ser comprovada através de teste de desempenho in vitro comparativo conforme guia ou legislação específica para a forma farmacêutica em questão.

Art. 25. Para adesivos transdérmicos que apresentem diferentes concentrações, o estudo farmacocinético poderá ser feito com a maior concentração, sendo as demais bioisentas, desde que:

I - a composição qualitativa dos adesivos seja a mesma entre as diferentes concentrações;

II - as concentrações sejam proporcionais em relação à área superficial efetiva do adesivo, podendo a menor concentração ser considerada como uma área parcial da maior concentração; e

III - as formulações apresentem perfis de liberação/dissolução semelhantes.

Parágrafo único. A utilização de uma concentração menor pode ser justificada considerando a segurança dos participantes de pesquisa.

Seção III

Da bioisenção baseada no sistema de classificação biofarmacêutica (SCB)

Art. 26. A bioisenção baseada no sistema de classificação biofarmacêutica (SCB) é uma abordagem científica baseada nas características de solubilidade aquosa e permeabilidade intestinal do fármaco.

Art. 27. De acordo com o SCB, os fármacos podem ser categorizados nas seguintes classes:

I - Classe I: alta solubilidade, alta permeabilidade;

II - Classe II: baixa solubilidade, alta permeabilidade;

III - Classe III: alta solubilidade, baixa permeabilidade; ou

IV - Classe IV: baixa solubilidade, baixa permeabilidade.

Subseção I

Elegibilidade de fármacos e medicamentos para bioisenção pelo SCB

Art. 28. A bioisenção baseada no sistema de classificação biofarmacêutica é aplicável a fármacos que apresentam alta solubilidade com alta permeabilidade (Classe I) ou baixa permeabilidade (Classe III).

§ 1º A bioisenção é aplicável quando o fármaco nos medicamentos teste e comparador são idênticos.

§ 2º A bioisenção não é aplicável quando o medicamento teste contém éster, éter, isômero, mistura de isômeros, complexo ou derivado do fármaco diferente do contido no medicamento comparador, uma vez que estas diferenças podem levar a diferentes biodisponibilidades não dedutíveis por meio dos experimentos usados no contexto da bioisenção pelo SCB.

§ 3º Pró-fármacos podem ser considerados para bioisenção pelo SCB quando são absorvidos como pró-fármacos.

Art. 29. A bioisenção baseada no sistema de classificação biofarmacêutica é aplicável a medicamentos de liberação imediata administrados como formas orais sólidas ou suspensões orais de efeito sistêmico, na mesma forma farmacêutica e concentração do medicamento comparador e cujo fármaco satisfaça os critérios de solubilidade e permeabilidade (Classes I e III do SCB).

§ 1º Estão excluídos para consideração à bioisenção baseada no SCB:

I - medicamentos contendo fármacos de baixo índice terapêutico;

II - medicamentos com absorção na cavidade oral; ou

III - medicamentos de liberação modificada.

§ 2º A bioisenção baseada no SCB somente é aplicável quando o medicamento é administrado com água.

§ 3º Se também for permitida a administração do medicamento sem ingestão de água, como os medicamentos orodispersíveis, um estudo de bioequivalência no qual o medicamento é administrado sem ingestão de água deve ser conduzido.

§ 4º No caso de medicamentos formulados como combinações em dose fixa ou kits terapêuticos de uso concomitante, a bioisenção pautada no sistema de classificação biofarmacêutica somente será aplicável quando todos os fármacos da associação atenderem aos critérios definidos nesta Seção.

Art. 30. Um medicamento será candidato para bioisenção baseada no sistema de classificação biofarmacêutica quando, além do(s) fármaco(s) atender(em) aos critérios de solubilidade e permeabilidade descritos nas subseções II e III desta Seção, satisfizer também os critérios de dissolução in vitro e de excipientes, definidos nas subseções IV e V desta Seção.

Subseção II

Solubilidade

Art. 31. Um fármaco será considerado altamente solúvel se sua maior dose administrada oralmente como uma formulação de liberação imediata (dose máxima por administração descrita em bula) solubiliza-se completamente em até 250 ml de cada uma das soluções tampão utilizadas dentro da faixa de pH fisiológico (1,2 a 6,8), a 37 ± 1ºC.

Art. 32. Nos casos em que a maior dose administrada oralmente não atende aos critérios descritos no art. 31 desta Resolução, mas a maior concentração registrada do medicamento comparador é solúvel nas condições acima descritas, dados adicionais devem ser submetidos para justificar a abordagem de bioisenção pelo SCB.

Art. 33. A comprovação de alta solubilidade de que trata esta Subseção deverá ser demonstrada experimentalmente pela requerente.

Art. 34. Deverão ser testadas, no mínimo, três condições de pH (1,2; 4,5 e 6,8), utilizando-se, no mínimo, três replicatas para cada condição, devendo o coeficiente de variação (CV%) ser menor que 5% (cinco por cento).

Art. 35. Caso o número de amostras utilizado seja maior do que três (n>3), todas as replicatas deverão ser consideradas no cálculo do desvio médio e, adicionalmente, a solubilidade no pH de menor solubilidade do fármaco deve ser avaliada caso esteja contida na faixa de pH especificada.

Parágrafo único. Os experimentos a que se refere o caput deste artigo devem demonstrar que a solubilidade é mantida por um período compatível com o tempo de duração esperado de absorção do fármaco in vivo.

Art. 36. Deverá ser utilizado método para estudos de solubilidade em equilíbrio, usando a técnica de shake-flask ou um método alternativo, se justificado.

Art. 37. Quando do uso da técnica de shake-flask:

I - pequenos volumes de meio de solução podem ser utilizados se o aparato experimental disponível o permitir;

II - o pH de cada solução experimental deverá ser registrado no início, após a adição do fármaco, e no final do estudo de solubilidade em equilíbrio, para garantir que a medição de solubilidade foi conduzida no pH especificado;

III - o pH pode ser ajustado, se necessário; e

IV - o experimento deve ser conduzido por período adequado para o atingimento do equilíbrio.

Art. 38. Para insumos farmacêuticos ativos reconhecidamente de alta solubilidade (classes I e III do SCB), pode haver necessidade de grande quantidade de insumo farmacêutico ativo (IFA) para observar a formação de sólido não dissolvido.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, para evitar o uso de grande quantidade do IFA, é aceitável a demonstração de que a dose máxima do IFA por administração descrita em bula se dissolva em até 250 mL das três soluções tampão na faixa de pH fisiológico estabelecida.

Art. 39. A menor solubilidade medida na faixa de pH 1,2-6,8 será usada para classificar o fármaco.

Art. 40. A solubilidade deverá ser avaliada por método adequado às propriedades do fármaco e deverão ser utilizadas soluções tampão descritas preferencialmente na Farmacopeia Brasileira ou em outros compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 511, de 27 de maio de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 41. Deverá ser avaliada a estabilidade do fármaco em todas as condições experimentais, observando-se a duração total do estudo, em, no mínimo, três replicatas.

Art. 42. Nos casos em que o fármaco não é estável com mais de 10% (dez por cento) de degradação do valor de solubilidade obtido, a solubilidade não pode ser adequadamente determinada e o fármaco não pode ser classificado.

Art. 43. O método de quantificação deverá ser capaz de diferenciar o fármaco de eventuais produtos de degradação.

Art. 44. Para a quantificação do fármaco, devem ser utilizados métodos indicativos de estabilidade e validados conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 166, de 24 de julho de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 45. Adicionalmente aos resultados experimentais, dados de literatura podem ser fornecidos para substanciar e dar suporte às determinações de solubilidade, desde que contenham todos os detalhes necessários para julgamento da qualidade dos resultados.

Subseção III

Permeabilidade

Art. 46. A avaliação de permeabilidade deve ser preferencialmente baseada na extensão de absorção derivada de estudos farmacocinéticos em humanos, como biodisponibilidade absoluta ou balanço de massas.

Art. 47. Pode-se concluir pela alta permeabilidade, nos termos do art. 46 desta Resolução, quando ocorrer ao menos uma das situações abaixo:

I - biodisponibilidade absoluta maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento); ou

II - recuperação igual ou maior do que 85% (oitenta e cinco por cento) da dose administrada na forma inalterada na urina ou como a soma das formas inalterada, metabólitos de fase I (oxidados) e metabólitos de fase II (conjugados) na urina.

§ 1º Para metabólitos em fezes, apenas metabólitos oxidados e conjugados podem ser considerados.

§ 2º Metabólitos produzidos por redução e hidrólise não devem ser incluídos, a menos que demonstrado que não foram produzidos antes da absorção, como, por exemplo, por ação microbiana no trato gastrointestinal.



§ 3º Fármacos inalterados nas fezes não podem ser considerados para a determinação de extensão da absorção, a menos que seja demonstrado que a quantidade de fármaco inalterado a ser contabilizada para a absorção do fármaco é originária de excreção biliar, de secreção intestinal ou de metabólitos instáveis, como é o caso dos metabólitos que foram convertidos novamente no composto parental pela ação de microrganismos.

Art. 48. Dados de estudos farmacocinéticos in vivo em humanos obtidos de literatura científica indexada podem ser aceitos, desde que contenham todos os detalhes necessários para julgamento da qualidade dos resultados.

Art. 49. A permeabilidade também pode ser avaliada por métodos in vitro padronizados e validados usando células Caco-2, conforme descrito na Instrução Normativa - IN nº 182, de 5 de setembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Os resultados de ensaios de permeabilidade com células Caco-2 devem ser discutidos no contexto de dados farmacocinéticos em humanos disponíveis.

§ 2º Se alta permeabilidade for inferida pelo ensaio in vitro com sistema de células, deve ser demonstrada que a permeabilidade é independente de transporte ativo.

Art. 50. Se a alta permeabilidade não for demonstrada, o fármaco é considerado como de baixa permeabilidade para fins de classificação pelo SCB.

Art. 51. Dados adicionais de estabilidade do fármaco no trato gastrointestinal podem ser necessários devendo ser observadas as seguintes condições:

I - se balanço de massas for utilizado para demonstrar alta permeabilidade, a estabilidade do fármaco no trato gastrointestinal deve ser demonstrada, a menos que uma dose igual ou maior do que 85% (oitenta e cinco por cento) seja recuperada inalterada na urina;

II - quando a demonstração de alta permeabilidade é suportada por ensaios com células Caco-2, a avaliação de estabilidade no trato gastrointestinal é requerida;

III - a estabilidade no trato gastrointestinal pode ser documentada usando fluidos intestinais e gástricos compendiais ou simulados, mas outros métodos relevantes podem ser usados quando devidamente justificados;

IV - a solução contendo o fármaco deve ser incubada a 37 °C por um período representativo do contato do fármaco com os respectivos fluidos corporais, como uma hora no fluido gástrico e três horas no fluido intestinal;

V - a concentração do fármaco deve ser determinada por método validado; e

VI - uma degradação significativa do fármaco, acima de 10% (dez por cento), impede a classificação de alta permeabilidade pelo SCB.

Subseção IV

Dissolução in vitro

Art. 52. O estudo de perfil de dissolução comparativo com fins de bioisenção baseada no SCB deverá ser conduzido com um lote representativo do processo de fabricação proposto para o medicamento teste comparado ao medicamento comparador.

Parágrafo único. O medicamento teste deve ser originário de um lote de no mínimo 1/10 (um décimo) da escala de produção ou de 100.000 (cem mil) unidades, o que for maior, a menos que justificado.

Art. 53. Os estudos de perfil de dissolução devem atender aos requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 11 de agosto de 2010, ou outra que vier a substituí-la, com exceção dos métodos de dissolução que devem seguir as condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O estudo de perfil de dissolução comparativo deverá ser realizado com os mesmos lotes de medicamentos teste e comparador utilizados para avaliação de equivalência farmacêutica.

Art. 54. No estudo de perfil de dissolução, as seguintes condições experimentais devem ser atendidas:

I - aparatos e velocidade de agitação: pá a 50 rpm ou cesto a 100 rpm;

II - meios de dissolução: pH 1,2, pH 4,5 e pH 6,8, podendo ser requerida investigação adicional no pH de menor solubilidade, caso seja diferente dos ora descritos;

III - temperatura: 37 ± 1ºC;

IV - o preparo e os meios de dissolução devem seguir o descrito preferencialmente na Farmacopeia Brasileira ou, na sua ausência, em outros compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 511, de 27 de maio de 2021, ou outra que vier a substituí-la;

V - registro do pH no início e no final do experimento; e

VI - volume do meio de 900 mL ou menor, sendo recomendado usar o volume selecionado para o teste de controle de qualidade.

§ 1º É vedado o uso de tensoativos e de solventes orgânicos no meio de dissolução.

§ 2º O uso de enzimas poderá ser aceito somente no caso de cápsulas de gelatina e de comprimidos com revestimento de gelatina quando for demonstrada ligação cruzada (cross-linking), se apropriadamente justificado.

§ 3º As amostras devem ser filtradas durante a coleta, exceto quando métodos de detecção in situ sejam empregados.

§ 4º Quando for observada alta variabilidade ou formação de cone (coning) com o uso de aparato pá a 50 rpm, tanto para o medicamento comparador quanto para o medicamento teste, o uso de aparato cesta a 100 rpm é recomendado.

§ 5º Adicionalmente ao disposto no § 4º deste artigo, métodos alternativos, como o uso de âncoras (sinkers) ou outra abordagem apropriada, podem ser considerados para superar problemas como formação de cone e poderão ser aceitas, mediante apresentação de justificativa técnica que será avaliada pela unidade organizacional responsável pela análise da bioisenção.

Art. 55. Os métodos utilizados para quantificação do fármaco devem ser apropriados e validados conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 166, de 24 de julho de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 56. Para os medicamentos contendo fármacos Classe I, os medicamentos teste e comparador devem ambos apresentar dissolução muito rápida (mínimo de 85% de dissolução em até 15 minutos) ou dissolução rápida (mínimo de 85% de dissolução em até 30 minutos).

Parágrafo único. Deve ser demonstrada semelhança entre os perfis de dissolução dos medicamentos teste e comparador sob todas as condições testadas.

Art. 57. Nos casos em que um medicamento apresenta dissolução rápida e o outro dissolução muito rápida para fármacos Classe I, a similaridade dos perfis deve ser demonstrada conforme as diretrizes definidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 11 de agosto de 2010, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 58. Para os medicamentos contendo fármacos Classe III, os medicamentos teste e comparador devem ambos apresentar dissolução muito rápida (mínimo de 85% de dissolução em até 15 minutos) sob as condições definidas nesta subseção.

Art. 59. Para medicamentos contendo associações em dose fixa (ADF), os perfis de dissolução devem atender aos critérios de aprovação para todos os fármacos presentes na associação.

§ 1º Medicamentos com ADF contendo apenas fármacos Classe I devem atender os critérios de dissolução para fármacos Classe I do SCB.

§ 2º Medicamentos com ADF contendo apenas fármacos Classe III devem atender os critérios de dissolução definidos para fármacos Classe III do SCB.

§ 3º Para medicamentos com ADF contendo fármacos Classe I e Classe III, devem ser aplicados os critérios de dissolução correspondentes à Classe do SCB de cada fármaco da associação.

Art. 60. Para medicamentos com mais de uma concentração, a abordagem de bioisenção pautada no SCB deve ser aplicada para cada concentração, ou seja, deve ser demonstrada similaridade dos perfis de dissolução do medicamento teste e medicamento comparador para cada concentração, de acordo com os critérios definidos nesta Seção.

Subseção V

Excipientes

Art. 61. A formulação teste deve idealmente mimetizar a formulação do medicamento comparador.

Art. 62. A requerente deverá apresentar informações acerca da função de cada excipiente, bem como justificativa da quantidade utilizada.

Art. 63. Nos casos em que há diferença entre excipientes, deve ser avaliado o seu potencial de afetar a absorção in vivo, considerando as propriedades do fármaco e os efeitos dos excipientes.

Parágrafo único. Deve-se justificar por que as diferenças propostas não afetam o perfil de absorção do fármaco em questão, usando abordagens mecânicas e baseadas na avaliação de riscos, considerando:

I - a quantidade de excipiente usada;

II - o mecanismo pelo qual o excipiente pode afetar a absorção; e

III - as propriedades de absorção do fármaco (taxa, extensão e mecanismo de absorção).

Art. 64. Os possíveis efeitos dos excipientes em aspectos da absorção in vivo como solubilidade, motilidade gastrointestinal, tempo de trânsito e permeabilidade intestinal, incluindo mecanismos de transporte devem ser considerados.

Parágrafo único. Excipientes que afetam aspectos da absorção in vivo incluem, mas não se limitam a açúcares alcoólicos, como manitol e sorbitol, e surfactantes, como laurilsulfato de sódio.

Art. 65. No caso de medicamentos orais de liberação imediata contendo o fármaco isoniazida, deve-se evitar eventual interação fármaco-excipiente, com o consequente impacto sobre a biodisponibilidade, não devendo ser utilizados sacarídeos, como, lactose e sacarose, como excipientes.

Art. 66. Para fármacos Classe I, diferenças qualitativas e quantitativas são permitidas, exceto para excipientes que podem afetar a taxa ou extensão de absorção dos fármacos, que devem ser qualitativamente os mesmos e quantitativamente similares, com diferença de no máximo 10% em relação ao medicamento comparador.

Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, a diferença cumulativa para excipientes que afetam a absorção deve ser de até 10% (dez por cento).

Art. 67. Para fármacos Classe III, todos os excipientes devem ser qualitativamente os mesmos e quantitativamente similares ao medicamento comparador.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos componentes do invólucro de cápsulas e de revestimento.

§ 2º Diferenças em corantes, flavorizantes e conservantes podem ser permitidas quando representarem uma quantidade muito pequena na formulação.

§ 3º Excipientes que podem afetar a absorção devem ser qualitativamente os mesmos e quantitativamente similares, com diferença de, no máximo, 10% (dez por cento) em relação ao medicamento comparador e, adicionalmente, a diferença cumulativa para estes excipientes deve ser de até 10% (dez por cento).

§ 4º Além do previsto no § 3º deste artigo, as diferenças quantitativas dos demais excipientes não poderão exceder os critérios previstos no Anexo desta Resolução.

Art. 68. A bioisenção pautada no SCB é aplicável para medicamentos contendo ADF de mesma forma farmacêutica e concentração.

§ 1º Para medicamentos com ADF contendo apenas fármacos Classe I, deve-se atender os critérios relativos a excipientes definidos para os fármacos Classe I.

§ 2º Para medicamentos com ADF contendo apenas fármacos Classe III ou fármacos Classe I e Classe III, deve-se atender os critérios relativos a excipientes definidos para os fármacos Classe III.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69. Será aceita a bioisenção nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 3 de agosto 2011, para petições de registro e mudanças pós-registro protocoladas até 12 (doze) meses a partir da vigência desta Resolução, nos seguintes casos:

I - medicamentos contendo fármacos listados na Instrução Normativa nº 10, de 29 de setembro de 2016;

II - formas farmacêuticas candidatas a bioisenção que constem no Capítulo II, Seção I, desta Resolução; e

III - bioisenção das diferentes concentrações, conforme previsto no Capítulo II, Seção II, desta Resolução.

Art. 70. O atendimento aos critérios técnicos dispostos nesta Resolução poderá ser dispensado desde que superados por abordagens alternativas ou se considerados inaplicáveis ao produto objeto da regularização, mediante fundamentada justificativa técnica.

Art. 71. O relatório específico de bioisenção será indeferido quando do não atendimento aos critérios dispostos nesta Resolução ou da rejeição de justificativa técnica nos termos do art. 70 desta Resolução.

Art. 72. A ANVISA poderá, a qualquer momento e a seu critério, exigir provas adicionais de identidade e qualidade dos componentes de medicamento aprovado por meio do mecanismo da bioisenção, ou requerer novas provas para comprovação de segurança e eficácia, incluindo o próprio estudo de bioequivalência, caso ocorram fatos novos que dêem ensejo a avaliações complementares, mesmo após a concessão do registro.

Art. 73. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 74. Ficam revogados:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 3 de agosto 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 5 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 117;

II - a Instrução Normativa - IN nº 10, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 98;

III - o inciso I do artigo 26 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 11 de agosto 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 36; e

IV - o artigo 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 278, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2019, Seção 1, pág. 200.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Critérios para demonstrar similaridade quantitativa para medicamentos contendo fármacos Classe III.

Dentro do contexto de similaridade quantitativa, diferenças nos excipientes para medicamentos contendo fármacos Classe III não devem exceder os seguintes alvos:	
Classe de excipientes	% da quantidade de excipiente no medicamento comparador
1. Excipientes que podem afetar a absorção	
1.1 Por excipiente	10%
1.2 Soma das diferenças:	10%
	Diferença percentual em relação ao peso do núcleo* (p/p)
2. Todos os excipientes:	
2.1 Diluente	10%
2.2 Desintegrante	
2.2.1 Amido	6%
2.2.2 Outros	2%
2.3 Aglutinante	1%
2.4 Lubrificante	
2.4.1 Estearatos	0,5%
2.4.2 Outros	2%
2.5 Deslizantes	
2.5.1 Talco	2%
2.5.2 Outros	0,2%
3. % de alteração total permitida para todos os excipientes (incluindo excipientes que podem afetar a absorção):	10%

* Nota: o núcleo não inclui película de revestimento de comprimido ou invólucro de cápsula.



RESOLUÇÃO - RDC Nº 750, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece procedimento otimizado temporário de análise, em que se utiliza das análises conduzidas por Autoridade Regulatória Estrangeira Equivalente para análise verificada das petições de registro e pós-registro de medicamentos, de produtos biológicos e seus insumos, e de carta de adequação de dossiê de insumo farmacêutico ativo (CADIFA), protocoladas na Anvisa após a vigência da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, inciso III, aliado ao art. 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor- Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I

Dos objetivos e abrangência

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos temporários para fins de análise e decisão de petições de registro e pós-registro de medicamentos e de produtos biológicos e suas substâncias ativas, e de carta de adequação de dossiê de insumo farmacêutico ativo (CADIFA), por meio do aproveitamento de análises realizadas por Autoridade Reguladora Estrangeira Equivalente (AREE) e protocoladas na Anvisa após a vigência da Lei nº 13.411, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º O procedimento otimizado temporário de análise é aplicável a IFA, medicamentos e a produtos biológicos aprovados por uma AREE.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às petições de:

I - registros de vacinas;

II - medicamentos e produtos biológicos e suas substâncias ativas protocoladas com relatório de segurança e eficácia constituído por estudos clínicos concluídos até a fase II ou com fase III em andamento, ainda sem análise final dos desfechos primários;

Art. 3º O procedimento otimizado temporário de análise é aplicável aos pedidos de registro e pós registro de medicamentos e de produtos biológicos e suas substâncias ativas e de CADIFA Associada que estão em análise ou aguardam análise e aos que serão protocolados na Anvisa na vigência desta Resolução.

§1º O procedimento previsto no caput é aplicável a parte do dossiê de registro ou pós-registro que ainda não foi objeto de exigência técnica.

§2º Para as petições que tiveram a análise iniciada antes do peticionamento do aditamento estabelecido nesta Resolução, a Anvisa poderá adotar o procedimento otimizado temporário de análise para a parte do processo que ainda não teve a análise iniciada.

§3º Na situação prevista no §2º, quando não for adotado o procedimento otimizado temporário de análise, o pedido será analisado pela via ordinária de análise.

Seção II
Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Autoridade Reguladora Estrangeira Equivalente (AREE): autoridade reguladora estrangeira ou entidade internacional que possua práticas regulatórias alinhadas às da Anvisa, responsável por garantir que os produtos autorizados para distribuição foram adequadamente avaliados e atendem a padrões reconhecidos de qualidade, segurança e eficácia, e que será considerada pela Anvisa em prática de confiança regulatória;

II - Análise verificada: avaliação de um pedido de regularização baseado na verificação da aplicabilidade dos resultados da avaliação de uma AREE, para a tomada de decisões regulatórias, no contexto nacional, incluindo análises relacionadas a configurações legais e regulatórias, avaliação de risco-benefício, comorbidades, necessidades médicas não atendidas, planos de gerenciamento de risco e quaisquer especificidades de qualidade. Os documentos e estudos que sejam específicos do contexto nacional, incluindo provas relacionadas a diferenças de população-alvo, epidemiologia e outras características da doença, medicamentos usados concomitantemente e outros fatores que podem afetar substancialmente o perfil benefício-risco de um produto, bem como parâmetros de qualidade específicos são submetidos à via ordinária de análise;

III - Características essenciais: atributos do medicamento e do produto biológico que abrangem seus fabricantes, composição qualitativa e quantitativa, concentração, forma farmacêutica, indicações terapêuticas, contraindicações, posologia, população alvo, via de administração, modo de uso, especificações, processo de fabricação e respectivas plantas produtivas envolvidas, fabricantes de IFAs e graus de qualidade de IFAs e de excipientes;

IV - Documentação regulatória: relatórios, informes, pareceres ou documentos técnicos ou legais de caráter decisório, auxiliar ou opinativos previstos em instrumento regulatório próprio da AREE que podem ser utilizados pela Anvisa no procedimento otimizado temporário de análise;

V - Insumo farmacêutico ativo (IFA): qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

VI - Procedimento otimizado temporário de análise: mecanismo de avaliação técnica facilitado por práticas de confiança regulatória em que se utiliza a documentação regulatória gerada por uma AREE, estabelecido nesta Resolução de forma temporária, até que um procedimento otimizado de análise definitivo seja estabelecido;

VII - Substância ativa: insumo farmacêutico ativo biológico, que pode ser subsequentemente formulado para fabricação de determinado produto biológico;

VIII - Via ordinária de análise: avaliação de um pedido de regularização baseado nos requisitos previstos nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC aplicáveis, sem o uso sistematizado de documentação regulatória gerada por uma AREE;

IX - Regularização: autorização para que um IFA, medicamento ou produto biológico possa ser fabricado, distribuído, comercializado, dispensado e consumido. A regularização sanitária se dá por registro sanitário ou emissão de CADIFA e inclui as alterações realizadas posteriormente à autorização.

CAPÍTULO II
DAS AREE RECONHECIDAS

Art. 5º Para fins de adoção do procedimento otimizado temporário de análise são consideradas as seguintes AREE:

I - Agência Europeia de Medicamentos - European Medicines Agency - EMA (processos de análises centralizado), aplicável para medicamentos e produtos biológicos;

II - Agência Canadense de Saúde - Health Canada, aplicável para medicamentos e produtos biológicos;

III - Organização Mundial da Saúde - OMS, aplicável para IFA e medicamentos;

IV - Direção Europeia da Qualidade dos Medicamentos e Cuidados de Saúde- European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM, aplicável para IFA;

V - Agência Suíça de Produtos Terapêuticos- Swissmedic, aplicável para medicamentos;

VI - Agência Reguladora de Medicamentos e Produtos de Saúde - Medicines and Healthcare products Regulatory Agency - MHRA, Reino Unido: aplicável para medicamentos e produtos biológicos;

VII - Agência Reguladora dos Estados Unidos - US Food and Drug Administration - FDA: aplicável para medicamentos e produtos biológicos.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO OTIMIZADO TEMPORÁRIO DE ANÁLISE DAS PETIÇÕES

Art. 6º Para fins da avaliação e decisão da regularização de IFA, medicamentos e produtos biológicos e suas substâncias ativas, pode ser utilizado procedimento otimizado temporário de análise, desde que:

I - seja apresentada pela empresa peticionante a documentação regulatória emitida pela AREE, conforme orientado no art. 8º desta Resolução;

II - seja apresentada pela empresa peticionante uma declaração assinada pelos seus responsáveis legal e técnico, nos termos do Anexo I ou do Anexo II desta Resolução;

III - todas as condições estabelecidas nesta Resolução e em seus anexos sejam atendidas.

Art. 7º O procedimento otimizado temporário de análise de IFA, de medicamentos e de produtos biológicos e suas substâncias ativas pode ser aplicado para pedidos de regularização que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - o IFA, medicamento ou produto biológico e suas substâncias ativas, nos últimos três anos, não deve ter sido objeto de recolhimento, cancelamento de registro ou regularização, suspensão de fabricação ou suspensão de comercialização nos países onde o produto é regularizado, conforme declaração apresentada no anexo I ou no anexo II desta Resolução;

II - o IFA, medicamento ou produto biológico e suas substâncias ativas deve ter sido aprovado por pelo menos uma das AREE listados no art. 5º desta Resolução;

III - o IFA, medicamento ou produto biológico e suas substâncias ativas não deve ter sido reprovado em alguma das AREE listadas no art. 5º desta Resolução;

IV - a documentação regulatória emitida pela AREE reconhecida deve conter informações técnicas e científicas suficientes para avaliação do IFA, do medicamento, ou do produto biológico e suas substâncias ativas nos termos desta Resolução;

V - os fabricantes não devem ter histórico de interdição por descumprimento de requisitos sanitários por parte da autoridade sanitária do seu país ou de medidas restritivas por parte da Anvisa ou das autoridades reguladoras listadas no art. 5º desta Resolução, nos últimos 3 (três) anos, conforme declaração apresentada no anexo I ou no anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Caso a análise de qualidade do produto já tenha sido aprovada pela Anvisa, o inciso V será dispensado.

Art. 8º A documentação regulatória da AREE submetida para fundamentar o pedido de regularização do IFA, do medicamento ou do produto biológico e de suas substâncias ativas junto à Anvisa pelo procedimento temporário otimizado de análise deve:

I - conter dados e informações atualizados que assegurem que o medicamento ou o produto biológico e suas substâncias ativas possua características essenciais equivalentes às aprovadas pela AREE, inclusive quanto aos seus aspectos de qualidade;

II - ter sido elaborada de acordo com padrões equivalentes aos utilizados pela Anvisa, de modo a garantir que possua o mesmo escopo;

III - ser capaz de identificar o grau de qualidade do IFA, medicamento ou produto biológico;

IV - ser submetida em sua forma completa, sem que nenhuma informação essencial para análise da Anvisa seja tarjada ou omitida;

V - não estar sujeita a restrição de uso pela Anvisa;

VI - permitir concluir que o processo de fabricação avaliado pela AREE é equivalente ao que está sendo submetido à Anvisa;

VII - descrever os dados das evidências não clínicas e clínicas que embasaram a decisão da AREE, de modo a permitir a conclusão que se trata das mesmas evidências apresentadas à Anvisa; e

VIII - conter o texto de bula aprovado pela AREE.

§1º Eventuais diferenças entre características não essenciais do IFA, medicamento ou produto biológico e suas substâncias ativas em relação ao aprovado pela AREE devem ser identificadas e tecnicamente justificadas, e os potenciais impactos na segurança, eficácia e qualidade do produto devem ser avaliados pela empresa.

§2º Nos casos em que a justificativa que trata o §1º for apresentada, a Anvisa decidirá sobre a aplicabilidade do procedimento otimizado temporário de análise ao pedido.

Art. 9º Nos casos em que o IFA, medicamento ou produto biológico estiver aprovado em mais de uma AREE listada, é facultado à empresa peticionante escolher a AREE a ser utilizada como referência para o procedimento otimizado temporário de análise.

§1º A documentação regulatória da AREE escolhida deve ser suficiente para comprovação do disposto no art. 8º.

§2º Parte ou a totalidade da documentação regulatória emitida por outra AREE pode ser submetida à Anvisa para fins de complementação da comprovação de que trata o §1º do caput.

§3º Caso haja diferenças entre as condições de uso (indicação, posologia, via de administração e população alvo) aprovadas dentre as AREE, a empresa peticionante deve discutir tecnicamente as diferenças e justificar a escolha da AREE utilizada como referência.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO PELO PROCEDIMENTO OTIMIZADO TEMPORÁRIO DE ANÁLISE
Seção I

Dos requisitos gerais

Art. 10. A solicitação de regularização de IFA, de medicamento ou de produto biológico e suas substâncias ativas pelo procedimento otimizado temporário de análise deve ser instruída com os documentos e informações estabelecidos pelo regulamento específico vigente para sua respectiva categoria regulatória.

Art. 11. Nos casos em que não possuir permissão de acesso à documentação regulatória, a empresa peticionante pode solicitar à AREE que envie a documentação regulatória pertinente à Anvisa.

§1º. As tratativas previstas no caput são de responsabilidade exclusiva da empresa peticionante.

§2º. Na ausência de envio da documentação pertinente pela AREE, a documentação será avaliada pela via ordinária de análise.

Art. 12. A Anvisa poderá emitir exigência técnica contendo pedidos de esclarecimentos acerca dos documentos e informações fornecidos pela empresa peticionante.

Seção II

Do aditamento específico

Art.13. Para fins da adoção do procedimento temporário otimizado de análise, a empresa deverá anexar aditamento específico à petição contendo:

I - cópia preenchida do checklist disponível no Anexo I dessa Resolução, quando se tratar de medicamentos ou produtos biológicos;

II - cópia preenchida do checklist disponível no Anexo II dessa Resolução, quando se tratar de IFA;

III- comprovante de regularização concedida pela AREE, vigente no momento do peticionamento;

IV - lista de todos os documentos submetidos no pleito inicial e no aditamento específico, diferenciando-se aqueles que foram previamente avaliados pela AREE daqueles que foram produzidos para o contexto brasileiro;

V - documentação regulatória que atenda ao disposto no art.8º; e

VI - relatório contendo a avaliação da documentação prevista no art. 8º e, adicionalmente, demonstrando que o medicamento ou o produto biológico e suas substâncias ativas, objeto do pedido de regularização, possui características essenciais equivalentes às aprovadas pela AREE.

§1º. O relatório de que trata o inciso VI do caput, elaborado pela empresa, será classificado como público.



§2º A empresa peticionante deve identificar os trechos do relatório de que trata o inciso VI do caput que contenham informações de acesso restrito previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3 º O relatório da avaliação técnica da empresa deve ser apresentado em português, em peticionamento eletrônico, em formato editável, de modo a permitir a realização de busca textual e cópia.

Art. 14. As petições que possuem aditamento específico para adoção do procedimento temporário otimizado de análise e que se enquadram nos critérios estabelecidos nesta resolução serão submetidas à análise verificada pela Anvisa.

§1º A Anvisa, mediante análise da documentação regulatória emitida pela AREE, pode optar pelo emprego do procedimento de análise por via ordinária de parte dos documentos submetidos ou da totalidade da documentação enviada.

§2º As unidades técnicas da Anvisa responsáveis pelas análises, mediante acesso a documentos e relatórios emitidos pela AREE, podem optar pelo emprego do procedimento otimizado temporário de análise para avaliação de petições que já se encontram protocoladas, registrando no respectivo processo a adoção dessa abordagem.

Art.15. Para pleitear a adoção do procedimento otimizado temporário de análise, a empresa deve peticionar aditamento específico ao pedido de regularização, contendo os documentos listados no art. 13.

§1º O procedimento otimizado temporário de análise será aplicado a todas as petições que possuírem o aditamento específico protocolado até a data de encerramento da vigência desta Resolução e que atendam aos requisitos para tanto.

§2º A lista dos pedidos de regularização para os quais tenham sido protocolados os aditamentos específicos de que trata o caput será publicada mensalmente.

§3º A adoção do procedimento otimizado temporário de análise não implicará em alteração da ordem cronológica das petições.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO

Art.16. As áreas da Anvisa responsáveis pela regularização, inspeção e fiscalização e farmacovigilância de medicamentos e produtos biológicos podem adotar estratégias adicionais para monitoramento dos IFA, dos medicamentos e dos produtos biológicos e suas substâncias ativas aprovados pelo procedimento otimizado temporário de análise.

Parágrafo único. Considera-se estratégia de monitoramento: auditoria de processo, acompanhamento das informações referentes ao perfil de segurança, baseadas em alertas nacionais e internacionais, dentre outras medidas que possam contribuir com a manutenção das condições aprovadas no registro.

Art. 17. As petições, objeto deste procedimento otimizado temporário de análise, nos termos desta Resolução, poderão ser avaliadas integralmente pela Anvisa a qualquer tempo, podendo resultar em alteração da decisão, solicitação de provas adicionais, recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e o

cancelamento da regularização do IFA ou do registro do medicamento ou produto biológico, bem como outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 19. O procedimento temporário de análise otimizada estabelecido nesta Resolução mantém preservada a autonomia decisória da Anvisa, cujas decisões podem ser tomadas de maneira independente das decisões e condições aprovadas nas AREE.

Art. 20. Será publicada a aprovação condicional da petição pós-registro que:

I - tiver o aditamento específico previsto nesta Resolução anuído pela área técnica;

II - tiver o prazo e a prorrogação de prazo, estabelecidos na Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, ultrapassados; e

III - não houver manifestação da Anvisa em 90 (noventa) dias, após o protocolo do aditamento previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A aprovação condicional de que trata o caput poderá ser automaticamente revertida, a qualquer tempo, e em caso de indeferimento da alteração pós-registro.

Art. 21. As áreas de registro de medicamentos e de produtos biológicos devem publicar Resoluções com a relação dos expedientes e assuntos decididos nos termos desta Resolução.

Art. 22. A Gerência-Geral de Medicamentos deve, no prazo de até 60 dias, adotar iniciativa para análise, baseada em critérios de risco, de petições de registro e pós-registro de medicamentos inovadores, genéricos, similares, fitoterápicos e específicos.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o caput devem considerar, minimamente, o risco intrínseco do produto e o histórico de aderência da empresa peticionante às normas sanitárias editadas pela Anvisa.

Art. 23. O procedimento otimizado temporário de análise somente poderá ser aplicado às petições que cumprirem os requisitos desta Resolução.

Art. 24. Findo o prazo estabelecido para o protocolo do aditamento específico, ou nos casos em que não for possível utilizar procedimento otimizado de análise, a Anvisa avaliará as petições pela via ordinária.

Art. 25. Esta Resolução tem validade de 180 (centro e oitenta) dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor em 19 de setembro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

AValiação da elegibilidade de análise de petições de medicamentos e de produtos biológicos pelo procedimento otimizado temporário de análise

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número do processo de registro	
Número(s) do(s) expediente(s) que se pleiteia a aplicação do procedimento otimizado temporário de análise	
Assunto(s) da(s) petição(ões)	
Nome do produto	
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) (IFA), quando se tratar de medicamentos sintéticos ou semi-sintéticos	
Informar a(s) autoridade(s) Reguladora(s) que aprovou(ram) o pedido de regularização que está sendo submetido	

CRITÉRIO	CHECKLIST
Informações administrativas (Aplicável a todos os processos)	
Geral	
A documentação regulatória submetida é de uma autoridade reguladora estrangeira equivalente (AREE) designada pela Anvisa?	☐ Sim. Informar o nome da AREE escolhido como referência: Nome da AREE: _____ ☐ Não. O pedido não elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
Há informações complementares juntadas ao pedido que tenham sido emitidos por outra AREE?	☐ Não. Item informativo ☐ Sim. Informar o nome da AREE escolhida como de referência: Nome da AREE: _____
O solicitante da petição pertence ao mesmo grupo empresarial da empresa responsável pela documentação do registro aprovado pela AREE?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Necessário anexar uma carta de autorização do detentor do registro confirmando que o requerente está agindo de acordo com os direitos derivados do titular do registro e que o titular concorda com a submissão do pedido de regularização no Brasil.
A documentação regulatória emitida pela AREE refere-se a uma avaliação para aprovação definitiva de comercialização do medicamento, ou seja, não foi aprovado em caráter provisório ou condicionalmente.	☐ Sim. Elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
A documentação regulatória emitida pela AREE atende aos requisitos desta Resolução e está em português, inglês ou espanhol, sem que nenhuma informação essencial para análise da Anvisa tenha sido tarjada ou omitida?	☐ Sim. Elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
O pedido de registro ou autorização para comercialização do medicamento ou produto biológico objeto deste peticionamento foi indeferido, negado, rejeitado, recusado ou retirado ou está sendo comercializado mediante decisão judicial em algum país?	☐ Não. Elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Informar o país e anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. País: _____
Houve desistência de pedido de registro ou autorização para comercialização do medicamento ou produto biológico em alguma das AREE designada pela Anvisa?	☐ Não. Elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Informar a AREE e anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. País: _____
Alinhamento internacional de diretrizes	
A documentação regulatória de qualidade da AREE cita ou foi elaborada em observação às diretrizes do ICH ou da OMS?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. Se elegível, avaliação adicional será realizada.
A documentação regulatória da AREE cita ou foi elaborada em observação às diretrizes não-clínicas do ICH ou da OMS?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
A documentação regulatória da AREE cita ou foi elaborada em observação às diretrizes de eficácia e de segurança do ICH ou da OMS?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
O relatório faz referência à diretrizes ou guias específicos distintos das referências do ICH ou OMS?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Necessário anexar esclarecimentos identificando e justificando as divergências entre as diretrizes ou guias adotados pela AREE e as diretrizes do ICH ou da OMS. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
Qualidade	
Características do medicamento e do produto biológico objeto do peticionamento	
O Medicamento ou o Produto Biológico e objeto do peticionamento possui características essenciais equivalentes ao aprovado pela AREE e descrito na documentação regulatória da AREE apresentada, em relação aos critérios descritos abaixo? 1 - Dosagem; 2 - Concentração; 3 - Formulação (substância ativa e excipientes);	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.



4 - Fabricantes (IFA, produto intermediário, medicamento e embalagem); 5 - Processo de fabricação (produto intermediário e Produto acabado). 6 -Especificações do produto acabado de liberação e estabilidade do produto acabado; 7 - Bancos celulares e virais, quando se tratar de produtos biológicos. 8 - Caracterização molecular, quando se tratar de produtos biológicos. 9 - Especificações de liberação e de estabilidade da substância ativa, quando se tratar de produtos biológicos.	
O medicamento genérico/similar foi desenvolvido tendo como base o medicamento de referência eleito pela Anvisa e comercializados no Brasil?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise, porém avaliação adicional será realizada. ☐ Não aplicável. Não se trata de medicamento genérico.
Locais de fabricação adicionais	
Locais de fabricação adicionais (ou seja, não incluídos no dossiê enviado à AREE) são indicados nesta submissão à Anvisa?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
O local adicional é apenas para a realização de etapas de rotulagem, de embalagem secundária ou liberação de lotes para distribuição?	☐ Não aplicável. Não há locais de fabricação adicionais. ☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Outras etapas são realizadas nos locais adicionais. Necessário anexar esclarecimentos descrevendo as etapas adicionais. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. Se elegível, avaliação adicional será realizada.
Os dados de validação, incluindo as análises de lotes, para os locais adicionais foram fornecidos?	☐ Não aplicável. Não há locais de fabricação adicionais. ☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. Nota: avaliação adicional pode ser necessária.
Boas Práticas de Fabricação (BPF)	
Todos os locais de fabricação indicados possuem Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válida emitida pela Anvisa?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise, porém a conclusão da análise fica condicionada à publicação do CBPF pela Anvisa. ☐ Não aplicável. O CBPF emitido pela Anvisa não é requerido pela regulamentação vigente. Necessário anexar documentação emitida pela AREE que comprove a regularidade da planta produtiva quanto às Boas Práticas de Fabricação junto à AREE.
Estabilidade, prazo de validade e embalagem	
Os estudos de estabilidade avaliados pela ARRE para concessão de prazo de validade foram conduzidos de acordo com a zona climática (IVb)?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não, pois o medicamento ou produto biológico objeto do pedido não deve ser armazenado em temperatura ambiente (ex. armazenamento e transporte em temperatura controlada). O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não, mas estão sendo enviados estudos de estabilidade zona IVb. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise, porém avaliação adicional será realizada ☐ Não, apesar de o produto ser armazenado em temperatura ambiente. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
O prazo de validade proposto, o prazo de validade em uso e as condições de armazenamento são idênticos aos aceitos pela AREE?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos os ao prazo de validade específico proposto Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. Se elegível, avaliação adicional será realizada.
Informações sobre a regularização do IFA	☐ Não aplicável (marcar essa opção se o produto objeto de análise não possui IFA sintético ou semissintético passível de regularização)
A regularização do IFA será realizada por procedimento otimizado temporário de análise?	☐ Sim. O detentor do DIFA deve preencher o Anexo III e submetê-lo no processo de regularização do IFA. ☐ Não. Incluir no processo de registro de medicamento a cópia da CADIFA (ou protocolar "Notificação de Processo CADIFA") e as informações adicionais.
Segurança e eficácia	
Indicações e instruções de uso	
As condições de uso propostas são equivalentes às aprovadas pela AREE, considerando indicações terapêuticas, contraindicações, posologia, população alvo, via de administração e modo de uso?	☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Informar o hyperlink para acesso ao relatório público de aprovação da AREE:
As indicações propostas são idênticas às indicações aprovados para o medicamento de referência ou produto comparador no Brasil?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não aplicável. Não se trata de medicamento genérico ou de biossimilar.
Bulas	
A documentação regulatória da AREE fornece as informações de segurança e eficácia necessárias para a elaboração do texto de bula nacional, considerando os requerimentos da RDC 47/2009?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
Estudos Clínicos	☐ Não aplicável (marcar essa opção caso não tenham sido realizados estudos clínicos para o produto objeto de análise (ex. genéricos e similares))
O medicamento teve estudo clínico ou parte dele conduzido no Brasil?	☐ Não. ☐ Sim. Informar qual fase do estudo foi realizado
Existem atualizações para estudos principais ou estudos de suporte disponíveis que não foram considerados na aprovação da AREE que apoiam a indicação proposta?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Necessário fornecer detalhes como anotações na bula proposta com referências à documentação relevante. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
Existe alguma informação adicional disponível relevante para relação benefício-risco da indicação aprovada na AREE (por exemplo, Relatório Periódico de Avaliação Benefício-Risco adicional ou estudo de segurança de longo prazo disponível desde a aprovação)?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Necessário submeter as informações adicionais. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise, porém, avaliação adicional será realizada
Novos estudos clínicos foram conduzidos ou novas evidências clínicas foram obtidas desde que o medicamento ou produto biológico foi avaliado pela AREE?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
Há estudos ponte desenhados para adequação do medicamento ou produto biológico para população brasileira?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Apenas os aspectos de qualidade são elegíveis para o procedimento otimizado temporário de análise.
Medicamentos Genéricos e Similares	☐ Não aplicável (marcar essa opção se o produto objeto de análise não for um medicamento genérico ou similar)
O medicamento de referência utilizado nos estudos de comparabilidade apresentados à AREE foi o medicamento de referência eleito no Brasil?	☐ Não. Item informativo ☐ Sim. Informar o número de registro no Brasil. Número de registro: _____
O dossiê submetido à AREE continha dados de bioequivalência e biodisponibilidade (biofarmacêuticos)?	☐ Sim. Item informativo ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos para a não submissão à AREE de dados biofarmacêuticos.
Um medicamento de referência registrado no Brasil foi usado para estudos bioequivalência e biodisponibilidade (biofarmacêuticos)?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não aplicável. O produto é passível de biosenção conforme regulação nacional vigente. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.



	☐ Não aplicável O medicamento de referência considerado pela AREE e o medicamento de referência no Brasil são fabricados em um único local para distribuição global. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. Se elegível, avaliação adicional será realizada.
Biossimilares	☐ Não aplicável (marcar essa opção se o produto objeto de análise não for um biossimilar)
O produto comparador é ser representativo do produto nacional?	☐ Sim. Informar o número de registro no Brasil. Número de registro: _____ ☐ Não. Não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
Plano de Gerenciamento de Risco (PGR)	☐ Não aplicável (marcar essa opção Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) não for requerido de acordo com a regulamentação brasileira vigente)
Existem questões relativas ao gerenciamento de risco específicas ao cenário brasileiro submetidas à Anvisa?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
O plano de gerenciamento de risco proposto para o Brasil é equivalente ao aprovado pela AREE?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
O relatório da AREE abrange avaliação de um PGR, propondo um sistema de gerenciamento de risco equivalente ao proposto para o Brasil (incluindo atividades equivalentes de farmacovigilância e minimização de risco e inclui considerações sobre a adequação de um resumo equivalente de preocupações de segurança)?	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Necessário anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
Conclusão	
Foi assinalada, em alguma das questões deste checklist, resposta que indica que o pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise?	☐ Sim. O processo não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Responder a próxima questão.
Foi assinalada, em alguma das questões deste checklist, que informa que avaliação adicional poderá ser realizada?	☐ Sim. A avaliação da elegibilidade depende de análise dos documentos anexados a este checklist. ☐ Não. O procedimento é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.

Com base no checklist acima, solicito análise da(s) petição(ões) supracitada(s) por meio de procedimento otimizado temporário de análise.

Estou ciente que a Anvisa poderá, de acordo com avaliação técnica das informações prestadas, adotar a via ordinária de análise.

Declaro ter cumprido o disposto nas regulamentações sanitárias de medicamentos e produtos biológicos, conforme a categoria regulatória estabelecida no Brasil, no que se refere à documentação e a realização dos estudos e provas requeridas à época do protocolo da petição, bem como ter compromisso de manter a farmacovigilância e o monitoramento contínuo no tocante à garantia da manutenção dos atributos de qualidade, eficácia e segurança do medicamento ou produto biológico.

Adicionalmente, declaro que o medicamento ou produto biológico, nos últimos três anos, não foi objeto de recolhimento, cancelamento de registro, suspensão de fabricação ou suspensão de comercialização devido a desvios da qualidade (aplicável nos casos em que a análise de qualidade ainda não foi realizada) ou questões relacionadas à segurança ou à eficácia (aplicável nos casos em que a análise de segurança ou à eficácia ainda não foi realizada) nos países onde o registro é válido, bem como a(s) empresa(s) responsável (eis) pela fabricação do insumo farmacêutico ativo e produto acabado não passou(aram) por interdição ou medida cautelar devido a descumprimentos de requisitos de qualidade e boas práticas de fabricação estabelecidos nos regulamentos sanitários. Também informo que o medicamento ou produto biológico objeto de análise não foi reprovado por nenhuma das AREE listados no art. 5º desta Resolução.

Declaro que possuo autorização da(s) AREE(s) para submissão à Anvisa de toda a documentação regulatória que compõem o presente protocolo.

Ao preencher e assinar este formulário, autorizo a Anvisa, caso necessário, a contatar a AREE e a partilhar informação relativa ao meu peticionamento.

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente de que é responsável pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos por ela registrados, assegurando que sejam adequados aos fins a que se destinam, cumpram os requisitos estabelecidos em seu registro e não coloquem os pacientes em risco por apresentarem segurança, qualidade ou eficácia inadequadas, e que eventuais inconsistências entre as informações aqui prestadas e o processo de registro do medicamento podem ocasionar alteração da decisão, recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização, cancelamento de registro e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Data: __/__/____

Nome: _____

Assinatura (Responsável Técnico): _____

Assinatura (Responsável Legal): _____

ANEXO II

AValiação da elegibilidade da análise de petições de difa pelo procedimento otimizado temporário de análise

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número do processo de pedido:	
Número(s) do(s) expediente(s) que se pleiteia a aplicação do procedimento otimizado temporário de análise	
Assunto(s) da(s) petição(ões)	
Nome do IFA	
Nome do Detentor do DIFA	

Critério	Checklist
Geral	
A documentação regulatória submetida foi emitida por AREE designado pela Anvisa?	☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Informe o nome da AREE e a data da sua aprovação pela Anvisa. Nome da AREE: _____ Caso aplicável, apresentar carta autorizando o compartilhamento dos documentos regulatórios pela AREE com a Anvisa.
A documentação regulatória de AREE cumpre com os seguintes critérios gerais de candidatura: I - Referem-se a uma avaliação para regularização definitiva do IFA (ou seja, não se trata de aprovação em caráter provisório, ou condicional). II - Estão completos, em português, inglês ou espanhol, e não foram editados ou tarjados.	☐ Sim. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Pedido não elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.
O pedido de regularização do IFA objeto deste peticionamento foi indeferido, negado, rejeitado, recusado ou retirado ou está sendo comercializado mediante decisão judicial em algum país?	☐ Não. O pedido é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Informe o país e detalhes a respeito: _____ Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
Houve desistência de pedido de registro ou autorização para comercialização do medicamento ou produto biológico em alguma das AREE designada pela Anvisa?	☐ Não. Elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Informe a AREE e anexar esclarecimentos. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. País: _____
Dossiê do Insumo Farmacêutico (DIFA)	
O DIFA está aprovado por AREE?	☐ Não. O pedido não elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Sim. Informe o nome da AREE e a data da aprovação pela AREE. Informe também a Versão do DIFA submetido a AREE. Nome da AREE: _____ Data de aprovação: _____ Versão do DIFA submetido a AREE: _____
Está sendo anexada cópia de: I - última versão aprovada do <i>Certificate of Suitability to the monographs of the European Pharmacopoeia</i> (CEP) válido, emitido pelo EDQM, preenchido pelo seu detentor em nome do solicitante de registro/pós-registro de medicamento; ou II - última versão aprovada da <i>Confirmation of API prequalification</i> (CPQ) válida, emitida pela OMS, preenchida pelo seu detentor em nome do solicitante de registro/pós-registro de medicamento; ou III - Documento equivalente que demonstre a aprovação por AREE.	☐ Sim. Informe a versão do documento e o seu respectivo emissor. Versão do documento: _____ Emissor: _____ ☐ Não. O pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não Aplicável. O procedimento otimizado temporário de análise do IFA não utilizará tais documentos.
As informações de qualidade do DIFA submetidas à Anvisa (parte 3.2.S) são idênticas às do DIFA atualmente aprovado pela AREE?	☐ Sim. O pedido e elegível para o procedimento otimizado temporário de análise ☐ Não. Caso assinale esta opção, indique na lista abaixo as seções com informações idênticas, se existirem. Sujeito à avaliação, pela Anvisa, da elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise. Se elegível, avaliação adicional poderá ser realizada. Informações Gerais (3.2.S.1)

	☐ Nomenclatura (3.2.S.1.1) ☐ Estrutura (3.2.S.1.2) ☐ Propriedades Gerais (3.2.S.1.3) Fabricação (3.2.S.2) ☐ Fabricante(s) (3.2.S.2.1) ☐ Descrição do Processo de Fabricação e dos Controles em Processo (3.2.S.2.2) ☐ Controle de Matérias-primas (3.2.S.2.3) ☐ Controle de Etapas Críticas e Intermediários (3.2.S.2.4) ☐ Validação de Processo (3.2.S.2.5) ☐ Desenvolvimento do Processo de Fabricação (3.2.S.2.6) ☐ Caracterização (3.2.S.3) Elucidação da Estrutura e Outras Características (3.2.S.3.1) ☐ Impurezas (3.2.S.3.2) Controle de qualidade do IFA (3.2.S.4) ☐ Especificação (3.2.S.4.1) ☐ Métodos Analíticos (3.2.S.4.2) ☐ Validação de Métodos Analíticos (3.2.S.4.3) ☐ Análise de Lotes (3.2.S.4.4) ☐ Justificativa de Especificação (3.2.S.4.5) ☐ Materiais e Substâncias Químicas de Referência (3.2.S.5) ☐ Embalagem (3.2.S.6) Estabilidade (3.2.S.7) ☐ Sumário de Estabilidade (3.2.S.7.1) ☐ Protocolos e Comprometimentos Pós-Submissão (3.2.S.7.2) ☐ Dados e Relatórios de Estabilidade (3.2.S.7.3) Para as seções que não foram marcadas, apresentar Tabela Comparativa (Anexo 8 do Formulário de Peticionamento de Solicitação de CADIFA), para avaliação de elegibilidade para o procedimento otimizado temporário de análise.
Conclusão	
Foi assinalada, em alguma das questões deste checklist, resposta que indica que o pedido não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise?	☐ Sim. O processo não é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise. ☐ Não. Responder a próxima questão.
Foi assinalada, em alguma das questões deste checklist, que informa que avaliação adicional poderá ser realizada?	☐ Sim. A avaliação da elegibilidade depende de análise dos documentos anexados a este checklist. ☐ Não. O procedimento é elegível para o procedimento otimizado temporário de análise.

Com base no checklist acima, solicito análise da(s) petição(ões) supracitada(s) por meio de procedimento otimizado temporário de análise.

Estou ciente que a Anvisa poderá, de acordo com avaliação técnica das informações prestadas, adotar a via ordinária de análise.

Declaro que o IFA aprovado na AREE possui o mesmo grau de qualidade do IFA desta solicitação, contemplando:

1. Processo de fabricação (incluindo parâmetros e controles em processo);
 2. Locais de fabricação;
 3. Especificação das matérias-primas, incluindo aquela dos materiais de partida;
 4. Fornecedores e rota de obtenção dos materiais de partida;
 5. Especificação e métodos analíticos de intermediários;
 6. Especificação e métodos analíticos do IFA;
 7. Propriedades de fase sólida do IFA;
 8. Embalagem;
 9. Dados de estabilidade;
 10. Nível de informação (parte aberta) disponível às solicitantes;
 11. Quaisquer outros parâmetros que podem ter impacto potencial na qualidade do IFA.
- Declaro que o DIFA atende aos guias internacionais de qualidade adotados pela Anvisa, em especial:
- I - ICH Q1A - Estudos de Estabilidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e Medicamentos;
 - II - ICH Q1B - Estudos de Estabilidade: Estudos de Fotoestabilidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e Medicamentos;
 - III - ICH Q1D - Agrupamento e Matrização para Estudos de Estabilidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e Medicamentos;
 - IV - ICH Q1E - Avaliação de Resultados de Estabilidade;
 - V - ICH Q2(R1) - Validação de Procedimentos Analíticos;
 - VI - ICH Q3A(R2) - Impurezas em Novos Insumos Farmacêuticos Ativos;
 - VII - ICH Q3C(R6) - Impurezas: Guia para Solventes Residuais;
 - VIII - ICH Q3D(R1) - Guia para Impurezas Elementares, nos termos do ANEXO I da RDC 359/2020;
 - IX - ICH Q6A - Testes e Critérios de Aceitação para Novos Insumos Farmacêuticos e Novos Medicamentos: Substâncias Químicas;
 - X - ICH Q11 - Desenvolvimento e Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos (Entidades Químicas e Entidades Biotecnológicas);
 - XI - ICH M7(R1) - Avaliação e Controle de Impurezas Reativas a DNA (Mutagênicas) em Medicamentos para Limitar Risco C
- Declaro ter cumprido o disposto nas regulamentações sanitárias de IFA à época do protocolo da petição.

Adicionalmente, declaro que o IFA, nos últimos três anos, não foi objeto de recolhimento, cancelamento de registro ou regularização, suspensão de fabricação ou suspensão de comercialização devido a desvios da qualidade ou questões relacionadas à segurança ou à eficácia nos países onde o IFA é aprovado, bem como a(s) empresa(s) responsável (eis) pela fabricação do insumo farmacêutico ativo não passou(aram) por interdição ou medida cautelar devido a descumprimentos de requisitos de qualidade e boas práticas de fabricação estabelecidos nos regulamentos sanitários. Também informo que o IFA objeto de análise não foi reprovado por nenhuma das AREE listados no art. 5º desta Resolução.

Declaro que possuo autorização da(s) AREE(s) para submissão à Anvisa de toda a documentação regulatória que compõem o presente protocolo.

Ao preencher e assinar este formulário, autorizo a Anvisa, caso necessário, a contatar a AREE e a partilhar informação relativa ao meu petiçãoamento.

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente de que é responsável pela qualidade e segurança do insumo farmacêutico ativo por ela regularizado, assegurando que seja adequado ao fim a que se destina, cumpra os requisitos estabelecidos em sua regularização e não coloque os pacientes em risco por apresentar segurança e qualidade inadequada, e que eventuais inconsistências entre as informações aqui prestadas e o processo de regularização do insumo farmacêutico ativo podem ocasionar alteração da decisão, recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização, cancelamento de regularização e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura (Responsável Técnico): _____

Assinatura (Responsável Técnico): _____
Assinatura (Responsável Legal): _____

CONSULTA PÚBLICA N° 1.112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis aos dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro (IVD), conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/468522?lang=pt-BR>.

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA N° 1.113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que "Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional", conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/463557?lang=pt-BR>.

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/[Área responsável - SIGLA], SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRE
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa - IN que "Estabelece a forma de regularização das diferentes categorias de alimentos e embalagens, e a respectiva documentação que deve ser apresentada", conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/926683?lang=pt-BR>.

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/[Área responsável - SIGLA], SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 179, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo C83 - Cinnamomum cassia; e C83.1 - Cinamaldeído na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo C83 - Cinnamomum cassia; e C83.1 - Cinamaldeído no Anexo da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 180, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo E33 - Espiropidiona na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo E33 - Espiropidiona no Anexo da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 181, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração das Monografias dos ingredientes ativo na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo - LMR da cultura do café, de 0,05 para 0,06 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,04 mg/kg e Intervalo de Segurança - IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) como dessecante, na monografia do ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 3º Incluir as culturas de milho e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Alterar o IS da cultura do arroz de 45 dias para 30 dias; alterar o LMR de 0,5 mg/kg para 3 mg/kg e o IS de 14 dias para 7 dias para as culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda e rúcula; alterar o LMR de 0,3 mg/kg para 0,5 mg/kg para a cultura do algodão; alterar o IS da cultura do café de 30 dias para 28 dias; alterar o IS da cultura da cenoura de 15 dias para 7 dias; alterar o LMR das culturas de melão e melancia de 0,08 mg/kg para 0,15 mg/kg; alterar o IS da cultura da soja de 30 dias para 21 dias; e alterar o LMR da cultura da uva de 0,5 mg/kg para 0,6 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 5º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência para a cultura da soja, com IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", mantendo o LMR atualmente aprovado, na monografia do ingrediente ativo F26 - FOMESAFEM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 6º Incluir as culturas de acácia, cedro, mogno, paricá, pinus e teca, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo G02 - GLIFOSATO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Alterar o IS das culturas do milheto e do sorgo de 35 para 28 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 8º Alterar o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg e o IS de 45 para 30 dias na cultura do arroz, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura dos citros, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, alterando-se o LMR de 0,01 para 0,5 mg/kg para a modalidade de emprego (aplicação) pós-colheita desta cultura, na monografia do ingrediente P21 - PROPICONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 9º Incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia; alface, com LMR de 2 mg/kg e IS de 7 dias; algodão, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 21 dias; alho, cebola e chalota, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 3 dias; amendoim, ervilha, feijão-caupi, feijão-fava, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,01 mg//kg e IS de 22 dias; aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 21 dias; batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 3 dias; café, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 28 dias; cenoura, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 7 dias; citros, com LMR de 0,8 mg/kg e IS de 5 dias; maçã, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 7 dias; melancia e melão, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 3 dias; milheto, milho e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21dias; soja, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 21 dias; tomate, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; e uva, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; todos na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P65 - PIDIFLUMETOFEM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 10. Incluir as culturas de coco, açaí, castanha-do-pará, dendê, pinhão, pupunha, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias; e acácia, cedro, mogno, paricá, pinus e teca, de Uso Não Alimentar - UNA, todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 11. Incluir as culturas de algodão, com LMR de 0,015 mg/Kg, nas modalidades de emprego (aplicação) pós-emergência e dessecante, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego" e 7 dias, respectivamente; café e citros, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; feijão, com LMR de 0,01 mg/Kg, nas modalidades de emprego (aplicação) pós-emergência e dessecante, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego" e 3 dias, respectivamente; milho, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de 120 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; soja, com LMR de 0,01 mg/Kg, nas modalidades de emprego (aplicação) pós-emergência e dessecante, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego" e 3 dias, respectivamente, na monografia do ingrediente ativo T79 - TIAFENACIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 12. Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 182, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a validação e ensaios de permeabilidade com células Caco-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os ensaios de permeabilidade usando células Caco-2 e sua validação, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 749, de 5 de setembro de 2022, que dispõe sobre isenção de estudos de bioequivalência /biodisponibilidade relativa, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Quando forem a única prova da determinação de classificação como alta permeabilidade para fins de classificação pelo Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB), os ensaios com células Caco-2 ficam limitados a fármacos de transporte passivo.

Seção II
Definições
Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Células Caco-2: células isoladas e cultivadas in vitro, originárias de adenocarcinoma de cólon humano, que se diferenciam em estruturas similares a de enterócitos, formando monocamada de células cilíndricas polarizadas com microvilosidades na borda apical;

II - Extensão de absorção: quantidade total de fármaco absorvido pelo organismo. Medida pelo parâmetro farmacocinético de área sob a curva (ASC);

III - Fármaco marcador: fármaco com valor de permeabilidade conhecido usado como controle para demonstrar consistência do método;

VI - Fármaco substrato de transportadores de efluxo: fármaco com capacidade de realizar transporte bidirecional na membrana intestinal e demonstrar a expressão funcional dos transportadores de efluxo;

V - Fármaco teste: fármaco que é o objeto da análise;

VI - Padrões internos: fármacos marcadores de alta e de moderada permeabilidade, definidos durante a validação do método, que devem ser incluídos no fluido doador juntamente com o fármaco teste no ensaio de permeabilidade para demonstrar consistência do método;

VII - Permeabilidade intestinal: propriedade da membrana do epitélio intestinal em permitir o trânsito de moléculas através desta barreira biológica;

VIII - Resistência elétrica transepitelial (RET): medida de resistência elétrica da monocamada celular usada como método de determinação da integridade e permeabilidade na monocamada;

IX - Transporte passivo: transporte de moléculas através da membrana plasmática por difusão passiva ao longo de um gradiente de concentração determinado por suas solubilidades na bicamada lipídica.

CAPÍTULO II
DA VALIDAÇÃO DO ENSAIO DE PERMEABILIDADE
Art. 3º A validação do ensaio com células Caco-2 para determinação da permeabilidade para classificação pelo SCB deve ser demonstrada por uma relação ranqueada entre os valores experimentais de permeabilidade e a extensão de absorção em humanos usando fármacos marcadores de permeabilidade zero, baixa (< 50%), moderada (50-84%) e alta (³ 85%).
§ 1º Devem ser utilizados no mínimo cinco fármacos marcadores para cada uma das categorias de alta, moderada e baixa permeabilidade, conforme exemplos do Anexo I desta Instrução Normativa.
§ 2º Deve ser incluído um marcador de permeabilidade zero e devem ser realizados no mínimo três replicatas do ensaio com células para fornecer uma estimativa confiável de permeabilidade de cada fármaco.
§ 3º Os ensaios devem permitir diferenciar entre fármacos com baixa, moderada e alta permeabilidade.
§ 4º O método deve ser devidamente validado.
Art. 4º A integridade da monocamada de células Caco-2 também deve ser confirmada comparando as medidas de resistência elétrica transepitelial (RET), e outros indicadores adequados, antes e após a condução do experimento.
Parágrafo único. Adicionalmente, a integridade da monocamada celular deve ser demonstrada usando fármacos de permeabilidade zero, conforme exemplos do Anexo I desta Resolução.
Art. 5º O relatório de validação do método deve incluir:
I - lista de fármacos marcadores com dados de extensão da absorção em humanos (média, desvio padrão e coeficiente de variação) selecionados para estabelecer a adequação do método;
II - valores de permeabilidade para cada fármaco marcador (média, desvio padrão e coeficiente de variação);
III - classe de permeabilidade de cada fármaco marcador;
IV - gráfico de extensão da absorção em função da permeabilidade (média ± desvio padrão ou intervalo de confiança de 95%) com identificação do limite para classificação de alta permeabilidade e do fármaco marcador de alta permeabilidade selecionado para classificar o fármaco teste;
V - descrição do método do estudo;
VI - concentração dos fármacos (marcadores e teste) no fluido doador;
VII - descrição do método analítico;
VIII - equação usada para cálculo de permeabilidade;
IX - informações sobre potencial efluxo (dados sobre transporte bidirecional para substrato conhecido);
X - certificado das células Caco-2; e
XI - informações sobre manutenção do banco celular de Caco-2.

CAPÍTULO III
DO ENSAIO DE PERMEABILIDADE
Art. 6º O transporte passivo do fármaco teste deve ser demonstrado por meio de um sistema apropriado que expresse transportadores de efluxo demonstrando a independência da permeabilidade mensurada in vitro em crescentes concentrações do fármaco (1%, 10% e 100% da maior dose dissolvida em 250 mL), ou pela direção do transporte com medição de razão de efluxo menor do que 2 (dois) para as concentrações selecionadas, conforme fórmula constante do Anexo II desta Resolução.
Parágrafo único. A expressão funcional dos transportadores de efluxo deve ser verificada usando estudos de transporte bidirecional demonstrando a permeabilidade assimétrica de substratos de transportadores de efluxo, conforme exemplos do Anexo I desta Resolução, selecionados em concentrações em que não ocorra saturação.
Art. 7º A concentração do fármaco teste selecionada para os ensaios de permeabilidade deve ser justificada.
Art. 8º Deve-se empregar as condições de ensaio definidas durante a validação do método e incluir um fármaco marcador de alta e um de moderada permeabilidade no fluido doador, juntamente com o fármaco teste, como padrão interno para demonstrar consistência do método.
Art. 9º A escolha dos fármacos como padrões internos deve ser baseada na compatibilidade com o fármaco teste, ou seja, não devem apresentar nenhuma interação física, química ou de permeação.

Art. 10. A permeabilidade dos padrões internos pode ser determinada seguindo a avaliação do fármaco teste na mesma monocamada ou em outras monocamadas na mesma placa, quando não for possível incluir o padrão interno na mesma cultura de células da avaliação de permeabilidade do fármaco teste.

Art. 11. Os valores de permeabilidade do padrão interno devem ser consistentes entre os diferentes testes, incluindo aqueles conduzidos durante a validação do método.

Art. 12. Devem ser definidos critérios de aceitação para os padrões internos e fármacos substrato de transportadores de efluxo.

Art. 13. A média de recuperação do fármaco teste e dos padrões internos deve ser definida no final do teste.

Art. 14. Para recuperação menor do que 80% (oitenta por cento), uma avaliação por balanço de massas deve ser conduzida incluindo medição de residual do fármaco na monocamada de células e no aparato do teste.

Art. 15. A avaliação da permeabilidade para fins de classificação pelo SCB pode ser facilitada pela seleção de padrão interno de alta permeabilidade com permeabilidade próxima do limite entre as classes de moderada e alta permeabilidade.

Parágrafo único. O fármaco teste é considerado altamente permeável quando a permeabilidade é igual ou maior do que a do padrão interno de alta permeabilidade.

Art. 16. Os dados apresentados para a avaliação da alta permeabilidade do fármaco teste (média, desvio padrão, coeficiente de variação) devem incluir dados de permeabilidade do fármaco teste e dos padrões internos, informações de estabilidade gastrointestinal obtidos in vitro e informações sobre mecanismo de transporte passivo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

Fármacos/substâncias marcadores para validação do método do ensaio de permeabilidade

Alta permeabilidade (f _a ≥85%)	Antipirina Cafeína Cetoprofeno Naproxeno Teofilina Metoprolol Propranolol Carbamazepina Fenitoína Disopiramida Minoxidil
Moderada permeabilidade (f _a = 50-84%)	Clorfeniramina Creatinina Terbutalina Hidroclorotiazida Enalapril Furosemida Metformina Amilorida Atenolol Ranitidina
Baixa permeabilidade (f _a < 50%)	Famotidina Nadolol Sulpirida Lisinopril Aciclovir Foscarnete Manitol Clorotiazida Macrogol 400 (Polietilenoglicol 400) Enalaprilato
Permabilidade zero	FITC-Dextrano Macrogol 4000 (Polietilenoglicol 4000) Amarelo de Lucifer (Lucifer yellow - LY) Inulina Lactulose
Substratos de efluxo	Digoxina Paclitaxel Quinidina Vimblastina

ANEXO II

Fórmula de razão de efluxo

Razão de efluxo = P_{appBL->AP}/P_{appAP->BL}
em que P_{appBL->AP} é a permeabilidade aparente na direção basolateral-apical e P_{appAP->BL} é a permeabilidade aparente na direção apical-basolateral.



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 183, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a lista de fármacos de uso oral destinados à ação local no trato gastrointestinal candidatos à bioisenção, conforme previsto no inciso VI do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 749, 5 de setembro de 2022.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui, no Anexo, a lista de fármacos de uso oral destinados à ação local no trato gastrointestinal candidatos à bioisenção nos termos do disposto no inciso VI do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 749, de 5 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Fármacos de uso oral destinados à ação local no trato gastrointestinal candidatos à bioisenção

	Fármaco
1	Bisacodil
2	Homatropina
3	Nistatina
4	Pepsina
5	Poliestirenosulfonato de cálcio

DESPACHO Nº 89, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.912315/2022-66

Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para estabelecer procedimentos temporários para fins de análise e decisão de petições de registro e pós-registro de medicamentos e de produtos biológicos e suas substâncias ativas, e de carta de adequação de dossiê de insumo farmacêutico ativo (CADIFA), por meio do aproveitamento de análises realizadas por Autoridade Reguladora Estrangeira Equivalente (AREE) e protocoladas na Anvisa após a vigência da Lei nº 13.411, de 28 de setembro de 2016.

Área responsável: DIRE2

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto nº 8.36 - Aproveitamento de análise realizada por Autoridade Reguladora Estrangeira Equivalente para fins de regularização de produtos no âmbito da GGMED.

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência.

Relatoria: Meiruze Souza Freitas

2ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.938, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. - 33.026.055/0001-20
Cloridrato de Dorzolamida + Tartarato de Brimonidina + Maletao de Timolol
78/2022
25351.076062/2020-95 0350641/20-0
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.117511/2020-62 0526308/20-5
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Iptacopan
24/2020
25351.000038/2022-47 4187698/22-9
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
lanalumabe
55/2022
25351.000014/2022-98 4187641/22-5
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
25351.538847/2022-27 2705295/22-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
TL-895
75/2020
25351.890097/2021-11 4607159/22-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Bintrafuspe alfa
38/2019
25351.588678/2018-90 8436742/21-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Atrasentana
63/2021
25351.166456/2021-15 4326215/22-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
belantamabe mafodotina
39/2020
25351.270862/2020-09 4387167/22-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
Pembrolizumabe
18/2016
25351.143340/2019-93 4258915/22-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Pembrolizumabe + Vibostolimabe
112/2021
25351.160376/2021-56 4300600/22-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-46
JR-141
32/2018
25351.658819/2020-63 2670681/22-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
JR-171
87/2020
25351.476779/2020-33 4538612/22-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 15.670.288/0001-89
Sacituzumabe govitecana
22/2022
25351.060418/2022-31 4226757/22-9
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
25351.560647/2021-70 4475023/22-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Sotrovimabe
99/2020
25351.162326/2020-22 4537604/22-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
BMS-986205
5/2019
25351.660086/2018-11 4288522/22-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Venglustat
9/2020
25351.638575/2019-69 4293244/22-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
AZD2936
69/2022
25351.187932/2022-12 4540351/22-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Capivasertibe
61/2019
25351.259409/2019-08 4511571/22-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Durvalumabe
71/2016
25351.595603/2015-97 4393858/22-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
VAC31518
68/2020
25351.823628/2020-89 4294887/22-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Apalutamida
155/2015
25351.794462/2016-08 4264939/22-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Teclistamabe
16/2022
25351.423989/2021-18 4427320/22-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Ranibizumabe
01/2022
25351.991246/2020-87 4358390/22-3
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
Zibotentana
114/2021
25351.469430/2021-26 4294683/22-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.939, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 09/2015 e art. 36-A, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 573/2021), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA



ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

LABCORP BRASIL SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA. - 09.011.459/0001-65
IMP7068
77/2022
25351.511256/2022-11 2537547/22-4
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.516886/2022-73 2606029/22-9
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
ICON Pesquisas Clínicas Ltda. - 07.589.560/0001-72
Palovaroteno
18/2018
25351.090266/2022-09 4247531/22-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.940, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.941, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a suspensão temporária de petições/processos relacionados relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente petição/Processo	Expediente do Pedido de Suspensão	Assunto
10.588.595/0010-92	25351.640708/2020-09	2195108/20-0	4262578/22-4	10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
10.588.595/0010-92	25351.156972/2022-12	0965046/22-6	4262578/22-4	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
10.588.595/0010-92	25351.574566/2020-76	1984131/20-1	4496965/22-4	10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
14.555.259/0001-03	25351.496285/2017-70	1849159/17-6	4262578/22-4	10753 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos
09.011.459/0001-65	25351.953448/2021-10	0350250/21-3	4461275/22-1	10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.942, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente petição/Processo	Expediente Pedido Desistência	Assunto
56.994.502/0001-30	25351.029961/2019-65	3666328/21-0	4574007/22-2	10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.943, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 4º Vara Federal Cível da SJDF, no processo nº 053958-29.2022.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CONGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 12.011.627/0001-27
Marca: A2 (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço
Processo: 25351.677239/2022-37
Expediente: 2996804/22-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LE7 (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço
Processo: 25351.676826/2022-17
Expediente: 2995958/22-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: NEW YORK (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço
Processo: 25351.551302/2022-14
Expediente: 2736709/22-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: SENAT (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço
Processo: 25351.809055/2022-42
Expediente: 3268337/22-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.111, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050, ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO

Certifico que a Cooperativa de Crédito dos Empresários dos Transportes e Correios do Sul do Brasil - TRANSPOCRED, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.352/0001-18, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. (Processo nº 14021.101430/2022-28

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.639.451/0001-38, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. (Processo nº 14021.103384/2022-00)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 340 (27418241), resolve: 1) INDEFERIR a impugnação nº 19964.112677/2022-43 (27373471) de interesse do SINTRAF-QUIXADÁ - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Quixadá-CE, CNPJ nº 17.216.566/0001-58, pela inobservância do art. 246, nos termos do artigo 249, inc. I, da Portaria/MTP nº 671/2021, uma vez que o impugnante não possui cadastro ativo no CNES (27420926) e nem ao menos possui a primeira publicação do processo de pedido de registro sindical pleiteado no Diário Oficial da União - DOU e 2) DEFERIR o Registro Sindical ao STRAAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE QUIXADÁ, Processo nº 19964.109690/2022-15 (SC22064), CNPJ: 07.721.723/0001-29, para representar a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 342 (27472675), resolve: INDEFERIR a impugnação nº 19964.112721/2022-15 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Ramos/ PB - STTR, CNPJ 02.264.472/0001-87,, nos termos do art. 249, inciso "I", da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São José dos Ramos/PB - SINTRAF SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, CNPJ 23.064.912/0001-22, Processo 19964.109090/2022-57 - SC21444 , para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores e as trabalhadoras na agricultura familiar do município de São José dos Ramos no estado da Paraíba/PB, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, nos termos do art. 252, inciso "II", da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1980 (27567222), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santo Antônio do Descoberto - GO, CNPJ 36.863.058/000-06 Processo 19964-108519/2022-99, SC2019 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam as suas atividades no meio rural ou individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais com abrangência municipal e base territorial no município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1982 (27568150), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERV/JUADROS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS E DE MAETINGA - BAHIA , CNPJ nº 08.342.329/0001-42 , Processo 19964.108864/2022-22, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Maetinga e Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11 , excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Aposentados, nos municípios de Maetinga e Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia; B) SINDGUARDAS - Sindicato dos Guardas Cíveis do Estado da Bahia, CNPJ nº 97.548.290/0001-44, Processo nº 46204.007504/2011-26, excluindo os municípios de Maetinga e Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia; C) SINDACS/ACE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias da Serra Geral da Bahia, CNPJ nº 09.178.378/0001-54, Processo nº 46204.000464/2011-91, excluindo os municípios de Maetinga e Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1978 (27566022), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Codajás - AM - SINDPESCA CODAJAS-AM, CNPJ 18.775.245/0001-56, Processo 19964.108804/2022-18, para representar a categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Codajás, Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 18.775.245/0001-56, Processo 19964.108804/2022-18; excluindo a categoria profissional dos pescadores e pescadoras

artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar; no município de Codajás, do Estado do Amazonas, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2025 (27760139), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ipiranga, CNPJ 00.230.681/0001-84, Processo 19964.109495/2022-95, para representar a Categoria Profissional trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1993 (SEI 27591499), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONSTANTINA, CNPJ 89.031.645/0001-03, Processo 19964.109184/2022-26, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, proprietários ou não, incluídos os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho, dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, ativos e aposentados, com área de até dois módulos rurais conforme Decreto-Lei 1166/1971, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Constantina e Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2029 (27771824), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Natuba/PB - STR, CNPJ 08.866.873/0001-93, Processo 19964.109913/2022-44, para representar os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, em áreas que não excedam a 2 (dois) módulos rurais de sua região ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar sem empregado permanente, ativos e aposentados no município de Natuba/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Natuba, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1995 - (27594694), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Celetistas e Estatutário de Rio Branco do Sul e Itaperaçu - SINTRASERV, CNPJ nº 81.914.764/0001-94, Processo nº 19964.109223/2022-95, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, Celetistas e Estatutário, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Itaperuçu e Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, Celetistas e Estatutário, nos Municípios de Itaperuçu e Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná; B) APP-SINDICATO - APP SIND TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA PARANA, CNPJ nº 76.693.225/0001-32, Processo nº 46000.005856/2003-23; excluindo os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, nos municípios de Itaperuçu e Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2008 (27630364), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores (as) Públicos Municipais de Mauriti- SINSEM, CNPJ 41.341.314/0001-35, Processo 19964.107453/2022-10, para representar os Servidores (as) Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mauriti, Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDILEGIS-CE - Sindicato dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado do Ceará, CNPJ 08.962.850/0001-82, Processo 46285.000370/2007-83; excluindo o município de Mauriti, do Estado Ceará B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Servidores (as) Públicos Municipais de Mauriti, Estado do Ceará; C) Sindicato-APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ: 06.938.146/0001-69, processo 24170.003142/90-29; excluindo os Servidores Públicos Lotados na Secretaria de Educação e de Cultura no município de Mauriti, Estado do Ceará D) SINASCE- CE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitárias na Área de Combate a Vetores de Endemia e Subnutrição no Estado do Ceará, CNPJ: 07.629.203/0001-90, processo 46000.001748/00-77; excluindo o município de Mauriti, do Estado do Ceará E) SIATMTC - Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito da Região do Cariri", CE, CNPJ:07.629.203/000190, processo 46000.001236/2006-68; excluindo o município de Mauriti, do Estado do Ceará F) SINGMEC - SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ: 07.433.899/0001-85, processo 46205.001411/9434; excluindo o município de Mauriti, do Estado do Ceará, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2032 (27775976), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO, CNPJ 46.642.374/0001-01, Processo 19964.109623/2022-09, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Adustina, Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Barra, Barreiras, Baixa Grande, Barro Preto, Barrocas, Buritirama, Boa Vista do Tupim, Bonito, Bom Jesus da Lapa, Brejoilândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Caravelas, Castro Alves, Capela do Alto Alegre, Cristópolis, Cocos, Coribe, Correntina, Cotigipe, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coronel João Sá, Curaçá, Elísio Medrado, Fátima, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Heliópolis, Ibirapuã, Ibotirama, Itabela, Itaberaba, Itatim, Itanhém, Ibirapitanga, Ibirataia, Ichu, Ipecaetá, Irajuba, Irará, Itiruçu, Itaçu, Ibiquera, Ipirá, Itaetê, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Marcionílio Souza, Malhada, Mansidão, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Triunfo, Nova Viçosa, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retiroilândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santanópolis, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Domingos, Sátiro Dias, Sítio do Mato, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Quinto, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wanderley e Wagner, no Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINREVGÁS - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Bahia, CNPJ: 07.886.980/0001-10, Processo



46000.010302/2003-48; excluindo os municípios de Adustina, Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Barra, Barreiras, Baixa Grande, Barro Preto, Barrocas, Buritirama, Boa Vista do Tupim, Bonito, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Caravelas, Castro Alves, Capela do Alto Alegre, Cristópolis, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coronel João Sá, Curaçá, Elísio Medrado, Fátima, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Heliópolis, Ibirapuã, Ibotirama, Itabela, Itaberaba, Itatim, Itanhém, Ibirapitanga, Ibirataia, Ichu, Ipecaetá, Irajuba, Irará, Itiruçu, Iaçú, Ibiquera, Ipirá, Itaeté, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Marcionílio Souza, Malhada, Mansidão, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Triunfo, Nova Viçosa, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santanópolis, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Domingos, Sátiro Dias, Sítio do Mato, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Quinto, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wanderley e Wagner, no Estado da Bahia; B) Sincofarba - Sindicato Com.Varej.Prods.Farmacêuticos Est.Bahia, CNPJ: 15.236.052/0001-39, Processo L102 P044 A1985; excluindo os municípios de Adustina, Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Barra, Barreiras, Baixa Grande, Barro Preto, Barrocas, Buritirama, Boa Vista do Tupim, Bonito, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Caravelas, Castro Alves, Capela do Alto Alegre, Cristópolis, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coronel João Sá, Curaçá, Elísio Medrado, Fátima, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Heliópolis, Ibirapuã, Ibotirama, Itabela, Itaberaba, Itatim, Itanhém, Ibirapitanga, Ibirataia, Ichu, Ipecaetá, Irajuba, Irará, Itiruçu, Iaçú, Ibiquera, Ipirá, Itaeté, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Marcionílio Souza, Malhada, Mansidão, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Triunfo, Nova Viçosa, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santanópolis, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Domingos, Sátiro Dias, Sítio do Mato, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Quinto, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wanderley e Wagner, no Estado da Bahia; C) SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 15.243.512/0001-56, Processo L036 P071 A1960; excluindo os municípios de Adustina, Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Barra, Barreiras, Baixa Grande, Barro Preto, Barrocas, Buritirama, Boa Vista do Tupim, Bonito, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Caravelas, Castro Alves, Capela do Alto Alegre, Cristópolis, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coronel João Sá, Curaçá, Elísio Medrado, Fátima, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Heliópolis, Ibirapuã, Ibotirama, Itabela, Itaberaba, Itatim, Itanhém, Ibirapitanga, Ibirataia, Ichu, Ipecaetá, Irajuba, Irará, Itiruçu, Iaçú, Ibiquera, Ipirá, Itaeté, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Marcionílio Souza, Malhada, Mansidão, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Triunfo, Nova Viçosa, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santanópolis, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Domingos, Sátiro Dias, Sítio do Mato, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Quinto, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wanderley e Wagner, no Estado da Bahia; D) SINCODIV - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado da Bahia, CNPJ: 15.244.213/0001-36, Processo L025 P070 A1957; excluindo os municípios de Adustina, Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Barra, Barreiras, Baixa Grande, Barro Preto, Barrocas, Buritirama, Boa Vista do Tupim, Bonito, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Caravelas, Castro Alves, Capela do Alto Alegre, Cristópolis, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coronel João Sá, Curaçá, Elísio Medrado, Fátima, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Heliópolis, Ibirapuã, Ibotirama, Itabela, Itaberaba, Itatim, Itanhém, Ibirapitanga, Ibirataia, Ichu, Ipecaetá, Irajuba, Irará, Itiruçu, Iaçú, Ibiquera, Ipirá, Itaeté, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Marcionílio Souza, Malhada, Mansidão, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Triunfo, Nova Viçosa, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santanópolis, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Domingos, Sátiro Dias, Sítio do Mato, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Quinto, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wanderley e Wagner, no Estado da Bahia; E) SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJIST DO COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ: 15.246.044/0001-73, Processo 46010.005127/93-70, excluindo os municípios de Adustina, Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Barra, Barreiras, Baixa Grande, Barro Preto, Barrocas, Buritirama, Boa Vista do Tupim, Bonito, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Caravelas, Castro Alves, Capela do Alto Alegre, Cristópolis, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coronel João Sá, Curaçá, Elísio Medrado, Fátima, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Heliópolis, Ibirapuã, Ibotirama, Itabela, Itaberaba, Itatim, Itanhém, Ibirapitanga, Ibirataia, Ichu, Ipecaetá, Irajuba, Irará, Itiruçu, Iaçú, Ibiquera, Ipirá, Itaeté, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Marcionílio Souza, Malhada, Mansidão, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Triunfo, Nova Viçosa, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santanópolis, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Domingos, Sátiro Dias, Sítio do Mato, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Quinto, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wanderley e Wagner, no Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1976 (27565161), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.111587/2022-35, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bodoquena/MS - SIMTED, CNPJ n.º 37.198.462/0001-75, para representação da categoria dos Profissionais da educação básica das redes públicas estadual e municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1988 (27577371), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113257/2022-84, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAIS ARTESANAIS DO MUNICIPIO DE PARINTINS -SINDPESCA PARINTINS AM, CNPJ 11.489.748/0001-16, para

representação da categoria pescadores e pescadoras profissionais artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Parintins, Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, alterada pela Portaria/MTP nº 1486, de 3 de junho de 2022, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2003 (SEI 27618488), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113401/2022-82, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE CAPELA/AL, CNPJ 12.424.370/0001-35, para representação da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Capela, no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1999 (27610807), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113296/2022-81, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA- SINSP/SR, CNPJ n.º 06.333.968/0001-16, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais efetivos, concursados, aposentados, dos poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta, contratados e comissionados, com abrangência municipal e base territorial no município de Serra do Ramalho no estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 346 (SEI27503969) , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Contadores de Porto Alegre - SICONTA - RS , CNPJ 92.396.167/0001-3, processo nº 24400.006460/88-11 para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Estatuto registrado em cartório, nos termos da publicação contida no DOU de 13/02/1991, Seção 1, pág. 2860 e da mediação constante na ATA (SEI 27712165), nos termos do art. 39 da Lei Nº 9.784/99 a contar da data desta publicação, sob pena de indeferimento do processo nº 24400.006460/88-11, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 253, inciso XI da Portaria/MTP nº 671/2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, resolve: RETIFICAR o despacho de 17 de agosto de 2022, Seção 1, Nº 156, pags.128 e 129, Análise Técnica nº 1820 (SEI 27200076), por erro material, para que onde se lê: SINDICATO DOS PROFESSORES DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - SINPROLE, leia-se: SINDICATO DOS PROFESSORES DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - SINPROLEM.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na na Análise Técnica 349 (27620984), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerveja, Água e Bebidas em Geral do Município de Petrópolis/RJ, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.109149/2022-15 - SC22055, CNPJ: 41.540.629/0001-01; SINTAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis, CNPJ: 31.169.360/0001-45, impugnação 19980.112984/2022-26, Cadastro Ativo (26191286); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 248, § 1º, da Portaria/MTP nº 671/2021, de 8 de Novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671/2021, de 8 de Novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei."

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à decisão judicial Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000296-40.2022.5.10.0004 (27620175) e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00396/2022/CORETRABNE/PRU1R/PGU/AGU (27449535) - NUP: 00410.080592/2022-27 (REF. 0000296-40.2022.5.10.0004), no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 348 (27597358), resolve, Anular todos os atos posteriores a 03/06/2016 praticados no processo 46085.000514/2012-15, de interesse do SINTERTV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, CNPJ: 15.290.855/0001-71, mantendo válida a decisão de deferiu o registro sindical, devendo a parte ré emitir a carta sindical e reativar o cadastro da entidade autora pra cumprimento da decisão. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STERT/PB - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba, CNPJ 08.559.627/0001-99, Carta Sindical L101 P003 A1985, Cadastro Ativo (27620612); excluindo a Categoria dos trabalhadores em radiodifusão e televisão no município de Campina Grande/PB, abrangência municipal, no município de Campina Grande, do Estado da Paraíba, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1946 (SEI 27493541), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112997/2022-01, de interesse do STIABVALE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Bebidas do Vale do Ribeira e Santos, CNPJ 58.255.811/0001-13, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1962 - SEI(27531507), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.113098/2022-18, de interesse do SINDICATO DOS ANALISTAS E TECNICOS LEGISLATIVOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL DE MATO GROSSO - SINTEL/MT, CNPJ n.º 36.240.438/0001-94, tendo em vista a irregularidade de documentação não passíveis de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. bem como pelo fato de a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria, nos termos do art. 253, inciso IV da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n. 0010226-91.2020.5.15.0011, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminhada através do OFÍCIO n. 01842/2022/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região (SEI 27612378) a qual determinou o "desarquivamento e prosseguimento da solicitação de registro sindical nº SC18375, protocolo 46252.000956/2016-16" e com fundamento na Análise Técnica nº 2023 (SEI 27718569), resolve: a) DESARQUIVAR o processo nº 46252.000956/2016-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE COLINA, CNPJ: 24.996.443/0001-42; b) INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 46252.000956/2016-16,



de interesse do STNIALCOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE COLINA, CNPJ: 24.996.443/0001-42, tendo em vista a existência de coincidência total de categoria e base territorial (conflito total) com ente com registro no Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do inciso III, do artigo 253 da Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1986 (27573662), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113137/2022-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO LOURENCO D OESTE, CNPJ 86.225.182/0001-14, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, alterada pela Portaria/MTP nº 1486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1977 (27565582), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.108935/2022-13, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos dos Estado de Pernambuco, CNPJ 09.769.258/0001-21, tendo em vista coincidência total com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, incisos III da Portaria/MTP nº 671 de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1987 (SEI 27575047), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113139/2022-76, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONDAI SC - SINTRAF DE MONDAÍ SC, CNPJ 82.822.768/0001-05, visto irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1905 (27404362SEI), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical do processo n.º 19964.112603/2022-15, de interesse do Sindicato dos Condomínios e Prestadores de Serviços em Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industrias, Residenciais, Mistos e Shopping Centers do estado do Amazonas - SINDCOND-AM, CNPJ n.º 41.919.292/0001-48, visto a insuficiência documental e a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização da categoria, nos termos do artigo 253, inciso I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1984 (27573267), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.111297/2022-91, de interesse do Sindicato dos Servidores Público Municipais de Campinópolis - MT, CNPJ 03.281.468/0001-90, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1994 (27594245), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical n.º 19964.113291/2022-59, de interesse do SINTAPPI-MG - Sindicato dos Empregados das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Minas Gerais, CNPJ 23.199.862/0001-90, em virtude da não caracterização de categoria, nos termos do inciso II, do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, alterada pela Portaria/MTP nº 1486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2001 /2022/ME (27617357), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113159/2022-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espera Feliz - SINTRAF, CNPJ 21.271.556/0001-92, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria MTP nº 671/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria Ibram nº 1.505, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, Seção 1, fls. 160 a 162, onde se lê:

92	Resolução Normativa Ibram	2	20 de outubro de 2021	Dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
----	---------------------------	---	-----------------------	---

[...]

101	Resolução Normativa Ibram	12	18 de outubro de 2021	Aprova a publicação do Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus
-----	---------------------------	----	-----------------------	---

Leia-se:

92	Resolução Normativa Ibram	2	20 de outubro de 2020	Dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
----	---------------------------	---	-----------------------	---

[...]

101	Resolução Ibram	12	03 de março de 2021	Aprova a publicação do Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus
-----	-----------------	----	---------------------	---

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.363, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VI do art. 26 da Resolução CSMPPT nº132/2016 e nos incisos VII e VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0406.0001507/2022-83, resolve:

Art. 1º Determinar, a partir de 3 de outubro de 2022, a alteração do status do 6º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS para "ofício provido com designação vigente".

Art. 2º Determinar, a partir de 3 de outubro de 2022, a alteração do status do 37º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2036 (27784358), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113706/2022-94, de interesse do Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí. SEAC/PI, CNPJ 07.399.419/0001-07, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Análise Técnica nº 2004 (SEI 27620007), resolve: NÃO CONHECER o Requerimento Administrativo Processo nº 19964.113040/2022-74 (SEI 27496214), de interesse do SITICOP/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 38.736.377/0001-86, nos autos do processo nº 19964.106977/2022-93, visto o esaurimento da esfera administrativa, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 9784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 2005 (SEI nº 27623411), resolve: 1) DEFERIR o processo nº 19964.111005/2022-11 da ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE LUBRIFICANTES - SIMEPETRO, CNPJ nº 03.898.900/0001-96; 2) CANCELAR o registro sindical do SIMEPETRO - Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo, CNPJ nº 03.898.900/0001-96, Processo 46000.005041/2001-82, a pedido da própria entidade, em razão da modificação da sua estrutura organizacional de sindicato para associação, nos termos do inciso II do art. 258 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 119-E/2022, 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar para execução os projetos audiovisuais para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.

21-0082 BELEZA GG 3º TEMPORADA
Processo: 01416.002332/2021-42
Proponente: MANJUBINHA FILMES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.719.793/0001-78Valor total aprovado: de R\$ 4.481.840,00 para R\$ 3.492.774,14

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 25906-3
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 1.257.748,00 para R\$ 313.824,07

Banco: 001 - agência: 3097-Xconta corrente: 25902-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 847, realizada em 28/07/2022

Prazo de captação: até 31/12/2024
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2022, mantidos os mecanismos já aprovados.

10-0496 OBJETOS PERDIDOS OU A HISTÓRIA DAS DUAS ÚNICAS PESSOAS DO PLANETA TERRA
Processo: 01580.046983/2010-90
Proponente: FILMES MAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº 5/2022/CG-CJF, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Provimento CG-CJF n.1 de 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei n. 14.226/2021, que cria o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.253/2021, que transforma cargos vagos de juiz federal substituto do quadro permanente da Justiça Federal em cargos de desembargador no âmbito dos Tribunais Regionais Federais; , resolve:



Art. 1º Dar nova redação ao § 4º do art. 5º, e ao art. 8º do Provimento n. 1/2021/CG-CJF, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 4º A autoinspeção ocorrerá:

I - em anos pares, nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões;

II - em anos ímpares, nas 1ª e 6ª Regiões.

(...)

Art. 8º A inspeção ocorrerá:

I - em anos ímpares, nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões;

II - em anos pares, nas 1ª e 6ª Regiões.

Art. 2º Incluir o art. 12A no Provimento n. 1/2021/CG-CJF, com a seguinte redação:

Art. 12A. O calendário obrigatório de autoinspeção constante do § 4º do art. 5º deste provimento ficará suspenso, em caráter excepcional, no exercício de 2023.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.096, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 9493/2022 - SISDOC,

considerando a possibilidade conferida à Justiça do Trabalho em alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos, bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, prevista no art. 5º da Resolução nº 47, de 27 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando a importância da utilização do instituto da redistribuição para recompor a força de trabalho do Tribunal, resolve:

ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Transformar 01 (uma) cargo vago da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, criado pela Lei 7.873/89, anteriormente ocupado pelo servidor inativo ROGÉRIO MEDEIROS, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 2649, de 25/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26/09/2017, em 01 (um) cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica.

Art. 2º Transformar 01 (um) cargo vago da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, criado pela Lei 7.873/89, anteriormente ocupado pela servidora inativa SUZANA LAGE FERREIRA, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 183, de 31/01/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 01/02/2019, em 01 (um) cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico nas atividades que envolvem gases medicinais.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e,

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820/1960, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dando outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a 21ª edição da Lista de Medicamentos Essenciais e a 7ª edição da Lista de Medicamentos Essenciais para Crianças, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que inclui gases de uso terapêutico no item Anestésicos gerais e Oxigênio - Medicamentos inalatórios;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Considerando a RDC/Anvisa nº 70, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais, tendo seus prazos atualizados pela Resolução RDC/Anvisa nº 68, de 16 de dezembro de 2011 e RDC/Anvisa nº 2, de 25 de junho de 2015;

Considerando a RDC/Anvisa nº 32, de 5 de julho de 2011, que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;

Considerando a RDC/Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a RDC/Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que Prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a RDC/Anvisa nº 298, de 14 de agosto de 2019, que aprova a Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, que dispõe sobre o controle de qualidade requerido para gases medicinais;

Considerando a RDC/Anvisa nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

Considerando a RDC/Anvisa nº 658, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

Considerando a Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;

Considerando a Nota Técnica nº 155/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/Anvisa, que estabelece orientações gerais sobre usinas concentradoras de oxigênio em estabelecimentos assistenciais de saúde;

Considerando o Formulário Terapêutico Nacional da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), 2ª Edição, Ministério da Saúde, 2010;

Considerando a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012, e pela Resolução/CFF nº 730 de 28 de julho de 2022;

Considerando a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 679, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas operações logísticas de importação/exportação, distribuição, fracionamento, armazenagem, courier, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais ou finalidades especiais e produtos biológicos;

Considerando a Resolução/CFF nº 724, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a necessidade de adequar as atribuições do farmacêutico nas atividades relacionadas aos gases medicinais à legislação sanitária e às, demais normas aplicadas, orientações e recomendações emanadas das entidades representativas da área, bem como ao perfil do mercado, à necessidade de aprimoramento constante na qualidade dos produtos e serviços de saúde, em busca de padrões de excelência, e que a atividade do farmacêutico deve estar presente em toda assistência dos gases medicinais, desde a sua produção até o paciente, nas unidades de saúde e no domicílio, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução regulamenta as atribuições e competências do farmacêutico nas atividades desde a produção até ao uso de gases medicinais.

Parágrafo único - As atribuições regulamentadas pela presente resolução constituem prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição e qualificado para tal.

Art. 2º - Ao farmacêutico, no desempenho de suas atribuições e na qualidade de responsável pelo medicamento, cabe executar a garantia da qualidade e demais funções relacionadas aos gases medicinais, visando a manter informações precisas aos pacientes, aos usuários e à equipe multidisciplinar, promovendo o seu uso racional, e a sua correta utilização, mantendo a segurança e a saúde do paciente.

Artigo 3º - Os gases e misturas de gases de uso terapêutico e com o propósito de diagnóstico considerados de uso consagrado são: oxigênio; óxido nítrico; dióxido de carbono; nitrogênio líquido, como componente em misturas de gases para terapia respiratória; ar comprimido medicinal; ar sintético medicinal; hélio 79% + oxigênio 21%, e mistura de oxigênio medicinal 50% + óxido nítrico medicinal 50%. Além destes, outros gases e misturas de gases de uso terapêutico e com o propósito de diagnóstico considerados como produtos novos sujeitos a registro podem ser consultados em regulamentação sanitária vigente.

Artigo 4º - Os gases medicinais devem ser gerenciados e controlados pelo farmacêutico, que deve supervisionar toda a cadeia logística para garantir a qualidade, a segurança e o cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único - Caberá ao farmacêutico responsável técnico de gases medicinais, a responsabilidade pelas orientações necessárias sobre o produto, como por exemplo: composição, forma farmacêutica, informações de segurança, particularidades clínicas (indicações terapêuticas, metodologia de administração), posologia, contraindicações, recomendações especiais, precauções, interações, reações adversas, sobredose, propriedades farmacodinâmicas e farmacocinéticas, vida útil, cuidados de armazenamento e transporte.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO EM PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Artigo 5º - Na produção de Gás Substância Ativa (GSA) ou Produto Acabado nas Usinas de Separação do Ar (ASU), o farmacêutico tem como atribuições:

a) supervisionar todo o processo de fabricação;

b) controlar a de qualidade, avaliando as concentrações de pureza e contaminantes conforme compêndio escolhido;

c) proceder à qualificação de fornecedores e clientes;

d) contribuir com os meios necessários para a gestão dos riscos de natureza química, física, biológica, assistencial e administrativa, inerentes aos procedimentos correspondentes à produção dos gases medicinais, evitando violações da integridade do sistema;

e) promover treinamento do pessoal envolvido direta ou indiretamente abordando as Boas Práticas de Fabricação;

f) qualificar e validar, quando necessário e aplicável, e acompanhar as ações de manutenções preventivas e corretivas, incluindo calibração de analisadores e instrumentos críticos;

g) participar, juntamente com os demais membros da equipe multiprofissional, da elaboração das rotinas padronizadas, orientando e capacitando quanto à realização de limpeza, entre outros, por meio de manuais técnicos com fluxogramas e procedimentos operacionais padrão pertinentes, bem como de formulários próprios;

h) garantir a rastreabilidade dos lotes liberados.

Artigo 6º - Nas envasadoras, no que tange à produção dos gases medicinais, o farmacêutico exercerá as atividades de:

a) supervisão de todo o processo de fabricação;

b) controle de qualidade, avaliando as concentrações de pureza e contaminantes, conforme compêndio escolhido;

c) qualificação de fornecedores e clientes;

d) contribuição com os meios necessários para a gestão dos riscos de natureza química, física, biológica, assistencial e administrativa inerentes aos procedimentos correspondentes à produção dos gases medicinais, evitando-se violações da integridade do sistema;

e) treinamento do pessoal envolvido direta ou indiretamente, abordando as Boas Práticas de Fabricação;

f) controle dos produtos armazenados, garantindo que os produtos medicinais estejam em áreas separadas e sinalizadas exclusivamente para gases medicinais;

g) garantia de que os cilindros e tanques criogênicos móveis sejam controlados, preparados, preenchidos e armazenados em áreas separadas daquelas destinadas a gases não medicinais, não sendo permitidas trocas de recipientes entre estas áreas. O compartilhamento das atividades descritas acima será permitido, desde que toda a produção cumpra as especificações e requerimentos de BPF de gases medicinais;

h) participação, juntamente com os demais membros da equipe multiprofissional, na elaboração das rotinas padronizadas, orientando e capacitando à realização de limpeza, entre outros, por meio de manuais técnicos com fluxogramas e procedimentos operacionais padrão pertinentes, bem como de formulários próprios;

i) adoção de medidas para assegurar que os cilindros e tanques criogênicos sejam entregues limpos, compatíveis com o ambiente em que serão utilizados;



j) garantir da rastreabilidade dos lotes liberados.

Parágrafo único - Cabe ao farmacêutico a liberação dos lotes dos gases medicinais, seja produto acabado ou GSA, de acordo com o preconizado em legislações vigentes e com especificações farmacopéicas autorizadas pela Anvisa.

Artigo 7º - Ainda nas envasadoras de gases medicinais, na área de manutenção, compete ao farmacêutico:

I - procurar assegurar que os cilindros, tanques criogênicos móveis, demais recipientes e válvulas, estejam em conformidade com as especificações técnicas e/ou requisitos do registro sanitário, quando aplicável; monitorar a qualidade da água potável para o teste de pressão hidrostática e lavagem dos cilindros; supervisionar as operações de manutenção e reparo de cilindros, tanques criogênicos móveis e válvulas requeridas. As atividades terceirizadas devem ser executadas por empresas qualificadas;

II - garantir que a inspeção visual externa seja realizada em cada cilindro, tanque criogênico móvel e válvula, a fim de identificar deformações, detritos, outros danos, bem como contaminação com óleo ou graxa, podendo ser necessária a realização de limpeza e/ou purga;

III - garantir que cilindros e tanques criogênicos móveis sejam equipados com lacres termo retráteis ou dispositivos que evidenciem violação.

Artigo 8º - Nas usinas e nas envasadoras, o farmacêutico deve procurar assegurar que cada lote de gás medicinal (cilindros, tanques criogênicos móveis, caminhões-tanques) seja testado em conformidade com as especificações técnicas de qualidade exigidas em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, e requisitos do registro sanitário, bem como:

I - executar e acompanhar processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos;

II - treinar e supervisionar a equipe de coleta, ou quando aplicável, quanto aos pontos de amostragem em sistemas automatizados;

III - implementar sistemática de análise, registro e informação sobre os resultados críticos das análises laboratoriais;

IV - participar com os demais membros da equipe, da análise e avaliação de, quanto à possibilidade de interferências pré-analíticas, analíticas que possam influenciar os processos;

V - garantir a qualificação de instalação e operação dos instrumentos, a validação do processo de separação do ar e da estação de envase, dos analisadores do controle de qualidade; fazer a validação da metodologia analítica, de acordo com a farmacopeia utilizada, dos sistemas computadorizados; garantir também a validação de limpeza de itens críticos e das trocas de atmosfera entre recipientes;

VI - procurar assegurar que as análises estejam dentro das especificações da farmacopeia,

VII - garantir que o GSA e o produto acabado a granel saiam da fábrica com certificado de análise do lote. O lote dos gases medicinais fornecidos em qualquer forma física deve constar em nota fiscal, garantindo que seja possível o rastreio do produto até o cliente final.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO EM ESTABELECIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Artigo 9º - Cabe aos estabelecimentos com assistência do farmacêutico, adquirir, receber, armazenar com segurança e controlar a qualidade dos gases medicinais, de acordo com a legislação sanitária vigente, bem como:

I - verificar se a identificação dos cilindros está de acordo com as normas aplicadas, incluindo dados do fabricante;

II - avaliar as condições especificadas de armazenamento, instalação do cilindro, considerando os riscos inerentes, medidas de prevenção e instruções no caso de acidentes;

III - identificar o número do lote e demais dados que possam permitir a rastreabilidade e, quando necessário, permitir a recolha em caso de detecção de defeitos pós-comercialização;

IV - receber produtos com nota fiscal que indique o número do lote correspondente;

V - avaliar o certificado de análise encaminhado pelo fornecedor, relativo ao produto entregue, quando aplicável;

VI - fazer a qualificação de fornecedores, incluindo fabricantes, transportadores e demais setores envolvidos na cadeia produtiva dos gases medicinais, para que sejam garantidos dados relativos ao recebimento do produto, controle de estoque e armazenamento, obedecendo às boas práticas de distribuição e transporte, mantendo a rastreabilidade e os mecanismos de recolhimento de produtos, quando necessários;

VII - procurar assegurar que no transporte os cilindros e equipamentos tenham condições de segurança, de acordo com as normas aplicáveis O caminhão- tanque ou de transporte de cilindros deve estar em boas condições de conservação e limpeza.

Artigo 10 - O farmacêutico deve atuar de forma que o transporte de gases medicinais seja efetuado em obediência ao regulamento sanitário que estabelece as boas práticas de transporte, expedido pelo órgão sanitário competente.

Artigo 11 - O farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, deve procurar assegurar a dispensação de gases medicinais diretamente ao paciente, seguindo fluxos seguros e de acordo com as normas aplicáveis. Deve, ainda:

I - controlar a conservação dos líquidos criogênicos em recipientes móveis que possam manter a sua estabilidade em baixas temperaturas;

II - participar, juntamente com a equipe multiprofissional, dos treinamentos de educação em saúde para pacientes e cuidador domiciliar;

III - prestar o cuidado farmacêutico ao paciente, analisando todos os gases que estão sendo administrados, bem como as concentrações, conforme prescrição médica.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CLÍNICAS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 12 - Cabe ao farmacêutico responsável técnico realizar e/ou supervisionar atividades de: aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gases medicinais, além das atribuições clínicas, atuando conjuntamente com outros membros da equipe de saúde.

SEÇÃO I - DA AQUISIÇÃO

Artigo 13 - A aquisição dos gases medicinais pode ser feita diretamente a empresas fabricantes/enasadoras ou a empresas distribuidoras.

§ 1º - No caso de aquisição a empresas fabricantes/enasadoras, as mesmas devem ter autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitida pela Anvisa, e a unidade fornecedora deve ter licença sanitária e profissional responsável técnico, legalmente registrado no conselho de classe.

§ 2º - No caso de aquisição a distribuidoras, as mesmas deverão apresentar a documentação da empresa fabricante/enasadora da qual adquiriu o produto, e ainda atender às exigências sanitárias locais.

§ 3º - As empresas fornecedoras devem ser qualificadas conforme procedimento operacional padrão da unidade hospitalar.

§ 4º - As especificações dos gases medicinais devem seguir as normas técnicas da Anvisa e os compêndios oficiais.

SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO

Artigo 14 - Os cilindros de gases medicinais precisam ser inspecionados quando do seu recebimento, devendo ser recusados e devolvidos ao fabricante quando apresentarem avarias, corrosão acentuada, falta de tulipa ou capacete de proteção, laque violado e, ainda, se estiver vencido o prazo de validade do produto.

Parágrafo único - A etiqueta de identificação dos cilindros deve conter: a identificação do gás e o número ONU; composição do gás ou mistura; nome, endereço e telefone do fabricante e a simbologia de risco e perigo - losango e cores conforme ONU. As mesmas devem estar intactas, não devendo ser removidas e na falta desta etiqueta a empresa deverá ser notificada

Artigo 15 - Compete ao farmacêutico:

I - Identificar o número do lote e demais dados que possam permitir a rastreabilidade e, quando necessário o recolhimento em caso de detecção de defeitos pós-comercialização;

II - Confrontar todos os gases entregues com a nota fiscal do produto, verificando cada gás, a quantidade solicitada e o lote dos mesmos;

Parágrafo único - No caso do oxigênio líquido medicinal, além dos dados da nota fiscal, deve-se receber o certificado de análise devidamente aprovado, contendo o lote do produto, este certificado deve ser arquivado pelo período de 1 ano após o vencimento.

SEÇÃO III - DO ARMAZENAMENTO

Artigo 16 - É atribuição do farmacêutico:

I - procurar assegurar que o local de armazenamento dos cilindros seja protegido de intempéries, afastado de geradores, caldeiras, rede elétrica e outros riscos especificados em legislação, livre de óleo e graxa. O mesmo se aplica ao local de instalação da central gasosa (bateria de cilindros) e de estoque dos cilindros que não estejam em utilização. Todos os cilindros devem estar devidamente conectados nas centrais ou presos adequadamente e com seu respectivo capacete ou tulipa, evitando o risco de queda;

II - certificar-se de que todos os cilindros da central gasosa (bateria de cilindros) e os que não estejam em utilização estão dentro do prazo de validade e com etiqueta de identificação de risco e lote;

III - procurar assegurar-se quando do caso de armazenamento de produtos em tanques criogênicos, a identificação do tanque está de acordo com as normas aplicadas, incluindo dados do fabricante e identificação do produto.

Parágrafo único - As áreas de armazenamento de gases medicinais devem ser de acesso restrito e conter a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos, em local visível.

SEÇÃO IV - DA DISTRIBUIÇÃO E DO CONTROLE DE ESTOQUE

Artigo 17 - Cabe ao farmacêutico procurar assegurar:

I - que os gases medicinais sejam distribuídos por meio:

a) de cilindros individuais, disponíveis para o paciente;

b) de cilindros individuais, conectados em equipamento médico;

c) da rede de distribuição.

II - a liberação quando da produção local por meio de ar medicinal produzido por compressor, misturador, seja feita atendendo com rigor a qualidade do produto obtido, de acordo com os compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa;

III - a existência e o correto funcionamento de centrais backup com cilindros para suporte ao tanque criogênico, usina concentradora e/ou compressor ou misturador de ar comprimido;

IV - a supervisão dos relatórios de avaliação dos equipamentos específicos para dispensação do gás para o paciente (postos de consumo, reguladores e fluxômetros). Atentar para a possibilidade de vazamento que poderá interferir na dosagem que será entregue ao paciente;

V - a supervisão do volume consumido através do regulador nos cilindros para providenciar a substituição do mesmo e monitorar a quantidade de cilindros vazios para solicitar a reposição. Deve-se também, monitorar a pressão dos cilindros conectados na central gasosa através do manômetro, e quando vazios, providenciar a substituição. No caso do tanque criogênico, deve-se monitorar o nível através do seu indicador de nível, solicitando o abastecimento quando aplicável;

VI - a qualidade do produto até o consumidor final, a saída nos pontos de consumo;

VII - a correta manutenção e identificação da rede de gases medicinais conforme ABNT ou normas por esta reconhecida.

Parágrafo único - A rede de distribuição pode ser alimentada por cilindros conectados nas centrais gasosas (atendimento primário), tanque criogênico, compressores, misturadores ou usina concentradora.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO FARMACÊUTICO

Artigo 18 - Constituem atribuições clínicas do farmacêutico:

a) estabelecer juntamente com a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) a seleção dos gases medicinais da instituição;

b) divulgar toda informação relativa à especificidade desses produtos farmacêuticos, estabelecendo protocolos de acordo com a indicação, contraindicação, posologia, duração do tratamento, reações adversas, técnicas de administração;

c) realizar atividades de farmacovigilância e tecnovigilância;

d) validar prescrição médica, quando aplicável;

e) fazer o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em uso de gases medicinais ou outras modalidades de cuidado, de modo a garantir a eficácia do tratamento de acordo com critérios de segurança e economia;

f) promover, com o apoio do Núcleo de Segurança do Paciente e a Gerência de Risco, o uso seguro e racional de gases medicinais;

g) notificar à Gerência de Risco falhas ou quaisquer situações que ofereçam riscos ao paciente submetido à administração de gases medicinais;

h) elaborar procedimentos e proporcionar a toda equipe envolvida a formação teórica e prática necessária ao seu desempenho, a qual deve incluir a qualidade e segurança exigidas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A responsabilidade técnica pelos locais de fabricação, envase e instituições de saúde caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

§ 1º - Os estabelecimentos distribuidores de gases medicinais e de atendimento domiciliar devem ter responsável técnico farmacêutico.

§ 2º - É recomendável que os farmacêuticos que irão se responsabilizar pelos gases medicinais estejam devidamente qualificados.

Artigo 20 - Consideram-se, para os fins desta resolução, as definições de termos (glossário) contidas no Anexo.

Artigo 21 - Os casos omissos na presente resolução, bem como outras questões de âmbito profissional, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 22 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/CFF nº 470, de 28 de março de 2008, publicada no DOU de 11/04/2008, Seção 1, páginas 197/198.

ANEXO

TERMOS (GLOSSÁRIO)

Acessório de fim de linha: acessório instalado na rede de gases medicinais que fica em contato ou próximo ao paciente. Ex: fluxômetro, reguladores, umidificadores, máscaras, vacuômetros, etc.

Caminhão-tanque: veículo contendo um recipiente de grande porte isolado termicamente para o transporte de gases liquefeitos ou criogênicos.

Cilindro: recipiente normalmente cilíndrico, adequado para gás comprimido, liquefeito ou dissolvido, equipado com válvula para regular o fluxo espontâneo de gás à pressão atmosférica e à temperatura ambiente, cuja capacidade medida em volume de água não exceda 150 litros.

Cuidado farmacêutico: modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade, visando à prevenção e resolução de problemas da farmacoterapia, ao uso racional e ótimo dos medicamentos, à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Dispensação: serviço proporcionado pelo farmacêutico, geralmente em cumprimento a uma prescrição de profissional habilitado. Envolve a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde, ao paciente ou ao cuidador, e a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do paciente, o acesso e a utilização adequados.

Envasadora: empresa de gases medicinais que promove o envase (enchimento) de recipientes como cilindros e tanques criogênicos móveis, nos quais os produtos se encontram prontos para uso.

Fabricante: detentor de autorização para a fabricação de medicamentos líquidos, de acordo com o regimento sanitário do país em que se localiza.

Distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de gases medicinais, em quaisquer quantidades, realizado entre pessoas jurídicas ou profissionais para o exercício de suas atividades.

Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio.

Internação domiciliar: conjunto de atividades prestadas em domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.



Evento adverso: incidente que resulta em dano ao paciente.

Fisppq: ficha de segurança de produtos químicos. É um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme NBR 14725-4.

Gás: qualquer substância ou mistura de substâncias que é completamente gasosa a 101,3 Pa e acima de 20°C, ou que tenha pressão de vapor superior a 300 Pa a mais de 50°C;

Gás comprimido: gás que, quando embalado sob pressão, é totalmente gasoso em todas as temperaturas acima de -50°C ou que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 KPa a 20°C;

Gás criogênico: gás que se liquefaz na pressão absoluta de 101,3 Pa e a temperaturas abaixo de -150°C;

Gás excipiente: gás que, adicionado à mistura gasosa, não produz efeito farmacológico.

Gás liquefeito: gás que, quando embalado para transporte, é parcialmente líquido (ou sólido) a uma temperatura acima de - 50°C.

Gás medicinal: gás destinado a tratar ou prevenir doenças em humanos, ou a ser administrado a humanos para fins de diagnóstico médico, ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. É considerado gás medicinal o GSA quando armazenado e pronto para uso.

Gás substância ativa (GSA): qualquer gás destinado a ser substância ativa para um medicamento. Nos casos excepcionais dos processos contínuos, em que o armazenamento/acondicionamento intermediário do GSA (entre a produção do próprio GSA e a produção do medicamento) é impossível/não ocorre, o próprio GSA, já acondicionado e pronto para uso, é considerado gás medicinal.

Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Queixa técnica: notificação feita pelo profissional da saúde, quando observado um afastamento dos parâmetros de qualidade exigidos para a comercialização ou aprovação no processo de registro de um produto farmacêutico.

Recipiente: tanque criogênico, tanque, caminhão-tanque, cilindro, bateria de cilindro ou qualquer outro tipo de embalagem que esteja em contato direto com o gás.

Separação de ar: ato de separar os gases constituintes do ar atmosférico, por meio da destilação fracionada em temperaturas criogênicas.

Tanque criogênico fixo: recipiente imóvel com isolamento térmico destinado à armazenagem de gases liquefeitos ou criogênicos.

Tanque criogênico móvel: recipiente móvel com isolamento térmico destinado à armazenagem de gases liquefeitos ou criogênicos. Não inclui caminhão-tanque.

Válvula de Venturi: dispositivo que quando pressurizado com ar comprimido gera vácuo no interior da ventosa, o que faz com que a pressão atmosférica prenda a peça à ventosa, permitindo assim a movimentação da mesma.

Gases medicinais de uso consagrado: gás ou mistura de gases que estão sendo comercializados e que apresentam as seguintes características: uso clínico bem conhecido; utilizados na indicação por mais de uma década; suas propriedades clínicas, pré clínicas e farmacêuticas podem ser suportadas por dados bibliográficos.

Usina de separação do ar (ASU- Air Separation Unit): local onde ocorre a separação dos gases constituintes do ar atmosférico por meio da destilação fracionada em temperaturas criogênicas.

Separação de ar: ato de separar os gases constituintes do ar atmosférico, por meio da destilação fracionada em temperaturas criogênicas.

Válvula: dispositivo capaz de modificar a pressão ou vazão (fluxo) de gases, ou de vácuo, seja no cilindro ou no sistema centralizado.

Cilindro: recipiente transportável e pressurizado, com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros.

Teste de pressão hidrostática: teste realizado para certificar que os recipientes sejam capazes de suportar as pressões para as quais foram projetados.

Lacre termor retrátil: lacre de PVC utilizado para a vedação segura em cilindros e tanques criogênicos móveis, que garante a inviolabilidade e segurança do produto.

Estação de envase (enchimento): estrutura que permite que um ou mais recipientes de gás sejam esvaziados ou cheios ao mesmo tempo, desde que conectados a uma única instalação;

Produtos a granel: mercadorias, cargas e suprimentos armazenados ou transportados em grandes quantidades, no seu estado bruto, sem embalagens fracionadas. São produtos que não podem ser ensacados ou encaixotados, sendo transportados em contêineres e caminhões específicos para cada caso.

Gás ou líquido criogênico - gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150° C, na pressão absoluta de 101.3 kPa.

Avaria: qualquer dano, deterioração ou desgaste que ocorra no cilindro.

Corrosão: fenômeno químico que implica a deterioração de materiais por meio de processos eletroquímicos, como a oxidação ou eletrolíticos.

Capacete de proteção de cilindro ou tulipa: item de segurança para proteção da válvula do cilindro.

Número ONU: código composto por quatro dígitos, usado para identificar materiais e artigos perigosos (por exemplo, explosivos, itens inflamáveis ou substâncias tóxicas), de acordo com as recomendações da ONU sobre o transporte de mercadorias perigosas.

Intempéries: mau tempo ou quaisquer condições climáticas intensas (vento forte, chuva torrencial, tempestade, furacão, seca, vendaval).

Bateria de cilindros: conjunto de cilindros de acondicionamento de gases comprimidos, conectado a um coletor antes do bloco central.

Suprimento primário: fonte principal de suprimento à rede de distribuição, podendo ser constituída de uma ou mais das seguintes alternativas: bateria de cilindros de gás, SCO, tanque criogênico, gerador de vácuo clínico, SEGA, compressor de ar e dispositivo especial para mistura de gases.

Suprimento secundário: fonte de suprimento para uso imediato, com entrada automática, em sistema de rodízio ou em complementação ao sistema primário, constituído de uma ou mais das seguintes alternativas: SCO, tanque criogênico, gerador de vácuo clínico, SEGA, compressor de ar ou dispositivo especial para mistura de gases.

PSA/SCO - Sistema concentrador de oxigênio: sistema composto de equipamento que concentra o oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios, conhecido como Pressure Swing Adsorption (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorption (VPSA).

SEGA: sistema de exaustão de gases anestésicos.

Rede de distribuição: conjunto de tubulações, válvulas e dispositivos de segurança que se destina a prover gases ou vácuo, através de ramais, aos locais onde existem postos de utilização apropriados.

Sistema concentrador de oxigênio (SCO): sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Este sistema é conhecido também como usina concentradora de oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA).

Central backup ou suprimento reserva: fonte de suprimento, com entrada automática em caso de falha ou manutenção do suprimento primário ou secundário, constituída por uma ou mais das seguintes alternativas: SCO, tanque criogênico, gerador de vácuo, SEGA, compressor de ar ou bateria de cilindro. Este tipo de fonte não é destinado à operação normal e não entra em rodízio com os demais tipos de suprimentos.

Fluxômetro: aparelho utilizado em procedimentos clínicos e médicos para medir e controlar o fluxo de oxigênio, ar comprimido ou outros gases medicinais.

Posto de consumo: usado para tubulação embutida de gases medicinais. É através dele que é possível conectar equipamentos de gasoterapia à rede centralizada de gases.

Regulador de pressão: aparelho destinado a reduzir a pressão interna do recipiente transportável para GLP ou da tubulação na instalação predial até a pressão de utilização.

Manômetro: equipamento para medir a pressão atmosférica e a pressão de gases e líquidos.

Indicador de nível: manômetro que indica o nível de pressão de um tanque criogênico.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CFT: Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Umidificador: equipamento utilizado para evitar o ressecamento da mucosa nasal, comum em tratamentos de suplementação de oxigênio. É indicado, principalmente, para pacientes com fluxo de oxigênio acima de 3 lpm (litros por minuto).

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a atuação do Farmacêutico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e,

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 85.878/1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820/1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências

Considerando a Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a institucionalização pelo Ministério da Saúde das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde nos termos da Portaria Ministerial nº 971/2006, bem como suas atualizações Portaria nº 849/2017 e Portaria nº 702/2018;

Considerando o reconhecimento de sua relevância social pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a necessidade de fundamentá-las eticamente ao difundir-las socialmente sob o manejo de profissionais de saúde regulamentados;

Considerando a Portaria SAS nº 1.988/2018, que atualiza os procedimentos e serviços especializados de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando as deliberações da Conferência Internacional sobre Cuidados Primários em Saúde realizada em Alma-Ata, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), de 12 de setembro de 1978;

Considerando o Relatório da Reunião da OMS realizada em Tóquio, Japão, no período de 31 de agosto a 3 de setembro de 1993, que se constitui na "Declaração de Tóquio", que tratou dos padrões de qualidade dos serviços de assistência farmacêutica;

Considerando o "Glossário Temático: Práticas Integrativas e Complementares em Saúde" do Ministério da Saúde, 2018;

Considerando que o avanço das políticas públicas de incremento às práticas integrativas e complementares nas ciências da saúde cria perspectivas de mercado de trabalho para o farmacêutico em seu âmbito de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 572/2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Considerando que a Resolução/CFF nº 713/2021 permite que o farmacêutico que atua, nos serviços públicos de saúde, desempenhe todas as atribuições e execute todos os procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretarias estaduais e/ou municipais de saúde, desde que disponha de estrutura necessária e tenha recebido capacitação adequada a respeito do respectivo programa;

Considerando a Resolução/CFF nº 720/2022, que dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 724/2022, que dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares;

Considerando a necessidade de inclusão do farmacêutico como profissional de saúde em equipes multiprofissionais que atuam com estas práticas tanto em âmbito público quanto privado, resolve:

Art. 1º - Regulamentar a atuação do farmacêutico no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 2º - Entende-se como PICS as práticas de saúde baseadas no modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade, conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde (MS).

Parágrafo único - Consideram-se as definições de termos relativas às PICS contidas no Glossário temático "Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Ministério da Saúde" (BRASIL, 2018).

Art. 3º - O farmacêutico, devidamente capacitado, poderá atuar no âmbito das PICS reconhecidas pelo Ministério da Saúde, com intuito de ampliar as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas, bem como sua participação em equipes multiprofissionais.

Parágrafo único - Considerar-se-á, também, autorizada ao farmacêutico, a prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados às PICS e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde por meio de legislação específica.

Art. 4º - Recomenda-se que o farmacêutico comprove, perante o CRF de sua jurisdição, a certificação de conhecimento da prática, na qual pretende atuar, se aplicável.

Art. 5º - O disposto, nesta resolução, não se aplica aos atos profissionais reconhecidos como especialidades farmacêuticas por instrumentos normativos específicos do CFF.

Parágrafo único - No que se refere às PICS regulamentadas em resoluções específicas, cujos requisitos sejam definidos pelo CFF, as referidas regulamentações devem ser obrigatoriamente observadas.

Art. 6º - Quando necessário, o farmacêutico deverá apresentar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), para a concordância do paciente quanto ao procedimento a ser submetido.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Plenário do CFF.

Art. 8º - Os efeitos desta resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Anexo - Referências bibliográficas

BVS MTCI AMÉRICAS - BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE: MEDICINAS TRADICIONAIS COMPLEMENTARES E INTEGRATIVAS. Rede MTCT Américas. Disponível em: <https://mtci.bvsalud.org/pt/>. Acesso em 13/07/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS: atitude de ampliação de acesso. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 849, de 27 de março de 2017. Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biondança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Neturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexologia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 702, de 21 de março de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC. Brasília, DF, 2018a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário temático: Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018. Atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Brasília: Ministério da Saúde, 2018c.

CABSIN - CONSÓRCIO ACADÊMICO BRASILEIRO DE SAÚDE INTEGRATIVA. Membros e conteúdo. Disponível em: <https://cabsin.org.br>. Acesso em: 13/07/2021.

MARQUES, LUCIENE ALVES MOREIRA; VALE, FLÁVIA VANESSA VIEIRA RIBEIRO DO; NOGUEIRA, VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS et al.. Atenção farmacêutica e práticas integrativas e complementares no SUS: conhecimento e aceitação por parte da população são-joanense. Physis Revista de Saúde Coletiva, 2011; 21 (2): 663-674.

OMS - ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Estrategia de la OMS sobre Medicina Tradicional 2014-2023. 2013. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/95008/9789243506098_spa.pdf;jsessionid=7511C5C27962B1EF2A963AF0C6231E8C?sequence=1. Acesso em: 13/07/2021.

OTANI, MÁRCIA APARECIDA PADOVAN & BARROS, NELSON FILICE DE. A Medicina Integrativa e a construção de um novo modelo na saúde. Ciênc. Saúde Coletiva [online]. 2011, 16 (3), 1801-1811.

RUELA, LUDMILA DE OLIVEIRA; MOURA, CAROLINE DE CASTRO; GRADIM, CLÍCIA VALIM CÔRTEZ et al.. Implementação, acesso e uso das práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde: revisão da literatura. Ciência & Saúde Coletiva, 2019; 24(11):4239-4250.

UNG, CAROLINA OI LAM; HARNETT, JOANNA; HU, HAU. Community pharmacist's responsibilities with regards to Traditional Medicine/Complementary Medicine products: A systematic literature review. Research in Social and Administrative Pharmacy. Jul-Ago 2017; 13 (4): 686-716.

WHO - WORLD HEALTH ORGANIZATION. General Guidelines for Methodologies on Research and Evaluation of Traditional Medicine. Geneva, 2000.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a atuação do farmacêutico na Auriculoterapia e Auriculoacupuntura, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde em Alma-Ata, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), de 12 de dezembro de 1978;

Considerando o Relatório da Reunião da OMS realizada em Tóquio - Japão, no período de 31 de agosto a 03 de setembro de 1993, que se constitui na "Declaração de Tóquio", que tratou dos padrões de qualidade dos serviços de assistência farmacêutica;

Considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema único de Saúde (SUS) e todas as suas atualizações;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018, que atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Resolução/CFF nº 516, de 26 de novembro de 2009, que define os aspectos técnicos do exercício da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico;

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 710, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas práticas integrativas e complementares no âmbito da medicina tradicional chinesa;

Considerando a Resolução/CFF nº 724, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares; resolve:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a atuação do farmacêutico no âmbito da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura e os atos complementares ao seu exercício.

Art. 2º - Conceitua-se a Auriculoterapia e Auriculoacupuntura como sendo uma técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha - onde todo o organismo se encontra representado como um microsistema.

Parágrafo único - O uso da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura deve ser exercido de forma cautelosa e cuidadosa, pois, qualquer interpretação errônea de seu uso, avaliação e escolha de pontos pode levar a uma terapêutica inadequada.

Art. 3º - Para atuação nas Práticas Integrativas e Complementares (PICs) no âmbito da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura, recomenda-se que o farmacêutico possua, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu no âmbito da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Ser egresso de programa de especialização profissional relacionado à referida área que contenha módulo que aborde a Auriculoterapia e Auriculoacupuntura em seu conteúdo;

III - Ser egresso de curso livre na área, cuja carga horária seja de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, sendo pelo menos 5 (cinco) horas de prática, atendidos os referenciais mínimos estabelecidos pelo CFF;

Art. 4º - O farmacêutico que comprovar o exercício da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura há, pelo menos, 2 (dois) anos a partir da publicação dessa resolução, poderá requerer ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição o devido reconhecimento na área.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA O RECONHECIMENTO DE CURSOS LIVRES EM AURICULOTERAPIA E AURICULOACUPUNTURA

CARGA HORÁRIA
Carga Horária Mínima Total: 40 horas
Carga Horária Mínima Teórica: 35 horas da carga horária total
Carga Horária Mínima Prática: 5 horas da carga horária total
Relação professor/aluno para aulas práticas. As aulas práticas ministradas no curso terão, no máximo, a relação de um professor para cada 20 (vinte) alunos.

OBJETIVOS
O egresso deverá estar apto ao exercício da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura como método terapêutico em uma realidade interdisciplinar de atenção à saúde, focado em princípios éticos, filosóficos e fisiológicos inerentes a essa prática.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES
- Comunicar-se habilmente com pacientes e outros profissionais;
- Conhecer as Bases da Medicina Tradicional Chinesa e/ou Auriculoterapia

Francesa;
- Realizar a anamnese avaliando os sinais e sintomas tendo como parâmetro os preceitos da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura;
- Selecionar adequadamente o(s) material(is) a serem empregados a cada caso;
- Realizar a técnica de Auriculoterapia e Auriculoacupuntura abordando os pontos no pavilhão auricular de modo adequado a cada caso.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO
- Histórico da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura;
- Formas de abordagem da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura e fundamentações;
- Métodos de diagnóstico/avaliação em Auriculoterapia e Auriculoacupuntura;
- Aplicabilidade e limitações da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura na terapêutica;
- Pontos auriculares e formas de estímulo;
- Tipos de materiais utilizados e diferenças em sua aplicação clínica;
- Legislação ética e sanitária vigente;
- Prática de aplicação da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura;
- Evidências científicas em Auriculoterapia e Auriculoacupuntura.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA
Sala de aula com estrutura física adequada e equipamentos didáticos.
Sala com estrutura física adequada para a prática da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura, bem como materiais necessários (esferas diversas, mapas auriculares, cadeiras ou macas, álcool 70ºGL para higienização do pavilhão auricular, algodão, etc.).
Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CORPO DOCENTE
- Corpo docente composto por professores com expertise na área do curso; profissionais de saúde com capacitação em Auriculoterapia e Auriculoacupuntura ou em Acupuntura;
- Currículo vitae do(s) professor(es) do curso, com descrição detalhada da experiência profissional de cada um;
- Comprovação da graduação e do maior título da pós-graduação do(s) professor(es);
- Os farmacêuticos que compõem o corpo docente deverão comprovar estarem inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

OBSERVAÇÕES
A biblioteca, a sala de aula e a sala de aplicação prática de Auriculoterapia e Auriculoacupuntura podem ser da própria instituição ou de instituição conveniada, desde que comprove por meio de documentação.

REFERÊNCIAS/BIBLIOGRAFIA
BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário temático: Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

FERREIRA, A. P. et al. Respostas cardiovasculares agudas à uma sessão de auriculoterapia em indivíduos normotensos. Revista Brasileira de Ciências Médicas e da Saúde, v. 4, n. 4, p. 1-7, 2016.

NEVES, MARCOS LISBOA. Manual Prático de Auriculoterapia. 6ª Ed. Florianópolis: Merithus, 2018.

SILVÉRIO-LOPES, SANDRA; CARNEIRO-SULIANO, LIRANE. Atlas de Auriculoterapia de A a Z. 4ª Ed. Curitiba: Omnipax, 2020.

SOUZA, PROF. MARCELO PEREIRA DE. Tratado de Auriculoterapia. Brasília: LR Artes Gráfica e Editora, 2013.

YAMAMURA, Ysao. Acupuntura Tradicional - A arte de inserir. 2ª Ed., Ed. Roca, São Paulo, 2004.

WEN,T.S. Acupuntura clássica Chinesa. Ed. Cultrix, São Paulo, 2007.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000335.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012980/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 18 (c/c Resolução CFM nº 1.672/2003) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000336.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013017/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Com relação aos 1º e 2º apelados/denunciados, por unanimidade, foi acatada a Nota Técnica COJUR nº 208/2022 do Conselho Federal de Medicina e decretada de ofício a extinção da pretensão punitiva em decorrência da prescrição. Com relação ao 3º apelado/denunciado, por unanimidade, não foi caracterizada a sua culpabilidade, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000413.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002404/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por



unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (imperícia) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000425.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000081/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000426.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000139/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000427.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000908/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (imprudência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000431.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002505/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000433.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002607/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 18, 51, 94 e 97 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) IRENE ABRAMOVICH, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000434.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002578/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento), LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000445.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014497/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CREMESP nº 170/2007), 19 e 21 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000446.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 015260/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e

descaracterizada a infração aos artigos 17, 58 e 69 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000450.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002435 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 38 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000453.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000005/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 111, 112 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000454.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000040/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000460.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013333/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 51, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000461.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000119 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000464.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000192/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18, 71 e 75 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000479.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000121 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 11 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000484.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014664 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi



descharacterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09); com relação ao 2º apelante /denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000485.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014711/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/11, Art. 1º e Art. 4º e Resolução CFM nº 2.126/2015, Art. 13), 51, 111, 112, 113 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 111, 112, 113 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) EDSON YUZUR YASOJIMA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Altera o Plano de Cargos e Salários do CRCAL e no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução CRCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017, e Resolução CRCAL Nº 310, de 07 de maio de 2021, que dispõem sobre a reformulação do Plano de Cargos e Salários do CRCAL; Considerando que a necessidade de readequação do Plano de Cargos e Salários do CRCAL, ocupante de Cargo Efetivo e Comissionados, nos termos o Art. 7º, 15º e anexo 3 da Resolução CRCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017,e Resolução CRCAL Nº 310, de 07 de maio de 2021; Considerando a importância do funcionamento operacional dos departamentos administrativos do CRCAL; Considerando a permissibilidade da Lei Complementar 173/20, e da Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II, que elenca que Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá utilizar-se de contratação para Cargos em Comissão declarado em lei, sendo a sua investidura de livre nomeação e exoneração, por parte do gestor; Considerando o caráter emergencial para contratação de um novo funcionário (a) visando ocupar o setor de Desenvolvimento Profissional, sendo a referida contratação por período predeterminado; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, em caráter EMERGENCIAL e por período PREDETERMINADO, mediante a observância das regras e condições estabelecidas nesta resolução; Art. 2º Considerando a necessidade contratação emergencial cargos comissionados, os Artigos, 7º, 15º e anexo 3, da Resolução CRCAL Nº 310, de 07 de maio de 2021, passam, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação: REDAÇÃO ATUAL Art. 7. - O ingresso em qualquer dos cargos efetivo no Quadro de Pessoal do CRC/AL dar-se-á no nível I, da categoria C, do respectivo cargo, após aprovação em Concurso Público; § 1º Salvo a demonstração efetiva e justificada da contratação por parte do CRCAL, o ingresso na imprescindível função de Contador, poderá ocorrer através de nomeação em Cargo Comissionado - Assessoria Contábil; NOVA REDAÇÃO: Art. 7. - O ingresso em qualquer dos cargos efetivos no Quadro de Pessoal do CRC/AL dar-se-á no nível I, da categoria C, do respectivo cargo, após aprovação em Concurso Público § 1º Salvo a demonstração efetiva e justificada da contratação por parte do CRCAL, poderá ocorrer através de nomeação em Cargo Comissionado. REDAÇÃO ATUAL Art. 15º - Fica estabelecida as seguintes funções comissionadas, escalonadas de FC 1 a FC 4: (Anexo 3) (A) Diretoria Executiva; (B) Assessoria da Presidência; (C) Assessoria da Comunicação; (D) Assessoria Jurídica; (E) Assessoria Contábil. NOVA REDAÇÃO: Art. 15º - Fica estabelecida as seguintes funções comissionadas, escalonadas de FC 1 a FC 4: (Anexo 3) (A) Diretoria Executiva; (B) Assessoria da Presidência; (C) Assessoria da Comunicação;(D) Assessoria Jurídica; (E) Assessoria Contábil; (F) Assessoria de Desenvolvimento Profissional. Anexo 3 - REDAÇÃO ATUAL: CARGOS COMISSIONADOS: Assessoria da Presidência; Assessoria de Imprensa; Assessoria Jurídica; Assessoria Contábil; Diretoria Executiva. TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS => CARGO Assessoria da Presidência REMUNERAÇÃO R\$ 3.700,00; CARGO Assessoria de Imprensa REMUNERAÇÃO R\$ 3.700,00; CARGO Assessoria Jurídica REMUNERAÇÃO R\$ 3.700,00; CARGO Assessoria Contábil REMUNERAÇÃO R\$ 5.000,00; CARGO Diretoria Executiva REMUNERAÇÃO R\$ 7.500,00 NOVA REDAÇÃO: CARGOS COMISSIONADOS: Assessoria Contábil; Assessoria da Presidência; Assessoria de Imprensa; Assessoria Jurídica; Assessoria de Desenvolvimento Profissional; Assessor de Contratações de Bens e Serviços; Diretoria Executiva. TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS. CARGO Assessoria Contábil REMUNERAÇÃO R\$ 5.000,00 CARGO Assessoria da Presidência REMUNERAÇÃO R\$ 3.700,00; CARGO Assessoria de Imprensa REMUNERAÇÃO R\$ 3.700,00; CARGO Assessoria Jurídica REMUNERAÇÃO R\$ 3.700,00; CARGO Assessoria de Desenvolvimento Profissional R\$ 3.500,00; CARGO Assessor de Contratações de Bens e Serviços R\$ 4.124,32, CARGO Diretoria Executiva R\$ 7.500,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de honorários aos Peritos constituídos em procedimentos de Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos em trâmite perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO que o artigo 57 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM n.º 2.306/2022, faculta aos Conselheiros Instrutores a realização das diligências necessárias e que visem à elucidação dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o CRM-MT utiliza médicos peritos para a realização de exames técnicos especializados, cujos resultados são apresentados através de laudos;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução CFM n.º 2.164/2017, que indica a necessidade de perícia médica para avaliação de eventual doença incapacitante ao exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica dispõe que para exercer a medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina, prevista no artigo 1º da Lei n.º 3.268/57;

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião de Diretoria em 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão da Sessão Plenária de 23 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º. Deverá ser nomeado Médico Perito, para as devidas avaliações periciais, sempre que se fizer necessário para a instrução e ou conclusão dos trabalhos dos Conselheiros nos procedimentos de Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos.

Parágrafo Único. No caso dos procedimentos Administrativos para avaliação de doenças incapacitantes, serão nomeados médicos peritos para atestar a capacidade para o exercício da medicina dos periciandos.

Art. 2º. Fixar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de honorários para a avaliação pericial descrita no artigo anterior.

§ 1º. Os pagamentos far-se-ão através de depósitos em contas bancárias de titularidade do médico nomeado.

§ 2º. Os honorários periciais serão devidos quando realizada a perícia médica. Na ausência do periciando, o médico perito fará jus aos honorários, que não serão devidos quando do não comparecimento do médico perito.

Art. 3º. A presente Resolução é válida para os peritos nomeados pelo Presidente e/ou pelo Corregedor do CRM-MT, preferencialmente entre aqueles especialistas em medicina legal e perícias médicas e respeitados os impedimentos e suspeições.

Art. 4º. Os casos omissos ou anteriores a presente Resolução serão analisados e resolvidos pela Diretoria do CRM-MT.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Presidente

ADRIANO JORGE MATTOSO RODOVALHO
Conselheiro Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CREPOP-RS), vinculando-o à Rede CREPOP, espaço de operacionalização das ações do Centro.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977; e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRPRS, conforme a ata nº 096/2022, em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2022. resolve:

CAPÍTULO 1 - DO CREPOP

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) como setor permanente do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRP-07).

Art. 2º - O CREPOP é um setor permanente, de caráter operacional, estratégico e investigativo em Psicologia no contexto das Políticas Públicas, com fins de produção de referências técnicas para a atuação profissional para orientar e qualificar o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo através do compromisso ético e político.

Art. 3º - O CREPOP dispõe de metodologia própria, continuamente discutida e atualizada por sua Rede, que enfatiza o diálogo com a categoria profissional e a construção democrática das referências técnicas.

Art. 4º - As Referências Técnicas são documentos produzidos pelo CREPOP, que apresentam orientações técnicas, éticas e políticas para o desenvolvimento de uma prática psicológica qualificada nas políticas públicas e nos demais espaços que tenham ações conjuntas na execução intersetorial na garantia de direitos, o que inclui o Segundo e Terceiro Setor desde que tenham relação com o Primeiro Setor.

Art. 5º - O Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, formaliza sua adesão à Rede CREPOP instituída pela Resolução nº 014/22 do CFP.

§1º Ao aderir à Rede CREPOP, o CRP-07 se compromete a participar e desenvolver as atividades conforme as recomendações da Resolução nº 014/22 do CFP e pactuações metodológicas da própria rede, inclusive no que tange ao cronograma dos ciclos de pesquisa, que balizará sua atuação nas deliberações do Congresso Nacional da Psicologia (CNP), da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), tendo como premissa a participação coletiva, o diálogo e a construção colaborativa.

Art. 6º - A equipe do CREPOP no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul tem em sua composição:

§ 1º É constituído por, no mínimo, uma(um) conselheira(o) do CRP, uma(um) técnica(o) de nível superior com formação em Psicologia, e uma(um) estagiária(o) de Psicologia; e

§ 2º A equipe do CREPOP-RS poderá ser composta, além da equipe mínima, por técnicas(os) de nível superior, estagiárias(os), auxiliares administrativos, assistentes de pesquisa e outras(os) profissionais consideradas(os) pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, de acordo com as avaliações de necessidades e condições do respectivo Conselho Regional de Psicologia.

§ 3º A carga horária recomendada da(o) técnica(o) de unidade regional é de, no mínimo, 30 horas semanais.

§ 4º As(os) conselheiras(os) responsáveis pelo CREPOP intermediará o diálogo com a Plenária para fortalecer as ações do CREPOP, seja de âmbito nacional ou local, participar da construção do plano de trabalho, participar de reunião para planejamento e avaliação das atividades.

Art. 7º - O CREPOP-RS pactuará o planejamento das ações da Rede CREPOP com a coordenação nacional.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADES DO CREPOP-RS

Art. 8º - Ao aderir à Rede CREPOP, o CRP-07 se compromete a participar e desenvolver as atividades conforme as recomendações da Resolução nº 14/2022 e pactuações metodológicas da própria rede e de planejamento das ações da Rede CREPOP com a coordenação nacional.

Art. 9º - São responsabilidades do CREPOP-RS, em conjunto com a Rede CREPOP:

I. Definir diretrizes metodológicas gerais dos ciclos de pesquisa relativos às referências técnicas e demais produções;

II. Participar das reuniões nacionais da Rede CREPOP;

III. Aprimorar constantemente a metodologia dos ciclos de pesquisa;

IV. Realizar, a cada ciclo de pesquisa, debates sobre a metodologia utilizada, adequando-a aos objetivos da pesquisa;

V. Incorporar, na formulação e implementação dos ciclos de pesquisa, o compromisso com a defesa dos Direitos Humanos e com a redução das discriminações por raça, gênero, orientação sexual, classe, deficiências e outros marcadores sociais e culturais;



VI. Contribuir para a revisão e atualização das referências técnicas para acompanhar as mudanças sociais, políticas, teóricas e profissionais relativas ao campo das políticas públicas, de modo a manter a qualidade das publicações.

Art. 10 - São responsabilidades do CREPOP-RS:

I. Elaborar, anualmente, o plano de trabalho regional, em consonância com as deliberações dos CNPs, Plenários do CFP e da APAF, em consonância com as diretrizes legais e deliberações regionais estabelecidas nos Congressos Regionais de Psicologia - COREPs, e as propostas das gestões deste Conselho Regional alinhadas com os princípios de atuação da Rede CREPOP, considerando as características e necessidades locais;

II. Planejar o conjunto de ações anuais de âmbito nacional e regionais;

III. Elaborar e desenvolver projetos locais a partir das especificidades regionais;

IV. Mapear, documentar e referenciar a prática de psicólogas e psicólogos em Políticas Públicas;

V. Realizar pesquisas estaduais, com os seguintes objetivos: produzir referências à atuação em diferentes áreas no campo das políticas públicas; apresentar os dados regionais e nacionais de pesquisa à categoria; organizar lançamentos de referências técnicas; e supervisionar as(os) estagiárias(os) do CREPOP, caso o CRP disponha delas(es);

VI. Realizar investigações locais, no âmbito das políticas públicas, conforme calendário nacional de pesquisa e metodologia definida;

VII. Sistematizar os dados regionais em relatório a ser enviado à Coordenação Nacional, conforme o calendário nacional;

VIII. Se requisitado, participar das comissões de elaboração e atualização de referências técnicas;

IX. Realizar consultas públicas acerca das referências técnicas, articulando as redes locais e as demais comissões dos regionais;

X. Publicizar e divulgar as referências técnicas e os dados estaduais, promovendo o diálogo com a categoria, instituições de formação, rede de serviços, políticas públicas, sociedade, inclusive por meio de apresentação de trabalhos em eventos científicos;

XI. Conduzir, articuladamente, as investigações das práticas das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas, considerando as demandas locais;

XII. Elaborar a publicação de notas técnicas, minutas, relatórios de pesquisas e demais documentos relativos às políticas públicas em conjunto com as Comissões e demais setores do CRP-07;

XIII. Fomentar e acompanhar a participação em espaços de controle social;

e

XIV. Atualizar as informações locais a respeito da atuação das psicólogas e dos psicólogos nas políticas públicas, em parceria com Comissões e demais setores do CRP-07.

Art. 11 - O CREPOP-RS contribuirá na articulação das comissões temáticas do CRP-07 para que elas realizem as seguintes atividades relacionadas às políticas públicas:

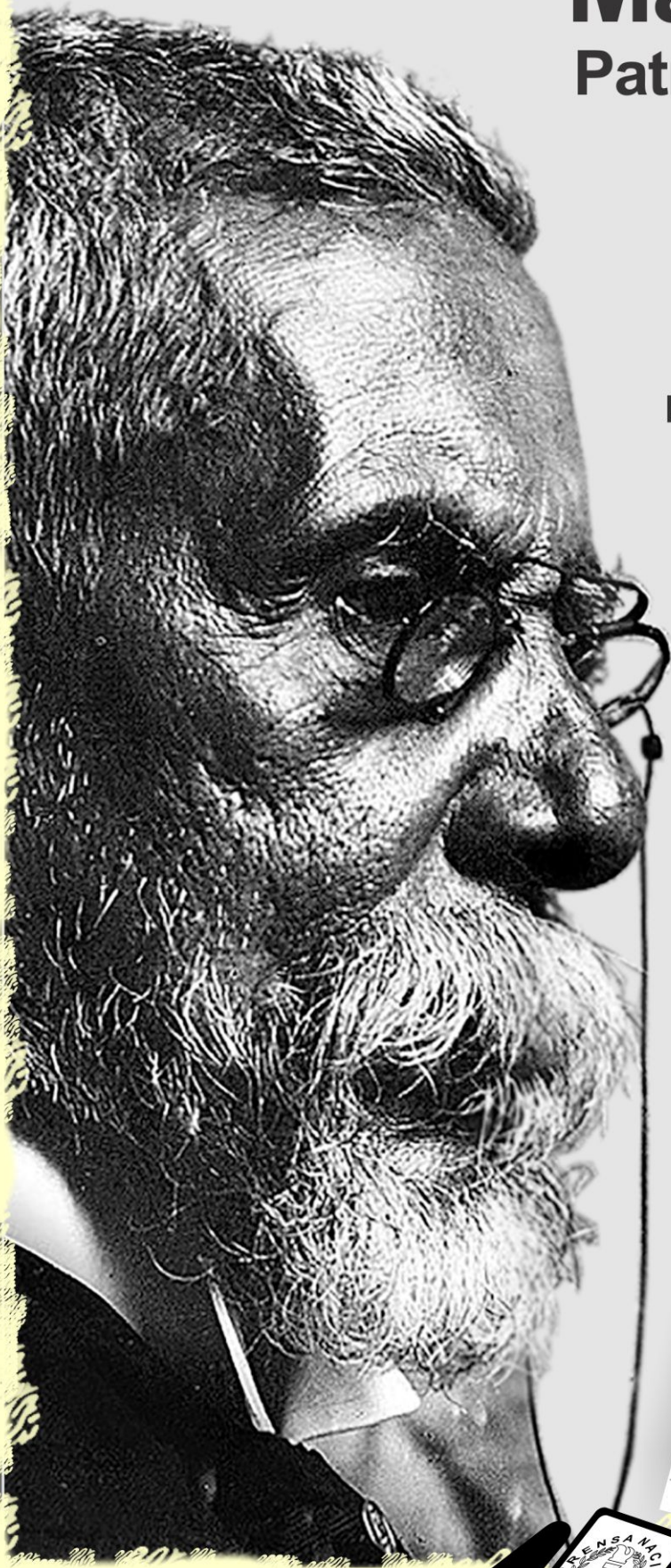
I. Subsidiar a interlocução da Psicologia em espaços de formulação, gestão e execução de políticas públicas e em fóruns específicos das políticas de educação permanente das diversas políticas públicas;

II. Promover o conhecimento sobre as práticas de psicólogas e psicólogos que atuam no campo das políticas públicas; e

III. Fomentar a presença de psicólogas e psicólogos em campos de atuação emergentes no âmbito das políticas públicas.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO
Presidenta do Conselho

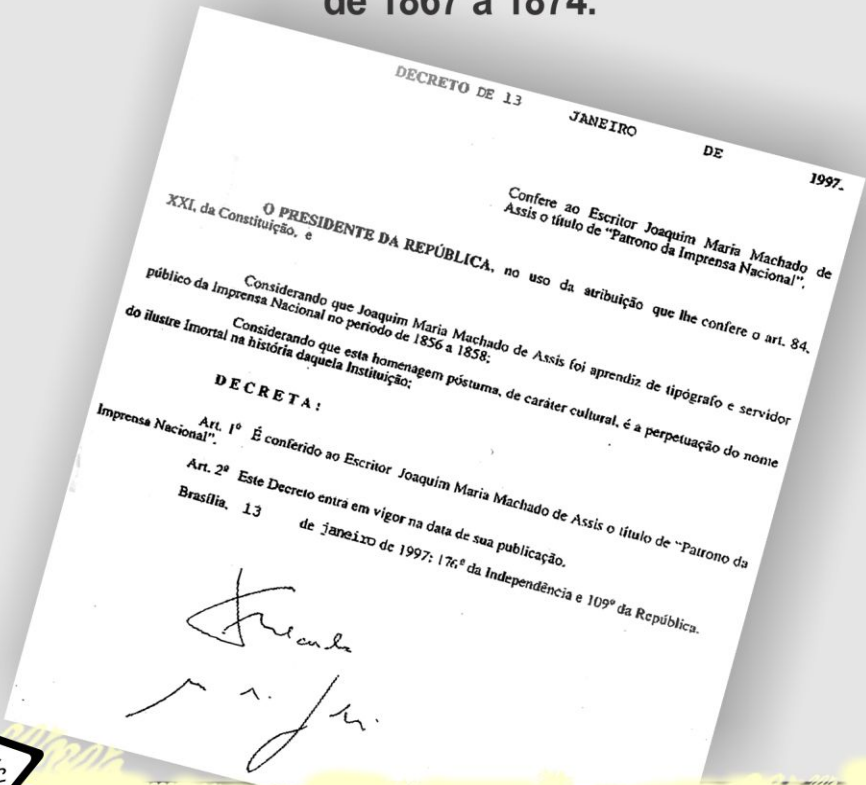


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

